

DIARIO



ial de Melhoramentos
General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 269

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 9 DE NOVENBRO DE 1924

Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1925

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21\$000
Um anno	42\$000

Para funcionarios publicos:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.646, que autoriza a celebração de accordo com The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, para aquisição de materiaes e execução de melhoramentos em diversas linhas ferreas federaes que lhe estão arrendadas.

Mensagem.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decreto de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e dos Correios e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial e de Contabilidade, da Directoria do Serviço de Povoamento e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.646 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1924

Autoriza a celebração de accordo com The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, para aquisição de materiaes e execução de melhoramentos em diversas linhas ferreas federaes que lhe estão arrendadas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que expoz a Inspectoria Federal das Estradas: e

Considerando a necessidade de determinar o modo da applicação do credito especial de 13.666:781\$924, que, na forma autorizada pelo art. 97, n. XX, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 foi aberto pelo decreto n. 16.228, de 28 de novembro do mesmo anno, e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 21 de dezembro seguinte:

Considerando que esse credito, que continua em vigor no corrente exercicio em virtude do art. 213, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, — é destinado á execução de providencias urgentes, afim de garantir o transporte integral e opportuno das safras nas regiões servidas pelas linhas arrendadas a The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, para o que se torna necessario adquirir materiaes e executar melhoramentos em diversas linhas;

Considerando igualmente a necessidade de fixar as obrigações da referida companhia em consequencia das despesas que forem effectuadas com esse objectivo por conta do mencionado credito, bem como a conveniencia de harmonizar essas obrigações com as estipulações do contracto celebrado na forma do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920; e

Usando da autorização contida no art. 97, n. XLVII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que continua em vigor, *ex-ri* do art. 238, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a celebração de accordo com The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, na conformidade das clausulas que com este baixam assignadas pelos ministros de Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas e da Fazenda, para a aquisição de materiaes e execução de melhoramentos em diversas linhas ferreas federaes que estão arrendadas áquella companhia.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

R. A. Sampaio Vidal.

Clausulas a que se refere o artigo unico do decreto n. 16.646, de 22 de outubro de 1924

I

A Great Western of Brasil Railway Company, Limited, obriga-se:

a) a adquirir o seguinte material que montará e entregará ao trafego no prazo de quinze (15) mezes a contar da

data do registro, pelo Tribunal de Contas, do accôrdo que fôr assignado em virtude do decreto n. 16.616, de 22 de outubro de 1924:

- 25 carros fechados de 25 toneladas,
- 25 carros abertos de 12 toneladas,
- 5 tanques volantes,
- 10 tanques para tender de locomotiva «Mogul»;

b) a executar no prazo de dezoito (18) mezes, contados da data do registro do accôrdo acima referido pelo Tribunal de Contas e de conformidade com os orçamentos approvados pela Inspectoria Federal das Estradas, os serviços infra-indicados:

1.º Conclusão das obras autorizadas pela portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, de 22 de dezembro de 1919, na importancia de £ 1.069:928\$514.

2.º Conversão de 51 vagões fechados de 12 toneladas em abertos, orçada na importancia de £ 1.232-0-0 e 13:550\$000.

3.º Conversão de 20 vagões de 12 toneladas em vagões-broque, orçada em £ 960-0-0 e 6:000\$000.

4.º Substituição de 400.000 dormentes, orçada na importancia de £ 8.030-0-0 e 3.403:400\$000.

5.º Renovação da linha entre Timbaúba e Itabayanna, orçada em: £ 32.438-0-0 e 203:507\$480;

6.º Lastramento da linha da Estrada de Ferro Central entre Jaboatão e Victoria, orçado na importancia de 503:905\$685;

7.º Lastramento de trechos da linha Sul de Pernambuco, entre os kilometros 100 e 107 e 116 a 133, orçado em: 342:165\$154;

8.º Reforço de pontes orçado em 297:464\$000;

9.º reparos diversos da linha entre Entroncamento e Natal, orçados em 300:000\$000;

10.º Aquisição e montagem de material de conservação urgentemente requerido para apparellhar o material rodante o as linhas, orçada em: £ 99.658-10-2.

II

A aquisição de todo o material especificadamente designado na clausula anterior será feita mediante concorrência particular, realizada pela companhia, e submettida á approvação da Inspectoria Federal das Estradas.

A recepção desse material será feita conjuntamente pelo representante da Inspectoria Federal das Estradas e da companhia, devendo as respectivas contas, para serem pagas, ter o visto da Inspectoria Federal das Estradas.

III

A execução das obras, serviços, trabalhos de montagem e applicação dos materiaes adquiridos, constantes da clausula I, serão feitos sob a directa fiscalização do 1.º Districto da Inspectoria Federal das Estradas ou por funcionario especialmente designado pelo ministro da Viação.

A companhia apresentará ao districto a demonstração das despesas realizadas quer na execução dos trabalhos, quer na aquisição de material necessario e relativo ao periodo de cada quinzena, remetendo tambem as respectivas facturas de compras de materiaes diversos necessarios á execução dessas obras.

Uma vez approvadas pelo districto as demonstrações de despesa, serão os respectivos pagamentos feitos em Recife pela agencia do Banco do Brasil.

Si a Inspectoria Federal das Estradas, ao proceder ao exame final das demonstrações das despesas remetidas pelo 1.º districto, resolver impugnar definitivamente quaesquer parcelas, serão estas deduzidas do pagamento immediato.

IV

A companhia providenciará para que haja completa separação entre as despesas decorrentes do accôrdo a ser firmado e as de custeio normal de suas linhas.

V

As despesas realizadas em virtude do citado accôrdo correrão por conta do credito especial de 13.666:781\$924 (treze

mil seiscientos e sessenta e seis contos setecentos e oitenta e um mil novecentos e vinte e quatro réis), aberto pelo decreto n. 16.228, de 28 de novembro de 1923, revigorado para o corrente exercicio, pelo art. 213, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. Os pagamentos que como parcelas do emprestimo decorrem do accôrdo serão feitos pelo Banco do Brasil.

VI

Um anno depois da entrada em vigor das alterações das bases de tarifas e classificação de mercadorias constantes da portaria do Ministerio da Viação, de 26 de setembro de 1924, começará a correr a responsabilidade da companhia pelos juros de 8 % ao anno sobre a quantia de 13.666:781\$924, o pela quota annual de amortização fixada de maneira que a referida quantia esteja completamente amortizada dentro de 15 annos da data do pagamento da primeira annuidade.

A amortização será feita de maneira que a companhia pague uma annuidade fixa, incluidos os juros e a amortização.

O pagamento da primeira annuidade deverá ser feito pela companhia dous annos depois da data em que tiverem sido postas em vigor as alterações das tarifas acima referidas.

VII

A annuidade a que se refere a clausula anterior será recolhida ao Thesouro Nacional ou á Delegacia Fiscal em Pernambuco 30 (trinta) dias depois de terminado o anno a que a mesma se referir, ficando a companhia constituída em mora *ipso jure* e obrigada ao pagamento do juro de 9 % ao anno si não fizer o recolhimento no prazo marcado.

VIII

Para o reembolso da importancia dispendida pelo Governo por conta do credito especial a que se refere a clausula V, fica a companhia obrigada a descontar de sua receita annual uma parcella igual á annuidade referida na clausula VII.

IX

A companhia fica dispensada de pagar ao Governo as quotas de arrendamento em atrazo, a partir de 1921 inclusive e de fazer o recolhimento da mesma quota enquanto não estiver amortizado o capital de dez mil contos de réis (10.000:000\$) a que se refere a letra C da clausula 18 do contracto approved pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920.

X

Pela inobservancia de qualquer dos prazos marcados nestas clausulas ou pela Inspectoria Federal das Estradas para a execução dos serviços aqui previstos, salvo prorrogação concedida pelo ministro da Viação, ficará a companhia sujeita á multa de um conto de réis (1:000\$) por mez de atrazo, marcando-se-lhe novos prazos excedidos os quaes será a multa elevada ao dobro.

Si dentro destes prazos e salvo caso de força maior aceite pelo Governo não estiverem concluidas as obras e montado o material especificado na clausula I, reserva-se o Governo o direito de declarar sem effeito a elevação de tarifas approvada por portaria de 26 de setembro de 1924, sem prejuizo, porém, do que dispõe a clausula 40 do contracto a que se refere o decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920.

XI

Continuam em inteiro vigor as clausulas do contracto a que se refere o decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e do termo de additamento approved pelo decreto numero 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno, que não foram explicitamente alteradas pelas presentes condições.

XII

De cada pagamento feito á companhia será descontado o sello proporcional.

XIII

O accôrdo ficará de nenhum effeito se não fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1924. — Francisco Sá, — R. A. Sampaio Vidal.

MENSAGEM

Tabela que acompanhou o decreto n. 16.554 de 29 de outubro de 1924. (*)

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Orçamento das despesas com a criação de um batalhão de infantaria, bem como o aumento de um capitão para commandar a companhia de metralhadoras de um capitão e um 1º tenente te medicos, de um 1º tenente pharmaceutico e de um quadro de sargentos aspirantes, accrescidas algumas das sub-consignaçoẽs do pessoal e do material com as importancias precisas para attender as necessidades decorrentes das novas alterações, inclusive o pagamento das gratificações aos professores da Escola Profissional, do official encarregado da escola e do preparador da aula de physica e chimica, no periodo de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1924, de accordo com o decreto n. 16.540, de 5, publicado no *Diário Official* de 15, tudo do corrente mez.

Discriminação	Officiaes	Praças	Vencimentos		Total
			Soldo	Gratificação	
Tenente-coronel.....	1	—	4:333\$410	2:167\$202	6:500\$312
Majoriscal.....	1	—	3:537\$096	1:793\$548	5:330\$644
Capitão ajudante.....	1	—	2:939\$243	1:494\$622	4:433\$870
1º tenente intendente ou secretario.....	1	—	2:316\$668	1:158\$331	3:474\$999
2º tenente intendente ou secretario.....	1	—	1:943\$013	971\$532	2:914\$515
Capitães.....	4	—	11:953\$935	5:978\$488	17:935\$433
1ºs tenentes.....	4	—	9:266\$672	4:633\$327	13:899\$999
2ºs tenentes.....	8	—	15:544\$109	7:772\$019	23:316\$128
Capitão commandante da companhia de metralhadoras.....	1	—	2:983\$448	1:494\$622	4:478\$070
Capitão medico.....	1	—	2:989\$48	1:494\$622	4:483\$570
1º tenente medico.....	1	—	2:316\$668	1:158\$331	3:474\$999
1 tenente pharmaceutico.....	1	—	2:316\$668	1:158\$331	3:474\$999
Sargento aspirante.....	—	21	18:033\$345	9:034\$173	27:012\$519
Sargento ajudante.....	—	1	857\$540	428\$770	1:286\$310
Sargento intendente.....	—	1	857\$540	428\$770	1:286\$310
1ºs sargentos amanhenses.....	—	4	2:659\$469	1:325\$216	3:975\$685
Mestre de musica.....	—	1	652\$517	331\$304	983\$821
Corneteiro mór.....	—	1	527\$473	263\$736	791\$214
Contramestre de musica.....	—	1	527\$473	263\$736	791\$214
Cabo corneteiro.....	—	1	404\$346	202\$20	606\$366
Cabo tambor.....	—	1	404\$346	202\$20	606\$366
Musicos.....	—	39	9:782\$281	4:891\$140	14:673\$421
1ºs sargentos.....	—	4	2:659\$469	1:325\$216	3:975\$685
2ºs sargentos.....	—	12	6:395\$737	3:164\$341	9:414\$578
3ºs sargentos.....	—	16	7:544\$930	3:822\$434	11:277\$373
Cabos de esquadra.....	—	48	19:394\$212	9:696\$992	29:091\$204
Anspeçada.....	—	43	15:651\$651	7:825\$85	23:477\$476
Soldados.....	—	264	83:081\$1	43:042\$010	129:161\$121
Corneteiros.....	—	12	3:912\$83	1:956\$453	5:868\$333
Tambores.....	—	8	2:608\$607	1:304\$304	3:912\$911
Somma.....	25	474	241:337\$463	120:633\$933	362:031\$401

Verbas diversas	Alimentação para praças.....	194:594\$300
	Fardamento para praças.....	40:119\$165
	Ferragem, ferragem e curativos de animais.....	2:65\$463
	Para o pessoal dos serviços de electricidade e iluminação.....	44\$337
	Gratificação para 15 professores da Escola Profissional, com 3:600\$ cada um.....	20:17\$419
	Gratificação para o encarregado da Escola Profissional.....	672\$50
	Gratificação para o preparador de physica e chimica da Escola Profissional.....	672\$50
	Para pagamento de officiaes e praças em diligencias fora do Districto Federal.....	2:530\$300
	Somma.....	262:153\$601

Material	Acquisição de equipamento e arceamento.....	5:009\$000
	Acquisição de vehiculos inclusive automoveis e seus accessorios.....	5:000\$000
	Reparação de animaes.....	3:000\$000
	Machinas, motrizes, apparellhos, instrumentos, ferramentas e utensilios para trabalhos em officinas, aulas, laboratorios e gabinetes technicos.....	3:000\$000
	Objectos de expediente, publicações e material para diversos trabalhos.....	10:000\$000
	Iluminação, energia electrica e custeio do respectivo material.....	8:000\$000
	Lubrificantes e material de lubrificação, limpeza e conservação de machinas e apparellhos.....	9:000\$000
	Combustivel para machinas automoveis e officinas.....	2:000\$000
	Medicamentos, instrumentos cirurgicos, drogas, productos quimicos, vasilhame para pharmacia e gabinetes medicos e dentario.....	10:000\$000
	Pneumaticos, camaras de ar, peças diversas para automoveis e outros vehiculos de transporte de pessoal ou material.....	10:000\$000
	Material para o asseio dos quartels e conservação do armamento, arceamento e equipamento.....	10:000\$000
	Madeiras, couros, vernizes, ferragens e outros artigos para officinas.....	9:900\$000
	Somma.....	84:900\$000
	Somma geral.....	709:135\$002

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1924. — João Luiz Alves.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Ministerio da Viação e Obras

Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Guilherme Candido Dias a aposentadoria que pediu, no lugar de carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,
Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Antonio Salustiano da Silva Serra a aposentadoria que pediu, no lugar de 2º official da Administração dos Correios do Maranhão, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,
Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear o engenheiro residente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Demosthenes Rockert, para exercer, em comissão, o cargo de director-engenheiro chefe da Rede de Viação Cearense, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,
Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve exonerar, a pedido, o engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas Luciano Martins Veras do cargo de director-engenheiro chefe da Rede de Viação Cearense, que exercia em comissão.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,
Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 8 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Giovanni Arnstein, natural da Italia, nascido a 1 de

outubro de 1900, filho de Carlo Arnstein e Emilia Traumann, solteiro, residente nesta capital.

Directoria da Justiça

Por portaria de 7 do corrente mez, foi transferido, na Policia Militar do Distrito Federal, conforme pediu, do 4º batalhão de infantaria para o 3º, o major Alfredo dos Santos Cunha.

— Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao chefe de turma rural da Escola 15 do Novembro, Oscar José Clemente.

Requerimentos despachados

Antonio Estellita da Cunha Junior, capitão da Policia Militar do Distrito Federal, pedindo dispensa de exame pratico para promoção a major. — Indeferido, visto que a pretensão não encontra amparo em qualquer dispositivo regulamentar.

Raul Pedreira Passos, praticante do Gabinete de Identificação, pedindo prorrogação de licença para tratamento de saúde. — Submetta-se a inspecção de saúde, mediante guia pedida ao director da repartição a que pertence.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 7 de novembro de 1924

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 2:000\$, á Escola Domestica e Asylo Nossa Senhora do Amparo, de Petropolis, correspondente á subvenção de 1923, a que tem direito (aviso n. 4.473 C);

De 7:500\$, á Santa Casa de Misericordia de Piracicaba, correspondente á subvenção de 1923, a que tem direito (aviso n. 4.475 C);

De 10:024\$, á Sociedade Anonyma «Elevadores Brasil», por trabalhos realizados, em 1923, no Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 4.488 C).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, por depositos, da quantia de 1:320\$, de que é credora a firma Albano Vianna & Comp., por fornecimentos, em dezembro de 1922, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso numero 4.474 C).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, por exercicios findos, da quantia de 19:358\$700, de que é credora a firma Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos, em outubro de 1923, á Casa de Correção (aviso n. 4.476 C).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se as distribuições dos seguintes créditos:

De 600\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento, no corrente exercicio, da congrua que compete ao vigario collado de Sant'Anna do Livramento, no mesmo Estado, Augusto Martins da Cruz Jobim (aviso n. 4.477 C).

De 45C\$256, ao Thesouro Nacional, para occorrer ao pagamento do soldo que compete, no periodo de 15 a 31 de outubro findo, ao major reformado do Cor-

po de Bombeiros do Distrito Federal, Ormindo Rocha (aviso n. 4.478 C).

Ao Governador do Estado da Bahia solicitaram-se providencias no sentido de ser scienciada a Santa Casa da Feira de Sant'Anna, naquelle Estado, de que os documentos, que apresentou a este Ministerio, só servem para o effeito do pagamento das subvenções de 1923 e 1924, as quaes dependem, tambem, da comprovação do emprego das quantias correspondentes ás subvenções de 1922 e 1923 (aviso n. 4.479 C).

Ao presidente do Estado de S. Paulo solicitaram-se providencias afim de que a Santa Casa de S. Manoel declare, em nova petição, o anno a que se refere a subvenção de 7:500\$, cujo pagamento requereu a este ministerio, devendo apresentar o relatorio do anno findo, substituindo os recibos que apresentou pelas respectivas contas e folhas mensaes, discriminadas e com as provas do seu pagamento e as estampilhas inutilizadas, na forma da lei (aviso numero 4.480 C).

Ao presidente do Estado de S. Paulo solicitaram-se providencias no sentido de ser enviado a este ministerio o ultimo estatuto em vigor na Irmandade de Misericordia de S. José dos Campos, naquelle Estado, bem assim a prova do respectivo registro, para que se possa providenciar sobre o pagamento da subvenção de 1923, votada para o hospital da referida cidade (aviso n. 4.481 C).

Ao ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, por exercicios findos, no Thesouro Nacional, da quantia de 113\$933, de que é credora a Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz electrica ao Instituto Nacional de Musica, em outubro de 1920 (aviso n. 4.482 C).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de serem pagas, por exercicios findos, no Thesouro Nacional, as quantias abaixo, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited:

De 500\$385, pelo fornecimento de energia electrica ao Instituto Benjamin Constant, de setembro a dezembro de 1920 (aviso n. 4.483 C);

De 146\$373, pelo fornecimento de energia electrica ao Instituto Nacional de Musica, nos mezes de junho, outubro e dezembro de 1920 (aviso n. 4.484 C).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 2:000\$, da subvenção relativa ao corrente anno, que compete á Escola Domestica e Asylo N. S. do Amparo, de Petropolis (aviso n. 4.493 C);

De 4:000\$, da ultima quota da subvenção do corrente anno, que compete a Liga Paulista Contra a Tuberculose (aviso n. 4.494 C);

De 3:750\$, da subvenção relativa ao corrente anno, que compete á Casa da Caridade de Macahé (aviso n. 4.495 C).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se as seguintes distribuições de créditos:

De 46:449\$878, ao Thesouro Nacional, afim de ser entregue ao director do Collegio Pedro II, para attender ás despesas de material e pessoal, que correrem pela thesouraria do mesmo collegio e por conta do saldo da ultima quota bimestral da subvenção deste anno ao dito collegio (aviso n. 4.506 C).

De 148:322\$777, ao Thesouro Nacio-

nal, afim de ser entregue ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para attender ás despesas de material e pessoal, que correm pela thesouraria da mesma faculdade e por conta da ultima quota bimestral da subvenção deste anno á referida faculdade (aviso n. 4.507-C);

De 72:348\$000, ao Thesouro Nacional, afim de ser entregue ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para attender ás despesas de material e pessoal, que correm pela thesouraria da mesma escola e por conta da ultima quota da subvenção deste anno á referida escola (aviso n. 4.509-C);

De 16:017\$670, á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, afim de ser entregue ao director da Faculdade de Direito do Recife, para attender ás despesas de material e pessoal, que correm pela thesouraria da mesma Faculdade e por conta da ultima quota da subvenção deste anno á referida faculdade (aviso n. 4.508-C);

De 8:373\$339, á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, afim de ser entregue ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, para attender ás despesas de material e pessoal, que correm pela thesouraria da mesma faculdade e por conta da ultima quota da subvenção deste anno á referida faculdade (aviso n. 4.510-C).

— Ao Ministerio da Fazenda consultou-se se os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura a este ministerio dos creditos supplementares de 456:750\$000 e 1.537:000\$000, para occorrer ao pagamento do subsidio aos senadores e deputados federaes, durante a prorogação da actual sessão legislativa do Congresso Nacional, até 31 de dezembro do corrente anno e os de réis 68:400\$000 e 87:400\$000, para attender ás despesas de impressão e publicação dos debates na Imprensa Nacional, durante a alludida prorogação (aviso numero 4.511-C).

— Ao Tribunal de Contas reiterou-se a solicitação feita no aviso n. 3.458-C, de 5 de setembro ultimo, no sentido de ser, pelo mesmo tribunal, emitido parecer sobre a abertura a este ministerio dos creditos supplementares de 488:250\$ e 1.613:000\$, para attender ao pagamento do subsidio a senadores e deputados federaes, durante a prorogação da actual sessão legislativa do Congresso Nacional até 3 de novembro corrente e os de 72:000\$ e 92:000\$, para occorrer ás despesas de impressão e publicação dos debates na Imprensa Nacional, durante a alludida prorogação (aviso numero 4.513-C).

— Ao Ministerio da Fazenda reiterou-se a solicitação feita no aviso numero 3.459-C, de 5 de setembro ultimo, no sentido de ser o Tribunal de Contas informado, directamente, pelo mesmo ministerio, se os recursos do Thesouro Nacional comportam a abertura a este ministerio dos creditos supplementares de 488:250\$ e 1.613:000\$, para attender ao pagamento do subsidio a senadores e deputados federaes, durante a prorogação da actual sessão legislativa do Congresso Nacional, até 3 de novembro corrente e os de 72:000\$ e 92:000\$, para occorrer ás despesas de impressão e publicação dos debates na Imprensa Nacional, durante a alludida prorogação (aviso n. 4.512-C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 7 de novembro de 1924

Ao commandante da Policia Militar do Distrito Federal transmittiram-se, para serem processadas, as contas, na importancia de 9:505\$769, do fornecimento de energia electrica áquella corporação, de julho a dezembro de 1920 (officio numero 1.550).

— Ao director da Casa de Correção transmittiram-se, para serem processadas, as contas, na importancia de réis 11:811\$513, de fornecimento de luz electrica ao mesmo estabelecimento, de agosto a dezembro de 1922 (officio numero 1.551).

— Ao juiz de direito da Comarca de Niterói, no Estado de S. Paulo, declarou-se que este ministerio, pelo aviso n. 732-C, de 18 de fevereiro do corrente anno, providenciou sobre o pagamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado, da gratificação que compete a Pedro de Alcantara Azevedo, encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, na dita Comarca, em 1922 (officio n. 1.552).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul communicou-se ter este ministerio providenciado sobre a distribuição áquella delegacia fiscal do crédito de 600\$, para pagamento da congrua que compete, neste exercicio, ao vigario collado de Sant'Anna do Livramento, Augusto Martins da Cruz Jobim (officio n. 1.553).

— Ao juiz de direito da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Geraes, declarou-se que este ministerio, pelo aviso n. 1.408-C, de 5 de abril de 1923, já providenciou sobre o pagamento, no Thesouro Nacional, da gratificação que compete a Carlos Teixeira da Silva, encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, na dita Comarca, em 1922 (officio n. 1.554).

— Ao director da Casa de Detenção transmittiu-se, para ser processada, a conta, na importancia de 71\$735, de fornecimento de energia electrica áquella estabelecimento, em novembro de 1923 (officio n. 1.555).

— Aos directores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e do Collegio Pedro II communicou-se que este ministerio providenciou sobre a distribuição ao Thesouro Nacional a entrega aos referidos directores, respectivamente, das quantias de 148:322\$777, 72:348\$ e 46:419\$878, para attender ás despesas de material e pessoal que correm pelas thesourarias daquelles institutos de ensino e por conta da ultima quota das subvenções, deste anno, aos mesmos institutos (officios ns. 1.559, 1.560 e 1.561).

— Ao director da Faculdade de Direito do Recife communicou-se ter este ministerio providenciado sobre a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco da quantia de 16:017\$670, afim de ser entregue ao mesmo director, para attender ás despesas de material e pessoal, que correm pela thesouraria daquella Faculdade e por conta da ultima quota da subvenção deste anno á referida Faculdade (officio n. 1.562).

— Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo communicou-se ter este ministerio providenciado sobre a

distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, da quantia de 8:373\$339, afim de ser entregue ao mesmo director, para attender ás despesas de material e pessoal, que correm pela thesouraria daquella Faculdade e por conta da ultima quota da subvenção deste anno á referida Faculdade (officio n. 1.563).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco communicou-se ter este ministerio providenciado sobre a distribuição áquella delegacia fiscal da quantia de réis 16:017\$670, afim de ser entregue ao director da Faculdade de Direito do Recife, para attender ao pagamento de despesas de material e pessoal, que correm pela thesouraria da Faculdade e por conta da ultima quota da subvenção deste anno á referida Faculdade (officio n. 1.563).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo communicou-se ter este ministerio providenciado sobre a distribuição áquella Delegacia Fiscal da quantia de 8:373\$339, afim de ser entregue ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, para attender ao pagamento das despesas de material e pessoal, que correm pela thesouraria da Faculdade e por conta da ultima quota da subvenção deste anno á referida Faculdade (officio n. 1.564).

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 6 de novembro de 1924

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que a importancia da aquisição a que se refere o aviso n. 4.432, de 3 de novembro corrente, a consistir da escriptura, é de 2.965:000\$. (aviso numero 4.523 C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 7 de novembro de 1924

Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica, transmittiram-se as contas de passas fornecidas ao pessoal do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro e da commissão «Rockefeller», nas importancias de 38\$500, 139\$ e 308\$ (officio numero 1.566).

Expediente de 8 de novembro de 1924

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, solicitaram-se informações sobre a razão pela qual não tem sido attendidas as requisições de material para o serviço eleitoral, feitas pelo juiz de direito da 1ª Vara de Santos (officio n. 1.569).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça, de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes, em prorogação, ao escriptuario João Loques, nos termos de n. 1 de

art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De seis meses, em protogação, a Adolpho de Mattos, guarda de 2ª classe do Serviço de Saneamento Rural do Distrito Federal. Sendo tres mezes de accordo com o n. 1 do art. 8º e tres mezes nos termos do n. 11 do mesmo artigo do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra do Sr. director geral, foi concedido um mez de licença a Florencio dos Santos, trabalhador do Serviço no Distrito Federal, a partir de 26 de setembro, nos termos do n. 1 do art. 8º do decreto numero 14.663.

Expediente de 3 de novembro de 1924

Agradeceu-se ao Sr. encarregado de Negocios do Brasil em Washington, a remessa de quatro publicações.

— Remetteram-se ao Sr. director do Hospital de S. Sebastião, as portarias de licenças concedidas nos serventes daquelle estabelecimento: Thurbio Francisco de Azevedo e Sergio de Carvalho (officio E 1.925).

— Communicou-se:

Ao Sr. director de Saneamento Rural, que o trabalhador do Serviço do Distrito Federal, Bernardo Cunha, erá de se submeter á inspecção de saúde, para obter a licença solicitada no mez proximo findo (officio E 1.924);

Ao Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, tendo presentes os termos do officio n. 1.820, de 10 de outubro ultimo, dessa directoria, exarou no processo referente aos pedidos de licença do Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, sub-inspector de saúde do porto de S. Luiz, Maranhão, o seguinte despacho: «Publique-se edital, chamando-o ao serviço, visto ter terminado a licença, sob pena de lhe ser applicado o 8º do art. 14 do decreto n. 14.663 (officio E 2.926).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, no sentido de ser enviado a este Departamento esclarecimentos sobre o pedido de licença do servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, isto é, si o afastamento do referido empregado, nos termos do parágrafo unico do art. 16 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, traz ou não, prejuizo ao serviço (officio E 1.927);

Ao Sr. director da Brazilian Telephone Company, no sentido de ser instalado um aparelho telefonico na residencia do Dr. Oswaldo de Carvalho e Silva, á rua do Senado n. 309 (officio E 1.923).

Dia 4

Communicou-se:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em referencia ao aviso numero 95, de 7 de outubro proximo findo, que foram tomadas as providencias no sentido de ficar á disposição desse ministerio, para servir como secretario de uma Junta Permanente de Alistamento Militar da 2ª Circumscripção de Recrutamento, o desenhista da Inspectoria de Engenharia Sanitaria deste departamento, Oswaldo da Silva Vieira (aviso E 128).

Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria, que foi posto á disposição do Ministerio da Guerra, para servir como secretario de uma Junta Permanente de Alistamento da 2ª Circumscripção de Recrutamento o desenhista dessa repartição Oswaldo Vieira da Silva (officio E 1.937).

Ao Sr. director de Saneamento Rural, que o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 254, de 3 do mez proximo passado, resolveu prorrogar até 31 de dezembro do corrente anno, nos termos do aviso n. 138, de 24 de julho ultimo, a concessão dada ao Dr. Carlos Peixoto da Costa Rodrigues, chefe do Serviço de Saneamento Rural no Estado do Maranhão (officio E 1.935).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidos passes com o abatimento que lhes faculta a lei, a empregados da Inspectoria de Demographia Sanitaria e a serventes da Inspectoria dos Serviços da Lepra e das Doenças Venereas (officios EE 1.936 e 1.929).

Ao Sr. redactor chefe do *Diário Official* para que não seja mais publicado o edital de hoje desta secretaria geral (officio E 1.953).

— Remetteram-se:

Ao Sr. director do Hospital de S. Sebastião, a portaria de licença de dois mezes concedida a Luiz Ferreira de Moura Brito, auxiliar desse estabelecimento (officio numero E-1.933).

Ao Sr. director de Hygiene do Estado do Rio de Janeiro, uma carta da The National City Bank of New York, que por engano, veio endereçada a esta secretaria (officio numero 923).

Ao Sr. director do Hospital Geral de Assistência, a portaria de licença de Palmira Ramos, enfermeira de 3ª classe desse estabelecimento (officio E 1.934).

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Distrito Federal, o processo n. 16.742, relativo ás modificações do prelio n. 75 da rua General Gomes Carneiro (officio n. E 1.932).

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, as seguintes vias do relatório e desenho correspondentes a invenção de «um aparelho para preparar infusões de café ou outras analogas», para a qual pediu privilegio Jules Lemoine, afim de que essa directoria emitta parecer sobre a sua nocividade (officio n. E 1.931).

Ao Sr. inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas as encomendas a que se refere o officio n. 743, dessa inspectorie, afim de que lhes seja dado o emprego devido (officio n. E 1.930).

— Solicitou-se providencias ao Sr. director geral da Propriedade Industrial, afim de que seja possível a este Departamento formular parecer, para que sejam enviadas amostras da invenção de «uma rolha mxta aperfeiçoada destinada a arretelhar garrafas, vidros ou frascos de qualquer tamanho ou typo», a que se refere o officio n. 713 (officio n. E 1.933).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Dr. Edison da Costa Valente (915-924). — Certifique-se nos termos da informação.

Antonio Martins Hourcade (833-924). — Certifique-se de accordo com a informação.

Mario Jayme da Silveira (899-924). — Indeferido.

Stenio Brandão (914-924). — Certifique-se de accordo com a informação.

Manoel Antonio Bessa (832-924). — De-se certidão negativa.

Dia 5 de novembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. director do Saneamento Rural, a portaria de licença de Florencio dos Santos,

com os termos do despacho exarado (officio n. E 1.941).

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal as segundas vias do desenho e do relatório referentes á invenção de «um novo aparelho para limpeza de caixas de aua domiciliares e outras» de Henrique Pereira da Silva e João José Rinciro Fernandes, afim de que essa directoria emitta parecer sobre a sua nocividade e novidade (officio n. E 1.944).

Ao Sr. director de Fiscalização do Exercício da Medicina, as segundas vias do relatório e desenho referentes á invenção de «um novo typo aperfeiçoado de caixa para acondicionamento de empolas», de João Palmeira Junior, afim de que essa directoria emitta parecer sobre a sua nocividade e novidade (officio n. E 1.943).

Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, cópia do officio numero 2.677 e pedindo informações que habilitem o departame to a responder áquelle officio (officio n. E 1.942).

— Communicou-se ao director do Hospital São Sebastião, em resposta ao officio numero 524, que não é possível satisfazer ao pedido do coronel Dr. Alvaro Carlos Tourinho director do Hospital Central do Exercito (officio n. E 1.945).

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1923

Pelo Sr. director geral:

Adolpho Martins Penha (921-924). — Certifique-se nos termos da informação.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 6 de novembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Dr. director Geral, por cópia, o officio desta directoria n. 2.269 por intermedio do qual foram tomadas as providencias relativas ao assumpto a que se refere o officio n. 1.245 D.F. da Directoria de Saneamento Rural (officio n. 2.277).

Ao Sr. secretario geral, para os devidos fins, a relação das despesas de prompto pagamento realizadas pela 4ª Delegacia de Saúde, durante o 3º trimestre do exercicio corrente (officio n. 2.278).

Communicou-se:

Ao Dr. director de Contabilidade do Theouro Nacional, que a Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, multou em 200\$, cada um, os infractores José Monteiro da Silva, Gentil de Castro, Antonio da Costa Alves e Jo o Bernardo (officios numeros 2.272 e 2.275).

Ao mesmo, que a 4ª Delegacia de Saúde, multou em 100\$, Luiz Cardoso Martins, por infracção do art. 1.034 do Regulamento Sanitario vigente (officio n. 2.276).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, em 200\$, cada um, José Monteiro da Silva, Gentil de Castro, Antonio da Costa Alves e João Bernardo. Pela 4ª Delegacia de Saúde, em 100\$, Luiz Cardoso Martins.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

João Rodrigues Ignacio Junior (4.254-1.764). — Sim, por 60 dias.

Francisco Franco & Filhos (4.255-2774). — Concedo 90 dias em prorrogação; quanto ao mais não pôde ser attendido.

José Coelho da Silva (4.256-4.765). — Deferido sómente quanto ao prazo que é prorogado por 60 dias.

M. Souza & Silva (4.257-4.770). — Concedo 90 dias em prorrogação.

Francisco Santos Vianna (4.253-4.791). — Deferido.

J. Afonso & Baptista (4.259-4792). — Deferido.

S. gunda Delegacia de Saude: Paulo Alvarez de Souza (4.264-490). — Deferido.

Josefina Dias da Silva (4.263-480). — Concedo 60 dias em prorrogação.

Terceira Delegacia de Saude: Frits von Dollinger (4.267-339). — Indeferido.

Ign. z Carmen Vargas e outra (4.266-333). — Deferido.

Rodrigo José Ribeiro de Mello (4.265-335). — Concedo 60 dias em prorrogação.

Quinta Delegacia de Saude: Maria Candida Simões (4.267-1.762). — Concedo 60 dias improrogaveis.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 7 de novembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, substituindo os officios ns. E-1917 e E-1927, datados de 31 de outubro e 3 de novembro corrente e informando que não traz prejuizo ao serviço o afastamento dos empregados Izidoro Gonçalves Pereira e Leonidio Ferreira (officio n. 909).

Ao Sr. chefe da 1.ª divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, communicando o itinerario dos aparelhos Clayton nos dias 10 e 15 de novembro corrente (officio numero 910).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 6 de novembro de 1924

Remetteu-se ao inspector de Demographia Sanitaria o mappa do movimento do porto de Parapaná, em outubro deste anno (officio n. 1.990).

Communicou-se ao sub-inspector de saude dos portos do Maranhão o despacho do Sr. ministro da Justiça ao processo relativo aos pedidos de licença do Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, sub-inspector de saude dos portos desse Estado. Publicue-se edital, chamando-o ao serviço, visto ter terminada a licença, sob pena de lhe ser applicado o § 2.º do art. 14 do decreto n. 14.663, em 29 de outubro de 1924 (officio n. 1.992).

Remetteu-se ao director da Recebedoria do Districto Federal, o quadro da immutancia em sellos adhesivos a postos em cartas de saude das embarcações desembarcadas pela saude do porto desta capitania, durante o mez de outubro proximo findo, no total de 2.650\$ (officio n. 1.989).

Requerimento despachado

N. 84, 1924 — The Royal Mail Steam Packet Company, solicitando releação da multa imposta ao commandante do vapor Nariva pela Inspectoria de Saude do porto de Santos. — Indeferido. A allegação do requerente não é verdadeira visto como a carta de saude do porto de Liverpool a que se refere, não ficou retida na Inspectoria de Saude do porto do Rio.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 6, 7 e 8 de novembro de 1924

Albino Gomes (4.854). — Sciencie. Foi cumprida a intimação n. 1.713.

David & Irmão (4.89). — Terdo sido cumprida a intimação n. 2.225, podem funcionar com restaurante.

Albino Gomes (4.905). — Deferido, de accordo com a informação.

M. Gomes (4.912). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Adriano de Abreu (4.924). — Sim, pagando a taxa de analyse.

M. Rezende & Comp. (4.892). — Cumpriram a intimação n. 1.395.

José Rodrigues (4.894). — A intimação numero 1.396 não foi cumprida totalmente; falta a collocação de depositos especiaes para verduras e legumes, do que não pôde ser dispensato, á vista da informação.

Scolano & Irmão (4.885). — Sciencie. Foi cumprida a intimação n. 2.395.

G. Beza da Silva (4.898). — Cumpra a intimação expedida sob o n. 2.701.

Oheme & Baier (4.934). — Deferido, pagando as respectivas taxas de analyse.

Santos & Moreira (4.915). — Sciencie. Foi cumprida a intimação n. 2.049.

Raphael de Lucca (4.917). — Sciencie. Cumprida a intimação n. 2.345.

Jacomo Paula (4.918). — Cumprida a intimação n. 2.344.

Santos Martins & Comp. (4.920). — Sciencie. Cumprida a intimação n. 1.327.

João Francisco Borges & Comp. (4.921). — Satisffeito. Archive-se a intimação n. 2.613.

Sequeira Viga & Comp. (4.922). — Deferido, á vista do parecer.

J. Santos (4.935). — Sim, pagando a taxa de analyse.

Alexandre Sobrinho (4.936). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

José Mendes Jorge (4.939). — Declare o nome do fabricante e o local onde é fabricado o producto a que se refere.

J. J. d'Oliveira Coutinho (4.941). — Pagando a taxa de analyse, como requer.

Odilio Araujo, por J. J. Baptista (4.952). — Pagando a taxa de analyse, deferido.

Adolpho Schmidt & Comp. (4.953). — Sim, pagando a taxa de analyse.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 6 de novembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 607 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, informando qual o regimen do Código de Contabilidade Publica adoptado para os fornecimentos feitos em setembro ultimo.

N. 603 — Ao Sr. juiz da 5.ª Pretoria Criminal, respondendo o officio n. 963, de 27 do mez findo, referente a Clotilde de Mattos.

Dia 7

Foi expedido o seguinte officio:

N. 609 — Ao Sr. ministro da Justiça, remettendo a conta na importancia de 300\$ resultante de fornecimentos feitos a este instituto no mez findo.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 63 — Em 31 de outubro de 1924. (*)

Tendo em vista o aviso n. 257, de 28 de agosto ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, recommendado aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio, que, no intuito de restringir a correspondencia official por telegramma aos casos em que é imprescindivel, observem as condições seguintes: eliminação de termos o de pontuação desnecessarios á comprehensão do assumpto, de modo a abreviar os communicados; abolição de quaesquer tratamentos de cortezia; no endereço, apenas os cargos do destinatario; finalmente, que a correspondencia por telegramma só seja empregada nos casos de absoluta urgencia, quando impossivel o expediente commun, por via postal. — R. A. Sampaio Vidal.

— Por titulo de 31 de outubro findo foi exonerado, a pedido, José Ignacio da Gloria, do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio do S. Vicente, Estado de São Paulo.

— Por titulos de 6 do corrente mez foram nomeados: João Ribeiro do Almeida, collector das rendas federaes em Lagoa Secca, Estado de Pernambuco; José Andrade, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. João da Boa Vista, Estado do S. Paulo; Nicandro Alves da Motta, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pão Gigante, Estado do Espirito Santo; João Paterno Filho, collector das rendas federaes em Turv-Assu, Estado do Maranhão; Sebastião Athanazio do Carvalho, thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão; Eduardo Schimmpfeng de Seixas, agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Amazonas; transferido, o agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Amazonas, Carlos Gomes da Cunha para identico logar no interior do Estado do Pará; exonerados, a pedido, Venancio Ferreira Alves, do logar de collector da Primeira Collectoria das Rendas Federaes em Mogy-Mirim, Estado do São Paulo; e José Augusto Carneiro Leão, do logar de collector das rendas federaes em Lagoa Secca, Estado de Pernambuco.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(Additamento ao de 6 de novembro de 1924)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas (*)

N. 235 — Respondendo ao aviso numero 257, de 28 de agosto ultimo, cabeme declarar a V. Ex. haver sido expedida circular recommendando aos chefes das repartições subordinadas a este ministerio que observem na correspondencia official por telegramma as condições expressas naquello aviso, mondo a que diz respeito á suppressão da assí.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

gnatura, que é indispensável em face dos serviços deste mesmo ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Dia 7 de novembro de 1924

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 237 — Tendo observado que muitos papeis submettidos á deliberação deste ministerio não são instruidos e preparados de modo a facilitar o exacto conhecimento da materia de que tratam, já pela sua organização tumultuaria, já pela deficiência da informações que deviam ser prestadas a respeito, resolvo:

a) recomendar ás directórias do Thesouro que providenciem afim de que os empregados que informarem ou derem parecer na forma do art. 100 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, sobre os processos que por ellas transitam, sempre que se tratar de assumpto cuja solução exija o conhecimento do facto e da legislação que o rege, façam, além do historico da questão ou pedido, a investigação do direito da parte, com indicação e transcrição dos dispositivos legais ou regulamentares, bem como das decisões que tiverem applicação ao caso e opinem sobre o objecto em estudo, organizando os processos na forma recommendada pela circular n. 45, de 9 de agosto de 1897;

b) declarar, outrossim, que, nos processos como os pre-indicados, ficam terminantemente prohibidos os pareceres ou informações que apenas se limitam a encaminhar os á autoridade superior, ou constituídos por simples visto do funcionario, devendo tambem ser evitadas, tanto quanto possível, as informações propondo diligencias dentro da propria repartição, que possam ser levadas a effeito pelo proprio encarregado do andamento do processo;

c) mandar que se expaga circular para cumprimento, nas repartições subordinadas, do que é acima determinado, sendo que, no Thesouro, ter-se-ha em attenção o preceito do art. 98 do citado decreto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1924

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 33 — Remettendo a portaria de 7 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 4 de fevereiro de 1924, ao 1º chimico do mesmo laboratorio João Alves Baptista.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 55 — Transmittindo um telegramma do fiscal de clubs de mercadorias na mesma cidade de Sergipe João Altas, relativo ao facto de não ter ainda sido designado club para o mesmo fiscalizar.

Requerimento despachado

Joaquim da Costa Simas, agente fiscal do imposto de consumo, pedindo pagamento de ajuda de custo e, bem assim, da importancia de 120\$ que diz ter gastado com as viagens do Rio a Maricá e a Santa Maria Magdalena. — Em vista da informação da Directoria da Receita, não pôde ser attendido.

Exposição apresentada pelo director da Recebedoria do Districto Federal a proposito da publicação da synthese do relatorio da Inspeção das Repartições de Fazenda

Recebedoria do Districto Federal — N. 12 — Em 14 de outubro de 1924. — Exmo. Sr. ministro da Fazenda. — Tendo lido algumas apreciações sobre a Recebedoria do Districto Federal, em um opusculo intitulado «Inspeção de Repartições de Fazenda — Synthese do relatorio — 1923», e, como a impressão desse livro tenha sido feita na Casa da Moeda, parecendo-me, portanto, tratar-se de uma publicação official, cumpro o dever de vir oppor formal contestação ao que vem escripto no alludido opusculo a respeito desta repartição.

Não é exacto o que a «Synthese» diz relativamente aos vencimentos do pessoal da Recebedoria. Esta repartição não intervém na elaboração do orçamento da despesa. Portanto, não pôde fazer lançar nelle, como falsamente affirma o opusculo, qualquer cifra, a titulo de lotação ou outro.

Nem a interveiu nesse sentido e nem a soberania do Legislativo em tal consentiria. A percentagem dos empregados da Recebedoria é fixada pelo Congresso, e, strictamente, de accordo com essa fixação, é feito o pagamento dos vencimentos do pessoal. Nas «Tabellas Explicativas do Orçamento da Despesa para o exercicio de 1924» (lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924) — Verba 9ª — estão incluídos o numero de quotas, a razão e a lotação.

Esta ultima, para base do calculo da quota official, base, porém, que não influe no augmento do vencimento a que allude o opusculo, porquanto a percentagem é sobre a renda arrecadada. Assim, para calcular-se a parte do vencimento variavel, toma-se a razão de 0,86 % sobre o liquido da renda. O Congresso Nacional fixou em 40.000:000\$ a lotação. A ninguém cabe tomar-lhe contas desse criterio. Que fixasse, todavia, em o dobro, isto é, em 80.000:000\$ ou em 120.000:000\$000. Isso em nada influiria na deducção da quota, que se faz sempre, tomando 0,86 % sobre o liquido da renda apurada. Aliás, na Alfandega do Rio de Janeiro, de onde o Sr. inspector de Fazenda é conferente, o mesmo facto se dá. A lotação da Alfandega é de 60.056:128\$000. A razão, para deduzir a quota, é de 0,94.272 %.

Si se attender a que, até 30 de setembro ultimo, a renda arrecadada foi de 77.267:802\$756, o total até 31 de dezembro attingirá a 103.023:736\$007 ou mais 42.967:308\$007, além da lotação.

E o proprio inspector recebeu seus vencimentos na proporção desse excesso de renda sobre a lotação da tabella!

Mas recebeu-os, como os funcionarios da Recebedoria, rigorosamente dentro da lei, isto é, recebeu a percentagem de 0,94.272 % sobre a renda liquida arrecadada em cada mez, tal qual os empregados da Recebedoria, que receberam a percentagem de 0,86 % sobre a renda liquida de cada mez.

Não é, tampouco, exacto que são pagos vencimentos ao pessoal da Recebedoria em importancia tres ou quatro vezes mais que a orçada, como declara o Sr. inspector. Demostremos que não ha verdade na affirmativa.

Assim, tomemos os vencimentos organimentarios de um 1º escripturario:

Ordenado	533\$333
Gratificação	301\$963
Tabella Lyra	225\$000

Total 1:063\$296

Importancia que multiplicada por quatro, conforme estabeleceu o dito inspector, produz a somma de 4:253\$184.

Apuremos agora, para o respectivo confronto, qual o vencimento de um 1º escripturario, tomando para base desse calculo o mez de janeiro deste exercicio, cuja renda maxima não tem precedentes na arrecadação da Recebedoria.

Em janeiro de 1924, um 1º escripturario teve o seguinte vencimento:

Ordenado	533\$333
Gratificação	925\$200
Tabella Lyra	225\$000

Total 1:683\$533

Feito o comparativo destes dados, que aliás são verdadeiros, com os apurados de accordo com o que diz o Sr. inspector, temos o seguinte resultado:

Vencimento orçado 1:063\$296 X 4 = 4:253\$184.

4:253\$184 — 1:683\$533 = 2:569\$651.

Sendo 1:683\$533 o vencimento de um 1º escripturario no mez de janeiro ultimo, temos a differença consideravel de 2:569\$651 a favor do calculo do Sr. inspector.

Vejamos agora qual a differença entre o vencimento recebido e o orçado:

Pagamento feito em janeiro a um 1º escripturario	1:683\$533
Vencimento orçado no mesmo periodo	1:063\$296
Differença	620\$237

Ora, entre a somma de 620\$237, que realmente o 1º escripturario recebeu a mais do orçado no mez de janeiro, e a quantia de 2:569\$651, segundo o calculo do Sr. inspector, ha evidentemente uma disparidade assombrosa.

O excesso de 620\$237 nunca representaria vencimento tres ou quatro vezes maior que o orçado.

Imposto de consumo

Referindo-se ao imposto de consumo critica o relatorio do Sr. inspector geral da Fazenda as isenções de stocks, favor, aliás, sempre concedido pela autoridade superior, acrescentando que «o industrial augmenta o preço dos productos em stock e cobra do consumidor o mesmo preço, quer pela mercadoria de produção posterior á lei, quer pela que se achava em stock».

Ha nessa asserção manifesto engano do Sr. inspector de Fazenda.

E' por demais sabido que o fabricante (ou industrial) não é favorecido com a isenção de stock.

Logo que entra em vigor uma disposição de lei creando um novo tributo ou majorando uma taxa existente, o fabricante do producto attingido começa a pagar o imposto.

As isenções de stocks só beneficiam os commerciantes, quanto ás mercadorias já existentes nos estabelecimentos.

por ocasião de vigorarem as novas taxas.

Não é justa a apreciação de que a fiscalização das rendas não existe no Distrito Federal.

É conhecido que a cada agente fiscal compete a fiscalização de uma determinada zona, com deveres que elle tem de cumprir mensalmente, cada qual mais importante, ressaltando o de verificar a escripta fiscal de todos os estabelecimentos a ella obrigados, no qual é elle compellido a empregar grande parte de seu tempo, com um regular dispendio de actividade.

No officio que tive a honra de dirigir a V. Ex., por intermedio do Sr. director geral, o qual tem o n. 2.249, (*Diario Official* de 30 de setembro ultimo) escrevi a esse respeito: «Além da fiscalização, a cargo de cada agente, esta directoria, desde 1922, creou comissões especiais de inspecção do imposto sobre tecidos, fumo, bebidas, calçados e chapéus, de modo que, por este systema, sempre foi revisto o serviço de cada agente fiscal. A medida deu optimos resultados, sendo assim consideravelmente activada a fiscalização. Sobre o fumo e bebidas exhibi opportunamente ao Exm. Sr. ministro os quadros do augmento, que S. Ex. teve o ensejo de apreciar».

Como exemplo de uma apuração de fraude incompleta dá o relatorio o seguinte: verificada por um agente fiscal, na casa commercial de Theodoro Martins da Rocha & Comp., uma sonegação de oito contos e tanto, apurou a inspecção, mais tarde, mais uma sonegação de réis 6:380\$160, na mesma casa.

O auto da inspecção de Fazenda está ainda em diligencia, e, portanto, trata-se de um caso illiquido, podendo o auto ter ou não fundamento.

Entre os autos lavrados pela inspecção, por sonegação do imposto do alcool figura apenas um já julgado.

Os demais estão em diligencia, como todos os relativos a sonegação do imposto de tecidos e seus artefactos, não sendo licito argumentar com esses processos, sempre oriundos de comissões do que fazem parte agentes fiscaes do Distrito Federal, hoje auxiliares da inspecção. — processos, aliás, que poderão deixar de ser julgados procedentes.

É certo ainda não serem esses os primeiros e unicos autos de sonegação lavrados no Distrito Federal. As sonegações apuradas agora pela inspecção nunca o deixaram de ser pelos agentes fiscaes:

Entre 908 autos lavrados em 1923 o 727, até agora, em 1924, figuram 1.156 do imposto de consumo, muitos dos quaes de sonegação.

Figurando entre os autos lavrados pela inspecção, um contra a firma J. I. Slassin, de sonegação do imposto de cartas de jogar, na importancia de réis 18:376\$, convém esclarecer que se trata de imposto cobrado pela alfandega, pois, é estrangeira a mercadoria a que se refere o auto.

Não se póde attribuir, como cousa que não admitta contestação, a simples acção da inspecção de fazenda, o acrescimo porventura verificado na renda do alcool no Distrito Federal.

Esse acrescimo bem poderá ser proveniente da maior quantidade de entrada do alcool com o imposto a pagar, como permite o regulamento.

Torna evidente o trabalho proficuo

da fiscalização da Recebedoria na apuração de fraudes, o seguinte quadro demonstrativo dos autos lavrados por infracção de diversos regulamentos, nos

anos de 1923 e 1924, além de 677 notificações por falta de registro e outros motivos, em 1923, e 804 já no exercicio corrente:

Anno	Consumo	Sello	Sello sanitario	Rotulos	Vales	Loterias	Vendas mercantis	Total
1923.....	604	233	24	15	1	23	8	908
1924.....	552	62	3	5	0	0	105	727
	1.156	295	27	20	1	23	113	1.635

Sob o titulo «Representações feitas pela inspecção de fazenda a respeito de falta de cobrança do imposto de consumo nesta Capital», adianta o relatorio que, procedendo-se a exame na fabrica de pelles para agasalho, dos Srs. Siqueira Veiga & Comp., se verificou que nenhum imposto estava sendo cobrado aqui ou em todo o Paiz sobre os ditos productos.

Providenciou-se então no sentido daquella fabrica recolher a recebedoria a importancia de 3:328\$000.

O imposto de consumo sobre pelles de agasalho, boas, pellos, *manchons* e semelhantes, sobre leques de qualquer qualidade e sobre luvas, foi creado pela lei da receita vigente, n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

De accordo com o que dispõe o Código de Contabilidade, os novos impostos só começarão a ser cobrados trinta dias depois da publicação da lei respectiva.

Assim, só a 1 de fevereiro ultimo entrariam as fabricas daquelles productos a pagar o mencionado imposto.

Sempre que se estabelece um imposto novo, tem sido essa a praxe, o Governo faz expedir instruções para a sua arrecadação.

Assim aconteceu em 1923, quando foram creados os impostos de consumo sobre tintas e vernizes e queijos e requieijos (circular da Directoria da Receita n. 6, de 5 de fevereiro de 1923).

Apezar de não haver o Governo baixado instruções para a arrecadação dos impostos creados pela lei vigente, não foi esquecido pela fiscalização o dever de compellir os fabricantes ao pagamento do imposto e hoje, sem intervenção da inspecção de fazenda, todas as fabricas de pelles, leques e luvas estão devidamente registradas e sellando os seus productos.

Si houve intervenção da inspecção na citada fabrica dos Srs. Siqueira Veiga & Comp., a diligencia não foi por elle concluida, pois quem intimou a fabrica a recolher a importancia do imposto foi o novo agente fiscal da secção, em data de 15 de abril, tendo sido feito o recolhimento no dia seguinte, pela guia numero 3.354.

Não foi, portanto, concluida a diligencia pela inspecção, nem por ella iniciada igual diligencia ou qualquer outra do mesmo producto ou dos outros productos recém-taxados.

Não foi por intervenção da inspecção de fazendas que a firma Salomão Gorenffin, também fabricante de pelles de

agasalho, se dirigiu a esta recebedoria, em data de 29 de fevereiro, consultando sobre o modo de pagar o imposto porventura devido e fazer a sellagem do producto, mas a conselho do agente fiscal Paes Barreto, que visitava a fabrica.

Tratando «do imposto de consumo relacionado com o preço dos productos nacionaes» diz o Sr. inspector de Fazenda, que esta repartição «recebe tabellas e as aceita sem examinar previamente a legitimidade dos preços nellas consignados.»

E acrescenta: «essas tabellas são sempre fraudadas e registram preços muito inferiores aquelles por que são vendidos os productos.»

Este procedimento da recebedoria constitue um grande estímulo ás maiores fraudes perpetradas quanto á renda em apreço.

Para justificar tão injusta censura, a Inspeção de Fazenda devia citar o artigo da lei ou regulamento que dá a esta repartição competencia para agir como pareço á Inspeção. As tabellas são apresentadas de accordo com o que dispõe o art. 69, do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, e está repartição observa religiosamente o que a respeito determina o parágrafo 4º desse mesmo artigo.

A exactidão dos preços constantes dessas tabellas compete á fiscalização e sómente pode ser examinada depois da publicação das mesmas.

Consiste assim em verificar se as mercadorias são vendidas pelos preços tabellados, e nada mais. É isso o que determina o art. 71, do citado decreto, e nem poderia ser feito por outra forma, uma vez que o preço da mercadoria é estipulado pelo fabricante.

E se isso constitue incentivo á fraude como se diz no relatorio, essa fraude é sancionada pelo regulamento.

Convém accentuar que o Sr. inspector de Fazenda esqueceu de mencionar os casos em que as mercadorias são vendidas pelos fabricantes por preços diferentes dos tabellados.

Ha na parte relativa a «rotulos o marcas em idioma estrangeiros», manifestos ergano.

O relatorio não distingue entre o regulamento do imposto do sello sanitario e o de consumo.

Não houve comprehensão da lei numero 452, de 3 de novembro de 1897, mas sim confusão do uso de rotulos em lingua estrangeira com o fim de serem vendidos productos nacionaes como se

fossem estrangeiros, — com o uso de marcas de fabricas estrangeiras, este regulado pelo decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905, ratificado pelo de n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e aquelle pela citada lei n. 452, de 1897.

Os registros são concedidos pela Recebedoria, de accordo com o que estatuem os arts. 15 e 16, do decreto numero 44.648, de 1921.

Não parece justo que a Inspectoria de Fazenda, considere como infractores da lei n. 452, de 1897, apontando-se como tales diversas firmas estabelecidas nesta capital unicamente porque contra ellas foram lavrados autos pelos seus auxiliares, autos esses ainda não julgados pela autoridade superior, com excepção do lavrado contra Paulo Lieske, já julgado improcedente, em data do 14 de abril proximo findo.

Com relação a este, diz o Sr. Inspector que esta directoria não leu o processo o commetteu um *disparate*.

Sem commentar o emprego desse vocabulo, em um documento official, procedimento que importa em violação da lei, que prohibe, na linguagem official, o uso de termos menos commedidos — esta directoria sustenta que não é exacto o que affirma aquelle inspector, porquanto o director da recebedoria leu muito bem o processo e despachou-o com a maxima segurança do que fazia, recorrendo *ex-officio* para a autoridade superior. O Sr. inspector é que deveria saber que não pôde intervir, nem apreciar decisões que não são sujeitas ao seu *verdictum*, o sim do Exmo. Sr. ministro.

Transcrevo abaixo o officio em o qual submetti á alta autoridade do V. Ex. o despacho do processo Paulo Lieske.

«N. 1.208, em 4 de junho de 1924 — Sr. director da Receita Publica — Tendo recorrido *ex-officio* do despacho que julgou improcedente o auto n. 642, de 15 de setembro de 1923, contra Paulo Lieske, transmitto-vos o respectivo processo acompanhado de cópia da decisão recorrida.

Como se vê da decisão alludida, esta directoria não poudo encontrar, na especie, qualquer contravenção regulamentar, nem mesmo a do sello sanitario, si se quizer considerar o producto «Pizavon» sujeito a este imposto, visto ser um esbôço de alcatrão sem cheiro para lavar o cabelo. A violação de art. 78 do decreto n. 44.648, de 26 de janeiro de 1921, admittir-se-ia só por suposição de que a expressão «Linger Werke, A. G. Dresden» constitua indicação de fabrica não existente, falsa procedencia ou qualidade; mas ninguém poderá tal affirmar desde que no rotulo veem claramente apontados os nomes «Dr. Paulo Lieske — Rio de Janeiro», que são o fabricante e o local da fabricação.

Não se lobia, no caso, o fim determinado de inculcar como estrangeira uma preparação nacional. E ainda mesmo que duvida pudesse haver, pela leitura do rotulo, sobre a origem da mercadoria — duvida, aliás, que esta directoria não teve, em face da indicação «Rio de Janeiro», e dos dizeres em lingua nacional existentes no rotulo, no qual, de modo nenhum se offerece o producto como estrangeiro — si á duvida, entretanto, desse logar a rotulagem, mesmo assim provada não estaria a infracção do art. 78, cit., porque,

em caso de duvida, as soluções fiscaes não podem ser condemnatorias, e, por presumir, não é lícito applicar penas a ninguém. Eis porque o despacho, cujos fundamentos aqui melhor explico, concluiu pela improcedencia do auto. — Saudações.»

Quanto á accusação feita á «The Leopoldina Railway Company Limited», pelo facto de recolher o imposto de viação, com atraso, cabe-me dizer que não procedem as representações feitas a esta repartição, sob ns. 31 e 34, de 3 e 4 do corrente mez, visto como o recolhimento em apreço vem sendo feito regularmente, *ex-vi* da ordem da Directoria da Receita, sob n. 20, de 9 de março de 1921, e esta recebedoria, ampliando para o dia 20 do 2º mez correspondente á arrecadação o prazo para o recolhimento da taxa.

Imposto do sello

Não é exacto que não fiscalize a recebedoria esse imposto.

Muito tem merecido desta directoria a fiscalização do tal tributo. No citado officio n. 2.249, desta directoria (*Diario Official*, de 30 de setembro proximo findo, informei a V. Ex.:

«Entre as medidas de intensificação da fiscalização, adoptadas por esta directoria, cabe-me apontar as seguintes:

Imposto do sello

1º, a repressão das fraudes do sello falso, levada a effeito por esta directoria, com absoluto exito. A commissão respectiva, de exame em cartorios de tabeliães de notas, ainda continúa a trabalhar nesta capital, já havendo percorrido a maioria dos cartorios;

2º, inspecção de papeis, livros e documentos, levada a effeito na Junta Commercial;

3º, serviço de vigilancia fiscal dos estabelecimentos commerciaes, industriaes e barcarios, conforme ordem desta directoria e commissão designada para esse fim;

4º, finalmente, o serviço de vendas do sello em postos externos, para evitar reprodução das fraudes anteriores, serviço instituido pelo Governo, por proposta desta directoria.»

Quanto a uma indevida restituição do imposto do sello ao *Crédit Foncier* — o caso, exhaustivamente explanado por esta directoria, consta do officio desta recebedoria, sob n. 108, de 12 de janeiro deste anno, junto por cópia, no qual foi submettido o assumpto á sábia decisão do V. Ex.

Imposto de dividendos

A fls. 65 do mencionado trabalho affirmo o Sr. inspector que a Recebedoria não exerceu sobre o imposto de dividendos a menor fiscalização, nem possui elementos para exercel-a.

Labora em erro o Sr. inspector da Fazenda, certamente mal informado por quem procedeu a uma inspecção superficial e sem o conhecimento pratico do serviço.

As sociedades anonymas, na sua quasi totalidade (digo quasi totalidade porque é possivel tenha uma ou outra deixado de requerer matricula á Recebedoria), estão inscriptas em livros apropriados, com as necessarias indicações para o controle indispensavel á effec-

tivação da cobrança do imposto sobre dividendos, *debentures* e gralificações distribuidas a directores.

A pratica do serviço não permite duvidas a respeito, e sómente um inexperienced observador poderia levar ao espirito do Sr. inspector da Fazenda uma conclusão que se destrói a começar pelas premissas por elle proprio formuladas.

Argumenta o Sr. inspector que a Recebedoria não exerce a fiscalização porque não dispõe:

a) do cadastro das sociedades anonymas existentes no Distrito Federal;

b) não conhece os dividendos que cada uma das sociedades distribue.

E' inexacta a proposição, porque:

1º, a recebedoria possui o lançamento de todas as industrias e profissões exercidas no Distrito Federal e, portanto, de todas as *sociedades anonymas*, que tenham suas sedes em Estados da União, sendo aqui representadas por agentes ou procuradores; quer tenham no estrangeiro incluídas até aquellas que, á falta de succursaes nesta capital, são representadas por casas commerciaes diferentes;

2º, as sociedades anonymas são obrigadas a fornecer periodicamente a publicação do seu balanço, da conta do lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, como preceitua o art. 25 do regulamento expedido com o decreto n. 15.539, de 23 de julho de 1922, e dispunham os regulamentos anteriores, cuja enumeração deixo de fazer por desnecessaria.

Apezar de se ter tributado para 1920 os lucros da industria fabril, e para 1921 os lucros do commercio, a verdade é que até 1922 não havia empregados para esse serviço, nem sala apropriada a trabalho tão importante e de tanta relevancia para a vida do país.

Logo que assumi o cargo de director da recebedoria, em 5 de janeiro de 1922, tratei de organizar a secção do imposto sobre a renda, cuja instrucções foram expedidas com a portaria n. 575, de 3 de novembro de 1922, distribuindo-se o serviço por dez empregados, na sua maioria, officiaes aduaneiros extinctos.

Não se podia dar mais amplitude aos trabalhos, por deficiencia do espaço, sendo, após reclamações e pedidos insistentes da secção e graças ainda á benéfica interferencia de V. Ex., desalojada parte do archivo do Thesouro, e ahí então, já em meados de 1923, preparado um salão, onde se acha agora installado o serviço do imposto sobre a renda.

A matricula de cerca de 30.000 contribuintes, o exame e as averbações de guias de pagamento, certidões e quitações das doze modalidades em que se divide o imposto, constituem um serviço consideravel e exaggerado para o reduzido numero de dez empregados.

Accresce ainda que se trata de um imposto tecnico, que exige habilitações especiaes, de par com requisitos moraes, o que, difficulta a escolha do pessoal, num quadro em que a deficiencia de empregados é notoria, pois, além de ser reduzido o numero de seus funcionarios, ainda da repartição se acha afastado grande numero dos melhores empregados.

O Poder Legislativo entendeu conceder 4 guarda-livros, que vieram elevar o pessoal da secção do imposto, sobre a renda a 14 empregados, sendo actual-

rente de 15, com o encarregado da direcção.

Desde então (isto já em abril de 1923) pôde a sub-directoria imprimir ao serviço uma certa ordem, apesar do grande accumulo de processos e avultadíssimo expediente diário.

Data venia, transcrevo aqui o que a respeito disse em relatório o Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, — o pro-vecção funcionario Sr. Julio de Abreu Gomes:

Imposto sobre a renda

Esse serviço esteve sob a minha inspecção de janeiro a junho, na 1ª Sub-directoria, e de julho a dezembro, nesta 2ª sub-directoria.

Na secção do imposto sobre a renda foram effectuados os seguintes serviços:

Matriculas:

Até 31 de dezembro de 1922.....	9.440
Effectuadas em 1923.....	3.939
	<u>13 38</u>

Existents em 31 de dezembro de 1923, a saber:

De estabelecimentos comerciais e de industria fabril (com cap't l superior a 5:000\$0.0).....	11.217
De bancos, com anhas e sociedades anonymas....	964
De profissões liberaes.....	1.207
	<u>13.388</u>

Arrolamentos:

De estabelecimentos comerciais e de industria fabril, com capital inferior a 5:000\$000:	
Até 31 de dezembro de 1922.....	7.146
Effectuados em 1923.....	3.798
	<u>10.944</u>
	<u>24.332</u>

Guias:

Da contribuição processadas:

Commercio.....	2.805
Industria Fabril.....	383
Dividendos, etc.....	633
Juros de empréstimos por hypothecas.....	2.145
Premios de seguros marítimos e terrestres e 2 % sobre pensões e peculios.....	692
Lucros fortuitos, etc.....	1.251
Profissões liberaes.....	698
	<u>8.477</u>

Arrecadação:

O imposto arrecadado por meio destas guias importou em 15.100:944\$127, a saber:

Imposto de 3, 4, 5 e 7 %, sobre o lucro líquido do commercio.....	5.819:539\$135
Idem de 3, 4, 5 e 7 % sobre o lucro líquido da industria fabril.....	333:519\$383
Idem de 5, 6 e 7 % sobre dividendos e outros productos da acção, etc....	5.188:314\$031
Idem de 5 % sobre juros dos creditos ou emprestimos por hypotheca.....	529:191\$026

Idem de 5 % sobre premios de seguros marítimos e terrestres e de 2 % sobre pensões e peculios.....

2.932:029\$089

Idem de 10 % sobre lucros fortuitos, valores distribuidos por clubs de mercadores, etc.....

184:221\$465

Idem de 3, 4 e 5 % sobre os lucros das profissões liberaes.....

44:128\$771

15.100:944\$127

Processos:

Ali recebidos:

Da 2ª Sub-directoria.....	3.965
Da 1ª Sub-directoria.....	3.163
Do Protocollo Geral.....	2.072
	<u>9.205</u>

Dali remetidos:

A 2ª Sub-directoria.....	5.975
A 1ª Sub-directoria.....	4.866
Ao Protocollo Geral.....	2.576
	<u>13.417</u>

Guias:

Para averbação de hypothecas:

Ali recebidas.....	2.160
Averbadas.....	2.590
	<u>4.660</u>

Quitações:

Passadas sobre hypothecas.....	2.145
--------------------------------	-------

Certidões:

Passadas um numero consideravel, sendo, em média, cinco por dia útil, ou cerca de.....	1.500
--	-------

Exames de escriptas:

Grande tambem foi o numero de exames procedidos, não se podendo precisar ao certo, por terem sido no começo do exercicio executados muitos por empregados estranhos á secção.

Esse formidavel trabalho, Sr. Dr. director, foi realizado por 15 empregados, sendo um encarregado, 3 escripturarios, 8 officiaes aduaneiros extinctos e 3 guarda-livros.

Em summa: 15 homens, sendo apenas seis do quadro da Recebedoria, prepararam tão grande expediente e promoveram a arrecadação de mais de 15 mil contos de réis!

E somente em meio do anno de 1923 foi que se conseguiu, graças á interferencia do Exmo. Sr. ministro, um salão adequado ao serviço, que vinha sendo executado em uma sala exigua e em commun com o serviço de protocollo da Repartição.

Desde que foi concluida a inscripção dos contribuintes, publicou-se o arrolamento, por ordem rigorosamente alfabética, para iniciar-se o controle das matriculas, pelo seguinte modo:

a) Confronto com os livros de lançamento do imposto de industrias e profissões, afim de se verificar quaes os contribuintes que deixaram de offerecer os esclarecimentos necessarios á matricula, serviço que somente foi liquidado em meados do corrente exercicio, com o melhor resultado e que consta de portaria publicada nos jornaes e no *Diário Official*.

b) Confronto com a inscripção de firmas na Junta Commercial;

c) confronto com a inscripção na Junta de Corretores;

d) confronto com o registro da Inspectoria de Seguros Fiscalização de Bancos e lançamentos da Prefeitura Municipal;

e) confronto com o registro de advogados na Corte de Appellação, com o registro de medicos e dentistas na Saúde Publica, o de engenheiros e constructores, na Prefeitura Municipal.

Como, porém, somente após o serviço de confronto com o lançamento do imposto de industrias e profissões se podia proseguir nos demais, aguardava esta directoria que o novo regulamento do imposto sobre a renda lhe viesse proporcionar maior numero de empregados afim de completar aquellas providencias.

Tendo o novo regulamento retirado da Recebedoria o serviço do imposto sobre a renda (decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1921) resta a esta repartição o dever, tão somente, de apurar e concluir a cobrança do referido tributo até 31 de dezembro de 1923.

Ilogo, o 1º item formulado pelo Sr. inspector não tem fundamento, porque no lançamento do imposto de industrias e profissões se encontram registradas não só as sociedades anonymas, como todos os seus directores e os agentes e procuradores de sociedades com sede no estrangeiro e nos diversos Estados da União e que neste Districto mantem agencias ou representantes.

Ainda não tem fundamento a segunda premissa, isto é, o inexacto que a Recebedoria não entrega quaes os dividendos que cada sociedade distribue durante o anno, porque, uma vez matriculada a sociedade, como já ficou dito, não mais poderá ella extinguir-se ao cumprimento do dispositivo regulamentar da apresentação do exemplar do *Diário Official*, onde foi publicado o balanço e a conta de lucros e perdas com o respectivo parecer do conselho fiscal.

Uma vez apresentado o exemplar do *Diário Official*, é elle averbado na matricula da sociedade e fica aguardando o pagamento do imposto, que somente ocorre quando se dá a distribuição e mediante prévia chamada, tambem publicada no *Diário Official*, cujo exemplar acompanha as guias de recolhimento (art. 5º do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 1922).

Depois disso, o balanço é entregue a um tecnico para o conveniente exame, o qual propõe verificação da escripta, desde que encontre motivo de duvida ou de suspeita.

Apezar do reduzido numero de empregados e de serem apenas em numero de quatro os technicos de que dispõe o serviço, diariamente esta directoria promove exames de escripta e expede intimações para o cumprimento de exigencias regulamentares, sem preferencias ou exclusões quaesquer.

Esses auxiliares procederam a numerosos exames, em um anno de trabalho, apurando sonegação de lucros superior a 10.000:000\$, cujo imposto ascende a mais de 600:000\$900.

É humanamente impossivel a esta repartição produzir mais, pois no exercicio de 1923, examinou e despachou 32.441 processos ou, em média, 108 por dia útil, só referentes á 2ª Sub-directoria.

Los estabelecimentos citados pelo Sr. inspector, como não estando matricula-

dos, apenas não constam a Companhia Nacional de Madeiras e Colonização e a firma Alheiro & Magalhães; mas essa falta seria supprida pelos meios legais, independentemente da denuncia offerecida.

Sobre os dividendos de 1897, da Companhia Dócas de Santos, occorreu o seguinte, segundo informa o Sr. sub-director Julio Gomes:

Em conversa com o auxiliar da Inspeção de Fazenda, Sr. Carlos Soares, disse este que encontrara em actas da referida Companhia, de 1897, um augmento de capital, por extorno do fundo de reserva, indagando a opinião do sub-director a respeito. Lealmente, como lhe cumpria, foi-lhe informado que em caso identico, passado com a mesma Companhia, a Recebedoria decidira pela cobrança do imposto, decisão que fôra homologada pelos tribunaes, sendo fornecidos todos os dados necessarios a uma representação, do alludido auxiliar.

Ora, trata-se de um caso debatido e resolvido em 1920, quanto ao desdobramento do capital, pelo accumulo de lucros no fundo de reserva e o caso levantado pelo auxiliar Sr. Soares, datava de 1897, só casualmente verificado, dada a época remota em que occorreu o facto.

Quem levantou a questão não foi a Inspeção de Fazenda, mas esta Recebedoria, como se verifica das decisões sobre casos identicos, referentes ás Companhias America Fabril, Fabrica de Vidros e Crystaes, Minas de São Jeronymo e outras.

Em 1920 condemnou-se a Companhia Dócas de Santos ao pagamento de réis 3.000.000\$ por augmento do seu capital de 60.000.000\$ para 120.000.000\$, pela valorização de seus bens, decisão que mereceu a brilhante sentença do M. juiz federal Dr. Raul de Souza Martins, conformo consta do *Diário Official* de 1 de maio de 1920.

Quanto á diferença de 90\$ verificada em uma restituição, que se acha enumerada entre os casos affinentes ao imposto sobre a renda, occorreu devido a engano do empregado informante, por inversão de numero em uma operação arithmetica, diferença que a Companhia de Hotéis Palace recolheu logo que foi notificada.

Não é ainda exacto que esta directoria tivesse annullado em 50.000 mil contos de réis (1) a Companhia Dócas de Santos. Não. Tendo feito um longo estudo sobre o caso, sem concluir pela imposição de multa de qualquer valor (no caso caberia a revalidação, em vez de multa), submetteu o assumpto á consideração do Exmo. Sr. ministro, que, tomando conhecimento do caso, devolveu o processo a esta Recebedoria, como se vê da ordem n. 486, de 11 de setembro ultimo, da Directoria da Receita Publica a esta directoria (*Diário Official* de 13 do dito mez):

«Com o officio n. 1.981, de 26 de novembro do anno passado, restituiu ao Thesouro o processo originado da representação do 2º escripturario do Thesouro Lucas Monteiro de Almeida, relativo ao não pagamento do sello sobre ações e debentures emitidas pela Companhia Dócas de Santos.»

O Sr. ministro da Fazenda exarou, ao mesmo processo, a 23 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Proceda-se do accordo com o parecer».

O parecer que emitti a 13 de março do corrente anno, o a que se refere o Sr. ministro, foi accorde com o prestado pelo Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, nos seguintes termos:

«A consideração superior submette o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal o seu despacho proferido a folhas 156 a 161 deste processo, relativamente á cobrança do imposto dos sellos sobre ações ao portador e obrigações (debentures) emitidas pela Companhia Dócas de Santos no periodo de 1893 a 1919. Discorrendo sobre o assumpto, em longo parecer, conclue o mesmo Sr. director pela responsabilidade em que está aquella companhia para com o Thesouro, credor da importancia, final apurada, pelo 2º escripturario Lucas Monteiro de Almeida, na importancia de réis 1.478.046\$055 e constante da demonstração de fls. 154 verso.

A companhia, entretanto, allega que o dispositivo da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, em que foi calcada a representação do precitado funcionario, não foi reproduzido na lei n. 126-A, de 21 de novembro de 1892, que orgou a receita para o exercicio de 1893, nem tampouco em leis posteriores. Assim sendo, certo toda a questão relatada neste volumoso processo gira em torno da proposição levantada pela empresa accusada, que insiste em proclamar que o dispositivo orçamentario não estava em vigor.

Deante de semelhante argumento, em que assenta a companhia a sua defeza, a Recebedoria oppõe formal contradicta, declarando que o mencionado dispositivo n. 30, da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, era de caracter permanente, por isso que não creava qualquer taxa ou imposto, mas apenas estabelecia regra para garantia da arrecadação do tributo.

E', pois, esta a razão principal que, a meu ver, levou o illustre director da Recebedoria a submeter o seu referido despacho á consideração superior.

Não vejo motivo algum para que a Recebedoria solicitasse da autoridade superior approvação ou assentimento para um despacho que tem em vista proferir sobre assumpto de tamanho vulto. O que ella deveria ter feito, como fazem todos os chefes de repartições, era dar o seu despacho para que a Companhia Dócas de Santos pudesse delle recorrer na forma regulamentar para o Sr. ministro da Fazenda.

Assim, penso que este processo deve ser devolvido á Recebedoria, para os fins convenientes».

O que vos communico, para os devidos fins.»

Imposto de industrias e profissões

Diz ainda o Sr. Inspector de Fazenda, em sua «synthese», que grande é a evasão de renda no imposto de industrias e profissões, citando cinco casos denunciados pela mesma inspeção a esta Recebedoria.

Não é ainda exacto o que diz, pois que dos cinco nomes citados, tres estão devidamente lançados e pagam os seus impostos, e dous gozam de isenção por

força de lei e de decisões adoptadas para casos identicos.

Assim verifica-se que: Antonio Lopes Quintella, há annos lançada á praça da Republica n. 40, está quite do seu imposto; que Antonio Joaquim Dias, estabelecido com negocio de botecum á rua Marechal Floriano n. 4, consta lançado e quite do imposto; que Humberto Raso, com negocio de bilhetes de loteria, no largo de S. Francisco de Paula n. 36, figura inscripto desde janeiro de 1922 e está quite do mesmo imposto;

que o Centro dos Dactylographos, que aliás já desapareceu, está isento por ser escola (externato);

que a Associação Beneficente dos Funcionarios Federaes está igualmente isenta em face do art. 7º, alinea 6ª, do regulamento expedido com o decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Sobre este imposto, no já mencionado officio n. 2.249 (*Diário Official* de 30 de setembro de 1924), expuz a V. Ex. Sr. ministro: «A melhor fiscalização desse imposto consiste na revisão dos lançamentos, que a Recebedoria já mais ponde levar a effecto. Consegui, entretanto, organizar uma comissão para esse serviço, a qual procederá a revisão dos lançamentos feitos, medida de grande alcance fiscal, felizmente executada por esta directoria».

Rebatidos todos os pontos de accusação, por inexactos, contidos na chamada «Synthese do Relatorio», do Sr. inspector geral de Fazenda, — é-me grato dizer a V. Ex. que secunda tem sido a actividade da Recebedoria na fiscalização e arrecadação das rendas e tributos a cargo da mesma.

No predito officio n. 2.249, apresentando a V. Ex. o resultado da arrecadação, no periodo de janeiro de 1922, data em que assumi o cargo de director em comissão, até o fim do primeiro semestre do corrente anno, pude affirmar e agora o ratifico:

«Vê-se que, nesse periodo, comparada a arrecadação com a de iguaes periodos anteriores, ella apresenta um augmento de 67.193:077\$932.

E' ainda para destacar o facto de ser a importancia arrecadada no primeiro semestre deste anno quasi igual a de todo o exercicio de 1921. Assim demonstrado:

1º semestre de 1924	82.548:547\$667
Todo o anno de 1921	98.292:313\$818

Não posso deixar de acrescentar que, para esse excellentes resultado, o esforço do pessoal reduzido de que dispõe esta repartição e as medidas de fiscalização postas em pratica, não concorreram efficazmente.

Negal-o, quanto ao esforço do funcionario, seria injustiça, que o chefe da repartição não pôde e já mais deve commetter.

O pessoal da Recebedoria, insufficientissimo para dar vasão aos multiplos trabalhos, de prompta solução, a cargo da mesma, não tem hora para descanso.

E' sabido que todos os funcionarios desta repartição trabalham em suas residencias, aos domingos, nos dias feriados e á noite para poderem fazer face ao expediente de que estão encarregados.

E' ultimo a exposição feita no mencionado officio, com os seguintes periodos, que não posso deixar de aqui inserir:

«Para rematar, peço venia para repetir, o que muitas vezes tenho exposto ao

Exmo. Sr. ministro da Fazenda, que é indispensável, para escoimar de delitos os trabalhos desta repartição, doal-a dos melhoramentos que ella reclama, a começar pelo edificio, que já hoje se não presta para o funcionamento da Recebedoria, pequeno e sem accommodações, como é.

A nova feição que convém imprimir aos serviços, com o desdobramento do Sub-directorias, e o augmento de pessoal para que se possa tornar effectivo uma fiscalização mais completa, são providencias que julgo urgentes, nem só para rigorosa defesa dos interesses do fisco, como ainda para melhor attender ao publico, em suas relações com a repartição.

O esforço devotado de que promanam os resultados satisfactorios que, no presente communicado, tenho ensejo de offerecer á consideração do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, exhaustivo, como é, conviria que fosse amparado pela remodelação de que tanto carece a Recebedoria do Districto Federal.

Sem temor de contestação, posso affirmar que, com o apparellamento actual (deficientissimo para occorrer ás exigencias do desenvolvimento vasto dos trabalhos a cargo da Repartição), mais proficuos resultados se não podem lograr. Entretanto, a remodelação a que me refiro poderia facilitar a obtenção de aperfeiçoamentos, pelos quaes muito me empenho, quer na parte tecnica dos serviços, quer no que diz respeito á fiscalização e destarte, a arrecadação, certamente offereceria ainda algum augmento que fartamente compensaria a despesa com a reorganização da repartição.

E' o que posso dizer acerca do que vem relatado no opusculo da Inspeção de Fazenda, referentemente á Recebedoria do Districto Federal.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da mais alta consideração e estimo — *Secretario de A. Cavalcanti, director.*

Recebedoria do Districto Federal — N. 108 — Em 12 de janeiro de 1924.

Sr. director geral do Thesouro:

Tenho a honra de vos apresentar o incluso officio n. 565, de 22 de dezembro ultimo, da Inspeção de Repartições de Fazenda, fazendo-o acompanhar dos processos respectivos, um que transitou pelo Thesouro Nacional e foi mandado, por despacho do Sr. ministro, de 30 de novembro de 1922, ser presente a esta recebedoria para deliberação, e outro referente á petição do interessado, apresentada a esta repartição e despachada favoravelmente. Trata-se de um pedido de restituição de sellos por verba, feito pelo Credit Foncier, do Brasil. Para detalhar a questão, transcrevo a 2ª parte da informação prestada pelo 1º escripturario da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, senhor Leopoldo Brígido, e o parecer do doutor Naylor Junior, director dessa directoria, no processo apresentado ao Thesouro:

Informação do escripturario Leopoldo Brígido:

“Verifiquei do livro de termos existentes na secretaria do Sr. director que a 25 de setembro deste anno foi assignado pelo Credit Foncier requerente o accordo para collocação de 15.000 apolices da divida publica, tendo pago o sello na importancia de 30.000\$000, sobre o contracto de 15.000\$000\$000, pelo conhecimento n. 12.433, da Recebedoria do Districto Federal, averbado a folhas 91-L. 3, conforme verba 28, datado de

25 do mesmo mez; sendo esse accordo rectificação do que foi assignado a 28 de abril anterior pelo mesmo Credit Foncier, para identico objecto, e pelo qual foi pago tambem o sello de 30.000\$000, sobre 15.000\$000\$000, segundo o conhecimento da Recebedoria, n. 5.659, da mesma data, verba 15.

Tratando-se de uma duplicata do mesmo contracto, entendo que deva ser restituído o sello do termo de 28 de abril. Convém ouvir previamente a Directoria da Receita, por tratar-se de taxa incluída no regulamento do sello, e prevista no n. 36 — imposto sobre circulação — da lei da Receita Geral, cuja applicação é da competencia da referida directoria. Primeira Sub-directoria da Contabilidade, 18 de outubro de 1922. — *Leopoldo Brígido, 1º escripturario.*

Parecer do Sr. director da Contabilidade do Thesouro:

“O contracto de 28 de abril deste anno, por não haver sido registrado pelo Tribunal de Contas, ficou sem effecto e substituído pelo de 25 de setembro ultimo. Parece-me, pois, de direito a restituição do sello, pago por verba, relativo ao primeiro contracto, autorizando-se tal restituição á Recebedoria, que escripturará a despesa como “receita a annular” na renda do imposto do sello do papel. Solicito audiencia da Directoria da Receita Publica. Directoria de Contabilidade, 19 de outubro de 1922. — *C. Aug. Naylor.*”

Julga illegal o Sr. inspector interino de fazenda o meu despacho mandando restituir a importancia, no termos do art. 76 do decreto n. 11.339, de 1 de setembro de 1920, allegando que o artigo 78 desse decreto se oppõe á mesma restituição.

Nenhuma razão tem para assim pensar o alludido inspector.

Demonstrarei.

O art. 78 do decreto citado estabelece: “O sello de estampilha em nenhum caso será restituído, ainda mesmo que pago por verba, na forma desse regulamento”. Quer a Inspeção de Fazenda que esse dispositivo invalide o art. 76, no caso em apreço, porquanto acha que o sello do contracto, que motivou a restituição, é o de estampilha e foi cobrado por verba. Labora em equivoco. O sello de que se trata, antes de tudo, é proporcional, da tabella A, n. 1, onde se insereve “Papeis sujeitos ao sello proporcional em todo o territorio da Republica”. Logo abaixo dessa tabella diz-se — sello de estampilha. Mas o decreto citado, no art. 4º, dispõe: “Devem ser sellados por verba: 3º, os titulos e documentos cujo sello a pagar excede á importancia de estampilha de maior valor em circulação, si o contribuinte, assim o preferir.” De modo que a lei, por um dispositivo expresso, imperativo, modificou a tabella no sub-titulo — *Sello de estampilha* — e mandou que taes titulos e documentos, quando comprehendidos na mesma tabella, em vez de sello de estampilha, tivessem a sellagem por verba.

No caso do processo, nem foi o contribuinte que preferiu essa sellagem, foi o proprio Thesouro que expediu a guia para o pagamento do sello por verba (doc. de fls. 2, guia da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, assignada pelo secretario da directoria).

Portanto, é evidentissimo que os titulos e documentos, a que se refere o art. 4º, ns. 2 a 4, e comprehendidos na tabella A, deixam de ficar sujeitos ao sello de estampilha, para ficarem sujeitos ao sello por verba, por opção do contribuinte. Analysemos agora o ar-

tigo 78 do decreto n. 11.339, referido, a que se apega o officio da inspeção, para pretender que se reponha a importancia restituída. Interpretar esse artigo, no sentido de não se effectuarem restituições autorizadas pelo art. 76, ns. 3 e 4, quando o sello por verba for cobrado em observancia do preceito do art. 4º, — é um perfeito absurdo. É possivel que o art. 78 tenha redacção confusa. Mas estabelecer que se não restituia o sello de estampilha, quando pago por verba, em obediencia ao artigo 4º, — porque o art. 78 dispõe “ainda mesmo que pago por verba, na forma deste regulamento, é não querer attender a que a expressão final: “na forma deste regulamento” não pôde, em hypothese alguma, reger ou restringir a oração incidente “ainda mesmo que pago por verba” porque ção, entre virgulas, se referir, como tal expressão só pôde, pela separação explicativa, á oração principal. Assim, o sentido do texto regulamentar ha de ser este, forçosamente: “O sello da estampilha em nenhum caso será restituído, na forma deste regulamento, ainda mesmo que pago por verba”. Apoiem este argumento: — 1º O elemento historico. Explicarei. O que a lei sempre impediu foi a restituição do sello pago, por estampilhas coladas no papel, por isso que isso daria logar a innumeráveis abusos, taes como o descolamento das estampilhas já empregadas e inutilizadas, afim do serem apresentadas como prova de não terem produzido effecto. E dahi só, quanta fraude se poderia engendrar. Tanto assim que os regulamentos de 1870 (art. 51 do decreto numero 4.505, de 9 de abril desse anno) e o regulamento de 1879 (art. 49 do decreto n. 7.540, de 15 de novembro desse anno), assim estão redigidos: “O sello *adhesivo* em nenhum caso se restitue...”. Os decretos posteriores, numero 8.946, de 19 de maio de 1883, artigo 55; n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, art. 56; n. 2.573, de 3 de agosto de 1879, art. 65; decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, em vez do sello *adhesivo* empregaram a expressão, “sello de estampilha”, mas, o pensamento da lei é que a importancia da estampilha não fosse restituída, isto é, o sello *adhesivo*, como as leis anteriores estabeleceram.

Tanto isso é exacto, tanto esse raciocinio é perfeito, que os decretos citados, não dando direito á restituição do sello pago por estampilha (*adhesivo*), compellem o funcionario a indemnizar a parte interessada o valor do imposto pago em estampilha, quando devesse ser pago por verba (art. 55 do decreto numero 8.946, de 1883 e os outros já mencionados). E então, si a lei obriga o empregado a restituir o valor da estampilha, quando couber a sellagem por verba, como se pôde conceber que o Estado, quando permite ou ordena, se deva sellar por verba o titulo ou o documento sujeito a estampilha, não restituia o que indevidamente recebeu? Quem pôde admittir, mesmo a *ratione*, que a lei tenha querido realizar esse desideratum, menos digno, para não se dizer — de uma divida moral?! Já mais o espirito do art. 78 foi esse intuito solerte. O que esse artigo quiz evitar é o que está em todos os decretos que procederam o vigente, isto é, que as restituições, na forma do regulamento, não tivessem logar, quando o

sello de estampilha fosse pago por verba, nos casos não permitidos pelo regulamento, porque nestes, si o pagamento não occurresse, o funcionario que occasionar o engano ou erro é que indemnizará o contribuinte.

2.º E, em consequencia do exposto, entender que a lei manda cobrar por verba o sello, em casos determinados, facultando a restituição do sello por verba, nos casos que enumera, e exclue dessa faculdade os pagamentos por verba, que manda fazer, — é imaginar um dislate, que nenhuma interpretação justificaria. O parecer do douto sub-director Dr. Cardoso de Menezes, ligeiramente, mas rigorosamente, fêro esse ponto. A lei mandando sellar por verba factos e factos documentos, elimina esses documentos da classe dos que devem ser sellados por estampilha. E sendo elles sellados por verba, não lhes pôde deixar de aproveitar o art. 76.

Nestas condições, repito, a unica e justa interpretação do art. 76 é que o sello de estampilha em nenhum caso se restitue, na forma do regulamento, ainda mesmo que pago por verba, mas indevidamente, isto é, quando o pagamento por verba se fizer, por erro, — contra a disposição do regulamento ou outro qualquer motivo, que não tenha apoio legal. Mas quando o pagamento por verba se fizer de accordo com o regulamento, a restituição, na forma estabelecida no mesmo regulamento, não pôde deixar de ter lugar. E, no caso do processo, em que o sello foi pago por verba, por ordem do *Thesouro*, em que o pagamento se fez em duplicata, seria até *deshonesto* não restituir ao interessado aquillo que elle pagou duas vezes. A administração publica não precisa, nem deve praticar desses actos, que repugnam á seriedade do particular. Receber duas vezes o mesmo pagamento, nas relações privadas ou commerciaes, ninguém faz com honestidade. A Fazenda Publica jamais desceu a esse procedimento.

No processo, a duplicata está provada, o por isso, com o apoio no art. 76, em vista do disposto no art. 4.º n. 3, do decreto n. 14.339, citado, e de accordo com os pareceres da 1.ª Sub-directoria de Contabilidade do *Thesouro Nacional*, do director dessa directoria, da 3.ª Sub-directoria da Receita Publica, do Sr. sub-director Dr. Cardoso de Menezes, da Receita Publica, da 1.ª Sub-directoria e secção de Contabilidade desta repartição, — autorizei a restituição, dando conhecimento á Directoria de Contabilidade do *Thesouro*, em officio n. 4, de 26 de janeiro do anno findo.

Deixo de me referir á informação prestada no processo pelo 2.º escriptuario do thesouro, Affonso Duarte Ribeiro, porque essa informação está grosseiramente viciada, com extensa rasura do papel, sem a menor reserva. Não tem, pois, fé publica.

E, para terminar, resumindo, devo sustentar que na especie, se trata do sello proporcional, cobrado por verba e não de sello de estampilha, em face do disposto no art. 4.º do decreto numero 14.339 — verba paga em virtude de cuja expedição pelo *Thesouro*. Por conseguinte, esta directoria mandou restituir sello por verba, nos termos expressos do art. 76 do mesmo decreto.

provada como ficou, a duplicata do pagamento, e porque não havia sello de estampilha, na especie.

Cumpre-me, entretanto, submeter o assumpto á elevada solução do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, — o que faço por vosso intermedio, em face do officio do Sr. inspector interino, de Fazenda, expedindo ordens a esta directoria, que, seja-lhe lícito dizer, pensa não as poder cumprir, por não encontrar na lei competencia daquella inspectoría para se dirigir, nos termos em que o faz, a uma autoridade, como o director da Recebedoria, directamente subordinada ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Respeitosas saudações. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de novembro de 1924

Officios:

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 106 — Remettendo o processo numero 50.694 que, por engano, foi ter á Caixa de Amortização.

N. 107 — Remettendo estampilhas do imposto de consumo, afim de serem inchiradas.

N. 108 — Remettendo o processo n. 51.437, afim de que sejam prestados esclarecimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 320 — Pedindo resposta á ordem n. 121, de 7 de junho que reiterou a de n. 91 de 2 de fevereiro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 591 — Remettendo o processo numero 51.476, para que a Alfandega de Santos preste as necessarias informações.

N. 592 — Devolvendo, para o fim indicado pela 1.ª sub-directoria, o processo n. 50.371, do corrente anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 200 — Remettendo o processo numero 48.891, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 444 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 48.844, do corrente anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Paranaguá:

N. 11 — Devolvendo o processo numero 52.531, afim de que providencie de accordo com a informação da 1.ª sub-directoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 15 — Remettendo o processo numero 50.473, afim de ser cumprido o despacho desta directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 49 — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 49.243, do corrente anno.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 569 — Remettendo o processo numero 49.730, afim de ser cumprido o despacho de fls. 3.

Portarias:

Ao collector da 1.ª Collectoria Federal de Vassouras:

N. 15 — Requisitando o pacote de sellos de que trata o requerimento da Empresa Industrial Serra do Mar, encaminhado com o officio n. 132, de 4 de agosto de 1924.

— Ao collector federal em Bon Jardim:

N. 6 — Remettendo um talão-recibo relativo á assignatura do *Diário Official*.

— Ao collector federal em Santo Antonio de Padua:

N. 9 — Remettendo talões-recibos relativos á assignatura do *Diário Official*.

Identicas aos de Itaocara e São João da Barra.

— Ao collector da 1.ª Collectoria Federal de Niteroy:

N. 36 — Devolvendo os processos que acompanharam o officio n. 341, de 11 de outubro de 1924, para que es encaminhe separadamente.

— Ao collector federal em Saquarema:

N. 13 — Remettendo o processo numero 55.027, afim de que, com revalidação, faça cobrar o selo preciso para completar o da petição de fls. 27 e 28.

— Ao collector federal em Parahyba do Sul:

N. 29 — Remettendo o processo numero 51.642, para que providencie de accordo com a informação da 2.ª sub-directoria.

— Ao collector federal em Itaperuna:

N. 40 — Devolvendo o processo numero 8.855, do corrente anno, para os devidos fins.

N. 41 — Remettendo o processo numero 43.002, para o fim indicado no parecer da 2.ª sub-directoria.

— Ao collector federal em Nova Iguaçu:

N. 8 — Requisitando o processo instaurado contra Custodio Mendes & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.

— Ao collector federal em Rezende:

N. 17 — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 46.318, do corrente anno.

— Ao collector federal em Cantagallo:

N. 6 — Remettendo a consulta de Pedro de Oliveira, afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos.

Dia 6

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 231 — Remettendo o processo numero 43.829, afim de que preste as necessarias informações.

N. 232 — Devolvendo o processo numero 50.481, para o fim indicado na informação da 1.ª sub-directoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Paranaguá:

N. 15 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 53.537, do corrente anno.

Portarias:

Ao collector da 1ª Collectoria Federal em Campos:

N. 97 — Devolvendo o processo numero 49.801, afim de que seja cumprido o despacho de fls. 4 verso.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 26 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 217, de 23 de setembro ultimo, em que o governo daquele Estado pede isenção definitiva para o material constante da relação anexa, despachado pela nota de importação n. 513, de agosto deste anno, resolveu em 17 do corrente, de accordo com o decreto numero 4.589, de 4 de outubro de 1922, conceder a isenção solicitada.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 45 — Remetto-vos o incluso processo fchado neste anno sob n. 51.287, relativo ao recurso de Alves Lyra, encaminhado com o vosso officio n. 298, de 30 de setembro ultimo, afim de que providencie essa delegacia no sentido de serem ao mesmo reunidas as peças que lhe faltam de fls. 14 e 15.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 85 — Peço vossas providencias no sentido de ser remittida a esta directoria a factura consular que deixou de acompanhar o processo encaminhado com o vosso officio n. 426, de 5 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Eduardo Horn & Comp., do acto da Alfandega de Florianopolis, que impoz á alludida firma a multa de 110\$500, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.039, de 29 de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 113 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 de setembro ultimo, proferido no processo encaminhado com o vosso officio n. 442, de 23 de julho do corrente anno, autorizou a prestação da fiança do collector federal de Muritiba, nesse Estado, Amphiphio Fernandes do Castro, em 6:000\$ em vez de 23:000\$, desde que faça o recolhimento da renda bi-semanalmente á agencia do Banco do Brasil em S. Fideles, conforme foi comunicado ao alludido banco, pelo officio do Sr. ministro da Fazenda, n. 33, de 13 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 233 — Comunico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 20 de outubro proximo findo, approvei a relação dos funcionarios e commerciantes que deverão constituir as commissões arbitraes, durante o corrente anno, a que se refere o vosso officio n. 880, de 29 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 319 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fa-

zenda, por despacho de 8 do mez proximo passado deferiu o requerimento em que Carneiro Junqueira & Comp., concessionarios da Empresa Força e Luz do Conecção do Rio Verde, nesse Estado, pede para recolher á collectoria local o imposto de consumo de energia electrica.

— Srs. Lucas Simões & Comp.:

N. 335 — Em solucão ao vosso requerimento do 26 do julho ultimo, communico-vos que o art. 41 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, não revogou a disposição do regulamento do sello que baixou com o decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920, que permittiu ás firmas commerciaes a inutilização de estampilhas por meio do carimbo.

N. 95 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o seu officio n. 1.004, de 19 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que Gabriel Gonçalves Preza pede dispensa da revalidação em que incorreu por ter empregado no livro de «vendas á vista» por sellagem de diversas quizenas, estampilhas adquiridas posteriormente, exarou a 17 do outubro proximo findo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, indeferido.»

O parecer emittido a 8 ainda do outubro citado, e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, foi accorde com a informação prestada pelo fiscal do sello adhesivo, Japy Cardim, nos seguintes termos:

«No presente officio, a 1ª Collectoria Federal de Campos encaminha o requerimento em que Gabriel Gonçalves Preza pede dispensa da revalidação em que incorreu por ter empregado na sellagem de quizenas anteriores estampilhas adquiridas posteriormente. O acto da collectoria officiante, exigindo a revalidação, está de accordo com o disposto no art. 30, n. 2, do regulamento anexo ao decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923. Não havendo dispositivo legal que autorize a dispensa da revalidação, penso que a petição de fls. 2 deve ser indeferida.»

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 589 — Afim de que pelo interessado seja satisfeita a exigencia constante do despacho de fls. 4, remetto-vos o incluso processo, registrado sob numero 43.812, deste anno, relativo ao requerimento em que a Cruz Vermelha Brasileira, desse Estado, pede dispensa dos impostos devidos pela extração de uma bombola.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 25 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 215, de 23 de setembro ultimo, em que o Governo desse Estado pede isenção definitiva para o material constante da relação anexa, despachado pela nota de importação n. 514, de 17 de agosto deste anno, resolveu em 17 do corrente, de accordo com o decreto n. 4.549, de 4 de outubro de 1922, conceder a isenção solicitada.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 568 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 deste mez, proferido no processo encaminhado com o vosso officio n. 1.829, de 11 de agosto ultimo, indeferiu o requerimento em que Augusto dos Santos Lameira pede para pagar em prestações mensaes de 100\$ a importancia de 600\$, gráo minimo da multa do art. 111, § 12, lettra, a do vigente regulamento do imposto de consumo que lhe foi imposta por essa repartição.

N. 576 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 8 deste mez, proferido no processo encaminhado com o vosso officio n. 2.019, de 4 de setembro ultimo, indeferiu o requerimento em que Octavio Barreto Coelho pede para pagar em prestações mensaes de 100\$ a importancia de 600\$, gráo minimo da multa do art. 53 do vigente regulamento do imposto de consumo, que lhe foi imposta por essa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 318 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Companhia Industrial Pardense, estabelecida na cidade de Pará, nesse Estado, pede permissão para recolher á Collectoria federal a importancia do imposto de consumo tributado, resolveu, por despacho de 25 do julho proximo passado, deferir o mandar que essa delegacia cumpra o disposto no art. 13 do regulamento anexo ao decreto numero 15.996, de 31 de março de 1923.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 21 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 19 de setembro ultimo, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 49, de 31 de março do anno passado, em que Costa & Comp. pedem para pagar em prestações de 20\$ a multa de 200\$, que lhes foi imposta pela Alfandega desse Estado por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 201 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. P187, de 30 deste mez, resolveu, em 17 do corrente, autorizar o despacho, livro de direitos e taxas, de uma bandeira enviada pelo Ministerio do Exterior da Noruega, para uso do respectivo consulado em S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 81 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 168, de 28 de março do corrente anno, relativo ao requerimento em que Eduardo Bellermano, estabelecido em Jaraguá, nesse Estado, pede para recolher á collectoria local o imposto de consumo de energia electrica que arrenda, exarou, a 10 deste mez, o seguinte despacho: «Autorizo».

N. 12 — O directora da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector federal em Pirahy, Estado da

Rio de Janeiro, informar, com urgência, o motivo de não ter sido enviada até a presente data a estatística do imposto do consumo arrecadado por essa collectoria durante o anno de 1923, em observância ao art. 235 do regulamento vigente e em cumprimento aos telegrammas ns. 364, de 19 de julho e 500, de 13 de agosto proximo passado, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 590 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo numero 32.901, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 885, de 28 de junho do corrente anno, relativo ao requerimento da firma Couto & Oliveira, pedindo que lhe seja permitido pagar em prestações mensaes de 50\$ a multa de 500\$ que lhe foi imposta pela Collectoria das Rendas Federaes dessa capital, por infracção do art. 19 § 4º do regulamento n. 15.589, de 29 de julho de 1922, exarou, em 16 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, indeferido.»

O parecer que emitti, e com o qual concordei o Sr. ministro, é o seguinte: «De accordo com o indeferimento».

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 221 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que consta do processo restituído com o vosso officio numero 619, de 5 de outubro ultimo, indeferiu o requerimento em que Elias Abrahão e outros, negociantes residentes em Vargem, nesse Estado, pedem para recolher os impostos federaes á Collectoria Federal em Bragança, Estado de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 95 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda no processo encaminhado com o officio n. 467, de 13 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que José Fauchin, empresario do fornecimento de luz electrica em Pirahy, nesse Estado, pede para recolher á collectoria local o imposto de consumo de energia electrica, exarou, a 8 de outubro proximo findo, o seguinte despacho: «Autorizo».

Pregos correntes dos productos de A. Cordeiro & Comp., Pharmacia Central, á rua Coronel Tamarindo n. 598, Bangü:

Hydroplasma Aseptico, preço por duzia, 22\$000.

Hydronlasma Aseptico, preço por grossa, 120\$000.

Vermifugo Santa Luiza, preço por duzia, 20\$000.

Vermifugo Santa Luiza, preço por grossa, 216\$000.

A. Cordeiro & Comp.

Modificação na tabella de preços do pequeno fabricante de especialidades pharmaceuticas, Pedro F. Kraemer, á rua General Polydoro n. 16:

Kracmina, vidros grandes, preço por duzia, 54\$000.

Kracmina, vidros pequenos, preço por duzia, 27\$000.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1924.

— Pedro F. Kraemer.

Tabella de marcas e preços de perfumarias do pequeno fabrico particular de Roberto Cardoso, morador á rua Benjamin Constant n. 78, nesta cidade:

Extractos:

Glypre, frascos de 40 grammas, preço por duzia, 60\$000.

Rosa, frascos de 40 grammas, preço por duzia, 60\$000.

Bouquet de Flores, frascos de 40 grammas, preço por duzia, 60\$000.

Lilas, frascos de 40 grammas, preço por duzia, 60\$000.

Muguet, frascos de 40 grammas, preço por duzia, 60\$000.

Ambré, frascos de 40 grammas, preço por duzia, 60\$000.

Origan, frascos de 40 grammas, preço por duzia, 60\$000.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1924.

— Roberto Cardoso.

Tabella de preço do denominado preparado "Xarope Paulmann", de propriedade de Catharina Paulmann, residente á rua Americo Brasiliense n. 40, Madureira:

Preço por duzia, 18\$000.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1924.

— Catharina Paulmann.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de Mendel & Comp., de arroz e perfumarias, sita á rua S. Luiz Gonzaga n. 531, nesta capital:

Pó Gracioso Mendel, preço por duzia, 44\$000.

Pó de arroz Arlette, preço por duzia, 11\$400.

Pó Theatral Leixner, preço por duzia, 17\$000.

Ponge Mendel, preço por duzia, réis 17\$000.

Ponge Theatral Leixner, preço por duzia, 11\$000.

Lapis para labios Mendel, n. 10, preço por duzia, 17\$400.

Lapis para labios Mendel, n. 12, preço por duzia, 15\$000.

Lapis para labios Leixner, n. 10, preço por duzia, 17\$000.

Lapis para labios Leixner, n. 12, preço por duzia, 15\$500.

Loção Marlise, preço por duzia, réis 11\$600.

Loção Antines, preço por duzia, réis 11\$600.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1924.

— Mendel & Comp.

Tabella de preços do pequeno fabrico de perfumarias, á rua Visconde de Jequitinhonha n. 36, casa 9, de Pires Padrao:

Óleo de Mutamba do Norte, preço por duzia, 7\$000.

Óleo de Mutamba, 1/2 litro, preço por duzia 25\$000.

Óleo de babosa, preço por duzia, 5\$000.

Óleo de mamona, preço por duzia, 5\$000.

Óleo de côco perfumado, preço por duzia, 5\$000.

Óleo de côco sem perfume, preço por duzia, 5\$000.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1924.

— Pires Padrao.

Tabella de preços a vigorar em 1924 da Perfumaria Eden, pequeno fabrico:

Sabão liquido Eden:

Lata de 1 kilo, preço de fabrico, 2\$400; sello, \$600; preço de venda, 4\$000.

Lata de 2 kilos, preço de fabrico, 4\$; sello, 2\$; preço de venda, 8\$000.

Lata de 5 kilos, preço de fabrico, 12\$500; sello, 3\$; preço de venda, réis 15\$500.

Lata de 10 kilos, preço de fabrico, 20\$; sello, 7\$; preço de venda, 27\$000.

Lata de 18 kilos, preço de fabrico, 36\$; sello, 9\$; preço de venda, 45\$000.

Duzia de vidros com 180 grammas, preço de fabrico, 25\$; sello, 4\$800; preço de venda, 29\$800.

Duzia de vidros com 125 grammas, preço de fabrico, 15\$; sello, 2\$400; preço de venda, 17\$400.

Sabão liquido de alcatrao:

Lata de 1 kilo, preço de fabrico, 3\$400; sello, \$600; preço de venda, réis 4\$000.

Lata de 5 kilos, preço de fabrico, 12\$500; sello, 3\$; preço de venda, réis 15\$500.

Lata de 10 kilos, preço de fabrico, 25\$; sello, 7\$; preço de venda, 32\$000.

Duzia de vidros com 1 litro, preço de fabrico, 50\$; sello, 12\$; preço de venda, 62\$000.

Duzia de vidros com 300 grammas, preço de fabrico, 30\$; sello, 6\$; preço de venda, 36\$000.

Duzia de vidros com 150 grammas, preço de fabrico, 20\$; sello, 3\$600; preço de venda, 23\$600.

Agua de Colonia Gypsy:

Duzia de vidros com 1 litro, preço de fabrico, 84\$; sello, 24\$; preço de venda, 108\$000.

Duzia de vidros com 1/2 litro, preço de fabrico, 60\$; sello, 12\$; preço de venda, 72\$000.

Duzia de vidros com 1/4 de litro, preço de fabrico, 40\$; sello, 7\$200; preço de venda, 47\$200.

Agua de Colonia Eden:

Duzia de vidros, com 1 litro, preço de fabrico, 120\$; sello, 24\$; preço de venda, 144\$000.

Duzia de vidros com 1/2 litro, preço de fabrico, 72\$; sello, 24\$; preço de venda, 96\$000.

Duzia de vidros com 1/4 de litro, preço de fabrico, 45\$; sello, 7\$200; preço de venda, 52\$200.

Loção Gypsy, duzia de vidros, preço de fabrico, 72\$; sello, 24\$; preço de venda, 96\$000.

Loção Lobelia, duzia de vidros, preço de fabrico, 60\$; sello, 12\$; preço de venda, 72\$000.

Loção Goutte, d'Or, duzia de vidros, preço de fabrico, 60\$; sello, 12\$; preço de venda, 72\$000.

Extrato Gypsy, duzia de vidros, preço de fabrico, 96\$; sello, 24\$; preço de venda, 120\$000.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1924.

— J. Brandão de Oliveira.

Tabella do preço do producto da pequena fabrica de perfumarias de propriedade de Octavio Valentim, sito á rua de S. Pedro n. 156, subrado, nesta capital:

Pó de arroz, marca "Angelus", a 20\$ por duzia de caixas ou latas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924.

— Octavio Valentim.

Tabella de preços do preparado pharmaceutico, devidamente licenciado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, com patente de pequeno fabrico, sob n. 930, concedido a Alvaro Duarte dos Santos, á rua Domingos Lopes n. 304:

Agua ingleza Levy, preço por duzia, 30\$000.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924.

— Alvaro Duarte dos Santos.

Tabella de preço do preparado intitulado "Pós contra assaduras", do pharmaceutico Albino de Lacerda:

Uma duzia, 12\$000.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1924. — Albino de Lacerda & Filho.

Tabella dos productos pharmaceuticos fabricados por Araujo Penna Filhos, preços de fabrica:

Arcea, preço por duzia, 12\$000.
Cereus Brasiliensis, preço por duzia, 36\$000.
Digestivo Penna, preço por duzia, 16\$000.
Dioscorea Petrea, preço por duzia, 16\$000.
Opodeldoc de Guaco, preço por duzia, 16\$000.
Sabonete de Calendula, preço por duzia, 8\$100.
Tonico Physiologico Penna, preço por duzia, 23\$400.

Araujo Penna Filhos.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias Epitacio Pessoa, de propriedade de Pedro Moraes, sita á rua João Alvares numero 31 (sobrado), no Districto Federal.

Sabonete Tetéa, preço por duzia, 10\$000; preço por caixa, 2\$500.
Oleo Zézé, preço por duzia, 15\$500; preço por vidro, 1\$500.
Pasta Zézé, preço por duzia, 15\$000; preço por tubo, 1\$500.
Extracto Zézé, preço por duzia, réis 25\$000; preço por vidro, 4\$500.
Loção Zézé, preço por duzia, 50\$000; preço por vidro, 4\$500.
Sabonete Zézé, preço por duzia, réis 18\$000; preço por sabonete, 1\$500.
Pó de arroz Zézé, preço por duzia, réis 25\$000; preço por caixa, 2\$500.
Extracto Dadá, preço por duzia, réis 25\$000; preço por vidro, 4\$500.
Extracto Bilú, preço por duzia, réis 25\$000; preço por vidro, 4\$500.
Extracto Bidó, preço por duzia, réis 25\$000; preço por vidro, 4\$500.
Loção Dadá, preço por duzia, 40\$000; preço por vidro, 4\$000.
Extracto Tetéa, preço por duzia, réis 17\$000; preço por vidro, 2\$000.
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1924. — Pedro Moraes.

Nova tabella de preço do "Elixir de Inhamé" fabricação de J. Goulart Machado, á rua Affonso Cavalcante n. 174.
Elixir de inhamé, preço maximo de uma duzia, (12 vidros), 40\$000.
Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — J. Goulart Machado.

Tabella das marcas e dos preços dos productos de pequeno fabrico de Assuero Magalhães, no interior de sua casa á rua Cardoso n. 150 — Meyer.

Saragono, preço por unidade, 3\$000; preço por duzia, 24\$000.
Dentígea, preço por unidade, 2\$500; preço por duzia, 18\$000.
Adonis, preço por unidade, 4\$000; preço por duzia, 30\$000.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1924. — Assuero Magalhães.

Tabella das marcas e de preços dos productos da fabrica denominada "Instituto Freuder", de propriedade da firma H. F. Eyer & Co., com sede á rua Archias Cordeiro n. 486, Estação de Todos os Santos, no Districto Federal.

Cessatyl, preço por duzia, 35\$000.
Synorol, preço por duzia, 27\$000.
Freuder, em pó, preço por duzia, réis 30\$000.

Freuder liquido, preço por duzia, 42\$000.

Calceon, preço por duzia, 35\$000.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1924. — H. F. Eyer & Co.

Preços correntes da «Perfumaria Galba», em 30 de junho de 1924. (Tabella registrada no Thesouro):

Aguas de Colonia:

Extra — Pyramide, 1 litro, preço 144\$; sello, 36\$; duzia, 180\$000.
Florestada, 1 litro, preço 154\$; sello, 36\$; duzia 190\$000.
Florestada, 1/2 litro, preço, 86\$; sello, 24\$; duzia, 110\$000.
Florestada, 1/4 de litro, preço, 60\$; sello, 12\$; duzia, 72\$000.
Galba — Florestada, 1 litro, preço, 120\$; sello, 24\$; duzia, 144\$000.
Florestada, 1/2 litro, preço, 78\$; sello, 24\$; duzia, 102\$000.
Florestada 1/4 de litro, preço, 54\$; sello, 12\$; duzia, 66\$000.
Florestada, 1/8 de litro, preço 13\$600; sello, 2\$400; duzia, 16\$000.
Bojuda baixa, lisa, 1 litro, 100\$; sello, 24\$; duzia 124\$000.
Obelisco, 1 litro, preço, 106\$; sello, 24\$; duzia, 130\$000.
Obelisco, 1/2 litro preço, 60\$; sello, 12\$; duzia, 72\$000.
Obelisco, 1/4 de litro, preço, 36\$; sello, 7\$200; duzia, 43\$200.
1920 — Vidro commum, 1 litro, preço, 60\$; sello, 12\$; duzia, 72\$000.
Vidro commum, 1/2 litro, preço, 38\$; sello, 7\$200; duzia, 45\$200.
Vidro commum, 1/4 de litro, preço 25\$ sello, 4\$800; duzia, 29\$800.
Vidro quadraculado, 1 litro, preço, 88\$; sello, 24\$; duzia, 112\$000.
Vidro quadraculado, 1/2 litro, preço, 60\$; sello, 12\$; duzia, 72\$000.
Vidro quadraculado, 1/4 de litro, preço, 32\$800; sello, 7\$200; duzia, 40\$000.

Loções:

Vidro quadraculado, 1 litro, preço, 116\$; sello, 24\$; duzia, 140\$000.
Vidro quadraculado, 1/2 litro, preço, 72\$; sello, 24\$; duzia, 96\$000.
Serie de luxo, 6 perfumes, preço 54\$; sello, 12\$; duzia, 66\$000.
Serie Manacá, phant. 5 perfumes, preço 45\$; sello, 7\$200; duzia, 52\$200.
Serie 4 flores, 4 perf. V. alto, preço 48\$; sello, 12\$; duzia, 60\$000.
Vidro comm. 4 perf., preço, 40\$800; sello, 7\$200; duzia 48\$000.
Serie Galba, 4 perf., tipo Coty, preço, 60\$; sello 12\$; duzia, 72\$000.
Obelisco de 7/1, preço, 40\$300; sello, 7\$200; duzia, 48\$000.

Aguas de Quina:

Vidros quadraculados, 1 litro, preço, 88\$; sello, 24\$; duzia, 112\$000.
Vidros quadraculados, 1/2 litro, preço, 60\$; sello, 12\$; duzia, 72\$000.
Vidro oval, comm., 1 litro, preço, 60\$; sello, 12\$; duzia, 72\$000.
Vidro oval comm. 1/2 litro preço, 38\$; sello, 7\$200; duzia, 45\$200.
Vidro oval, comm., 1/4 de litro, preço, 28\$; sello, 6\$; duzia, 34\$000.

Extractos:

Quatro flores liso, 2 perf., preço, 34\$800; sello 7\$200; duzia, 42\$000.
Mimos de Galba, preço, 30\$; sello, 6\$; duzia, 36\$000.

Manacá, Flor da Noite, 4 perf., preço, 34\$800; sello, 7\$200; duzia, 42\$000.
Serie «Oasis», 4 perf., preço, 36\$; sello, 7\$200; duzia, 42\$200.
Galba, preço, 60\$; sello, 12\$; duzia, 72\$000.

Serie de luxo, 6 perf., preço, 60\$; sello, 12\$; duzia, 72\$000.
Mignon, preço 2\$600; sello, 2\$400; duzia, 12\$000.

Brilhanthias:

Origan de Galba, preço, 31\$800; sello, 7\$200; duzia, 42\$000.
Flor de Gala preço, 31\$800; sello, 7\$200; duzia, 42\$000.
Serie de luxo, 6 perfumes, preço, 23\$200; sello, 4\$800; duzia, 28\$000.
Serie Manacá, 4 perfumes, preço, 23\$200; sello, 4\$800; duzia, 28\$000.
Serie quatro flores, 2 perfumes, preço, 23\$200; sello, 4\$800; duzia, 28\$000.
Petrolio Galba, preço, 37\$800; sello, 7\$200; duzia, 45\$000.
Dentrificio, vidro grande, preço, 36\$; sello, 6\$; duzia, 36\$000.
Vidro pequeno, preço, 20\$; sello 3\$600; duzia, 23\$600.
Pó de arroz, 6 perfumes, branco, o rosa, preço, 1\$400; sello, 3\$600; duzia, 22\$000.
Estojes para extractos Galba, duzia, 18\$000.
Estojes para extractos, serie de Luxo, duzia, 12\$000.
Cáps floreseados, 1 litro, duzia, 10\$000.
Cáps floreseados, 1/2 litro, duzia 8\$000.
Cáps floreseados, 1/4 de litro, duzia, 6\$000.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1924.
— Por procuração de P. A. Antunes, Vianna de Andrade.

Lista de preços que apresenta Joaquim Santos Carneiro, domiciliado á rua dos Invalidos n. 206, com pequeno fabrico particular de perfumarias em geral:

Agua de Colonia l'Orient, em litros, n. 150, preço por duzia, 186\$000.
Agua de Colonia l'Orient, em 1/2 litro, n. 151, preço por duzia, 144\$000.
Agua de Colonia l'Orient, em 1/2 litro n. 152, preço por duzia, 100\$000.
Agua de Colonia l'Orient, em 1/4 de litro, n. 153, preço por duzia, 52\$200.
Loção l'Orient, pequeno modelo, numero 154, preço por duzia, 72\$000.
Loção l'Orient, vidro de luxo, n. 155, preço por duzia, 96\$000.
Loção Chypre, modelo unico, n. 156, preço por duzia, 52\$200.
Loção Violetas, modelo unico, n. 157, preço por duzia, 52\$200.
Loção Lilás, modelo unico, n. 158, preço por duzia, 52\$200.
Loção Bouquet des Fleurs, modelo unico, n. 159, preço por duzia, 52\$200.
Loção l'Oris, vidro fantasia, n. 160, preço por duzia, 96\$000.
Loção l'Oris, vidro commum, n. 161, preço por duzia, 72\$000.
Brilhanthina l'Orient, n. 152, preço por duzia, 36\$000.
Brilhanthina Chypre, n. 163, preço por duzia, 23\$600.
Brilhanthina Violeta, n. 164, preço por duzia, 23\$600.
Brilhanthina Lilás, n. 165, preço por duzia, 23\$600.
Brilhanthina l'Oris, n. 166, preço por duzia, 36\$000.

Brilhantina Bouquet des Fleurs, numero 167, preço por duzia, 23\$600.

Esmalte liquido l'Orient (para unhas), n. 163, preço por duzia, 29\$800.

Esmalte liquido l'Orient (para unhas), gde., n. 169, preço por duzia, 36\$000.

Pó de arroz l'Orient m/grande, numero 170, preço por duzia, 23\$600.

Pó de arroz l'Orient m/pequeno, numero 171, preço por duzia, 5\$520.

Talco em latas l'Orient, n. 172, preço por duzia, 23\$600.

Agua de quina, 1ª qualidade, n. 173, preço por duzia, 36\$000.

Agua de quina, 2ª qualidade, n. 174, preço por duzia, 29\$800.

Extracto l'Orient, n. 175, preço por duzia, 100\$000.

Extracto l'Oris, n. 176, preço por duzia, 144\$000.

Extracto l'Oris, pequeno, n. 177, preço por duzia, 72\$000.

Extracto Violetas, n. 178, preço por duzia, 36\$000.

Extracto Chypre, n. 179, preço por duzia, 36\$000.

Extracto Lilás, n. 180, preço por duzia, 36\$000.

Extracto Bouquet des Fleurs, n. 181, preço por duzia, 36\$000.

Brilhantina Perfumes sortidos, 2ª, numero 182, preço por duzia, 17\$400.

Óleo de Babosa perfumado, 1ª, numero 183, preço por duzia, 17\$400.

Óleo de Babosa perfumado, 2ª, numero 184, preço por duzia, 11\$200.

Óleo de manna, 1ª, n. 185, preço por duzia, 17\$400.

Óleo de manna, 2ª, n. 186, preço por duzia, 11\$200.

Agua de Colonia Saudol, em litro, n. 187, preço por duzia, 144\$000.

Agua de Colonia Saudol, em 1/2 litro, n. 188, preço por duzia, 72\$000.

Agua de Colonia Saudol, em 1/4 de litro, n. 189, preço por duzia, 36\$000.

Loções perfumes sortidos, 2ª, n. 190, preço por duzia, 36\$000.

Extractos perfumes sortidos, modelo pequeno, n. 191, preço por duzia, réis 11\$200.

Rio de Janeiro, julho de 1924. — Joaquim Santos Carneiro.

Quantidades — Preços — Qualidade

Agua de quina, preço por duzia, 15\$000.

Agua de quina, de 1ª, preço por duzia, 20\$000.

Brilhantina superior, preço por duzia, 15\$000.

Brilhantina Sereia da Guanabara, preço por duzia, 20\$000.

Brilhantina Fino Perfume, preço por duzia, 30\$000.

A. de Colonia Sereia da Guanabara, preço por duzia, 20\$000.

A. de Colonia Sereia da Guanabara, de 1ª, preço por duzia, 25\$000.

Loção Jasmim, preço por duzia, 20\$000.

Loção Jasmim, de 1ª, preço por duzia, 30\$000.

Loção Violeta, preço por duzia, 20\$000.

Loção Jasmim, de 1ª, preço por duzia, 30\$000.

Loção Cravo Branco, preço por duzia, 20\$000.

Loção Cravo Branco, de 1ª, preço por duzia, 30\$000.

Loção Cravo Branco, de 2ª, preço por duzia, 15\$000.

Loção Lilás, preço por duzia, 15\$000.

Loção Heliotrope, preço por duzia, 15\$000.

Loção Amer, preço por duzia, 40\$000.

Loção Conquistadora, preço por duzia, 50\$000.

Loção Conquistadora, de 1ª, preço por duzia, 58\$000.

Loção Geraldina, preço por duzia, 50\$000.

Loção Geraldina, de 1ª, preço por duzia, 58\$000.

Loção Rosa, preço por duzia, 50\$000.

Loção Rosa, de 1ª, preço por duzia, 58\$000.

Loção Fino Perfume, preço por duzia, 50\$000.

Loção Fino Perfume, de 1ª, preço por duzia, 58\$000.

Loção Sereia da Guanabara, preço por duzia, 50\$000.

Loção Sereia da Guanabara, de 1ª, preço por duzia, 58\$000.

Extracto Fino Perfume, preço por duzia, 60\$000.

Extracto Sereia da Guanabara, preço por duzia, 60\$000.

Exmo. Sr. Dr. director da Recchedoria do Districto Federal:

Miveira Junior & Comp. Ltda. estabelecidos com fabrica de especialidades pharmaceuticas, á rua Dous de Dezembro n. 77, veem declarar, do accordo com o art. 5º § 3º do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, as alterações nos preços de seus productos abaixo, continuando os demais preparados com os preços antigos, como consta da declaração apresentada em 28 de janeiro do corrente anno:

Preparados — Preços da fabrica por duzia

Odontalgico de Oliveira Junior, preço por duzia, 19\$090.

Pillulas de Tayuyá, de Oliveira Junior, preço por duzia, 19\$090.

Pillulas contra constipação, de Oliveira Junior, preço por duzia, 19\$090.

Sabão Aristolino, de Oliveira Junior (vidros pequenos), preço por duzia, 19\$090.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1924.

Oliveira Junior & Comp. Ltda.

Tabellas das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Estabelecimento Industrial Camillo Limitada, sita á rua Senador Pompeu n. 130, no Rio de Janeiro:

Agua de Colonia, de sua matriz, Johann Maria Parina, em litros, preço por duzia, sem os sellos, 18\$5; sellos, 58; preço de venda, 245\$000.

Agua de Colonia Russa, Johann Maria Parina, em litros, preço por duzia, sem os sellos, 18\$5; sellos, 58; preço de venda, 245\$000.

Loções Camille, em frascos com still-cultos:

Jasmim, Chypre, Rosa, Violeta o Narcisso, preço por duzia, sem sellos, 40\$; sellos, \$600; preço de venda, 47\$200.

Reino de Nuit, Fleurs d'Oranges o Jockey-Club, preço por duzia, sem sellos, 43\$; sellos, 1\$; preço de venda, 58\$000.

Extractos Camille:

Jasmim, Chypre, Rosa, Violeta o Narcisso, em frascos pequenos (25 grs.), preço por duzia, sem sellos, 19\$200; sellos, 300; preço de venda, 22\$300.

Dito em frascos grandes (60 grs.),

preço por duzia, sem sellos, 28\$800; sellos, \$500; preço de venda, 34\$800.

Reino de Nuit, Fleurs d'Oranges, Jockey-Club, em frascos de fantasia, preço por duzia, sem sellos, 37\$800; sellos, \$600; preço de venda, 45\$000.

Brilhantinas concretas:

Jasmim, Chypre, Rosa, Violeta o Narcisso, em potes, preço por duzia, sem sellos, 15\$; sellos, \$200; preço de venda, 17\$400.

Reino de Nuit, Fleurs d'Oranges Jockey-Club, preço por duzia, sem sellos, 18\$; sellos, \$300; preço de venda, 21\$600.

Óleos finos em vidro:

Jasmim, Rosa, Violeta, Chypre o Narcisso, preço por duzia, sem sellos, 24\$200; sellos, \$400; preço de venda, 29\$000.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1924.

Estabelecimento Industrial Camillo Ltda. — O gerente, Nuche.

Tabella de preços dos productos do pequeno fabrico de perfumarias de Elie Bouskela, estabelecido á rua Castro Alves n. 70, Meyer:

Marcas — Unidade — Preços

Agua de Colonia, em litro, preço por duzia 90\$; sellos, 24\$; total, 120\$000.

Agua de Colonia, em 1/2 litro, preço por duzia, 60\$; sellos, 12\$; total, 72\$000.

Agua de Colonia, em 1/4 de litro, preço por duzia, 37\$800; sellos, 7\$200; total, 45\$000.

Agua de Colonia, em 1/8 de litro, preço por duzia, 20\$; sellos, 3\$600; total, 23\$600.

Agua de Quina, em 1/4 de litro, rolha de cortica, preço por duzia, 25\$; sellos, 4\$800; total, 29\$800.

Agua de Quina, em 1/4 de litro, rolha de metal, preço por duzia, 30\$; sellos 6\$; total 36\$000.

Brilhantina, em vidro, preço por duzia, 25\$; sellos, 4\$800; total, 29\$800.

Crème em pote, preço por duzia, 20\$; sellos, 3\$600; total, 23\$600.

Depilatorio, em vidro, preço por duzia, 42\$800; sellos, 7\$200; total, 50\$000.

Esmalte, para unhas, em vidro, preço por duzia, 15\$; sellos, 2\$100; total, 17\$100.

Elixir Dentifricio, em vidro, preço por duzia 20\$; sellos, 3\$600; total, réis 23\$600.

Loções:

Jasmim ou Violeta, em vidro, preço por duzia, 48\$; sellos, 12\$; total, 60\$000.

Heliotrope ou Lilás, em vidro, preço por duzia, 44\$800; sellos, 7\$200; total 52\$000.

Pó de arroz, caixa grande, preço por duzia, 20\$; sellos, 3\$600; total, 23\$600.

Pó de arroz, caixa pequena, preço por duzia, 48\$200; sellos, \$720; total, 58\$000.

Extractos, em vidro, preço por duzia, 58\$; sellos, 12\$; total, 70\$000.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1924.

Elie Bouskela.

Tabella de preços, por duzia, dos productos fabricados por Alvaro Halfeld, á rua Ibituruna n. 12, nesta cidade:

Cidalgina, duzia, 26\$000.

Corisol, duzia, 26\$000.

Tabella de preços da fabrica de perfumarias de Adelino Ferreira, á rua Sello Nista n. 21, Engenho Novo, re-

gistrada sob o n. 12.852, de 13 de outubro de 1921:

Pasta dentifricia Clarident, preço por dúzia 20\$, sellos 3\$600, total, 23\$600.
Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1921.
— *Adelino Ferreira.*

Tabella dos preços dos productos fabricados por José Coelho de Brito, residente á rua Miguel de Paiva n. 76, fundos:

Pasta dentifricia Rigor, dúzia, 20\$000.
Brilhanina (perfumes sortidos), dúzia, 20\$000.

Brilhanina (em vidros diferentes), dúzia, 30\$000.

Agua Alva (para a pelle), dúzia, 36\$000.

Agua de Colonia Rigor, tamanho numero 1, dúzia, 15\$000.

Agua de Colonia Rigor, tamanho numero 2, dúzia, 25\$000.

Agua de Colonia Rigor, tamanho numero 3, dúzia, 42\$000.

Agua de Colonia Rigor, tamanho numero 4, dúzia, 60\$000.

Agua de Colonia Rigor, tamanho numero 5, dúzia, 120\$000.

Agua de Quina, dúzia, 30\$000.

Loção de Quina, dúzia, 36\$000.

Loção Branca, dúzia, 36\$000.

Loção (perfumes sortidos), dúzia, 45\$000.

Loção (perfumes sortidos), em vidros diferentes, dúzia, 36\$000.

Pó de Arroz (caixa pequena, perfumes sortidos), dúzia, 4\$000.

Pó de Arroz (caixa grande, perfumes sortidos), dúzia, 20\$000.

Pó de Arroz (caixa grande, fantasia), dúzia, 30\$000.

Extractos (vidro pequeno, perfumes sortidos), dúzia, 15\$000.

Extractos (vidro grande, perfumes sortidos), dúzia, 45\$000.

Extractos (vidro grande, perfumes sortidos), vidro fantasia, dúzia, 120\$000.

Taleo Favorito, dúzia, 15\$000.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1924.
— *José Coelho de Brito.*

Em additamento ás tabellas das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de J. Amareco, á avenida Gomes Freire n. 63, ha mais estes abaixo:

Perfumaria em frascos diversos, para lenço, dúzia, 10\$000.

Perfumaria, em loção ou agua de Colonia, frascos pequenos, dúzia, 15\$000.

As mesmas, em frascos maiores, dúzia, 25\$000.

As mesmas, em frascos ainda maiores, dúzia, 30\$000.

As mesmas, ainda em frascos grandes, dúzia, 60\$000.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1924.
— *J. Amareco.*

Tabella de preços — Pequeno fabrico de perfumarias:

Rosette Rouge para as faces, dúzia, 36\$000.

Capinette para cabelo, dúzia, 52\$200.

Pequeno fabrico de productos pharmaceuticos:

Agua Junquillo, para o rosto, dúzia, 36\$000.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1924.
— *Ernani Castro.*

Lista de preços da venda dos preparados fabricados por Daudt, Oliveira & Comp.:

A. Saude da Mulher, dúzia, 41\$000.

Bromil, dúzia, 21\$000.

Nutrien, dúzia, 50\$000.

Boro-Boracica, dúzia, 22\$000.

Depurativo Lyra, dúzia, 23\$000.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1924.

— *Daudt Oliveira & Comp.*

Tabella de preço e marca de especialidade pharmaceutica, fabricada por Christiano Nolding, estabelecido á rua Engenheiro Rocha Fragozo n. 32, casa 2, Villa Isabel:

Alocapsicum (pastilhas), preço por dúzia, 25\$000.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1924.

— *Christiano Nolding.*

Elmano Oliveira de Moraes declara que seus preparados pharmaceuticos são vendidos pelos seguintes preços:

Peitoral pantofornio, preço por dúzia, 18\$000.

Pneumatol Godoy, preço por dúzia, 20\$000.

Agua oxygenada Aurca, preço por dúzia, 14\$000.

Líquido de Dakim electrolitico:

Vidros de 250,0, preço por dúzia, 10\$500.

Idem de 500,0, preço por dúzia, 18\$000.

Idem de 1.000,0, preço por dúzia, 28\$000.

Iodo-ferrol Godoy, preço por dúzia, 45\$000.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1924.

— *Elmano Oliveira de Moraes.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias Epitacio Pessoa, de propriedade de Pedro Moraes, sita á rua João Alvares n. 31, sobrado, no Districto Federal:

Sabonete Tetéa, preço por dúzia, 10\$000.

Sabonete Zézé, preço por dúzia, 15\$000.

Óleo Z'zé, preço por dúzia, 10\$000.

Pasta Zézé, preço por dúzia, 15\$000.

Pó de arroz Zézé, preço por dúzia, 20\$000.

Brilhanina Zézé, preço por dúzia, 25\$000.

Extracto Zézé, preço por dúzia, 45\$000.

Loção Zézé, preço por dúzia, 45\$000.

Loção Dadá, preço por dúzia, 30\$000.

Extracto Dadá, preço por dúzia, 45\$000.

Extracto Tetéa, preço por dúzia, 15\$000.

Extracto Bili, preço por dúzia, 15\$000.

Extracto Bidó, preço por dúzia, 15\$000.

Óleo Dadá, preço por dúzia, 10\$000.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1924.

— *Pedro Moraes.*

Tabella de preços da firma Carlos Kern & Comp., á praça Vieira Souto (antiga Marechal Deodoro) n. 40, com pequeno fabrico de perfumarias:

«Pebecco», pasta dentifricia grande, preço por dúzia, 30\$000 — N. 650.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924.

— *Carlos Kern & Comp.*

Em additamento á nossa tabella das marcas e preços preparados medicinaes, da firma D. Madeira & Comp., estabelecida nesta cidade, á rua da Quitanda n. 3, 3º andar:

«Subby», ampolas por caixa de 12, 16\$000.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924.

— *D. Madeira & Comp.*

Tabella de marcas e preços das perfumarias, fabricadas por J. Pereira da Silva, estabelecido á rua de Santo Christo n. 203, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Loção Visões de amor, preço por dúzia, 45\$000.

Loção Lyrio Silva, preço por dúzia, 45\$000.

Loção Magnolia, preço por dúzia, 45\$000.

Loção Flores de Olinda, preço por dúzia, 45\$000.

Loção Rosa, preço por dúzia, 45\$000.

Loção Vigan da Silva, preço por dúzia, 45\$000.

Loção Violetas, preço por dúzia, 45\$000.

Loção Crepusculo, preço por dúzia, 15\$000.

Loção Sandosa, preço por dúzia, 15\$000.

Agua de quina, preço por dúzia, 15\$000.

Brilhanina Lyrio Silva, preço por dúzia, 45\$000.

Sabão liquido perfumado, litros, preço por dúzia, 36\$000.

Extracto Lyrio Silva, preço por dúzia, 45\$000.

Extracto Vigan da Silva, preço por dúzia, 45\$000.

Extracto Flores de Olinda, preço por dúzia, 45\$000.

Tonico Silva, preço por dúzia, 15\$000.

Brilhanina Vigan da Silva, preço por dúzia, 15\$000.

Brilhanina Flores de Olinda, preço por dúzia, 15\$000.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1924.

— *José Pereira da Silva.*

Tabella de preços de Joanna Martin Silveira, estabelecida á rua Carmo Netto n. 212 A, Rio de Janeiro:

Productos da taxa II:

Pó de arroz «Clubs», modelo pequeno, preço não incluindo o sello, 5\$; preço por unidade, \$060; preço de venda por dúzia, 5\$720.

Productos da taxa V:

Pó de arroz «Clubs», modelo grande, preço não incluindo o sello, 20\$; preço por unidade, \$300; preço de venda por dúzia, 23\$600.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924.

— *Joanna Martin Silveira.*

Tabella de preços do producto pharmaceutico «Arseniodium», do pequeno fabrico de Honorina de Souza Mendes, estabelecida á Avenida Suburbana numero 2.010, registrado sob o n.º...

Arseniodium, preço por dúzia, 42\$000.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1924.

— *Honorina de Souza Mendes.*

Tabella de novas marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias e sabonetes de propriedade da firma J. R. Kanitz & Comp., estabelecidos á rua Paulo de Frontin n. 117/121, no Districto Federal:

Extractos:

Quadrilha, preço por dúzia, 82\$000.

Gotillon, preço por dúzia, 82\$000.

Salero, preço por dúzia, 82\$000.

Tarentella, preço por dúzia, 82\$000.

Two Step, preço por dúzia, 82\$000.

Valsa, preço por dúzia, 82\$000.

Mazurka, preço por dúzia, 82\$000.

Polka, preço por dúzia, 82\$000.
Samba, preço por dúzia, 82\$000.
Tado, preço por dúzia, 82\$000.
Schimmy, preço por dúzia, 82\$000.
Fox Trot, preço por dúzia, 82\$000.
One Step, preço por dúzia, 82\$000.
Rag Time, preço por dúzia, 82\$000.
Gedard, preço por dúzia, 60\$000.

Loções:

Quadrilha, preço por dúzia, 120\$000.
Colillon, preço por dúzia, 120\$000.
Salero, preço por dúzia, 120\$000.
Tarentella, preço por dúzia, 120\$000.
Two Step, preço por dúzia, 120\$000.
Valsa, preço por dúzia, 120\$000.
Mazarka, preço por dúzia, 120\$000.
Polka, preço por dúzia, 120\$000.
Samba, preço por dúzia, 120\$000.
Tado, preço por dúzia, 120\$000.
Schimmy, preço por dúzia, 120\$000.
Fox Trot, preço por dúzia, 120\$000.
One Step, preço por dúzia, 120\$000.
Rag Time, preço por dúzia, 120\$000.
Pasta Zaza, para unhas, preço por dúzia, 15\$000.

Sabonete Heliotrope, preço por dúzia, 13\$500.
Esmalte Z A Z A', preço por dúzia, 25\$000.

Sabonete Cravo, preço por dúzia, 15\$000.

(De accordo com o § 2º do art. 67, nos preços acima não estão incluídos os sellos).

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — J. H. Kowitz & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de «Pomada Parisiense» e «Balsamo Annila», de propriedade de Elpidio Duarte dos Santos, sita á rua do Riachuelo n. 156, terreo, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Pomada Parisiense, preço por dúzia, 15\$000.

Balsamo Annila, preço por dúzia, 60\$000.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — Elpidio Duarte dos Santos.

Tabella do preço do producto da pequena fabrica de perfumarias de propriedade de Octavio Valentim, sita á rua de São Pedro n. 156, sobrado, nesta capital:

Agua de Colonia marca «Angeles», a 60\$000 por dúzia de vidros de quarto de litro cada um.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — Octavio Valentim.

Tabella de preços e marca dos productos de Beneyruto Pereira Soares, estabelecida á rua Buenos Aires n. 172, sobrado:

Vinho de Moscatel, dúzia, 50\$000.

Essencia Curjua, dúzia, 30\$000.

Pílulas de Cayuyá, dúzia, 25\$000.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1924. — Beneyruto Pereira Soares.

Nova tabella de preços e de marcas dos productos pharmaceuticos de G. Bastos & Camillo, estabelecidos á rua dos Invalidos n. 10, com pequeno fabrico.

Arsenivita, preço por garrafa, 4\$500.

preço por dúzia, 54\$000.

Triclosa, preço por vidro, 8\$000.

preço por dúzia, 96\$000.

Calceolina, preço por caixa, 1\$000.

preço por dúzia, 12\$000.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. — G. Bastos & Camillo.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de productos pharmaceuticos de propriedade de Enrique Benguria B. sita á Avenida Rio Branco n. 185.

Especifico Boliviano, Benguria, preço por dúzia, 52\$800.

Enrique Benguria B.

Tabella dos preços das perfumarias fabricadas por Francisca Diniz Fonseca, estabelecida á rua Senador Alencar numero 123, registrada sob o numero 10.518.

Brillantina Il-a, preço por dúzia, 10\$000.

Brillantina Superior, preço por dúzia, 10\$000.

Pó de arroz Il-a, preço por dúzia, 10\$000.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924.

— Francisca Diniz Fonseca.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de artigos de perfumaria, de propriedade de Pedro De Robertis, estabelecido á rua da Prainha n. 57 — sobrado.

Loção «Eden», preço por dúzia, 84\$000.

Loção «Alda», preço por dúzia, 30\$000.

Loção «Atlas», preço por dúzia, réis 15\$000.

Brillantina «Eden», preço por dúzia, 45\$000.

Brillantina «Alda», preço por dúzia, 30\$000.

Brillantina «Atlas», preço por dúzia, 45\$000.

Extracto «Eden», preço por dúzia, 70\$000.

Extracto «Alda», preço por dúzia, 30\$000.

Extracto «Atlas», preço por dúzia, 45\$000.

Pó de arroz «Eden», caixa grande, preço por dúzia, 25\$000.

Pó de arroz «Eden», caixa pequena, preço por dúzia, 5\$000.

Pó de arroz «Alda», caixa grande, preço por dúzia, 15\$000.

Pó de arroz «Alda», caixa pequena, preço por dúzia, 4\$000.

Pó de arroz «Atlas», caixa grande, preço por dúzia, 15\$000.

Pó de arroz «Atlas», caixa pequena, preço por dúzia, 4\$000.

Agua da Colonia «Eden», em litros, preço por dúzia, 150\$000.

Agua da Colonia «Eden», em 1/2 litro, preço por dúzia, 80\$000.

Agua da Colonia «Eden», em 1/4 de litro, preço por dúzia, 45\$000.

Agua da Colonia «Alda», em litros, preço por dúzia, 100\$000.

Agua da Colonia «Alda», em meios litros, preço por dúzia, 60\$000.

Agua da Colonia «Alda», em 1/4 de litro, preço por dúzia, 30\$000.

Agua da Colonia «Atlas», em litros, preço por dúzia, 60\$000.

Agua da Colonia «Atlas», em meios litros, preço por dúzia, 45\$000.

Agua da Colonia «Atlas», em 1/4 de litro, preço por dúzia, 25\$000.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1924. — Pedro De Robertis.

Tabella das marcas e dos preços das novas especialidades pharmaceuticas de Educacao da firma Rang & Lafayette, estabelecida á avenida Mena de Sá numero 335 e 313 (fundos) nesta cidade:

Marcas e preços por dúzia de caixas:

Ionargol (ouro colloidal electrico), caixas de 5 ampólas de 5 c. c., preço por dúzia, 60\$000.

Ionargol (prata colloidal electrica), caixas de 5 ampólas de 5 c. c., preço por dúzia, 60\$000.

Ionargyrio (mercurio colloidal electrico), caixas de 5 ampólas de 5 c. c., preço por dúzia, 60\$000.

Idem, idem, caixas de 10 ampólas de 1 ou 2 c. c., preço por dúzia, 60\$000.

Ionocuprol (cobre colloidal electrico), caixas de 5 ampólas de 5 c. c., preço por dúzia, 60\$000.

Ionosufrol (enxofre colloidal), caixas de 10 ampólas de 2 c. c., preço por dúzia, 60\$000.

Ionase anti-bacillar, preço por dúzia, 86\$000.

Ionase anti-dialthesica, preço por dúzia, 60\$000.

Ionase anti-eczematosa, preço por dúzia, 86\$000.

Ionase anti-furunculosa, preço por dúzia, 86\$000.

Ionase anti-gonococcica, preço por dúzia, 86\$000.

Ionase anti-infecciosa n. I, preço por dúzia, 86\$000.

Ionase anti-infecciosa n. II, preço por dúzia, 86\$000.

Ionase anti-luetica, preço por dúzia, 60\$000.

Ionase anti-neoplastica, preço por dúzia, 86\$000.

Ionase anti-toxica, preço por dúzia, 86\$000.

Ionase hansenicida, preço por dúzia, 200\$000.

Ionase neuro-tonica, preço por dúzia, 60\$000.

Ionase salicylada n. I, preço por dúzia, 86\$000.

Ionase salicylada n. II, preço por dúzia, 86\$000.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924. — Rang & Lafayette.

Relação dos productos de perfumaria que fabrica Pedro Renault, á rua do Cattleto n. 323, sobrado, com os respectivos preços por dúzia:

Brillantina, 30\$000.

Brillantina, 40\$000.

Quinina, 40\$000.

Agua de toilette, em litros, 180\$000.

Agua de toilette, em meios litros, réis 90\$000.

Agua de toilette, em um quarto de litro, 48\$000.

Agua da Colonia, em litro, 180\$000.

Agua da Colonia, em meio litro, réis 90\$000.

Agua da Colonia, em um quarto de litro, 48\$000.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1924. — Pedro Renault.

Relação de preços das especialidades pharmaceuticas de A. S. Baptista, estabelecido com pharmacia homoeopathica, á rua Engenho de Dentro n. 39:

Fortina, preço por dúzia 308, por unidade 28000.

Opodeldoek gnaço, preço por dúzia, 208, por unidade 28000.

Allium sativo, preço por dúzia 108, por unidade 18000.

Chenopodium ant., preço por dúzia 208, por unidade 28000.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1924.

— A. S. Baptista.

Nova tabella de preços de Foster-McCullan & Co., estabelecidos com fabrica de

productos pharmaceuticos á rua Figueira de Mello n. 410:

Pillulas de Foster, preço por grossa 2418, por duzia 598500.

Pillulas Antibiliosas de Doan, preço por grossa 2928500, por duzia 248375.

Unguento de Doan, preço por grossa 4728500, por duzia 398375.

As Pillulas de Foster gosam do desconto de 10% nos pedidos de cinco ou mais grossas; o mesmo desconto é concedido nas Pillulas Antibiliosas de Doan e Unguento de Doan quando pedidos conjuntamente com um pedido de cinco grossas de Pillulas de Foster.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1924. — Por Foster McClellan Co., Architect B. Landor.

Tabella das marcas e dos preços dos preparados Opiatina e Salytol, de propriedade de A. Ruas & Comp., estabelecidos á rua Salvador Corrêa n. 46, nesta Capital:

Opiatina, preço por duzia, 1008000.

Salytol, preço por duzia, 508000.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1924. — A. Ruas & Comp.

Tabella dos preços por que são vendidos os productos pharmaceuticos fabricados pela firma Freitas & Forst, estabelecidos á rua Desembargador Izidoro n. 21:

Hermegon, preço por duzia, 548000.

Dinatolol, preço por duzia, 608000.

Pilulas Vera-Cruz, preço por duzia, 238000.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1924. — Freitas & Forst.

Tabella de novas marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias e sabonetes de propriedade de J. R. Kanitz & Comp., estabelecidos á rua Paulo de Frontin ns. 117/121, no Districto Federal:

Extractos:

Reliquia, sem caixa, grande modelo, preço por duzia, 1208000.

Reliquia, com caixa, grande modelo, preço por duzia, 1508000.

Reliquia, pequeno modelo, preço por duzia, 808000.

Aronid, sem caixa, grande modelo, 1188000.

Aronid, com caixa, grande modelo, preço por duzia, 1448000.

Aronid, pequeno modelo, 788000.

De accordo com o § 2º do art. 67, nos preços acima não estão incluídos os sellos.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1924. — J. R. Kanitz & Comp.

Tabella das smarcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Estabelecimento Industrial Camillo Limitada, sita á rua Senador Pompeu n. 430, nesta Capital:

Agua de Colonia de sua matriz Johann Maria Farina, dupla:

Em litros, preço por duzia, 1858000.

Em meios litros, preço por duzia, réis 1088000.

Em quartos de litros, preço por duzia, 598000.

Em vidros de 100 grammas, preço por duzia, 288000.

Em garrafas palha 1/3 de litro, preço por duzia, 688000.

Em garrafas palha 1/5 de litro, preço por duzia, 508000.

Agua de Colonia J. M. Farina «Russas»:

Em litros, preço por duzia, 1888000.

Em meios litros, preço por duzia, réis 1128000.

Em quartos de litros, preço por duzia, 608000.

Em vidro de 100 grammas, preço por duzia, 298000.

Agua de Colonia J. M. Farina «Nafas»:

Em quartos de litros, preço por duzia, 608000.

Em vidro de 100 grammas, preço por duzia, 308000.

Agua de Colonia J. M. Farina «Unica»:

Em quartos de litros, preço por duzia, 488000.

Em vidro de 100 grammas, preço por duzia, 258000.

Agua de Lavanda J. M. Farina:

Em meios litros, preço por duzia, réis 608000.

Em quartos de litros, preço por duzia, 458000.

Em vidro de 100 grammas, preço por duzia, 258000.

Saes aromaticos para banho J. M. Farina:

Vidro, preço por duzia, 398000.

Extracto J. M. Farina:

Vidros, preço por duzia, 538000.

Loção J. M. Farina:

Frascos e/stilligouttes, preço por duzia, 598000.

Brilantina liquida J. M. Farina:

Vidros, preço por duzia, 308000.

Brilantina concreta J. M. Farina:

Potes, preço por duzia, 248200.

Elixir dentifricio «Refrigor»:

Vidros, preço por duzia, 258000.

Sabão liquido «Colonias»:

Vidros, preço por duzia, 208000.

Agua de Colonia «Flamengo»:

Litros, preço por duzia, 968000.

Em meios litros, preço por duzia, réis 608000.

Em quartos de litros, preço por duzia, 368000.

Em vidro de 100 grammas, preço por duzia, 248000.

Agua de quina «Flamengo»:

Litros, preço por duzia, 608000.

Em meios litros, preço por duzia, réis 268800.

Em quartos de litros, preço por duzia, 238200.

Agua de quina Imperial:

Em meios litros e/stilligouttes, preço por duzia, 538000.

Em quartos de litros e/stilligouttes, preço por duzia, 328800.

Agua de Lavanda Triple Imperial e Ambre:

Frascos, preço por duzia, 518000.

Loção Triple ao Portugal:

Em vidros e/stilligouttes, preço por duzia, 358800.

Extractos: Jasmin, Rosa, Violetta, Ghypro, Narcisse:

Vidros pequenos de 25 grammas, preço por duzia, 198200.

Frascos maiores de 50 grammas, preço por duzia, 288800.

Loções das mesmas marcas:

Frascos, preço por duzia, 408000.

Brilantinas das mesmas marcas:

Potes, preço por duzia, 158000.

Oleos finos das mesmas marcas:

Vidros, preço por duzia, 218200.

Extractos: Reine de Nuit, Fleurs d'Oranges e Jockey-Club:

Frascos, preço por duzia, 378800.

Loções das mesmas marcas:

Frascos, preço por duzia, 458000.

Brilantinas das mesmas marcas:

Potes, preço por duzia, 188000.

Oleo de Macassar:

Vidros, preço por duzia, 108000.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1924.

O gerente, Humulus.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 228 — Remettendo a guia passada a favor do escripturario Humberto Burlamaqui Simões e concedendo o credito necessario.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 86 — Concedendo o credito de réis 154:1898160, para os fins constantes do aviso n. 33, de 22 de fevereiro de 1924, do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 175 — Concedendo o credito de 7808 para os fins constantes do aviso n. 3.530, de 7 de agosto de 1924, do Ministerio da Agricultura.

N. 176 — Concedendo o credito de 8258200, para pagamento a Alberto Eutres, conforme o aviso do Ministerio da Agricultura n. 1.041, de 25 de novembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 436 — Concedendo o credito de 4:0008, para os fins constantes do aviso n. 3.463, de 2 de agosto ultimo, do Ministerio da Agricultura.

N. 436 — Remettendo os titulos declaratorios de D. Maria de Barros Martins e filhas, e concedendo os creditos necessarios.

Portarias:

N. 22 — Comunicando o Sr. sub-director da 6ª Sub-directoria, haver resolvido que o 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes João Baptista Coelho e o 2º da Alfandega de Ligaramento tenham exercicio nessa sub-directoria.

N. 23 — Idem, idem, do Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria haver nesta data resolvido que o 2º escripturario do Thesouro Antonio da Costa e Silva tenha exercicio na alludida Sub-directoria.

N. 24 — Idem, idem, do Sr. secretario, haver nesta data resolvido que o conferente da Alfandega de Manaus Joaquina Olympio de Carvalho Rabello tenha exercicio nessa secretaria.

Dia 28

Falso. Sr. ministro da Fazenda:

Para fiel execução do art. 273 da lei n. 1.793, de 7 de janeiro da presente

anno, expedi circular aos bancos, associações e caixas que operam em empréstimos aos funcionarios publicos Federaes, como V. Ex. se dignará ver da cópia junto, exigindo a remessa a esta repartição dos exemplares dos contractos dos mesmos empréstimos, na conformidade do disposto na lettra d daquelle artigo, marcando para isso um prazo de 15 dias.

Não cogitando a lei citada, em qualquer de seus dispositivos, de penalidade para que o Executivo ficasse habilitado a compellir aquelles estabelecimentos de creditos a satisfazerem a exigencia ora feita, seja-me permittido, lembrar a V. Ex. o alvitre de ser esta directoria autorizada a mandar suspender o desconto das consignações aos que deixarem de levar a effeito o que venho de determinar, até que a mesma exigencia seja integralmente cumprida.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 411 — Remettendo, afim de ser satisfeita, a exigencia do parecer o processo de pagamento de 21:690\$ de O. Minirich.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 73 — Remettendo a guia passada a favor de D. Lygia Nazareth Botelho da Cunha, e concedendo o credito de 800\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 275 — Concedendo o credito de 100:000\$ para pagamento da subvenção á Escola Livre de Engenharia desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 438 — Remettendo o processo anexo ao officio dessa delegacia n. 103, de 16 de abril de 1921, relativo ao pagamento de 518\$243, a que se julga com direito Vertiniano Parga Leite Meirelles, afim de ser a alludida divida liquidada e processada por exercicios finidos.

Dia 29

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 415 — Concedendo o credito de 1:200\$, para pagamento ao agente fiscal Lucas Monteiro de Barros, de gratificação fixa.

Dia 31

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 416 — Restituindo o recurso de Armando Bernardes e Souza e outros, afim de ser feita a junção de um processo em que se acha exarado o despacho recorrido.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 417 — Comunicando haver comparecido ao expediente desta directoria o 1º escripturario dessa repartição Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, todo o mez de outubro findo.

N. 418 — Idem, idem, o funcionario Alberto José Teixeira Arcas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 418 — Idem, idem, os segundos officiaes aduaneiros, extinctos, Bernardi-

no Pinto Duarte e Egydio Faria Machado.

Sem numero — Idem, idem, o auxiliar de escripta, extincto, Ernesto Dias Pinto de Figueiredo.

Dia 3 de novembro

Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 59 — Comunicando haver esta directoria annullado a importancia de 89\$150, na 3ª via de empenho n. 97, de que trata o processo encaminhado pelo officio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul n. 366, de 20 de agosto de 1923.

— Ao Sr. delegado do Thesouro, em Londres:

Concedendo o credito de 50:000\$, ouro, para os fins constantes do aviso do Ministerio da Guerra n. 183, de 27 de outubro de 1924.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 223 — Concedendo o credito de 28.754:500\$ para os fins solicitados pelo Ministerio da Viação em aviso numero 2.177, de 27 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 181 — Remettendo o processo numero 39.945, afim de ser satisfeita a exigencia do parecer.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 182 — Idem, idem, o processo numero 37.906.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 174 — Concedendo o credito de 324\$780, para pagamento ao credor Alfredo Garcia.

N. 175 — Idem, idem, de 960\$ a Nicolaus & Comp.

N. 176 — Idem, idem, de 300\$, a B. C. Ramos.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 334 — Concedendo o credito de 5:000\$, para attender ás despesas a cargo da Fiscalização do Porto desse Estado.

N. 335 — Idem, idem, o credito de 5:000\$, para os fins constantes do aviso n. 177, de 7 de outubro de 1924, do Ministerio da Guerra.

N. 336 — Remettendo o titulo da pensão de Mario da Silva Conceição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 452 — Remettendo, afim de ser satisfeita a exigencia do parecer, o processo de pagamento de differença de vencimentos a que se julga com direito o escripturario Ubaldo Cavalcante de Castilho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 401 — Remettendo o titulo da pensão de D. Aleina Borges do Nascimento.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 470 — Concedendo o credito de 360\$, para despesa com facultativos para a inspecção de saúde a que deve ser submittido o fiel do thesoureiro dessa repartição Luiz Pedrosa Ponque de Barros.

N. 471 — Concedendo o credito de 22:486\$450, para os fins constantes do aviso n. 3.781, de 22 de setembro ultimo, do Ministerio da Marinha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 135 — Concedendo o credito de 20:000\$, para os fins solicitados pelo Ministerio da Justiça em aviso numero 4.173, de 16 de outubro de 1924.

N. 136 — Idem, idem, o credito de 16:626\$671, para os fins constantes do aviso n. 182, de 7 de outubro de 1924, do Ministerio da Guerra.

N. 137 — Remettendo o titulo da pensão de D. Amalia Joaquina de Siqueira Corrêa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 342 — Remettendo, as guias de DD. Olaminda Maria de Jesus Pereira e filhos menores, Maria Pereira e Rachel Pereira, e concedendo os creditos necessarios.

N. 343 — Concedendo o credito de 3:000\$, para os fins constantes do aviso n. 2.294, de 30 de dezembro ultimo, do Ministerio da Viação.

N. 344 — Idem, idem, o credito de 5:060\$003, para os fins solicitados pelo Ministerio da Viação em aviso numero 2.213, de 30 de setembro ultimo.

N. 345 — Recomendando a annullação de credito ao Thesouro necessario para pagamento da gratificação fixa ao fiscal de consumo Accacio de Almeida.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1924

Offices:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 35 — Comunicando, para os devidos fins, que Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.124, de 11 de outubro proximo passado, (ficha n. 51.897, de 1924), resolveu por despacho de 24 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser entregue á Escola de Aprendizes Marinheiros, desse Estado, uma balceira a 10 remos que se acha afastada do service da Alfandega da Bahia, conforme consta do citado aviso.

N. 36 — Devolvendo o processo que encaminhastes com o officio n. 291, de 17 de maio de ultimo, (ficha n. 25.898, de 1924), relativo á concessão do aforamento do terreno de marinha, em Santo Amaro, nesse Estado, pretendido por D. Laura Pedreira de Cerqueira, afim de que sejam satisfeitas as exigencias da 3ª Subdirectoriam, constantes do parecer proferido no mesmo processo.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 167 — Remettendo o processo que se acha anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 2.044, de 4 de dezembro do anno passado (ficha numero 55.120, de 1923), relativo á aquisição para essa estrada de um immovel situado em Itaitina, pertencente a D. Maria Justina Dias, afim de que se digna de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes dos pareceres desta directoria e de Sr. consultor da Fazenda, proferidos no mesmo processo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 54 — Comunicando que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 29 do outubro passado aprovar a concessão do aforamento do terreno accrescido do marinha, sito á Avenida Lima Castro, na Capital desse Estado, feita por essa delegacia, a Mariano Ferreira da Paz, conforme se verifica do processo encaminhado com o vosso officio n. 528, de 17 do julho ultimo, que junto vos devolvo, devendo porém, ser providenciado quanto a occupação, não legalizada dos mais terrenos arrematados por Manoel José da Costa Primo, o relativamente ao termo do aforamento, convém sejam supprimidas todas as clausulas assignaladas com um traço a lapis encarnado, por aberrarem de modo absoluto da instituição da emphyteuse.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1924

Processos despachados

N. 11.211 — Polybia de Paula Antunes. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 5.557 — Pedro Ferreira do Serrado. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 17.712 — Maria Eulalia Pacheco Leite. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 14.905 — João de Faria. — Complete-se o lançamento, nos termos do parecer: e, paga a taxa de penna de agua devida até o corrente exercicio, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 11.534 — Francisco Coutinho e outros. — Provado o pagamento de penna de agua, deste exercicio, transfira-se.

N. 5.924 — Espolio de Luiz Antonio da Rocha e Silva. Transfira-se, de accordo com o parecer.

N. 4.706 — Carvalho & Coelho. — Dê-se baixa em 1920 á firma J. Joaquim Martins, nos termos da informação do fls. 18 v. em seguida, proceda-se á anulação das dividas, officiando-se á Directoria da Receita a respeito, e averbo-se a transferencia de accordo com o parecer e informações acima. Volte depois o processo á 2ª Sub-directoria para o fim proposto.

N. 19.478 — Auta Candida de Magalhães Leite e outros. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Autos

N. 145 — Collectoria Federal Cabo Frio. — Remetta-se á Collectoria Federal do Cabo Frio, officiando-se no sentido do parecer.

N. 329 — Alfandega da Bahia. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 175 — 1ª Collectoria de Niteroy. — Devolva-se á repartição de origem.

Processos

N. 14.058 — Domingos José Ribeiro. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

N. 21.339 — Lourenzo A. Oliveira & Comp. — Archive-se.

Certidão

N. 6.843 — Maciel Dantas & Companhia. — Juntem-se os processos indicados.

Processos

N. 6.027 — Julião Antonio Garavito. — Transfira-se.

N. 14.569 — Maria Amelia e outros. — Transfira-se.

N. 14.193 — Drumond & Comp. — Transfira-se. De accordo com o parecer, imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 14.826 — Francisco dos Santos. — Dê-se a baixa.

N. 15.904 — Francisco da Silveira Gusmão. — Inscreva-se o predio em nome do vendedor com o valor proposto na informação. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei, a Henrique Limonard. Paga a taxa decorrente da inscrição, transfira-se. Deixo de impor a multa ao requerente por ter sido a infracção cometida pela vendedor.

Sem numero — Francisco das Lapas. — Dê-se a baixa da inscrição em nome do Antonio Pinto Lopes, a quem imponho a multa de 50\$ minimo da lei. Prosiga-se a cobrança do debito apontado na informação do fls. 6.

N. 18.957 — Maria Antonietta Motta Caminha de Barros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 1.933 — Bernardo José Teixeira Ruas. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 11.426 — Julia Ferreira Naval. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 8.138 — Joaquim Machado Borges. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 19.104 — Maria Augusta de Carvalho Santos. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 17.178 — Valentim do Couto Torres. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 3.403 — Belisario Rodrigues. — Proceda-se pela forma indicada no parecer, tendo em vista o despacho do Sub-director.

N. 18.049 — Antonio Alves Moreira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 13.289 — Monteiro & Coutinho. — Paga o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 15.302 — Americo Taveira. — Paga o imposto de corrente exercicio, transfira-se.

N. 20.453 — Salomão Theophilo Adila. Si achar-se abonado o pagamento do imposto no corrente exercicio, transfira-se. Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser alterado o lançamento em 1921 e cobrada a diferença proposta. Imponho ao vendedor a multa de 50\$, minimo da lei, por não ter comunicado a alteração do seu negocio.

N. 19.227 — Elpidio Duarte dos Santos. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 19.348 — Bhering & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

Notificação

N. 882 — Salim Hanna & Irmão. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Ribeiro do Castro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma Salim Hanna & Irmão, estabelecida á Praça da Republica n. 76, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos por grosso e varejo de artefactos de tecidos, diferença de patente a multa de 150\$, por infracção do art. 8º e 14º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 210\$, relativa a emolu-

mentos de registro de seu estabelecimento, em 1924.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. (Intime-se)

Autos

N. 713 — Alfandega de Pernambuco. — Devolva-se á repartição de origem com a petição de defesa.

N. 376 — Republica dos Estados Unidos do Brasil. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 378 — Republica dos Estados Unidos do Brasil. — Devolva-se á repartição de origem.

Auto n. 213, de 1924 — A infracção relatada no auto de fls. 2 está provada e confessada, não competindo a esta repartição a applicação do principio de equidade, invocado pelo infractor.

Imponho, pois, de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, a A. José Alves, estabelecido á rua 26 de Maio numero 81, nesta cidade, a multa de 50\$000, minimo do art. 70 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, aquella importancia, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto no prazo de quinze dias, na forma da lei.

Auto n. 219 — A infracção constante do auto de fls. 2 está provada e confessada. — Imponho, pois, de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, a André Pralorg, estabelecido á rua da Assembléa n. 91, nesta cidade do Rio de Janeiro, a multa de 50\$, minimo do art. 70 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, aquella importancia, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto no prazo de quinze dias, na forma da lei.

Auto de 256, de 1924 — A infracção constante do auto de fls. 2 está provada e confessada. — Imponho, pois, de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, a Carmen D. França, estabelecida á rua do Catete n. 210, nesta cidade, a multa de 50\$, minimo do art. 70 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, aquella importancia, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto no prazo de quinze dias, na forma da lei.

Auto n. 297, de 1924 — A infracção constante do auto de fls. 2 está provada e confessada. — Imponho, pois, de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, a Gabriella da Cunha, estabelecida á rua 2 de Dezembro n. 50, a. 7, a multa de 50\$, minimo do art. 70 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, aquella importancia, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto no prazo de quinze dias, na forma da lei.

Requerimentos despachados

N. 15.214 — Silva & Fernandes. — Pague revalidação do selio, por exceder o papel ás dimensões regulamentares.

N. 17.255 — Joaquim Moreira do Souza. — Revalide o selio da petição.

N. 16.755 — João Pedroso B. do Albuquerque. — Para cada um dos imóveis em apreço e effeito no futuro exercicio de 1925, anote-se o valor locativo de 1:920\$, nos termos propostos o confôrme o parecer.

Sem numero — Felismina Andrade. — A divida é improcedente, conforme o parecer da 2ª Sub-Directoria. Annulle-se o officio-se, em termos, a Directoria da Receita.

N. 14.713 — Eugénia da Silva Avila. — Entregue-se a quantia de 150\$, a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — A. Prestes & Companhia Ltd. — Dirija-se, querendo, a Delegacia Geral do Imposto de Renda.

Sem numero — Oliveira Pinto Marques & Comp. — Entregue-se a mercadoria, conforme o parecer.

Sem numero — Pedro F. Kraemer. — A vista do parecer, indeferido.

Sem numero — F. Soares & Comp. — Pague, com revalidação, o selo da petição de fls. 3-7. (recurso).

Officio n. 1.092 da Inspeção de Repartições de Fazenda. — A 3ª Sub-Directoria para os devidos fins.

Officio n. 207 da Procuradoria da Republica. — Restitua-se o processo, informando.

Officio n. 74 do 3º procurador da Republica. — Restitua-se o processo.

Sem numero — Comunicação do thesoureiro do sello. — Communique-se a Caixa da Moeda e a Directoria da Receita.

Officio n. 1.474 da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores. — Officie-se a Casa da Moeda.

N. 8.278 — Bellarmina Gonçalves. — Pague revalidação de sello pelo requerimento de fls. 2.

Precatórios despachados

Juizo da 3ª Pretoria Civil, entrega de 3:250\$, a favor de Antonio Silveira Ribeiro. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Dr. José de Aguiar Garcez. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Jorge de Mello Afonso. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Civil, entrega de réis 20:200\$, a favor de Antonio Joaquim Gomes Ferreira. — Cumpra-se.

Autos de infração

Auto n. 611, lavrado em 18 de agosto de 1923 contra João Hedefonso Frossard. — Officie-se a Junta dos Corretores, como solicita o parecer.

Auto n. 710, lavrado em 14 de agosto de 1923 contra Soares & Dutra. — Faça-se o pedido suggerido pelo parecer da Camara Syndical dos Corretores.

Auto n. 819, lavrado em 5 de novembro de 1924 contra Carvalho, Espinola & Comp. — Solicite-se do Laboratorio Nacional de Analyse a analyse da mercadoria, enviando-se amostra.

Auto n. 818, lavrado em 5 de novembro de 1924 contra Carvalho & Esteves, Carvalho Espinola & Comp. e outro. — Officie-se ao Laboratorio Nacional solicitando-se a analyse da mercadoria, e enviando-se amostras.

Auto n. 817, lavrado em 5 de novembro de 1924, contra Costa Martins & Companhia. — Envie-se amostra ao Laboratorio Nacional solicitando-se analyse da mercadoria.

Auto n. 380, lavrado em 11 de junho de 1924, contra Amim Safadi. — Designe os agentes fiscaes Rios e Villas Boas.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Sem numero — Belchior da Silva. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias.

Sem numero — Raul Ricardo da Silva Almeida. — Idem.

Sem numero — Viriato Corrêa. — Idem.

Sem numero — J. D. Leitch. — Idem.

Sem numero — Abel Augusto de Aguiar. — Idem.

N. 14.895 — Manoel Lopes dos Santos. — Satisfaca a exigencia.

Sem numero — Alonzo Martin. — Idem.

Sem numero — Antonio Pinto da Cunha. — Idem.

N. 10.487 — Domingos Imbroisi. — Idem.

N. 5.782 — Humberto Irim e Francisco Raffo. — Idem.

N. 15.481 — Manoel Abreu Alves. — Idem.

N. 17.732 — M. Paes G. Sobrinho. — Idem.

N. 19.818 — Carlos Guinle. — Idem.

N. 17.477 — Alliança Hotel, Ltd. — Idem.

Sem numero — Nogueira & Alves. — Idem.

N. 20.723 — Cunha Silveira & Companhia. — Idem.

N. 14.209 — Miguel dos Santos. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 8 de novembro de 1924

Officios:

N. 1.000 — Ao delegado regional dos Bancos, em Santos, remetendo a réplica do Sr. A. Simonsen, syndico da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, relativa ao officio n. 119, de 15 de setembro ultimo.

N. 1.001 — Ao delegado regional dos Bancos, no Rio Grande do Sul, devolvendo, despachado, o processo relativo a consulta sobre contractos de cambio.

N. 1.002 — Ao delegado regional dos Bancos, no Estado do Rio de Janeiro, devolvendo o processo com o requerimento do Banco do Commercio do Rio de Janeiro, com sede na cidade de S. Gonçalo, naquella Estado, pedindo autorização para funcionar.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de novembro

N. 407 — Ao Sr. delegado regional de Seguros na 1ª circumscrição, Belém, recommendando a evolução do processo n. 195 A, de 1923, da Companhia Alliança, do Pará, remetendo a esta delegacia com o officio n. 184, de 19 de abril proximo passado.

Requerimentos despachados

Companhia de Seguros Scarpa, submettendo á approvação o modelo da apolice para seguros terrestres. — Podem ser acceptas as clausulas apresentadas, com restricções, porém, quanto ás de ns. 15, 17, 19 e 22. A primeira estabelece o direito da companhia optar entre o pagamento da somma segurada ou o damno que fór arbitrado, mesmo no caso de sinistro total, o que não tem razão de ser. Quanto á segunda deve ser determinado um prazo para que os peritos deem seu laudo. A terceira estabelece o pagamento á vista com desconto de 5 % ou o pagamento em notas promissórias a seis mezes de prazo, ao

desejo da companhia, como si se tratasse de uma transacção puramente mercantil. O pagamento deve ser á vista, sem desconto algum, pois se cuida de resarcimento de damnos. O pagamento a prazo, como excepção, só pôde ser feito quando acceto pelo segurado, que não pôde ser compelido a accrescentar aos seus prejuizos mais 5 % dos mesmos, para ter o pagamento á vista, tanto mais quanto o pagamento a prazo não tem razão de ser porque a companhia deverá ter seus fundos especiaes — as reservas, para satisfação dos sinistros occorridos. A ultima, estabelecendo o direito da companhia rescindir o contracto de seguro com restituição do premio correspondente ao risco não occorrido, dá igual direito ao segurado, mas não lhe deixa claro o direito de perceber o premio correspondente ao tempo não decorrido. Modificadas as clausulas acima referidas no sentido exposto, podem ser acceptas as condições propostas, devendo a companhia, em tempo opportuno, apresentar modelo da apolice, em duplicata, com todos os dizeres impressos, inclusive os relativos ao deposito e capital, afim de ser approved.

The World Auxiliary Corporation Limited, petição de 8 de abril proximo passado, remettendo certificado do deposito de 40:800\$ em apolices no Bank of London & South America Limited. — Selle o documento que junta.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de novembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 2.786 a 2.790 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, solicitando empenho de despeza.

N. 2.791 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem, idem.

N. 2.792 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, idem, idem.

N. 2.793 — Ao Sr. secretario da presidencia da Republica, idem, idem.

N. 2.794 — Ao Sr. director da Receita Publica, idem, idem.

N. 2.795 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 2.796 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 2.797 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus.

N. 2.798 — Ao Sr. Alcino Salazar.

N. 2.799 — Ao Sr. Dr. Paulo de Moraes Jardim.

N. 2.800 — Ao Sr. 1º secretario do Senado Federal.

Requerimentos despachados

Eugenio Pereira Lopes. — Como requer.

Godofredo de Aguiar Leite, Helcodoro Mendes dos Prazeres, Antonio da Silva Carvalho, Emilio Cezar Ramos e Gentil Gomes do Amaral. — Sim, em termos.

Sizenando Luiz dos Santos. — Não ha que deferir.

Garibaldi de Castro Bittencourt. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 8 da corrente, foram nomeados chefe de secção e adjunto do Estado-Maior do Exército, respectivamente, o coronel de infantaria Alvaro Guilherme Mariante e o capitão também de infantaria José Fernando Affonso Ferreira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de novembro de 1924

Ao Sr. superintendente do Abastecimento:

Communicando não ser possível a cessação do Depósito do Material Bellico, mesmo a titulo precario.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que o 1º tenente de cavallaria Anthero de Mattos Filho é nomeado ajudante de ordens do commandante da circumscripção militar;

Determinando a exclusão do Exército do 2º sargento Oscar Ferraz, que, com permissão do Governo, fez concurso e assignou contracto para servir na Marinha, como enfermeiro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924 — N. 32.

Sr. commandante da 3ª região militar — Attendendo a que as praças que tomaram parte nos levantes militares recentemente pronunciados nesse Estado procederam traçoicamente contra as autoridades e instituições republicanas, esonecidas do compromisso que prestaram ante a patria, symbolizada na bandeira nacional, faltando, portanto, a esse juramento que deve, em todas as situações, constituir ponto de honra para todos os militares, declaro-vos ter resolvido mandar excluir-as das fileiras do Exército, por incapacidade moral, e entregar-as ás autoridades civis, para os fins de justiça.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924 — N. 442.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que são commissionados no posto de 2º tenente, em vista dos relevantes serviços prestados em defesa da Republica e do governo legal e da falta de officiaes subalternos, os seguintes sargentos:

Na arma de infantaria — Sargentos-ajudantes: José Januario da Silva, Oscar Manuel da Costa, Julio Ferreira de Mello, 1º sargento José Pitanga dos Santos, Americo Rodrigues Dias, João Alvaro Amorim, João Pedro Martins e Lino Bezerra de Araujo, 2º sargento Florencio Izidoro de Freitas, Walter Pereira, Manuel Victorino da Silva, Orlando Gonçalves Guimarães, Ozorio Luiz Ferreira, Geraldo Pereira, Eurico de Oliveira e Augusto Braga, todos do 10º regimento de infantaria; 1º sargento João Corrêa Machado, 2º sargento Antonio dos Santos Coelho, 2º sargento Dionysio Gonçalves Martins, todos do 19º batalhão de caçadores; sargento-ajudante João Baptista da Costa Valle, 1º sargento Carlos Accioly de Barros, José Ferreira Furtado, Macario Gonçalves de Mello e José Dantas de Carvalho,

todos do 21º batalhão de caçadores; sargentos ajudantes Argemiro, Ferreira Lima, Arthur Ferreira Sobrinho e Sebastião Pinto Botelho, 2º sargento José Rodrigues Assumpção, todos do 18º batalhão de caçadores.

Na arma de artilharia — 2º sargento Orestes Gomes da Silva, do Quartel General da Brigada de Artilharia.

No quadro de contadores — 2º sargento Heliodoro Ozorio Senandes e Idy-no Sardenberg, do curso de contadores.

No quadro de administração — Sargentos ajudantes Audomaro Cabral Costa e Augusto Figueira Junior, primeiros sargentos Argêo Nogueira Valente, Arlindo Seixas, Eduardo Loureiro, Everardo Porfirio de Araujo, José Avelino de Barros, Leovegildo Rebello de Souza, Luiz Revedutti Sobrinho, Manuel Aarão Gonçalves de Lima e Raymundo Antonio do Couto, 2º sargento Fernando Pereira Mendes, Italo Macaggi, José Trivisani Soffiatti, Oscar Cyriaco Mafra de Magalhães e Oscar Ribeiro Saldanha, da E. de Administração.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de novembro de 1924

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, remetendo a certidão passada a requerimento de Waldemar Collaço Veras, afim de ser entregue ao interessado mediante pagamento do respectivo sello.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Ceará, communicando que o professor reformado desse collegio, major reformado do exercito, Ataúlpho Enes de Andrade já foi julgado prompto para o serviço na inspecção de saúde a que foi submettido, sendo indeferido o requerimento em que pediu licença para seu tratamento.

Requerimentos despachados

Antonio Pereira Pinto, pedindo certidão. — Declare para que fim deseja a certidão.

Carlos de Souza Soares, soldado, pedindo para prestar exames parcellados no Collegio Militar. — Como requer, ressalvadas as dependencias que houver entre as materias.

Cicero Gomes da Silva, auspeçada, pedindo certidão. — Deferido, mediante o pagamento do sello respectivo, na forma da lei.

Dickison Machado, soldado, pedindo dispensa do serviço e permissão para ir a Araguay. — Requeira pelos canaes competentes.

Francisco Medeiros de Albuquerque, propondo a venda de um predio. — Não convem a este ministerio a proposta feita.

Gentil de Souza Ferreira, pedindo 2ª via de caderneta de reservista. — Prove a sua identidade, visto no archivo do 2º Regimento de Cavallaria Divisionaria existir o nome de Gentil Ferreira e não o de Gentil de Souza Ferreira.

João Lisboa Estrazulas, 3º sargento, pedindo para prestar exames do Collegio Militar de Porto Alegre. — Como requer.

José Gay, tenente-coronel, pedindo contagem de tempo para effeitos de re-

forma, do periodo de 13 de dezembro de 1893 a 16 de fevereiro de 1894, tempo em que esteve embarcado na esquadra legal. — Prove o allegado.

Julio Gloria, 3º sargento, pedindo asy-lamento. — Indeferido, visto não estar constatado, pela junta militar de saúde, que o inspeccionou, ter a molestia sido contrahida no serviço ou em consequencia delle.

Julio Mariath, 2º tenente, pedindo patente. — Como requer.

Olympio de Albuquerque Maranhão, 1º sargento, pedindo melhoria do reformado. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Paulo François Alibert e Severino Januario Mello, pedindo reconsideração de despacho, o primeiro sobre concessão de caderneta de reservista, e o segundo sobre inclusão no Asylo de Invalidos. — Mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Confabilidade

Primeira secção

Dia 2 de novembro de 1924

AVISOS AO MINISTERIO DA FAZENDA E A ESTRADA DE FERRO NORO-ESTE DO BRASIL.

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao aviso de V. Ex., n. 220, de 21 do corrente, tenho a honra de declarar-lhe que a Repartição de Aguas e Obras Publicas, segundo me informar em officio n. 1.756/C, de 29 deste poderá, desde já, se incumbir de effectuar o pagamento do seu pessoal titulado, que actualmente recebe na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, e a partir do cabrio do anno proximo, também do pagamento do seu pessoal jornalheiro, *ex-vi* do disposto no ar. 285 e seus paragrafos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica (aviso n. 1.220).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. que as providencias pedidas em meu aviso n. 1.008, de 23 de setembro proximo findo, relativamente ao desconto pelo Thesouro Nacional, de consignações em folhas de pagamento do pessoal deste ministerio, sejam extensivas a todas as repartições de Fazenda nos Estados, afim de garantir a uniformidade no cumprimento da sordoes expedidas por este ministerio (aviso n. 1.224).

Em additamento ao meu aviso n. 752, de 31 de julho ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, acaba de informar, por intermedio da Directoria Geral dos Correios, que, dos livros destinados a escriptura de contractos não consta o celebrado com o engenheiro Antonio Prado Lopes Pereira, para a construcção do predio em que funciona a administração postal daquela cidade (aviso numero 1.222).

Tenho a honra de reiterar a V. Ex., a consulta feita em aviso n. 558, de 24 de maio ultimo, sobre a abertura de

credito destinado a melhoramento dos portos do Fortaleza, Amaração, Natal, Parahyba e Aracajú, de accordo com a autorização contida no art. 197, da lei vigente da despesa, reduzindo-se, porém, a 4.600:000\$, a importância do credito a abrir, visto como do credito de dez mil contos, aberto pelo decreto numero 16.327, de 26 de janeiro deste anno, coube aos referidos portos a quantia de 1.400:000\$000 (aviso n. 1.223).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex., as necessarias providencias afim de que as contas de F. Canella, nas importancias de 23:100\$, 11:680\$950, que acompanharam os meus avisos ns. 404 e 405, de 26 de abril ultimo, sejam restituídas a este ministerio para que o respectivo pagamento possa ser requisitado na forma do art. 12, da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, conforme resolveu ultimamente o Tribunal de Contas (aviso n. 1.224).

Em resposta ao aviso deste ministerio n. 201, de 6 do corrente mez, tenho a honra de informar a V. Ex., que, pelo aviso n. 695, de 1 de julho do corrente anno, este ministerio já prestou os necessarios esclarecimentos sobre a época, lugar e condições de pagamento da cambial representativa de 579.317, francos, equivalentes a 311:672\$540, para occorrer ás despesas com o fornecimento de tubos especiais de ferro fundido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, pelas firmas Soares de Sampaio & Comp., e Castro de Almeida & Comp., conforme se verifica do contracto que acompanhou o alludido aviso n. 695 (aviso n. 1.225).

Atendendo ao que expuzestes no offcio n. 391/V, de 4 do corrente, autorizo, de accordo com o disposto no artigo 198, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro, deste anno, o adiantamento de 13:500\$, ao pagador dessa estrada Alfredo Martins de Castro, por conta da sub-coutsignação n. 10 — Artigos de alimentação e outros necessarios á manutenção dos postos medicos e hospitais, da cousignação «Materiais», distribuída a thesouraria da estrada, para despesas do corrente anno.

O referido adiantamento ficará sujeito á comprovação, na conformidade do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e delle, desde já, deverá ter conhecimento a Delegação do Tribunal de Contas desse Estado (aviso n. 432).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 6 do corrente, foram transferidos, por permuta, com os vencimentos que lhes competirem, na Rede de Viação Cearense, o almoxarife da Estrada de Ferro de Sobral João Cavalcante e Silva, para o lugar de 1º escripturário da Estrada de Ferro de Baturité, e o 1º escripturário da secção de contabilidade da Estrada de Ferro de Baturité, Alfredo Marinho de Andrade, para o lugar de almoxarife da Estrada de Ferro de Sobral.

— Por outra de 7 do corrente, foi declarada sem effeito a de 15 de outubro findo, que exonerou a pedido, o engenheiro de 2ª classe do quadro suplementar da Inspectoria Federal das Estradas Carlos Caminha Sampaio, do cargo de director, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Piauí.

— Por outras de 6 do corrente, foram concedidas os seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um anno, ao official operario de primeira classe José Mendes.

Na Directoria Geral dos Correios:

De 10 mezes, ao auxiliar de carteiro da Directoria Geral Agostinho Victorio de Andrade, ficando sem effeito a portaria de 19 de setembro do corrente anno que lhe concedeu licença licenç.

De um anno, ao ajudante da agencia de Jacarehy Agostinho José da Rocha;

De tres mezes, ao carteiro de 3ª classe de Pernambuco Albino dos Santos Leite;

De quatro mezes e quatro dias, ao amanuense de S. Paulo Antonio da Cruz;

De um mez, ao carteiro da agencia de Pelotas Adroa do Linheiro Teixeira;

De tres mezes, em prorrogação, ao thesoureiro da agencia de Pelotas Antonio dos Santos Fagundes;

De um mez e quatro dias, ao thesoureiro da agencia de Pelotas Antonio dos Santos Fagundes;

De tres mezes, á agente de Campo Limpo Belmira Rêgo;

De 14 dias, ao estafeta da agencia de São João Evangelista Clovis Vieira;

De tres mezes, ao amanuense do Ceará Carlos Sidou;

De seis mezes, ao thesoureiro da agencia de Campinas Carlos Ferreira de Camargo Ardrad;

De seis mezes, ao ajudante da agencia de S. Carlos Firmino Campos;

De seis mezes, ao auxiliar da administração do P. ahy Heitor Castello Branco Pinto;

De seis mezes, ao serv. t. de 1ª classe de Minas Ger'es João Baptista Chaves;

De tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar de carteiro de S. Paulo Joaquim dos Santos Capello;

De seis mezes, ao auxiliar de S. Paulo João de Oliveira Lem;

De seis mezes, ao 1º official de Minas Ger'es Jos: Pereira de Andrade Brant Netto;

De seis mezes, ao continuo de S. Paulo João Muniz Pires;

De um mez, ao conductor de malas de Campos a Santo Antonio de Carangola Leoncio José da Silva;

De tres mezes, á agente de Furtado de Campos Marianna Rodrigues Valle da Paixão;

De tres mezes, á agente de Pitanga Maria Elisa Pereira.

De um anno, á agente de Parafuso Maria Cavalcante Regis;

De tres mezes, em prorrogação, ao carteiro de 2ª classe de S. Paulo Mario da Cunha Pinheiro;

De tres mezes, ao estafeta da agencia de União Napolão Corrêa Lima;

De seis mezes, ao agente embarcado do Amazonas O. car Nunes de Mello;

De dous mezes, ao amanuense de Pernambuco Pinheiro Barreto do Rosario;

De 30 dias, ao auxiliar de S. Paulo Paulo Nogueira de Camargo.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, em prorrogação, ao 4º escripturário Antonio Pereira de Faria;

De seis mezes, ao operario de 4ª classe Edgard da Silva Gonçalves;

De seis mezes, ao diarista José Maria da Costa Silveira.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De seis mezes, ao escrevente Antonio Carvalho;

De seis mezes, ao official de 3ª classe Joaquim Sabino da Costa;

De dous mezes, ao escrevente de 3ª classe Manoel Morira de Mello.

Na Rede de Viação Cearense:

De dous mezes, em prorrogação, ao conferente de 4ª clis e Alexandre Amaral;

De seis mezes, ao auxiliar de secção Francisco Lyra;

De quatro mezes, ao operario de 2ª classe João Gomes da Silva;

De seis mezes, ao engenheiro residente José Augusto Lopes Filho;

De seis mezes, em prorrogação, ao auxiliar Manoel Ver s.

De tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar de 3ª classe Walfrido Severiano Nogueira

Na Estrada de Ferro São Luiz a Theresina:

De tres mezes, ao conferente despachante Raphael Luiz da Corceição;

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De tres mezes, ao diarista Rene Becker;

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, ao engenheiro de 3ª classe Luiz da Franca Imbasaly da Silva.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De um anno, ao trabalhador Sabino Joaquim Ferreira.

— Por outras de 7 do corrente:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, em prorrogação, ao foguista de 2ª classe Antonio Velloso;

De tres mezes, ao escrevente Carlos Scabra Muniz;

De seis mezes, em prorrogação, ao servente de 3ª classe, Francisco José da Paixão;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe Claudio Corrêa da Silva;

De dous mezes, ao praticante de conferente Gervasio Araujo;

De seis mezes, ao praticante de conferente Hernani Sylvio Gouveia;

De um anno, ao feitor de 2ª classe Joaquim Rodrigues;

De um mez, ao trabalhador de 2ª classe Joaquim da Rocha Freitas;

De um mez e 15 dias, em prorrogação, ao guarda chaves de 2ª classe, Joaquim Ferreira;

De um mez, ao manobreiro de 2ª classe José de Barros;

De tres mezes, em prorrogação, ao conferente de 2ª classe, João Noronha Feital;

De um mez, em prorrogação, ao official operario de 4ª classe, João Barata de Figueiredo;

De seis mezes, em prorrogação, ao conferente de 2ª classe, José Pires Ferreira Leal;

De um mez, em prorrogação, ao guarda freios de 3ª classe, José Getulio Sacerdote;

De seis mezes, ao feitor de 2ª classe, José Joaquim Rosa;

De um mez, em prorrogação, ao guarda de 1ª classe, João Soares Monteiro;

De um mez, ao guarda chaves de 2ª classe, Luiz José dos Santos;

De um mez e 15 dias, em prorrogação, ao official operario de 4ª classe, Luiz Antonio Alouso;

De dous mezes, em prorrogação, ao cabineiro de 2ª classe, Lindolpho Ribeiro da Silva;

De dous mezes, em prorrogação, ao cabineiro de 2ª classe, Manoel Gomes dos Anjos;

De um anno, ao guarda de 1ª classe, Octavio Carlos Frederico Korn;

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe, Pedro Baptista;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador, Paulino Soares;

De um mez, em prologação, ao ajudante de cabineiro, Raul Ferreira;

De dois mezes, em prologação, ao official operario, Sebastião Vallim;

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes, ao thesoureiro, Alípio Peres.

Expediente de 8 de novembro de 1924

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil:

A pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-ajudante de 1ª classe Manoel Moreira, fallecido em 20 de maio ultimo, dous terços da diaria que o mesmo perceberia como si licenciado estivesse nos termos do art. 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, durante um mez e 12 dias que esteve ausente do serviço, até a vespresa do dia em que falleceu (vison. numero 328).

A pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-trabalhador Luiz Pereira da Veiga, fallecido em 10 de julho ultimo, dous terços da diaria que o mesmo perceberia como si licenciado estivesse nos termos do art. 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, durante 23 dias que esteve ausente do serviço até a vespresa do dia em que falleceu (aviso n. 329).

Requerimento despachado

72-E-924—Ernesto Duncan Dabugas, pedindo registro de seu titulo de engenheiro, pratico, civil e mecanico pela Escola de Engenharia Pratica da Companhia Crystal Palace.—Compareça á 2ª secção de Expediente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Terceira secção

Dia 7 de novembro de 1924

Sr. inspector Federal das Estradas:

Em solução ao pedido constante do officio n. 1.318, de 25 de julho deste anno, do governo do Rio Grande do Sul, declaro-vos que, tendo em vista as informações prestadas por essa inspectoría no officio n. 873/S, de 29 de setembro ultimo, resolvi autorizar aquelle governo a adquirir, em conta de capital, para a Rêde de Viação Férrea daquelle Estado, mais cinco carros de passageiros de 1ª classe (aviso n. 151).

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao aviso n. 263, de 28 de outubro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex., que nesta data foram expedidas as necessarias ordens ás Estradas de Ferro Oeste de Minas e Central do Brasil no sentido de serem attendidas as requisições de passageiros e transportes feitas pelo Dr. Alfredo Sá, interventor federal no Estado do Amazonas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração (aviso n. 200).

—Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao aviso n. 83, de 25 de outubro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em vista das ponderações feitas no citado aviso, resolvi consignar á sua disposição os funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, José de Almeida Gonçalves Bandeira e Pedro Fernandes Dantas; solicito, entretanto, a V. Ex. fazel-os voltar aos cargos, logo cesse o motivo ocasional que ora torna indispen-

sáveis os seus serviços nas juntas de alistamento de que fazem parte.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração (aviso n. 201).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.—Compareça, por seu representante, á 3ª Secção desta Directoria Geral, afim de receber guia para pagamento do selo devido pela expedição do decreto n. 16.653, de 5 de novembro de 1924, que approvou o projecto e o orçamento para a construção de uma estação de 3ª classe em Jararaca, no kilometro 387,431, da linha de S. Francisco.

Capitão Oscar de Souza Senna, pedindo por si e por outros de quem é procurador, liquidação amigavel da indemnização a que se julgam com direito como proprietarios da Fazenda de S. José da Cichocira, na comarca de Maré, Estado do Rio de Janeiro: Para a solução do assumpto, cumpre que o requerente exhiba a certidão da sentença proferida na acção rescisoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De accôrdo com o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 263, de 28 de outubro ultimo, recomendo-vos providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de serem attendidas as requisições de passageiros e transportes feitas a essa estrada pelo Sr. Dr. Alfredo Sá, interventor federal no Estado do Amazonas (officio n. 39).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tendo o Sr. ministro approvado, por despacho de 4 do corrente, as tabellas de composição de preços e as especificações encaminhadas com o vosso officio n. 1.810, de 18 de outubro findo, peço-vos que envieis uma segunda via dos alludidos documentos para ser publicada no *Diario Officiel* com a portaria de approvação (officio n. 157).

De accôrdo com o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 260, de 28 de outubro ultimo, recomendo-vos providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de serem satisfeitas as requisições de passageiros e transportes feitas a essa estrada pelo Sr. Dr. Alfredo Sá, interventor federal no Estado do Amazonas (officio n. 158).

—Sr. inspector Federal das Estradas:

Com referencia ao assumpto de vosso officio n. 999 S, de 24 de outubro findo, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que informeis qual o peso dos trilhos que estão sendo empregados na parte construida no ramal de Uruguayana (officio n. 188).

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do Expediente—1ª secção—Circular n. 73-B/1ª—Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1924.

Recomendo-vos façaes publico que os objectos destinados á Republica do Salvador fechados como carta e que pelas suas dimensões, volume e forma deem causa a suspeitas de conterem artigos sujeitos a di-

reitos aduaneiros devem, sob pena de serem devolvidos á origem, levar autorização dos remetentes para serem abertos no Correio do destino, escripta esta em francez, sobre o envoltorio do objecto nos seguintes termos:

«L'expéditeur autorise l'ouverture du présent envoi en vue de la vérification».

Saude e fraternidade.—O director geral, Severino Neiva.

Sr. administrador dos Correios de.....
«Secretaria de Berna—450 E-24».

Requerimento despachado

Dia 31 de outubro de 1924

The Ault & Wiborg Brasil Company.—Já tendo sido julgada a concorrência, de accôrdo com o requerido, não ha que deferir.

Dia 8 de novembro de 1924

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, pedindo pagamento de consignações de outubro do corrente anno.—Não tendo havido descontos em favor a requerente, de accôrdo com o resolvido pelo Sr. ministro, indeferido.

José de Mendonça Furtado, agente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no Estado da Parahyba do Norte.—A vista do informado pelo administrador, nego provimento.

Ricardo Francisco de Lima, auxiliar de carreiro dos Correios de Santos.—Já tendo sido preenchido o lugar, indeferido.

Brasil dos Santos Oliveira, praticante dos Correios de S. Paulo.—Indeferido.

Idalia Moreira, auxiliar dos Correios do Paraná.—Deferido.

Galba Machado da Costa, agente postal de Aracatuba.—Aguarde oportunidade.

Hylla d'Assumpção Victorio, praticante pro-rata dos Correios de Corumbá.—Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1924

Antonio Soares Costa, José Rodrigues Petropolis, Antonio Ferreira Candê e Fausto Ferreira de Almeida, pedindo licença.—Concedido um mez, com ordenado.

Joaquim Gonçalves Ramos Filho idem, idem.—Idem, idem, sem vencimentos.

Laurentino Burlamaque dos Santos, Jacintho de Oliveira Alves, Domingos José Leite, Cypriano José de Oliveira, Antonio Celestino, José Vieira Goulart, José Naveas Martins, Manoel Fernandes Dias, Cicero Chagas, Narciso de Almeida, Joaquim de Andrade, Milton Martins Figueira, Anelio Caldas, Antonio Gonçalves Dunga, Miguel Marcos Peres, José Nunes de Oliveira, Manoel Joaquim Barbosa, José Maria Teixeira, José da Costa, Antonio dos Santos, Pretes Domingos, Aristoteles Bastos Monteiro, Aristides Macedo Sodré, Americo Paulino, Alexandre da Cruz e Gervasio Vieira idem, idem.—Idem, idem, com dous terços da diaria.

Reynaldo da Silva Bastos, idem, idem.—Idem, idem, idem, de accôrdo com o art. 5º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

José Baptista Moreno, idem, 20 dias, com ordenado.

Francisco Simões Machado, Pedro Torquato Xavier de Brito, Maria Rita, Maria José Escobar Telles, Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira e Joaquim

Virgilio dos Santos, pedindo certidão. — Certifique-se.

Soares de Sampaio & Comp. Ltd., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Atlantic Refining Co. of Brasil, pedindo restituição de excesso de frete. — Idem a importância de 203\$100, de accôrdo com a ornação.

Rosauro Novacs, Rubem Guimarães, Oswaldo Ferreira da Silva Santos, Leandro Carcio, João S. Iles Junior, João de Moraes e Mattos Filho, Jaime S. Queira, Haryberto de Miranda Jorão e Eduar o Grey Marques de Souza, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

Juvenal Chrisino, pedindo pagamento da quantia de 103\$120. — Pague-se a guia anexa.

Lemos & Monteiro, propondo fornecimento de material. — A estrada não tem necessidade do material proposto.

Anônio Pedro de Freitas, pedindo readmissão; Luiz Fernandes de Araujo, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Erasto Moreira da Silva, pedindo certidão; Isaura de Aquilar Cruz, Rita Luiza da Conceição, pedi do pagamento de vencimentos; Carlos Wigg, pedindo restituição de importância. — Compareçam a secretaria.

Alfredo Mendes Leal, pedindo readmissão. — Compareça a secretaria.

Abaixo assignado, trabalhadores extranumerarios da 5ª divisão, residentes em Sabauina, pedindo pagamento de salarios. — Sellem o presente.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 28 de outubro de 1924

Engenheiro ajudante da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therzina, Thomé Passos, pedindo 30 dias de licença para seu tratamento. — Indeferido o requerimento de licença por não estarem satisfeitas as exigencias regulamentares.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1924

Tsunegi Takada, Decarie Incinerator Corporation, Paulo Dietrich, Fridolin Spalti, Rappold & Volk, Fritz Haring & Comp., J. Brandão de Oliveira e Soares, Maia & Comp. — Lavre-se o termo.

Henrique Sabayé. — Junte-se ao processo e dê-se conhecimento ao examinador.

Ayolino Fernandez Cereijo. — Deem-se certidões.

Vickers Limited (4 requerimentos), The Singer Manufacturing Company (2 requerimentos), Motals Verkstads Nya Aktiebolag, Winfield P. Porter, Mario C. Canale e Ricardo Frias, A. J. Renner, & Comp., João Pupo Junior, Follett

Holt, General Electric Company (3 requerimentos), The National Malleable Castings Company (2 requerimentos), Universal Metal Lath & Patent Company, Julius Pintsch Aktiengesellschaft, International General Electric Company incorporated (6 requerimentos), Tropenas Company (2 requerimentos). — Deferido.

Adolpho Frascatti. — Dê-se vista do parecer.

Luiz Antonio Pereira. — Restituam-se, mediante recibo.

Willy Borghoff & Comp., e Peregrinus Hoppe. — Dê-se certidão.

Aureo Marques Peixoto e Giuseppe Domenico Magnelli. — Apresentem a planta a que se refere o relatório.

Pedidos do privilegio:

Albert Edward Chapman, para «contacto ou terminal electrico aperfeiçoado». — Deferido.

Mencei Bretos Y Claveria, para «um novo typo de persiana corrugada». — Deferido.

Guy Dunstan Bengough e John McArthur, para um «processo para dar ao aluminio, ou a ligas do aluminio, uma superficie colorida». — Deferido.

Enrique Delucchi Rolando, para «aproveitamento industrial do cardo para a extracção de materias graxas». — Indeferido.

Alvaro Ribeiro Bastos, para «melhoramento em geradores de electricidade e seus semelhantes». — Indeferido.

Diamantina Alves, para «um preparado destinado ao embelezamento do rosto, denominado Dermozan». — Indeferido.

J. Lebre Filho, para «um tecido fabricado com varios typos de malha de arame em ferro zincado, latonado, galvanizado, em cobre ou outro qualquer metal». — Indeferido.

Pedidos de deposito de marcas registadas:

Barros, Ekman & Comp., Limitada, para a marca que consiste nas palavras: «A Construção em S. Paulo», acompanhadas dos dizeres: «Revista Mensal», para distinguir uma publicação mensal de sua exploração. (N. 7.072, de São Paulo). — Deposite-se.

Angelo Poggi & Comp., para a marca que consiste em um rotulo em forma de faixa, tendo ao centro, dentro de um oval um campo azul, onde se veem diversas folhas e frutos do caraguatá. Sobre o oval em linhas convexas se leem em letras encarnadas: «Guaranaguatá», e em baixo em letras pretas: «Bebida espumante sem alcool» e sob o oval em linha concava e em letras encarnadas: «Paulistano». As duas extremidades do rotulo são de fundo alaranjado, lendo-se no esqerdo: «Diuretico por excellencia» e no direito: «Fabricado por Angelo Poggi & Comp. — Rua Augusta n. 261 — Tel. 3.748, Cid. — São Paulo», para distinguir uma bebida espumante sem alcool, de sua fabricação. (N. 7.142, de S. Paulo). — Deposite-se.

Rodolpho Chiaverini, para a marca que consiste em um rotulo ladeado á esquerda e á direita por figuras de dragões e em baixo por uma grinalda de ramagens, parte natural e parte fantasia, sobre uma fita em curva concava com dobras nas extremidades, e ainda um escudo tendo no interior o monogramma composto das letras «C. R.». No escudo lê-se: «Extra-fino», em cima

e, em baixo: «Americanos», ligando os dois dragões, tudo a cor dourada. Para distinguir carniceras e forros dos chapéus de sua fabricação. (N. 7.125, de S. Paulo). — Deposite-se.

Francisco Machado Poppe, para a marca composta das palavras — Poppe-Shoe — acompanhadas dos dizeres — Feito á mão — Marca Registrada — S. Paulo —, para distinguir solas e presilhas de calçados de sua fabricação. (N. 7.133, de São Paulo). — Deposite-se.

Moraes, Burchard & Comp., para a marca que consiste no n. 143 em tinta encarnada e em cima em tinta preta, os dizeres — Particular — Paulista — e em baixo — Florencio de Abreu — 10 Ms — Industria Brasileira —, para distinguir peças de fazendas de algodão, de sua fabricação (n. 7.128, de São Paulo). — Deposite-se.

Robert K. Hintz, para a marca que consiste na palavra — Rokah — impressa num circulo de fundo preto, para distinguir machinas, ferragens, cutelarias, artigos de armarinho e accessorios para machinas do commercio do requerente (n. 7.103, de São Paulo). — Deposite-se.

Jamil Zaidan, para a marca composta das palavras — Casa Toscana —, para distinguir fazendas, armarinhos, casemiras, brias, roupas feitas para homens e creanças, casacos de senhoras, camisas e chapéus, do commercio da depositante (n. 7.135, de São Paulo). — Deposite-se.

J. Ramos & Comp., para a marca composta das palavras — Fabrica de Biscuitos Caramurú —, para distinguir recipientes e acondicionamentos de biscoitos, bolachas e sequinhos, da fabricação do depositante (n. 7.130, de São Paulo). — Deposite-se.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Reg. ann. ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «um processo para guarnecer tiras de qualquer materia com desenhos, figuras e semelhantes», para o qual pediu privilegio Fridolin Spalti (deposito numero 703, de 7 de novembro de 1924):

Um processo para guarnecer tiras de qualquer materia com desenhos, figuras e semelhante, caracterizado pelo facto de uma serie de negativos ser reunida para constituir uma fita sem fim, e com auxilio desta fita serem feitas seguidamente as cópias positivas, mecanicamente em series, de qualquer cor, sobre uma tira de uma materia tornada sensível á luz.

Pontos característicos da invenção de «um processo para evaporação dos componentes volateis de soluções, emulsões e suspensões, por meio de um agente gazoso de evaporação», para o qual pediram privilegio Rappold & Volk (deposito n. 704, de 7 de novembro de 1924):

1. um processo para evaporação dos componentes volateis de soluções, emulsões e suspensões, por meio de um agente gazoso de evaporação, em que a substancia liquida a ser tratada é pulverizada horizontal ou quasi horizontalmente, para todos os lados, no interior de uma camara de evaporação de base circular ou polygonal, por um dispositivo de pulverização; caracterizado o processo pelo facto de que o agente de evaporação, em uma camada que com movimento circulatorio o helicoidal enche substancialmente toda a secção transversal horizontal da dita camara, e conduzido para cima em corrente contraria á camada da substancia liquida

pulverizada, e expellido da camara, por cima da dita camada.

2º, um aparelho para execução do processo reivindicado em 1, caracterizado por um ou mais canaes providos de fendas, para o agente de evaporação, desembocando na camara de evaporação, de modo que as suas linhas medianas sejam concentricas com a curva da base, sendo as fendas de preferencia voltadas para cima;

3º, um processo para evaporação dos componentes volateis de soluções, emulsões e suspensões, por meio de um agente gazooso de evaporação, de accordo com a primeira reivindicação, caracterizado pelo facto de que a substancia liquida é espalhada entre duas camadas dirigidas parallelamente á mesma, de uma parte menor do agente de evaporação, ou por cima ou por baixo de uma camada horizontal do mesmo, ao passo que a parte maior do agente empregado é dirigida de baixo, contra a substancia pulverizada e a penetra;

4º, um processo para evaporar os componentes volateis de soluções, emulsões e suspensões, de accordo com as primeira e terceira reivindicações, caracterizado pelo facto de que a substancia liquida a ser tratada é espalhada entre duas camadas dirigidas parallelamente á mesma, de uma parte menor do agente de evaporação, ou por cima ou por baixo de uma camada horizontal do mesmo, ao passo que a maior parte do dito agente é dirigida por baixo e em camada circular contra a substancia pulverizada e a penetra;

5º, um processo para evaporar componentes volateis de emulsões, soluções e suspensões, de accordo com as primeira e terceira reivindicações, caracterizado pelo facto de que a substancia liquida a ser tratada é pulverizada para todos os lados, horizontal ou quasi horizontalmente, por meio de um centrifugador, e espalhada entre duas camadas parallelas á mesma, de uma parte menor do agente de evaporação, ou por cima ou por baixo de uma camada horizontal do mesmo, ao passo que a maior parte do dito agente empregado é introduzido, por baixo, na camara de evaporação, de modo que encontra directamente, em angulo recto ou approximadamente recto, a camada da substancia pulverizada e a penetra;

6º, um aparelho para execução do processo de accordo com as primeira, terceira e quarta reivindicações, caracterizado pelo facto de que na parte inferior da camara de evaporação, no ponto central, está disposta uma peça em forma de torre, que traz um centrifugador e, por baixo da mesma, é provido de uma fenda annular para a dispersão horizontal da parte menor do agente de evaporação, ao passo que, para o mesmo fim, parte da superficie superior do fundo da camara de evaporação, um tubo com aberturas de sahida annulares perto e por cima do centrifugador, e, para a entrada da parte maior do agente de evaporação, partem para cima dous canaes chatos e ligeiramente virados para cima com aberturas de sahida, em forma de fendas, desembocando na dita camara, á qual se dirige a substancia em tratamento, por cima, por meio de um tubo sobre o centrifugador, ao passo que o agente servido sahe por uma abertura na superficie superior do fundo;

7º, um aparelho para execução do processo de accordo com as reivindicações primeira, terceira e quinta, caracterizado pelo facto de que, em ponto central da parte inferior da camara de evaporação, está disposta uma peça em forma de torre, que traz um centrifugador e é provido por baixo da mesma, com as aberturas de sahida, por um lado, do agente de evaporação dirigido contra a camada da substancia pulverizada e, por outro lado, com as aberturas de sahida do mesmo agente espalhado horizontalmente por baixo da zona de pulverização, ao passo que, para a condução de uma parte ainda menor do dito agente e sua dispersão horizontal, em camada parallela e corrente sobre a zona de pulverização, está disposto, em ponto central ou approximadamente central um conducto com abertura de sahida na direcção conveniente.

Pontos caracteristico da invenção de «um novo motor rotativo de duplo effeito, movido a vapor, ar comprimido ou á explosão», para a qual pediu privilegio Paulo Dietrich (deposito n. 705, de 7 de novembro de 1924):

1º, motor rotativo, como reivindicado, caracterizado pelo feitio e forma original a) do cylindro rotativo, cuja superficie lisa se acha interrompida em toda a sua circumferencia por fendas regulares para anneis de segmento e calhas em forma redonda, trapezoidal ou parallelas, no corte transversal, cuja base se eleva em linha suave a superficie do cylindro, formando cristas, com cavidades em ambos os lados;

b) chavetas moveis no sentido vertical, conduzidos por meio de molas a rotação do cylindro nas mencionadas calhas ou calha do cylindro e sobre as referidas cristas, em forma de parallelogrammos nos sentidos transversal e longitudinal, rolando a base ser trapezoidal ou arredondada, e conduzidos no sentido lateral em fenda justa no corpo externo do motor e vareta que leva em cima a respectiva capsula de lubrificação;

2º, motor rotativo como reivindicado, caracterizado:

a) pelo modo do funcionamento coordenado, destes tres elementos essenciaes do motor, crista e calha do cylindro rotativo com a chaveta movivel conduzida alternativamente pela calha e sobre a crista, formando em cada rotação uma ou mais camaras, diminuindo e desfazendo-as em seguida;

b) pelo aproveitamento das referidas camaras transitorias para a criação ou transformação de energia em força motriz, obtida ou por explosão de qualquer substancia explosiva apropriada em estado gazooso ou liquido ou firme, dentro das respectivas camaras; ou energia de corrente ou expansivo de vapor, ar, ou gaz qualquer.

c) pelos seus dispositivos mecanicos do systema de valvulas da entrada de gaz ou vapor ou ar comprimido, bem como da valvula automatica de transmissão de gaz comprimido para a camara de explosão, movidas a primeira, por uma alavanca ou manivela commum e a segunda, por um mecanismo movido e conduzido pelo dispositivo respectivo da chaveta movivel;

d) pelo dispositivo de mudança de direcção de marcha do motor que permite esta mudança por meio do movimento de uma alavanca, respectiva manivela, fechando ao mesmo tempo um

ou mais registros ou valvulas, abrindo outras;

e) pelo systema de lubrificação interna do motor por meio de capsulas de lubrificação e canaes através das chavetas no sentido vertical, que desembocam em cima da palheta movel de fricção, na base da mesma chaveta;

f) toucado especial protector do motor, servindo ao mesmo tempo de apoio e conductor do mecanismo de valvulas e chavetas do motor;

3º, motor rotativo, como reivindicado e com os seus dispositivos descriptos no «Memorial descriptivo» e desenhados nas fls. 1 e 2, figs. 1-8, dos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de «um novo typo de incinerador», para a qual pediu privilegio a Decaril Incinerator Corporation (deposito n. 706, de 7 de novembro de 1924):

1º, um incinerador, comprehendendo um forno com paredes resfriadas por meio de uma camisa para circulação de agua, provido o referido forno de uma grelha em forma de costa, formada por tubos que se comunicam com a camisa de resfriamento, e outra grelha sobre a qual se consome o material que cahel da primeira quando secco e parcialmente consumido;

2º, um incinerador, de accordo com a reivindicação 1, no qual a grelha-costa comprehende um tubo central principal e tubos secundarios communicando com o primeiro e com o interior das paredes lateraes;

3º, um incinerador, de accordo com a reivindicação 1, no qual a grelha-costa consiste de tubos que se estendem através de outros de dentro para fóra das paredes e que teem nas partes externas das ditas paredes as ligações necessarias para prover á expansão das juntas;

4º, um incinerador, de accordo com a reivindicação 3, no qual as ligações nas faces externas das paredes são faes que facilitam a abertura e o fechamento dos tubos;

5º, um incinerador, de accordo com a reivindicação 2, no qual os tubos são ligados ás extremidades inferiores com os tubos anteriormente assignalados e se estendem para cima do lado de dentro do forno para ligação com o interior das paredes lateraes;

6º, um incinerador, de accordo com a reivindicação 1, no qual o ar é previamente aquecido pelos gazes do forno e em seguida forçado através do forno para auxiliar a combustão;

7º, um incinerador, de accordo com a reivindicação 1, no qual as portas na bocca do forno são abertas quando uma nova carga entra e fechadas automaticamente quando se completa a passagem da carga para dentro do forno;

8º, um incinerador, de accordo com a reivindicação 1, no qual a parte mais baixa da grelha é feita em secções montadas em eixos apoiados nas paredes lateraes;

9º, um incinerador, de accordo com a reivindicação 8, no qual os eixos são actuados individualmente por meio de dispositivos distribuidos alternadamente em lados oppostos do forno;

10, um incinerador, de accordo com a reivindicação 8, no qual cada secção se estende principalmente para um lado do seu eixo respectivo, mas estende-se tambem sufficientemente para o outro lado, de sorte a supportar as cinzas immediatamente acima do outro lado do eixo, afim de assegurar um esgotamento completo do residuo e quebrar as escorias;

11, um incinerador, de accordo com a reivindicação 8, no qual as secções das grelhas são controladas individualmente por meio de engrenagens dispostas no alludido eixo alternadamente em lados oppostos do forno, e que podem ser operadas por meio de roscas convenientemente dispostas, servindo para abrir e fechar as partes e conservar-se em qualquer posição conveniente;

12, um incinerador, de accordo com a reivindicação 1, no qual as cinzas cahem da grelha inferior para um deposito de cinzas provido no fundo de portas, substancialmente vedadas á entrada de ar, para esgotar as cinzas em carros, que correm sobre linhas, passando por baixo das referidas portas;

Pontos característicos da invenção de "um novo processo de fabricar de madeiras um succedaneo da gazolina com seus sub-productos carvão de madeira e asphalto", para a qual pediu privilegio Tsunegi Takada (deposito n. 707, de 7 de novembro de 1924):

1º, um processo de fabricar de madeiras um succedaneo da gazolina com seus sub-productos carvão de madeira e asphalto, caracterizado por tres phases principais, das quaes a primeira consiste na distillação secca da madeira encerrada em um recipiente exposto a fogo directo, passando a respectiva evaporação para a distillação pela condensação usual e retirando-se do recipiente o sub-producto carvão de madeira e do condensador o alcatrão em estado liquido, decompondo-se assim a distillação secca da madeira em tres partes: liquido, alcatrão, carvão, que se reúnem em duas partes, uma dellas o liquido e o alcatrão, e a outra o residuo no recipiente, que é o carvão;

2º, o novo processo acima reivindicado, cuja segunda phase consiste na neutralização da parte liquida da 1ª phase, a qual ainda contém acido acético methyllico Estel, neutralização essa que é feita por meio de alcalis $\text{CH}_3\text{CO}_2(\text{CH}_3) + \text{Na}(\text{OH}) = \text{CH}_3(\text{OH}) + \text{CH}_3 - \text{CO}_2\text{Na}$, isto é, aquecendo-se em recipiente a vapor o referido acido juntamente com alcalis, distillando-se em seguida a evaporação desses ingredientes e separando-se assim o alcool methyllico neutralizado (liquido alcoolico), uma das partes componentes do producto definitivo deste processo, outrosim, evaporando-se a fogo directo e resfriando-se o liquido que fica na separação (liquido acido), obtendo-se o acetato de sodio crystallizado, do qual se distilla o acetono, outra parte componente do producto final deste processo, e bem assim fazendo-se arder novamente o acetato em recipiente bem fechado para se obter o alcatrão $(2) \text{CH}_3 - \text{CO ON a} = \text{CH}_3 - \text{CO CH}_3 + \text{Na}_2\text{CO}_3$, que sendo distillado, produz o asphalto como sub-producto eventual;

3º, o novo processo acima reivindicado, cuja terceira phase consiste na mescla, em partes iguaes do alcool methyllico e o acetono, com a quantidade conveniente do liquido alcoolico das phases, acima reivindicadas, mescla essa, que soffre a primeira distillação e em seguida a segunda distillação, depois do addeicionamento do liquido acido já referido, obtendo-se no final desta phase o producto definitivo, succedaneo da gazolina, á qual chamarei *Medeirina* e cuja formula chimica é:

$\text{CH}_3(\text{OH}) \text{CH}_3 - \text{CO} - \text{CH}_3$, um producto liquido puro, volatil, transparente e de cor branca, destinado a motores de automoveis e outros de explosão.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Fritz Haring & Comp., destinada a artigos da classe 9, (deposito n. 1.211, de 7 de novembro de 1924):

Consiste na representação de uma corneta, tendo inferiormente escripta a palavra: Corneta.

A marca, que podê variar em cores e dimensões, serve para distinguir instrumentos de musica, harmonicas e outros, incluídos na classe 9, fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro J. Brandão de Oliveira, destinada a artigos da classe 41, (deposito n. 1.212, de 7 de novembro de 1924):

Consiste em um rotulo rectangular, formado por uma moldura azul em fundo encarnado, tendo nos dois angulos superiores, tocando cada lado dos mesmos uma fita amarella com as pontas desenhadas em curvas, sendo que na esquerda está impressa em tinta verde a palavra Industria e na direita a palavra Nacional. Na parte inferior, abrangendo os dois lados verticaes da moldura, está uma outra fita amarella desenhada como em laço, tendo de um lado impressa em tinta verde a palavra Typo e do outro lado a palavra Inglez. No centro desta moldura encontra-se um cacho de uvas com as respectivas folhas, impresso dentro de um circulo de fundo azul. Ao redor deste circulo, vem-se duas circumferencias concentricas sendo a de fora, azul e a inferior amarella. Por cima destas circumferencias, acompanhando a respectiva curva, está impressa a palavra Fermento. Em baixo das circumferencias, na mesma disposição vê-se a palavra Rapido. Estas palavras Fermento Rapido são impressas em letras brancas com sombra azulada. Esta marca é adoptada para distinguir fermento de fabricação do depositante, comprehendida na classe 41, do regulamento em vigor. A marca será usada não só nas cores e typos como está no rotulo acima é que o depositante reivindica para seu uso exclusivo, como também poderá variar de cores, typos e dimensões, podendo ser impressa a fogo, tinta ou estampada e serve para ser applicada em rotulos ou envoltorios do referido producto e também nos impressos e reclames de sua casa commercial.

Descrição da marca para que pediram registro Soares, Maia & Comp., destinada a artigos das classes 36 e 37 (deposito n. 1.213, de 7 de novembro de 1924):

Consiste na denominação caracteristica Casa Soares e Maia, dentro de uma elipse. A marca, que poderá variar em typo, cores e dimensões, podendo ser impressa a fogo, a tinta ou estampada, serve e continuará a ser usada para distinguir os artigos de seu commercio, comprehendidos nas classes 36 e 37 do regulamento em vigor, e bem assim ser applicada em rotulos ou envoltorios, nos impressos e reclames de sua casa commercial.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 30 de outubro ultimo foi exonerada Amelia de Andrade, do cargo de contra-mestra, interina, da officina de bordados da secção de prendas e economia domestica da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1924

Declarou-se ao Dr. Francisco Guimarães que foi resolvido dispensar-o do lugar de medico da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz.

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que se achando inteiramente esgotada a *List of Brazilian Exporters*, aguarda esta secretaria do Estado a publicação de nova edição augmentada e melhorada, actualmente em preparo, afim de attender ao pedido constante do aviso n. 2.985/327, de 18 de agosto ultimo.

Transmittiu-se ao mesmo ministerio, em referencia ao seu aviso numero C.E. 3.813/339, a relação de firmas exportadoras de madeiras de Manóes e Belém, organizada pelo Serviço de Informações, o qual também telegraphou a varias firmas dos Estados do Amazonas e do Pará, dando conhecimento da solicitação do nosso consul em Cadiz.

Requerimento despachado

Dia 30 de novembro de 1924

Epaminondas Cerqueira, Carvalho, pedindo prorrogação de prazo por mais 30 dias para tomar posse e entrar em exercicio do cargo de corretor de navios, para o qual foi nomeado por portaria de 20 de maio ultimo. — Deferrido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1924

Communicou-se ao Dr. Theophilo do Azevedo, fiscal dos estudantes subvencionados na Europa, que o Sr. ministro attendendo ao que solicitou o engenheiro subvencionado para aperfeiçoamento tecnico, Americo de Carvalho Ramos, resolveu permittir seja entregue ao mesmo a importância da passagem de volta, a que tem direito, por haver terminado seu estagio na Europa.

Remetteu-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Mato Grosso a portaria de 23 do mez corrente, pela qual foi concedida licença, de tres mezes, para tratamento de saude de pessoa de sua familia, ao servente daquella escola, José de Paula Corrêa da Costa, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 6 de agosto ultimo, e deu-se conhecimento ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

Dia 3 de novembro

Remetteu-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz a portaria desta data, pela qual foi

nomeado o Dr. Diogenes Pereira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo do medico daquella escola.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional seja para ao Sr. Jeronymo Guedes Fernandes, proprietario da Chacara Conceição, em Sylvestre Ferreira, Estado de Minas Geraes, a subvenção que compete á referida chacara, no 4º trimestre do corrente anno, nella manutenção do Patronato Agrícola Delolhim Moreira, nos termos da clausula 7 do contrato de 11 de julho de 191 e a aditamento de 3 de março de 1921 tendo a frequencia escola daquelle patronato, no trimestre anterior, sido de 100 alumnos, conforme a inclusa folha.

A despesa, na importancia de 20.000\$, que deverá correr por conta do art. 174 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, verba 3ª consignação—Material, III—Diversas despesas, G—Prestados contratados, sub-consignação 103—Para o de Sylvestre Ferreira etc., em cujo credito se acha empenhada, foi deduzida do credito respectivo na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio (aviso n. 4.777).

Rogo vos dignéis de providenciar para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Norte, o credito na importancia de 176.000\$, destinado a attender ás despesas com a conclusão das obras da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, no corrente anno.

A despesa que deverá correr por conta do art. 19 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 6, consignação—Material, sub-consignação 3ª—Obras etc., sendo revogado para actual exercicio pelo art. 184 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, foi deduzida do credito respectivo na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio (aviso n. 4.784).

—Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letra a, peço vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Silvio Prado Pestana, ajudante-chimico do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, o adiantamento na importancia de 3.000\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do citado regulamento, para attender a despesas urgentes e extraordinarias que não permitem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos, com a aquisição de gêlo, carne, leite, ovos, batatas e bem assim, de animaes para experiencias, drogas e outras pertencentes á sub-consignação adiante mencionada durante os meses de outubro a dezembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

A despesa, que deverá correr por conta do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, verba 14ª, consignação «Material—II—Material, etc.», sub-consignação 21ª, «Medicamentos, etc.», foi deduzida do credito respectivo na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio (aviso n. 4.779).

Transmittindo-vos o incluso processo de pagamento, na importancia de 20.000\$, de que é credor o Posto Zootecnico do Governo do Estado do Ceará, proveniente de auxilio a que fez jus no anno de 1921, rogo

vos dignéis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 d.s. «Instruções» desse Ministerio, de 15 de julho de 1910.

A despesa foi opportunamente empenhada e classificada no art. 48 da lei n. 4.242, de 5 de agosto de 1921, verba 22ª titulo «Subvenções e auxilios», consignação «IX-Auxilios diversos», sub-consignação «17—Posto Zootecnico, etc.» e se a ha comprehendido, sob o n. 12, na relação organizada pela Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio e registada pelo Tribunal de Contas (aviso n. 4.732).

De accordo com o art. 207 do Regulamento doCodigo de Contabilidade do Thesouro, letras a e b, peço vos dignéis de providenciar para que no Thesouro Nacional seja feito a Francisco de Paula Bôa Nova, ajudante de geologo e photographo do Serviço Geologico e Mineralogico, o adiantamento na importancia total de 10.480\$, de que restará conta no prazo indicado no art. 298 do citado regulamento para attender a despesas urgentes e extraordinarias que não permitem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos, com pessoal e material no pros guimento dos reconhecimentos geologicos e estados topographicos, no Estado de Minas Geraes nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

A despesa, que deverá correr por conta do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, verba 7ª, consignações e sub-consignações abaixo mencionadas, foi deduzida dos respectivos creditos na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio:

Pessoal—III—Pessoa, etc., «25—Gratificações, etc.».....	7:680\$000
Material—I—Material, etc. «a Directoria, etc.»—«3—Machinas, etc.».....	200\$000
Idem, «4—Animaes, etc.».....	800\$000
II—Material, etc. «a—Directoria, etc.».....	1:000\$000
Idem, idem, «16—Medicamentos etc.».....	1:000\$000
Idem, idem, «18—Artigos de expediente e c.».....	100\$000
III—Diversas despesas. «A—Directoria, etc.».....	500\$000
Idem, idem, «35—A aluguel de animaes, etc.».....	200\$000

Total..... 10:480\$000
(Aviso n. 4.774).

Dia 31 de outubro de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina o credito na importancia de 12.000\$, destinado a attender ás despesas com a execução de obras no Posto Zootecnico Federal de Lages, no referido Estado, no corrente anno.

A despesa, que deverá correr por conta do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, verba 14ª, cons. material, I—Material, etc., sub-cons. 17—Obras etc., foi deduzida do credito respectivo na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio (aviso n. 4.763).

Ro o vos dignéis de providenciar para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito na importancia de 20.000\$, destinado a attender ás despesas com a execução das obras de que carece a Fazenda Modelo de Catú, naquelle Estado, no corrente anno,

A despesa, que deverá correr por conta do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, verba 14ª, cons. material I—Material, etc., sub-cons. 17—Obras etc., foi deduzida do credito respectivo na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio (aviso n. 4.764).

—Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 1, na importancia de 263\$800, de que é credor o Sr. Affonso Costa, ajudante de inspector agrícola do 11º districto, rogo vos dignéis de providenciar para que a mesma divida seja liquidada no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1897 (aviso n. 4.762).

Havendo o delegado do Serviço de Industria Pastoral communicado a este Ministerio que a Inspectoria da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte está permitindo que o commercio d'quelle Estado infrinja as disposições do regulamento do mencionado serviço, referentes á fiscalização de productos de origem animal despachados pela mesma repartição, levo o facto ao vosso conhecimento, afim de que vos dignéis de providenciar no sentido de cessar a irregularidade montada (aviso n. 4.731).

De accordo com o art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letra a, peço vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Alberto José de Simpaio, professor-chefe da Secção de Botanica do Museu Nacional, o adiantamento na importancia de 12.500\$, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do citado regulamento, para attender a despesas urgentes e extraordinarias que não permitem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos com os trabalhos de cultura de plantas nocivas, toxicas e medicinaes, já iniciados nos terrenos do Horto Botanico pelo allado professor, durante os meses de outubro a dezembro deste anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 4.760).

De accordo com o art. 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letra a, peço vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Octavio da Silva Jorge, preparador de Ethnographia do Museu Nacional, o adiantamento na importancia de 11.350\$000, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do citado regulamento, para attender a despesas urgentes e extraordinarias que não permitem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos com aquisição de material necessario ao preparo de quadros muraes de Historia Natural, Fauna Brasileira, collecções didacticas e outras comprehendidas nas sub-consignações abaixo indicadas, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

A despesa, que deverá correr por conta do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, verba 11ª, consignação «Material», sub-consignações adiante mencionadas, foi deduzida dos creditos respectivos na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio:

I—Material, etc., «6—Para confecção, etc.».....	1:650\$000
Idem, «7—Para publicação, etc.».....	4:900\$000
Idem, «10—Mobiliario, etc.».....	2:600\$000
II—Material, etc., «11—Artigos, etc.».....	1:300\$000
Idem, «15—Materia, etc.».....	900\$000

(Aviso n. 4.759).

De accordo com o art. 267, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, letras a e c, peço vos dignéis de providenciar

clar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Antoni o Albino Pisto, adjunto de porteiro da Directoria Geral de Estatística, o adiantamento na importância de 920\$, de que presta contas no prazo indicado no art. 298 do citado regulamento; para attender a despesas urgentes e extraordinarias que não permittem delongas, na satisfação dos respectivos pagamentos com lavagens de toalhas, pequenos carros e outras pertencentes ás sub-consignações abaixo indicadas, durante os mezes de outubro a dezembro deste anno, observada a disposição do art. 302, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

A e piza, que deverá correr por conta do art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, verba 9—consignação—Material;

II—Material de Consumo, etc., sub-consignação 5—O necessário, etc., 625\$000;

III—Diversas Despesas—sub-consignação 11—Lavagem, etc., 180\$000;

em 12—Pequenos carros, etc., réis 1155, do deduzida do cr. dito respectivo na escriptura da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 4.753).

Dia 5

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar para que seja distribuido ao Thesouro Nacional o cr. dito na importância total de 2.400\$ destinado a attender o pagamento das gratificações que competem, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno ao Sr. Apollonio Peres, contractado para serviços de topographia de cooperativismo de cr. dito agricola, neste ministerio, com a gratificação mensal de 600\$, de accordo com a clausula VII do respectivo contracto, de 29 de setembro ultimo (aviso n. 4.732).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande (Grs), Companhia Paulista de Estradas de Ferro (uma), Companhia Moysara de Estrada de Ferro e Navegação (uma), S. Paulo Railway Co. (uma), Companhia Nacional da Navegação Costeira (dez) e Vição Farrea do Rio Grande do Sul (uma), nas importancias, respectivamente, de réis 1:155.100, 234.700, 2843,363.200, 1.375.440 e 46.500 provenientes de passagens e transportes effectuados em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, em 1921 (aviso n. 4.793).

Rogo vos dignéis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a ajuda de custo a que fez jus o auxiliar-technico da Inspectoria Geral de Illuminação, engenheiro, Luiz Maia de Bittencourt Menezes, por ter de seguir para o Estado da Bahia, em comissão deste ministerio, no corrente anno, conforme a folha, na importância de 1:440.000 (aviso n. 4.711).

Rogo vos dignéis providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro (uma) e S. Paulo Railway Company (uma), nas importancias, respectivamente, de 10.500 e 342\$800, provenientes de transportes effectuados em proveito deste ministerio em 1921, na importância total de 353\$ 00 (aviso n. 4.794).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja indemnizado o Sr. Henrique de Oliveira Borges, despachante da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, da importância de 948\$ proveniente de despesas pelo mesmo effectuadas em proveito da repartição, de accordo com os documentos (aviso n. 4.795).

Rogo vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagos os salarios a que fez jus, no mez de setembro ultimo, o diarista da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial Santos, Neves, no Estado do Espirito Santo, Jario de Araujo Góes, de accordo com a folha na importância de 300.000 (aviso n. 4.796).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 267 do Regulamento de Contabilidade Publica, letra a, peço vos dignéis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Ricardo Augusto de Barros, almoxarife da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, o adiantamento na importância de 16:300\$ de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do citado regulamento, para attender a despesas extraordinarias e urgentes que não permittem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos, com aquisição de machinas, livros, artigos para jardinagem, condacção e outras pertencentes ás sub-consignações abaixo indicadas, durante os mezes de outubro a dezembro do corrente anno, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 4.797).

Transmittindo-vos o processo de pagamento na importância de 14:255\$, de que é credora a Aliança do Sul S. A., proveiente de fornecimento feito em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, em 1922, rogo vos dignéis de providenciar para que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das "Instruções" desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.758).

Tenho a honra de declarar-vos, em additamento ao meu aviso n. 3.153, de 8 de julho ultimo, que o adiantamento de 5:000\$, requisitado para o secretario, interino, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, Augusto Caetano Avila, a que se refere o mesmo aviso, deverá ter applicação nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno (aviso numero 4.799).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Florencio Gomes de Souza solicita indemnização por prejuizos causados pelas inundações de março a maio ultimos na região do nordeste (aviso n. 4.800).

Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Christino da Costa Araujo solicita uma indemnização por prejuizos causados pelas inundações de março a maio ultimos na região do nordeste (aviso n. 4.801).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de outubro de 1924

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos que a importância das diarias abonadas, no mez de outubro findo, aos correios desta Secretaria de Estado, Henrique Luiz Jean Jacques e Domingos de Farias, é destinada a despesas de condução dos referidos funcionarios em objecto de serviço publico. (officio n. 4.756).

Communico-vos, para os fins convenientes, que os primeiros officiaes Mario Ramirez Deleito e Gustavo de Castro Itabello, substituiram, durante todo o mez de outubro findo, os directores de secção das directorias geraes de agricultura e de industria e commercio, respectiva-

mente, Oldemar do Amaral Murinho e Vital do Valle Pereira (officio n. 4.755).

— Sr. director da Despesa Publica:
Transmitto-vos, para os devidos fins, o "ponto" dos empregados desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de outubro findo. (officio n. 4.754).

Dia 31

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição da instalação "Continental" completa, conforme o vosso officio numero 1.801, de 25 de outubro corrente, encaminhando a proposta da International Machinery, destinada á Fazenda de Semente de Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, de accordo com o art. 246, letra b do Codigo de Contabilidade da União (officio n. 4.765).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Em additamento ao meu officio numero 4.634, de 20 do corrente mez, solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria geral uma conta-corrente explicativa da sub-consignação 60 da verba 16ª, de accordo com o paragrafo unico do art. 91 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 4.766).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro deferido os requerimentos que acompanharam o vosso officio n. 460, de 13 do corrente mez, em que os Drs. José Pires Filho e Licínio Garcia Pinto, funcionarios desse Serviço, pedem a ajuda de custo referente ao segundo semestre do corrente anno, e do que trata o § 2º do art. 133 do regulamento dessa repartição (officio n. 4.767).

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu conceder ao veterinario contractado Dr. Charles Courneur, uma ajuda de custo no valor de dois mezes de vencimentos, conforme propuzestes em officio n. 3.589, de 25 do corrente mez (officio n. 4.768).

Em referencia ao vosso officio numero 3.070, de 9 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu, á vista da exposição que fizestes, autorizar esta directoria geral a fazer expediente sobre a concessão de um credito suplementar na importância de 50:000\$ á sub-consignação 48—Despesas com condução, etc., da verba 14ª, devendo esse serviço providenciar no sentido de ser enviada uma conta-corrente explicativa da sub-consignação exgotada, de accordo com o paragrafo unico do artigo 91 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 4.769).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 966, de 5 de setembro ultimo, que o adiantamento de 3:000\$, ao porteiro desse instituto, Dionysio Custodio de Almeida, não pôde ser concedido por se achar esse funcionario ainda responsável pelo de 1:000\$, feito no anno passado (officio n. 4.470).

— Sr. director de Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio numero 778, de 6 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 154, de 24 de setembro ultimo, scientificou a este ministerio ter importado em 2:431\$800 o saque telegraphico de duzentos e trinta dollars,

enviado ao nosso consul em Stockholm, para attender ao pagamento de um equipamento completo para o registro continuo da radiação solar e eça, devendo ser feita na escripturação dessa repartição a necessaria rectificação do empenho previo.

Outrosim, peço informeis si o referido material já foi recebido nessa directoria (officio n. 4.771).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 188, de 22 de maio ultimo, haver o Sr. ministro resolvido que o pagamento, na importancia de 500\$, proveniente do fornecimento de um quadro do Sr. Jurandyr dos Reis Leme a esse museu, seja feito opportunamente, mediante exercicios findos, pondo o necessario credito ao Congresso Nacional, convido, entretanto, que remetteas a esta directoria, para o devido processo, os necessarios documentos (officio numero 4.772).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Communico-vos haver o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro ultimo, recusado registro ao adiantamento de 48:200\$, ao auxiliar dessa superintendencia, Arminio Sampaio da Cunha, para attender, no periodo de julho a setembro do corrente anno, a despesas de diversas sub-consignações da verba 20ª do orçamento vigente deste ministerio, requisitado por aviso numero 3.334, de 24 de julho deste anno, por não ter sido ainda julgado o processo referente a comprovação da applicação do adiantamento anterior, feito em 1923 (officio n. 4.773).

Dia 3 de novembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, independentemente de apresentação dos respectivos documentos 35 cabeças de gado vacuno e horn assim a armazém de madeira, que serve de «box» dos mesmos animais e o resto da torragem, vindos da Europa, pelo vapor «Poeldyk», a chegar, consignados a este ministerio, e peço-vos digneis de mandar que sejam entregues ao encarregado de despachos desta secretaria de Estado, Sr. Joaquim Silverio da Costa (officio n. 4.775).

— Sr. Dr. Antonio Gomes do Carmo, inspector geral do Ensino Agronomico:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, afin de que informeis a respeito, o processo referente ao registro dos estatutos da Escola Agronomica de Fortaleza, para os effectos dos favores concedidos pelo decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922 (officio n. 4.781).

Sr. director da Imprensa Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que o encadernador dessa repartição, Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta secretaria de Estado, compareceu regularmente durante todo o mez de outubro proximo findo, fazendo, portanto, jús aos vencimentos integrais do respectivo cargo (officio n. 4.786).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de pagamento dos trabalhadores

e jardineiro desta secretaria de Estado, relativa ao mez de outubro proximo findo (officio n. 4.778).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha do «ponto» do pessoal contratado para o serviço de remodelação do ensino profissional-tecnico deste ministerio, referente ao mez de outubro findo (officio n. 4.780).

Solicito vossas providencias no sentido de serem pagos, no Thesouro Nacional, os vencimentos que competem no mez de outubro findo, aos funcionarios do Ensino Agronomico, indicados na folha (officio n. 4.783).

Communico-vos, para os devidos fins, que o encadernador da Imprensa Nacional Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria de Estado, compareceu regularmente durante todo o mez de outubro proximo findo, fazendo, portanto, jús aos vencimentos integrais do seu cargo (officio n. 4.785).

Communico-vos, para os devidos fins, que o director e chefe de secção, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, esteve, durante todo o mez de outubro proximo findo, em comissão deste ministerio no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo, portanto, jús aos vencimentos integrais do respectivo cargo (officio numero 4.787).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar-extranumérario desse Serviço, Joaquim Silverio da Costa, e o servente Gastão da Silva, compareceram regularmente, durante todo o mez de outubro proximo passado, fazendo, portanto, jús aos vencimentos integrais dos respectivos cargos, no alludido mez (officio n. 4.788).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoreil:

Communico-vos, para os devidos fins, que o praticante de laboratorio desse Serviço, Agenor Eloy Ramos, compareceu regularmente, durante o mez de outubro proximo findo, tendo gozado um dia de férias, fazendo, portanto, jús aos vencimentos integrais do respectivo cargo (officio n. 4.790).

Em referencia ao vosso officio numero 3.494, de 16 de outubro proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao auxiliar-tecnico desse Serviço, Ulysses de Souza Bezerra, designado para dirigir as obras de instalação da Estação de Monta, na cidade de Barra, no Estado da Bahia, a ajuda de custo correspondente a tres mezes dos respectivos vencimentos, conforme propuzestes no citado officio, cabendo a essa directoria organizar a competente folha de pagamento e proceder ao empenho da despesa em questão (officio n. 4.776).

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista o laudo do Departamento Nacional de Saude Publica, n. 2.972, de 20 de outubro corrente e de accordo com o disposto no art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, por ter mais de dez annos de serviço publico, á dactylographa da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de

Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Celeste de Andrade Braga, para tratar de sua saúde onde llo convier, marcando-lhe o prazo de quinze dias para entrar em gozo da mesma.

Esta portaria será apresentada ás es-tações competentes.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1921. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro de 1921

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao vosso aviso n. 450-C, de 31 de janeiro deste anno, pedindo providencias, afin de serem postos á disposição desse ministerio alguns funcionarios addidos deste, tenho a declarar que, para o fim alludido no mesmo aviso, podem ser cedidos os seguintes: João Maria de Lacerda, chefe de secção da Directoria de Estatística; Ildefonso Toletano de Araujo, 2º official da mesma; e Fabio Rodrigo de Araujo, 2º official da Directoria Geral de Industria e Commercio (aviso n. 945).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1921

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os dous titulos, acompanhados do processo de habilitação a percepção da pensão de montepio dos Funcionarios Publicos, a que têm direito D. Maria de Araujo Carvalho e o menor José Brasilino, viuva e filho do finado engenheiro agronomo Domingos Sergio de Carvalho, ex-chefe da secção de Anthropologia, Ethnographia e Archeologia do Museu Nacional, afin de serem pagas pelo Thesouro Nacional as respectivas pensões e a importancia de 200\$, destinada ás despesas do funeral ou luto (officio n. 941).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de vos remetter para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado neste ministerio, com Fortunato Bulcão para desenvolvimento da industria siderurgica e metallurgica.

O alludido contracto achá-se publicado no *Diário Official*, de 26 do corrente (officio n. 912).

— Sr. ministro secretario do Tribunal de Contas:

Havendo esta directoria geral realizada em 20 de julho ultimo, concorrência administrativa para fornecimento á Secretaria de Estado e repartições subordinadas que se abastecerem, nesta capital, de material constante do Grupo I — «Artigos de expediente, desenho e machinas de escrever e calcular», tenho a honra de remetter-vos cópias da acta do recebimento das propostas e da acta da desempate de preços, exemplares do «Diário Official» de 26 de agosto, 25 de setembro e 3 de outubro, em que se acham publicados os preços offercidos para os artigos em concorrência e as competentes rectificações.

Outrosim, informo-vos que os artigos foram adjudicados pelo Sr. ministro, por despacho de 1º de agosto ultimo,

aos concorrentes - que menores preços offerecerem (officio n. 913).

— Sr. director da Secretaria da Junta Commercial:

Cabe-me, em solução á consulta feita em vosso officio n. 2.221, de 19 de maio ultimo, sobre si tem essa junta autorização para effectuar concorrência de emergência, declarar-vos que havendo esta directoria geral procedido á concorrência administrativa para fornecimento do material de expediente, durante o 2º semestre do corrente anno, e estando a respectiva relação de preços publicada no «Diário Official», de 26 de agosto rectificada pelo de 25 de setembro e 3 de outubro, pôde essa repartição adquirir o material de que necessitar, pela referida concorrência (officio n. 944).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Transmittindo o requerimento em que o agronomo Ottoni Soares de Freitas, contratado para servir como especialista em analyses de sementes e genetica, pede renovação de seu contracto, peço presteis os necessarios esclarecimentos sobre a conveniencia da renovação do contracto (officio n. 946).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Expediente de 6 de novembro de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga aos dois credores nomeados na relação annexa, á conta da verba 11ª, "Serviço de Industria Pastoral", consignação "Material", rubrica I, "Material permanente" e sub-consignação I, "Objectos de escriptorio, etc.", do organimento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia total de 450\$, a que se referem as facturas e pedidos inclusos, proveniente de fornecimentos, feitos no corrente anno, a esta Directoria Geral, para o Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, em virtude da concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 157, de 22 de maio ultimo da directoria daquelle posto (officio n. 3.648).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Luiz Macedo & Comp., á conta da verba 11ª, "Serviço de Industria Pastoral", consignação "Material", rubrica II, "Material de consumo", e sub-consignação 20, "Artigos de expediente, etc.", do organimento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 817\$, a que se referem a factura e pedido annexos, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, a esta directoria geral, para o Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, em virtude da concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, e cujo processo foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 157, de 22 de maio ultimo, da directoria daquelle posto (officio n. 3.649).

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, as segundas vias dos actos originarios do empenho de despesa ns. 41/208 (Pessoal), de 8/209, 6/207, 389 a 398 (Material), de 1 e 5 de novembro corrente, feitos em di-

versas sub-consignações da verba deste serviço para o corrente exercicio (officio n. 3.677).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a folha para pagamento dos trabalhadores do Posto Experimental de Avicultura do Districto Federal, na importancia de 682\$500, relativa ao mez de outubro ultimo (officio n. 3.510).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a folha para pagamento do motorista e trabalhadores do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario da Ilha do Governador, na importancia de réis 1:177\$500, relativa ao mez de outubro ultimo (officio n. 3.614).

— Transmitto-vos inclusa, para effecto de pagamento, a folha dos guardas sanitarios desta directoria e dependencias annexas, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia de 5:905\$500 (officio n. 3.657).

— Transmitto-vos inclusa, para effecto de pagamento a folha dos auxiliares extranumerarios desta directoria, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia total de 3:638\$000 (officio numero 3.663).

— Transmitto-vos inclusa, para effecto de pagamento, a folha dos trabalhadores desta Directoria Geral, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia total de 7:086\$917 (officio numero 3.664).

— Inclusa vos transmittio, para effecto de pagamento a folha dos trabalhadores da Estação Experimental de Agrostologia, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia total de réis 5:998\$131 (officio n. 3.665).

— Passo ás vossas mãos, para os devidos officios, a folha dos praticantes do laboratorio deste serviço, relativa ao mez de outubro findo, na importancia de 2:000\$517 (officio n. 3.672).

— Accuso o recebimento da vosso officio n. 169, de 9 de outubro findo, em que solicitais esclarecimentos sobre o processo encaminhado pela Inspeção de Leite e Derivados, que acompanhou o vosso citado e que incluso vos devolve.

Sobre o assumpto, cabe-me informar que, tendo os inspectores de Leite e Derivados subordinados á Secção de Leite e Derivados, como se deduz das affinas P. T. O., do art. 119, do regulamento deste serviço, deve o ponto do inspector de Leite ser dado, nesta capital, pela referida secção, com annuência desta directoria, sendo irregular qualquer remessa de frequencia feita pela aludida Inspectoria de Leite, directamente a essa Directoria de Despesa (officio numero 3.678).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

— Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Luiz Macedo & Comp., proveniente de fornecimentos feitos para o Posto Zootecnico de Pinheiro, na importancia total de 817\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas conforme officio junto, por cópia (officio n. 3.650).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a 2ª via da folha de pagamento de uma ajuda de custo concedida ao auxiliar-technico deste serviço, Ulysses de Souza Bezerra, pelo Sr. ministro, conforme o officio dessa directoria, n. 4.776, de 3 de novembro do corrente anno, na im-

portancia de 1:200\$000 (officio numero 3.653).

Accuso recebido o vosso officio numero 4.726, de 27 de outubro ultimo, a que acompanhou um telegramma, que vos devolve, referente á transferencia do credito para pagamento dos vencimentos do auxiliar Padilha Marques, de Santa Catharina para o Paraná.

Cabe-me declarar que, sobre esse mesmo assumpto, esta directoria já se manifestou em informações que vos foram prestadas em officio ns. 2.200 e 2.371, respectivamente de 11 de junho e 1 de julho ultimos (officio n. 3.654).

Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa comprovação de despesas effectuadas por conta do adiantamento de 13:000\$000, feito ao auxiliar-technico desta directoria, Leopoldo Cesar de Miranda Lima.

Esta comprovação não foi feita no prazo legal, porque, além de ter sido o adiantamento recebido depois de vencido um mez do respectivo prazo, ficou o referido auxiliar retido em S. Paulo, por falta de meio de transporte, devido ao movimento sedicioso alli havido, e pela dificuldade posterior de encontrar praga nos vapores do Lloyd Brasileiro para tão grande numero de cabeças de gado.

Nestas condições, não podendo abandonar os animaes, que lhe foram confiados, não foi possível estar nesta Capital em tempo de apresentar a comprovação referida.

Esta directoria, prevendo o facto, solicitou do Sr. ministro prorogação do prazo para aquelle fim, prorogação também solicitada por S. Ex. ao Tribunal de Contas.

Sendo justo o motivo que o foveu a exceder do prazo estipulado para a comprovação, que ora submette á consideração do Sr. ministro, peço vossas providencias, apresentando estas contas ao Tribunal de Contas, no sentido de ser aquelle funcionario desobrigado das multas comminadas peloCodigo de Contabilidade para taes casos (officio numero 3.655).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Luiz Macedo & Comp., e Moreno Borlido & Comp., na importancia total de 450\$000, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia (officio n. 3.656).

Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, acompanhada da 1ª e 3ª vias do empenho da respectiva despesa, a folha para pagamento do auxilio de 12:000\$, para a realização da exposição pecuaria de Bagé, que o Sr. ministro resolveu conceder á Associação Rural de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, segundo communicação constante do vosso officio n. 4.679, de 21 de outubro ultimo.

A despesa foi empenhada na Sub-consignação 41 — Auxilios, etc. — Consignação "Material" rubrica III — Diversas despesas, da verba deste Serviço para o corrente exercicio (officio n. 3.666).

Acompanhada da 1ª e 3ª vias do conhecimento da respectiva despesa, transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa folha, na importancia de réis 2:028\$578, de gratificações mandadas abonar ao pessoal do Gabinete do Sr. ministro, relativa ao mez de outubro ultimo.

A despesa foi empenhada na Sub-consignação 130 — Para abonos, etc. — Consignação "Pessoal", da verba deste Serviço para o corrente exercicio (officio n. 3.667).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as tercercas vias dos actos originarios de empenho de despeza numerados 364 a 379, de 28, 29 e 30 de outubro ultimo, feitos em diversas subconsignações da verba deste Serviço para o corrente exercicio (officio n. 3.668).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Norte, Natal:

Em solução ao vosso officio n. 205, de 15 de outubro ultimo, em que solicitaes informações sobre as medidas a que devem ficar sujeitos os couros e as peles exportadas pelos portos de Natal, Macau e Mossoró, declaro-vos, para os devidos effectos, que o inspector do posto, deverá agir como si o prazo para a desinfectação de couros fosse prorogado.

Quanto á plantas de banheiros e de sillos, já providenciei para vos serem remettidos alguns exemplares (officio n. 3.661).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral do Estado de Santa Catharina, Florianópolis:

Accuso recebido o vosso officio numero 387, de 16 do corrente, a que acompanhau um requerimento do ex-veterinario Raul Gomes Vieira, pedindo pagamento de diarias de 1 a 29 de janeiro do corrente anno.

Tendo sido distribuido á Delegacia Fiscal do Estado um credito de 4:200\$, para pagamento de diarias aos funcionarios da Inspeção de Leite e Derivados, por elle devem correr as despesas com o pagamento das diarias reclamadas no requerimento daquelle veterinario (officio n. 3.669).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Pernambuco:

Em solução a vosso officio n. 871, de 22 de outubro proximo passado, em que pedis informar relativamente ao requerimento em que o fazendeiro Raul Bandeira de Mello pediu o pagamento do auxilio de 500\$, por haver construido um banheiro carrapateado, cumpre-me informar-vos, para os devidos fins, que as folhas para pagamento de banheiros foram remettidas á Directoria Geral de Contabilidade com o officio n. 30, de 5 de janeiro do corrente anno, devendo ser para lá dirigida a vossa reclamação (officio n. 3.670).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Incluso vos remetto, para os devidos fins, os mappas da colação a varejo dos generos de primeira necessidade, nos mercados de Belém, Cametá, Monte Alegre e Santarém, durante o mez de setembro proximo findo e enviados a esta Directoria Geral, pela Inspectoria Agricola do 2º districto, em officio n. 500, de 15 de outubro passado (officio numero 3.671).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral na Parahyba:

Incluso vos remetto, para os devidos fins, a portaria de 29 de outubro proximo findo, do Sr. ministro, que concede tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria, deste Serviço, nesse Estado, Carlos Fonseca, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, para entrada em gozo da mesma (officio n. 3.678).

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de outubro de 1924

Sr. director geral da contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Tendo sido, por aviso n. 3.829, de 28 de agosto ultimo, pedida a annullação do credito de 36:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para as despesas da sub-consignação n. 53 — Alimentação e dieta aos menores, rubrica II — Material de consumo, — consignação — Material — da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, rogo vossas providencias no sentido de, por conta da referida sub-consignação, ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes a quantia de 11:000\$, destinada ás despesas daquelle sub-consignação, sendo 4:500\$ para o Patronato Agricola "Wenceslau Braz" e 6:500\$ para o Patronato "Pereira Lima" (officio n. 6.349).

Rogo vossas providencias para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro Salathiel de Almeida, director do Lyceu Municipal de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, a importancia de 9:600\$, relativa á subvenção do 4º trimestre do corrente anno, pela manutenção do Patronato Agricola "Lindolpho Coimbra", de accordo com a clausula 7ª do contracto de 23 de outubro de 1920.

Cabe-me informar que no 3º trimestre do corrente anno a frequencia foi de 48 alumnos, e bem assim que não houve saldo liquido a ser recolhido aos cofres publicos, na forma da clausula 9ª do mesmo contracto, conforme consta do incluso balancete.

A despeza foi deduzida da sub-consignação n. 105, consignação — Material, rubrica III — Diversas despesas — letra g — Patronatos Agricolas, verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 6.350).

— Sr. superintendente da Great Western of Brasil Railway Co. Ltd.:

Em additamento aos officios ns. 605 e 606, de 31 de janeiro do corrente anno, junto vos remetto as primeiras vias dos conhecimentos ns. 19 e 22, das importancias que, por estimativa, foram empenhadas para pagamento de passagens e transportes de pessoal e material e de transportes de imigrantes, trabalhadores nacionaes e educandos de patronatos agricolas, no corrente anno.

No caso de serem insufficientes os empenhos, peço avisar a esta directoria, afim de serem reforçados (officio numero 6.353).

— Sr. superintendente geral de The Amazon River Steam Navigation:

Em additamento aos officios ns. 627 e 630, de 1 de fevereiro, junto vos remetto as primeiras vias dos conhecimentos numeros 41 e 42, das importancias que, por estimativa, foram empenhadas para pagamento, no corrente anno, de transportes de imigrantes, trabalhadores nacionaes e educandos de patronatos agricolas, e de passagens e transportes de pessoal e material.

No caso de serem insufficientes as importancias empenhadas peço communicar-me, afim de serem ellas reforçadas (officio n. 6.354).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Na-

cional, e pela sub-consignação numero 37 — Louça, roupa, etc. — rubrica II — Material de consumo, consignação — Material da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Moniz de Aragão & Comp., na importancia de 24\$510, proveniente do fornecimento de louça para o refeitório da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria em 19 de março, para fornecimento a que se refere aquella conta, foi enviado a esse tribunal com o officio n. 4.362, de 7 de julho, e a 2ª via do pedido n. 203, com o officio n. 2.111, de 30 de abril (officio n. 6.355).

Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação numero 54 — Vestuario, calçado, etc. — rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da S. A. Casa Colombo, na importancia de 980\$, proveniente do fornecimento ao Patronato Agricola «Wenceslau Braz», no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria em 22 de fevereiro, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhado a esse tribunal, com o officio numero 3.910, de 16 de junho e a 2ª via do pedido n. 508, com o officio numero 5.633, de 23 de setembro (officio numero 6.356).

Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação numero 31 — Artigos de expediente, etc. — rubrica II — Material de consumo, consignação — Material, da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de B. Saraiva & Comp., na importancia de 465\$600, proveniente do fornecimento de artigos de expediente á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria em 6 de agosto, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi enviada a esse tribunal, com o officio n. 5.733, de 23 de setembro, e a 2ª via do pedido n. 493, com o officio n. 5.078, de 18 de agosto (officio n. 6.357).

Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação numero 70 — rubrica VIII — Diarias, ajudas de custo, etc., por serviços fóra das respectivas sedes, consignação — Pessoal da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importancia de 177\$770, proveniente de diarias a que fez jus o engenheiro Waldemiro León Salles, inspector, interino, do Serviço de Povoamento, no Estado de Santa Catharina, por serviços fóra da sede, durante 10 dias do mez de setembro do corrente anno.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 316, cabe-me informar que nos mezes anteriores foram-lhe abonadas 71 diarias (officio numero 6.358).

Dia 25

Sr. juiz de menores do Districto Federal:

Em additamento ao meu officio numero 5.610, de 20 de setembro ultimo,

tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o menor Antonio da Silva (2), evadido da Ilha das Flores, foi capturado e recolhido novamente áquella ilha, até seguir para um dos Patronatos Agrícolas, conforme solicitação desse juízo (officio n. 6.374).

Restituindo a esse juízo o requerimento incluso, cabe-me informar a V. Ex. que os menores a que o mesmo se refere poderão ser desligados do Patronato Agrícola «Pereira Lima» e que a mãe dos mesmos é Paulina Soares da Silva e não Paulina Soares (officio numero 6.372).

Restituindo a esse juízo o requerimento em que Antonio Joaquim Chaves solicita o desligamento do menor Laurindo Chaves do Patronato Agrícola «José Bonifácio», tenho a honra de informar a V. Ex. que o mesmo menor foi alli internado em 11 de outubro de 1923, a pedido da Chefatura de Polícia, podendo, si assim o entender V. Ex., ser desligado, uma vez que conta mais de um anno de internação (officio numero 6.373).

— Sr. director geral da Instrução Publica do Distrito Federal:

Apresentando-vos o professor do Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro, Cesar de Andrade Bahia, actualmente em exercicio nesta repartição, ha pouco designado pelo Sr. ministro da Agricultura para, em comissão, orientar o ensino primario nos Patronatos Agrícolas subordinados a esta directoria, nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, venho pedir que vos digneis de proporcionar-lhe o ensejo de apreciar, nos seus diferentes aspectos, a pratica hygienico-pedagogica ora em curso nas escolas primarias municipais, visto como esta directoria, pela circular n. 23, de 17 de setembro do anno ultimo, resolveu mandar adoptar nos referidos institutos, na parte que lhes for applicavel, o programma em vigor naquellas escolas (officio n. 6.374).

— Sr. director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro:

Apresentando-vos o professor do Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro, Cesar de Andrade Bahia, actualmente em exercicio nesta repartição, ha pouco designado pelo Sr. ministro da Agricultura para, em comissão, orientar o ensino primario nos Patronatos Agrícolas subordinados a esta directoria, nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, venho solicitar que vos digneis de proporcionar-lhe o ensejo de apreciar, nos seus diferentes aspectos, a pratica hygienico-pedagogica adoptada nesse instituto (officio n. 6.375).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Apresentando-vos o professor do curso complementar anexo á Fazenda Modelo de Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro, Cesar de Andrade Bahia, actualmente em exercicio nesta repartição, ha pouco designado pelo Sr. ministro da Agricultura para, em comissão, orientar o ensino primario nos patronatos agricolas subordinados a esta directoria, nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes, venho pedir que vos digneis de proporcionar-lhe o ensejo de apreciar, nos seus diferentes aspectos, a pratica hygienico-pedagogica adoptada nesse estabelecimento (officio n. 6.376).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 4 — Instrumentos e material cirurgicos, etc. — rubrica I — Material permanente, consignação «Material», da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da Merino & Comp., na importancia de 938280, proveniente de fornecimento de instrumentos e material cirurgico á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, em julho do corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 3º de maio, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi enviado a esse Tribunal, com o officio n. 6.188, de 16 de outubro, e a 2ª via do pedido n. 429, com o officio n. 4.539, de 16 de julho (officio n. 6.377).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 99 — Passagens e transportes, etc. — rubrica III — Diversas despesas, consignação «Material», da verba 3ª, art. 174, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importância de 128500, de transportes no corrente anno.

Existindo do empenho de 800\$, feito, por estimativa, naquella sub-consignação o saldo de 933900, com a conta do meu officio n. 5.902, de 30 de setembro, fica elle reduzido a 818400 (officio numero 6.378).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 77 — Despesas com a iluminação — rubrica III — Diversas despesas, consignação «Material», da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia de 335\$ de fornecimento de energia electrica á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no mez de setembro proximo passado.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 8:000\$, conforme consta do conhecimento de serviços n. 27, enviado a esse Tribunal com o officio n. 717, de 7 de fevereiro.

Existindo um saldo de 3:065\$, fica elle reduzido a 2:530\$ (officio numero 6.379).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 98 — Transportes de imigrantes, etc. — rubrica III — Diversas despesas — consignação «Material», da verba 3ª, art. numero 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, das duas incluidas contas de The Leopoldina Railway Company, na importancia total de 3748070, de transportes effectuados em julho e agosto do corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 8:000\$, conforme o conhecimento de serviços n. 11, enviado a esse Tribunal com o officio n. 564, de 30 de janeiro proximo passado e d., qual existe o saldo de réis 4:094935.

Com o pagamento ora requisitado, fica o saldo de 3:7208655 (officio n. 6.380).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 99 — Passagens e transportes, etc. rubrica III — Diversas despesas — Consignação — Material, da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, das duas incluidas contas de The Leopoldina Railway Company, na importancia total de 223980, de passagens concedidas em julho e agosto do corrente anno.

Para o pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 800\$, conforme a 2ª via do conhecimento de serviços n. 14, enviada a esse tribunal, com o officio n. 563, de 30 de janeiro, o do qual existe o saldo de 6478605.

Com o pagamento ora requisitado fica o saldo de 4238325 (officio n. 6.381).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 177860, proveniente de transportes, no corrente anno.

A despesa pertence á verba 3ª, artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, rubrica III — Diversas despesas consignação — Material, sendo réis 1068200 á sub-consignação n. 98 — Transportes de imigrantes, etc., e 718500 á sub-consignação n. 99 — Passagens e transportes.

Do empenho de 3:500\$, feito na sub-consignação n. 98, existe o saldo de 3:216800, que, fica reduzido a réis 3:1108500, e do empenho de 1:600\$, feito na sub-consignação n. 99, ha um saldo de 1:119\$, que fica reduzido a 1:0478500 (officio n. 6.382).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 54 — Vestuario, calçado, etc., rubrica II — Material de consumo, consignação — Material, da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da S. A. Casa Colombo, na importancia de 2:8158200, proveniente de fornecimento de calçado ao Patronato Agrícola Visconde de Mauá, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria, em 12 de abril, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhado a esse tribunal, com o officio n. 4.462, de 10 de julho, e a 2ª via do pedido numero 306, com o officio n. 3.665, de 28 de maio (officio n. 6.383).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 51 — Vestuario, calçado, etc., rubrica II — Material de consumo, consignação — Material, da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Antonio Maciel & Comp., na importancia de 1:315\$, proveniente de fornecimento de peças de uniforme de escoleiro, ao Patronato Agrícola Anitapolis, no corrente anno.

O processo de concorrência administrativa, realizada nesta directoria, em 4 de julho, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi enviado a esse tribunal, com o officio n. 5.273, de 30 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 442, com o officio n. 4.664, de 22 de julho (officio n. 6.384).

.Dia 27 de outubro de 1924

Sr. Dr. Mauricio Graccho Cardoso, presidente do Estado de Sergipe:

Agradecendo a V. Ex. a remessa que se dignou fazer-me de tres photographias do Patronato Agricola S. Mauricio, nesse Estado, aproveito a oportunidade para manifestar-lhe o meu maior apreço e subida consagração (officio n. 6.404).

Dia 29

Exmo. Sr. juiz do menores do Districto Federal:

Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. que, em data de 27 do corrente, foram encaminhados para o Patronato Agricola «José Bonifacio», no Estado de S. Paulo, onde serão internados, por solicitação desse juizo, os seguintes menores:

1. Clementino José Romão.
2. José dos Santos.
3. Ades Antonio dos Santos.
4. Waldemar Aíves.
5. Mario Rodrigues.
6. Dramantino de Carvalho.
7. Horacio da Silva Barros.
8. Carlos da Silva Barro.
9. Manoel Candido de Araujo.
10. Juvenal José Martins.
11. Carlos de Souza.
12. Eloriano Coulart.
13. Alace Leal de Oliveira.
14. Carolino Augusto Ventura.
15. Arlindo Fernandes Vendas.
16. Antonio da Silva (2°).
17. Benevides de Oliveira.
18. Antonio Lopes.
19. Mario Cardoso Cabral.
20. Euclides Querino da Silva.
21. João Luiz Alves.
22. Antonio Luiz Alves.
23. Antonio Francisco.
24. Antonio Dias de Oliveira Santos.
25. Haroldo Martins de Souza.
26. Alfredo de Azevedo Fernandes.
27. José Littieri.
28. Nicolau Littieri.
29. Miguel Littieri.
30. Samuel Gato.
31. Israel Gato.
32. José Francisco Vieira Filho.
33. Paulo José Corrêa.
34. Oswaldo Sampaio.
35. José dos Santos (2°).
36. Levy Vieira Alves.
37. Eduardo Filardi.
38. Nero Filardi.
39. Aercio Jiquiriçá.
40. Danilo Jiquiriçá.
41. Oswaldo dos Santos.
42. Sebastião Henrique do Nascimento.
43. José Gonçalves Moreira (officio numero 6.433).

Dia 31

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

De accordo com as instrucções vigentes, junto remetto-vos uma via do balancete das despesas feitas na delegacia deste Serviço no Estado do Rio Grande do Sul, concernente ao mez de setembro proximo transacto (officio numero 6.447).

—Sr. director do Gabinete de Investigações e Capturas:

Communico-vos que, nesta data, foi o director do Patronato «Mongão», em Cer-

queira Cesar, nesse Estado, autorizado a internar, alli, o menor Alvaro José de Siqueira, conforme solicitastes em vosso officio n. 4.566, de 14 de outubro corrente (officio n. 6.451).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 22 — Mobiliario, camas, etc.—rubrica I — Material permanente, —consignação — Material da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importancia de 1:100\$, proveniente do fornecimento ao Patronato Agricola «Dr. João Coimbra», no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta Directoria, em 26 de fevereiro, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi enviado a esse tribunal, com o officio n. 4.064, de 23 de junho, e a 2ª via do pedido numero 93, com o officio n. 1.712, de 2 de abril (officio n. 6.453).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 56 — Roupas para dormitórios, etc.—rubrica II — Material de consumo—consignação —Material, da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importancia de 895\$500, proveniente do fornecimento ao Patronato Agricola «Dr. João Coimbra», no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta Directoria, em 22 de fevereiro, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhado a esse tribunal, com o officio n. 3.940, de 16 de junho, e a 2ª via do pedido n. 287, com o officio n. 3.567, de 23 de maio (officio n. 6.454).

Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 56 — Roupas para dormitórios, etc.—rubrica II — Material de consumo—consignação — Material, da verba 3ª, artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Vasco Ortigão & Comp., na importancia de 1:260\$, proveniente do fornecimento de cobertores ao Patronato Agricola «Dr. João Coimbra», no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta Directoria, em 18 de junho, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi enviado a esse tribunal, com o officio n. 4.847, de 31 de junho, e a 2ª via do pedido n. 496, com o officio n. 5.080, de 18 de agosto (officio n. 6.455).

Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 23 — Trens de cozinha, etc.—rubrica I —Material permanente, —consignação — Material, da verba 3ª, art. 174, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Walter Schmidt & Comp., na importancia de 83\$320, proveniente do fornecimento de diversos artigos ao Patronato Agricola «Barão de Lucena», no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta Directoria, em 24 de abril, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhado a esse tribunal, com o officio n. 4.706, de 24 de julho, e as segundas

vias dos pedidos ns. 334 e 340, com o officio n. 4.062, de 23 de junho (officio n. 6.456).

Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 54 — Vestuario, etc. — rubrica II — Material de consumo, — consignação — Material — da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Antonio Maciel & Comp., na importancia de 2:017\$500, proveniente do fornecimento de peças de uniforme de escaleiro ao Patronato Agricola «Barão de Lucena», no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria em 4 de julho, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi enviado a esse tribunal, com o officio n. 5.273, de 30 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 447, com o officio n. 4.664, de 22 de julho (officio n. 6.457).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 20 — Tractores, etc. — rubrica I — Material permanente, — consignação Material — da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 393\$600, proveniente do fornecimento de arame farpado ao Patronato Agricola «Barão de Lucena», no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria em 13 de julho, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi enviado a esse tribunal, com o officio n. 5.271, de 30 de agosto, e a 2ª via do pedido n. 462, com o officio n. 4.786, de 30 de julho (officio n. 6.458).

Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 23 — Trens de cozinha, etc. — rubrica I — Material permanente, — consignação — Material — da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de O. Waelmelt & Comp., na importancia de 180\$000, proveniente do fornecimento de diversos artigos ao Patronato Agricola «Dr. João Coimbra», no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa, realizada nesta directoria em 24 de abril, para o fornecimento a que se refere aquella conta, foi encaminhado a esse tribunal, com o officio n. 4.706, de 24 de julho, e a 2ª via do pedido numero 461, com o officio n. 4.679, de 22 de julho (officio n. 6.459).

Dia 5 de novembro de 1924

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Em observancia aos dispositivos regulamentares vigentes, junto remetto-vos, em duplicata, cópias dos termos de verificação da morte de um bovino e de dous equinos pertencentes ao Patronato Agricola «Visconde da Graca», no Estado do Rio Grande do Sul, affirmo que, pelo poder competente, seja dada a baixa respectiva (officio n. 6.486).

—Sr. director do Patrimonio Nacional:

Respondendo ao vosso officio n. 142, de 15 de setembro ultimo, cabe-me comunicar-vos que os barracões a que vos referis no citado officio não mais são necessarios ao serviço desta directoria (officio n. 6.490).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 6 de novembro de 1924

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, restituindo o processo de conta de F. Briguier & Comp. na importância de 615\$100, proveniente de fornecimento feito a esta directoria, no corrente exercício, e que foi enviado a esse tribunal com o officio n. 6.682, de 16 de setembro, etc., etc., informando a respeito (officio n. 7.910).

A observadora da estação de Guarabira, remetendo a folha de autorização de despesa, na importância de 369\$, relativamente aos serviços de limpeza e pintura geral dessa estação, etc. (officio n. 7.978).

Ao chefe da estação de Campos, remetendo a folha de autorização de despesa, na importância total de 200\$, relativa aos serviços executados com a instalação telephonica dessa estação, etc. (officio numero 7.994).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a primeira via da conta de F. Briguier & Comp. na importância de 267\$500 (officio n. 7.915).

Ao director geral de Contabilidade, idêntica re-essa, em segunda via (officio numero 7.996).

Ao inspector geral da Companhia Docas de Santos, tenho o prazer de agradecer-vos pela gentileza da instalação graciosa de aparelhos meteorológicos no terraço do edificio em que está funcionando a estação climatologica dessa localidade, mais um benefício prestado ao serviço meteorológico brasileiro, pelo que estará sempre ao vosso inteiro dispor. o limitado prestimo desta directoria. Aproveito o ensejo para reitterar-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração (officio numero 7.999).

Ao 2º dilecto do imposto de renda, accusando recebimento do officio de 28 de outubro findo e remetendo, para os devidos fins, a relação, em tres vias, dos funcionarios desta directoria que percebem anualmente mais de 10:000\$, etc. (officio numero 8.004).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo a primeira via da «Folha de pagamento» do pessoal das estações climatologicas, etc., relativa do mez de outubro do corrente anno, na importância de 17:232\$293 (officio n. 8.007).

Telegramma ao chefe da estação de Campos, communicando ter seguido pelo Correio a folha de autorização e modelo de recibos referentes a telephone.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 3 de novembro de 1924

Ao gerente da Internacional Machinery Company:

Sobre o fornecimento à Fazenda de Sementes de Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, de machinas necessarias à mesma fazenda (carta n. 417).

— Ao director geral de Contabilidade:

Sobre o comparecimento ao serviço do ajudante da Inspectoria Agricola na Bahia, Sr. Affonso Costa, no mez de outubro proximo findo (officio n. 1.873).

Remetendo a segunda via da folha de gratificação que compete ao ajudante da Inspectoria Agricola do 11º Distrito,

Affonso Costa, servindo nesta superintendencia, relativa ao mez de outubro ultimo (officio n. 1.871).

Remetendo as segundas vias das contas de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de 230\$ e 65\$, provenientes de passagens concedidas em proveito desta superintendencia (officio n. 1.867).

Idem, idem, a segunda via da conta de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 16\$610 (officio n. 1.866).

Remetendo a segunda via da folha das diarias a que fez jus, no mez de outubro ultimo, o administrador da Fazenda de Sementes de Pendencia, Valbert de Lima Pereira (officio n. 1.855).

— Ao director da Despesa Publica:

Remetendo a folha de diarias a que fez jus, no mez de outubro ultimo, o administrador da Fazenda de Sementes de Pendencia, Valbert de Lima Pereira (officio n. 1.854).

— Ao administrador da Fazenda de Sementes de Uberabinha:

Sobre a remessa de Villa Americana, São Paulo, de 600 kilos de sementes de algodão expurgadas da variedade Nova Paulista, da produção da Estação Experimental de Piracicaba, que se destinam à plantação nessa fazenda (officio n. 1.870).

— Ao mesmo:

Communicando a transferencia para a repartição a seu cargo, a contar de 1 do corrente, do arador da Fazenda de Sementes de Sete Lagoas, Adalberto de Freitas (officio n. 1.858).

— Ao administrador da Fazenda de Sementes de Sete Lagoas:

Sobre o mesmo assumpto (officio numero 1.857).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta, na importância de 16\$610, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes concedidos em proveito desta superintendencia (officio n. 1.869).

— Ao mesmo:

Pedindo pagamento das contas de 230\$ e 65\$ da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de passagens concedidas em proveito deste serviço (officio n. 1.868).

Dia 5

Ao Sr. Nominando Ciceo de Sá:

Remetendo-lhe um exemplar do regulamento deste serviço e uma cópia do edital de concurso para cargo tecnico desta superintendencia (carta n. 419).

— Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Pedindo ser recomendado aos inspectores agricolas o agronomo José Maria Fernandes, que vai percorrer as varias praças exportadoras de algodão do norte do país, afim de submeter a aprovação das mesmos o projecto de classificação deste producto, que deverá ser adoptado nas Bolsas de Mercadorias de S. Paulo e desta Capital para os algodões de procedência parista (officio n. 1.874).

Ao mesmo, comunica da a deliberação do Sr. ministro sobre o destino a ser dado ao material pertencente às extinctas Delegacias de Algodão nos Estados do Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Bahia e Minas Geraes (officio n. 1.883).

— Ao director geral dos Telegraphos:

Sobre a necessidade e estabelecimento de endereços telegraphicos para este serviço e suas dependencias nos Estados (officio n. 1.887).

— Ao director geral de Contabilidade:

Remetendo-lhe a 2ª via de uma conta de Henrique Braga & Comp., na importância de 1:947\$900, proveniente de artigos de expediente fornecidos a esta superintendencia, no corrente exercício (officio n. 1.888).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo pagamento no Thesouro Nacional, de uma conta de Henrique Braga & Comp., proveniente de artigos de expediente fornecidos a esta superintendencia no corrente exercício (officio n. 1.889).

Dia 6

Ao Sr. director geral da Contabilidade:

Remetendo em duas vias, devidamente relacionados, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 110:000\$, por mim recebido, no Thesouro Nacional, em 21 de agosto ultimo, em virtude do aviso deste ministerio n. 3.208, de 12 de junho do corrente anno e destinado à compra e embalagem de sementes de algodão (officio n. 1924).

— Ao inspector agricola do 14º d'stricto:

Communica do-lhe que já pôde ser accepta a proposta de venda de sementes de algodão em carco, da variedade Novo Paulista, originaria da fazenda Sa'te Grande, de propriedade do Sr. Luiz Torres de Oliveira por falta de venda (officio numero 1.902).

— Ao Sr. João Baptista Zolini:

Autorizando-o a fornecer as sementes de algodão de que precisar o agronomo Van Tol (officio n. 1.901).

— Ao Sr. director de Meteorologia:

Sobre o serviço meteorológico e meteorológico-agrario na fazenda de Sementes de Coroadá (officio n. 1.900).

— Ao director geral de Contabilidade:

Remetendo-lhe a 2ª via da folha das diarias a que fez jus no mez de outubro o auxiliar-technico de 1ª classe desta superintendencia José Maria Fernandes (officio numero 1.899).

— Ao director da Despesa Publica:

Encaminhando a folha de diarias a que fez jus no mez de outubro ultimo o mesmo auxiliar (officio n. 1.893).

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

Sobre o registro da despesa de 65\$300 proveniente de passagens concedidas, em proveito deste serviço, pela Estrada de Ferro Sorocaba no corrente anno (officio n. 1.897).

Dia 7

Circular — Ao Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Sete Lagoas, Uberabinha Coroadá, pendencias e delegador do Serviço no Pará, Bahia e director da Estação Experimental de Piracicaba:

De conformidade com as instruções inclusas, recomendo providencias para que, nos primeiros dias de cada mez, seja a superintendencia informada dos trabalhos realizados nessa fazenda no mez anterior.

Estas informações tornam-se necessarias para que a superintendencia possa

acompanhar os trabalhos de suas dependências no interior do país e prestar ao Sr. ministro, como elle determina, informações mensaes sobre as occorências de caracter tecnico que se derem nos mesmos estabelecimentos.

O Sr. ministro faz o maior empenho para que tenham execução immediata estas instruções, cumprindo-vos execução do corrente mez em diante.

— Ao Sr. ministro:

Devido entrar em vigor no proximo anno o segundo accordo firmado com o governo do Estado de Alagoas para execução do Serviço do Algodão, não havendo, portanto, nenhum inconveniente na cessão ao mesmo governo agora, do material que pertenceu á extincta delegacia deste serviço alli, rogo se digno Vossa Ex. de providenciar no sentido de lhe ser entregue a titulo precario e mediante as formalidades legais, o alludido material, que se encontra sob a guarda da Inspectoria Agricola naquelle Estado.

E' opportuno informar a V. Ex. que a Directoria Geral de Contabilidade, ao redigir o segundo accordo com o referido Estado, supprimiu a clausula 13ª, da minuta preparada por esta superintendencia e encaminhada a esse gabinete com o officio n. 1.537, de 22 de setembro ultimo, clausula essa que determinava justamente a entrega do material em questão ao governo do Alagoas, a exemplo do que se tem feito em relação aos demais Estados, conforme as ordens emanadas de V. Ex. (officio n. 1923).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Requerimento despachado

Dia 3 de novembro de 1924

Lina Eugenio Kingston, pedindo uma certidão:—Inferido.

Dia 31 de outubro de 1924

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.136 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 1.844, de 19 de agosto ultimo, solicitando seja para a Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, a importancia de 33'400, proveniente de transportes feitos neste anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido em sessão de 3 do corrente, se digne providenciar no sentido de serem prestidos ao mesmo Tribunal os necessários esclarecimentos, relativamente ao fundamento legal de isenção de sellos das respectivas contas, visto que o aviso n. 130, de 11 de maio de 1921, que isenta do sello os preços relativos ao pedido de autorização para abertura ao trafego publico de um novo trecho do ramal de Tibagy, não torna extensiva essa isenção a facturas de passagens fornecidas ao Governo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 7

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.150 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal,

tendo presente o vosso aviso n. 3.876, de 30 de agosto ultimo, solicitando que por conta do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, verba 29ª «Eventuales», consignação «Pessoal», sub-consignação 2ª «Vencimentos de empregados em comissão, etc.», seja distribuido o credito de 293'103 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, para atender ao pagamento dos vencimentos que competem ao director da Escola de Aprendizes Artifices, no referido Estado, no periodo de 1 a 17 de fevereiro deste anno, resolveu, em sessão de 6 de outubro proximo findo, recusar registro á distribuição de que se trata, por estar a despesa indevidamente classificada e não constar do dito aviso o nome do mesmo director, nem a causa da substituição no cargo.

N. 2.151 — Para que este tribunal possa resolver a respeito do vosso aviso n. 4.019, de 8 de setembro proximo passado, solicitando seja paga ao 3º official da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Abeillard de Avellar Nazar, a importancia de 60\$, proveniente de diarias por serviços prestados fora da sede de sua repartição em maio ultimo, rogo, de accordo com o despacho proferido em sessão de 6 de outubro proximo findo, vos dignéis de providenciar no sentido de ser informado a este tribunal qual o numero de diarias porventura concedidas ao alludido funcionario, no corrente anno.

N. 2.152 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.883, de 4 de setembro ultimo, solicitando seja entregue ao auxiliar extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, Manoel Coelho, o adiantamento de 4:500\$, para attender a despesas extraordinarias e urgentes, nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, resolveu, em sessão de 6 de outubro proximo findo, recusar registro ao alludido adiantamento, visto dependr ainda de comprovação e applicação de outro adiantamento feito em 1923, ao mesmo funcionario.

N. 2.153 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.718, de 11 de junho ultimo, solicitando seja paga á The Leopoldina Railway Company Limited, a importancia total de 35\$00, proveniente de passagens fornecidas em proveito de alumnos subvencionados por esse ministerio, no anno actual, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 6 de outubro proximo findo, recusar registro á despesa por impropriedade de classificação, na verba 22ª rubrica I «Auxilios para aperfeiçoamento de conhecimentos technicos no estrangeiro, de parte da despesa correspondente a uma passagem de 1ª classe, da estação de Porto Novo do Cuiabá de Manhuassú.

N. 2.154 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 4.721, de 27 de outubro findo, remetendo a cópia do decreto n. 16.69, de 15 do mesmo mez, que abre a esse ministerio o credito especial de 1.537:253'030, para attender a despesas realizadas nos exercicios de 1920, 1921 e 1922, a que se refere o decreto legislativo n. 4.817, de 23 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 31 de outubro citado, ordenar o registro do alludido credito.

N. 2.155 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao adiantamento de 450\$ ao portero, conservador do Laboratorio Nacional de Analyses, Joaquim Fróes Vieira Pisco, para attender a despesas de prompto pagamento, no 3º trimestre deste anno, resolveu, em

sessão de 6 de outubro proximo findo, recusar registro ao alludido adiantamento, não só por não terem sido comprovados os anteriores, como por estar extinto o periodo dentro do qual o mesmo deveria ter applicação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

Assunto: Registro de um contracto.

N. 2.156 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.323, de 24 de outubro proximo findo, enviando a cópia do contracto celebrado no dia 16 do mesmo mez com José Moreira de Rezende, para servir nesse ministerio, como pharmaceutico, resolveu, em sessão de 31 de outubro citado, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.157 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao adiantamento de 1:000, ao Sr. Francisco Fonseca, thesoureiro geral do Thesouro Nacional, para despesas de condução de valores, durante os mezes de julho, agosto e setembro ultimos, resolveu, em sessão de 6 de outubro proximo findo, recusar registro ao alludido adiantamento, não sómente por não terem sido ainda julgadas as comprovações dos anteriores, como também por já estar extinto o periodo dentro do qual deveria ter applicação o mesmo adiantamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.158 — Para que este Tribunal possa resolver sobre os avisos do Ministerio da Viação e Obras Publicas ns. 1.642 e 1.847, de 25 de julho e 19 de agosto ultimos, relativos ao pagamento á Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, das importancias de 47\$480 e 7\$903, provenientes de transportes efectuados neste anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, rogo a V. Ex.; de conformidade com o despacho proferido em sessões de 3 e 6 de outubro proximo findo, se digne providenciar, no sentido de ser informado a este Tribunal quaes os motivos e disposições legais que determinaram a isenção de que trata o aviso n. 130, de 11 de maio de 1922, desse ministerio, e bem assim quaes os papeis que se tornaram isentos de sello, em virtude desse aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.159 — Solicitando pagamento á Brazilian Telephone Co. da importancia de 65\$, proveniente de serviços feitos em proveito do Tribunal no corrente anno.

N. 2.160 — Solicitando pagamento a J. Ribeiro dos Santos, da importancia de 111\$, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito deste tribunal.

N. 2.161 — Solicitando para serem postos á disposição da Delegação do Tribunal no Amazonas um continuo e um servente da Alandega daquelle Estado, para attenderem ao serviço de condução de papeis de expediente e asseio da mesma delegação.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.162 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.561 de 19 de setembro ultimo, solicitando seja entregue ao delegado do 4º districto sanitario, Dr. Candido Barroso do Amaral, o adiantamento da importancia de 226,00\$, para despesas de prompto pagamento do mesmo districto, durante o 4º tri-

mestre do corrente anno, resolveu, em sessão de 8 de outubro proximo findo, recusar o registro ao alludido adeantamento, porque o referido funcionario figura na escripturação deste tribunal como responsável por mais de um adeantamento anteriormente recebido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.163—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.702 C, de 22 de setembro findo, solicitando seja paga a Luiz Mendonça & Comp. a outros a importancia total de 3:151\$350, proveniente de fornecimentos feitos a Policia do Districto Federal em agosto ultimo, de conformidade com os inclusos documentos, resolve, em sessão de 10 de outubro findo, recusar registro á despesa, porque as respectivas facturas importam na quantia de 3:151\$350 e não na de que faz menção o citado aviso n. 3.702.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.164—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.221-C, de 20 de outubro proximo findo, solicitando, á vista dos documentos apresentados, reconsideração do despacho proferido em sessão de 10 de setembro anterior, que negou registro ao contracto celebrado com a Companhia Brasileira Fichet e Schwaritz Hautmont, para o fornecimento e assentimento de grades de ferro, trancas, portões e porta cadeados no Museu Historico Nacional, resolveu, em sessão de 31 do mez de outubro citado, reconsiderar a decisão anterior tendo em vista os documentos que acompanharam o referido aviso e mais a certidão do registro geral de hypothecas da cidade de São Paulo, junta ao processo a requerimento do contractante.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.165—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.237-C, de 21 de outubro proximo findo, enviando os documentos referentes ao contracto celebrado no dia 10 do mesmo mez, com a firma A. A. de Queiroz, para o fornecimento de moveis ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal, resolveu, em sessão de 31 de outubro citado, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Do presidente do Tribunal de Contas
— Ao Sr. ministro da Marinha:

Assumpo: Recusa registro a um contracto.

N. 2.166—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.320, de 24 de outubro proximo findo, envia do a cópia do contracto celebrado no dia 13 do mesmo mez, com a firma Prado Peixoto & Comp., para a execução dos reparos de que necessita a lancha n. 3, do Corpo de Marinheiros Nacionais, resolveu, em sessão de 31 de outubro citado, recusar registro ao alludido contracto, por não ter sido precedido da concorrência pública, como determina o art. 738, § 1º letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.167—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.977, de 2 de setembro ultimo,

pedindo, á vista das razões apresentadas, reconsideração do despacho proferido em sessão de 25 de julho deste anno, sobre o aviso n. 1.344, de 3 de junho anterior, pelo qual foi recusado registro ao adeantamento de 2:500\$ ao porteiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Mario Raymundo da Silva, para attender ás despesas miúdas e de prompto pagamento nos 2º e 3º trimestres do corrente anno, resolveu, em sessão de 6 de outubro proximo findo, manter sua anterior decisão, porque, embora o funcionario em questão tenha somente um adeantamento anterior a comprovar, esse adeantamento, referido-se a exercicio encerrado, é considerado alcance pelo § 2 do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.168—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.118, de 20 de setembro ultimo, solicitando seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Est. do Maranhão, á disposição do engenheiro-chefe da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, a importancia de 140:000\$, da sub-consignação n. 7—consignação «Material», verba 40, art. 196 da vigente lei orçamentaria, resolveu, em sessão de 8 de outubro proximo findo, recusar registro á alludida distribuição, por estar esgotada a dotação da sub-consignação da verba 10, a que foi levada a despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.169—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.161 de 26 de setembro findo, solicitando que por conta da verba 23—«Eventuales», para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas do art. 196 da vigente lei orçamentaria seja paga aos funcionarios desse ministerio Waldeniro Amadei Soares Filho e outros, a importancia de 800\$ a cada um, no total de 4:000\$, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios prestados no corrente anno, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 17 de outubro proximo findo, recusar registro á despesa por impropriedade de classificação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.170—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 2.130, de 22 de setembro ultimo, solicitando que á conta da consignação «Eventuales», para o correr a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas etc., verba 23, art. 195 da vigente lei orçamentaria, seja paga a Alberto Leconte Perrires, 2º escriptuario, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a Apparelio Augusto Camara, dactylographo dessa Secretaria de Estado, a importancia de 600\$, por serviços extraordinarios prestados á mesma secretaria, onde tem exercicio, nos mezes de agosto e setembro ultimos, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 20 de outubro proximo findo, recusar registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.171—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 14, de 22 de outubro findo remetendo a cópia do termo, publicado no *Diário Offical* de 18 do mesmo mez, prorogando por mais de dois annos os prazos do contracto cele-

brado em 13 de janeiro de 1923, com a Sociedade Anonyma Agencia Americana, em virtude do decreto n. 15.841, de 14 de novembro de 1922, resolveu, em sessão de 31 de outubro citado, ordenar o registro do alludido termo de prorrogação.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 5 de novembro de 1924

Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.530—Solicitando concessão de passagens.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.531—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio a DD. Heliodora Ferreira da Silva, Ignésia Gloria da Silva e Alice Baptista da Silva Andrews, viúva e filhas do contribuinte Carlos Marcellino da Silva, ex-contador dos Correios do Estado do Pará, resolveu, em sessão de 27 de outubro proximo findo, julgar legal a concessão e ordenar o registro da despesa referente á verba 5, recusando, porém, esse expediente á que foi classificada na verba «Exercícios findos», por ter sido calculada em importancia menor do que a devida.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas:

N. 2.532—Cabe-me devolver-vos, para os devidos fins, o incluso processo, encaminhado pelo vosso officio n. 531, de 26 de novembro do anno proximo passado, e relativo á comprovação do adeantamento de 1:500\$, registrado nessa delegação em 30 de junho do mesmo anno, feito ao capitão medico Dr. Americo da Cunha Brandão, director da Enfermaria do Hospital de Ouro Preto, visto já ter este Tribunal, por accordo do dia 19 de dezembro do citado anno, julgado boa e legal a referida comprovação.

— Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo:

N. 2.533—Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por accordo em sessão de 13 de junho do anno passado, confirmado, em gráo de revisão, pelo de 7 de maio ultimo, no processo de tomada de contas de D. Magdalena Cotsi, ex-agente dos Correios de Lyndoya, nesse Estado, no peri do de 17 de maio de 1915 a 7 de março de 1920, resolveu mandar expedir quitação á exactora e autorizar a baixa da fiança prestada para garantia da sua responsabilidade, constituída pela caderne da Caixa Economica n. 124.860, se lie A, de sua propriedade, caucionada na thesouraria dessa administração e no valor de 350\$000.

— Sr. director geral da Repartição de Aduas e Obras Publicas:

N. 2.534—Devolvendo a 2ª via do empenho n. 18, pedida no officio n. 1.024, de 10 de julho ultimo.

N. 2.535—Devolvendo a 2ª via do empenho n. 796 C, solicitada no officio numero 1.298 C, de 1 de setembro.

Dia 6

Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.537—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, de 4 de fevereiro ultimo, proferi o no officio n. 216, de 12 de setembro do anno findo, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, encaminhando os documentos comprobatorios da applicação pelo director do Campo de Semeadas de Rozende, Joaquim Barretto Costa,

das Importancias de 3.491.500 e 3.215.500 recebidas em virtude das requisições feitas pelos avisos do Ministerio d' Agricultura, Industria e Commercio ns. 1.635 e 1.593, de 24 e 21 de março de 1923, para o pagamento do pessoal assalariado do mesmo campo nos mezes de janeiro e fevereiro anteriores, cabe-me remetter-vos, incluídos, para os devidos fins os alludidos documentos, visto não se tratar de adiantamentos, pois que as referidas importancias foram registradas como ordem de pagamento.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.533 — Solicitando a devolução da 3ª via do conhecimento n. 120, de 1923, relativo ao empenho da importancia de 1.000\$, feito em nome do 3º escripturario deste Tribunal Admar Vieira e outro e transferido, posteriormente, para o do terceiro dito, Ernesto Paiva, o outro conforme o seu officio n. 1.067, de 29 de abril ultimo e a conta do pessoal da verba 7ª do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1923 citado, por sido o mesmo annullado.

— Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.534 — Comunicando a annullação do empenho n. 120, de dezembro de 1923, no total de 1.000\$, feito á conta da consignação «Gratificações regulamentares», subconsignação «Fiscalização, assistência, etc.» do pessoal da verba 7ª do orçamento do Ministerio da Fazenda do anno de 1923.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão:

N. 2.540 — Remettedo-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 31 de outubro proximo findo, do Sr. ministro presidente, dispensando a pedido, o 2º escripturario Anclises Accoli do lugar de membro desta delegação, de larovos que ficas autorizado, de ordem do Sr. ministro presidente, a requisitar o necessario transporte dessa capital ao porto do Rio de Janeiro, para esse funcionario e familia, participando, previamente, a esta secretaria a importancia desse serviço e o nome dos credores.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.541 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes o officio n. 165, de 22 de outubro proximo findo, do representante do Ministerio Publico, e o vosso officio n. 109, de 27 do mesmo mez, relativos ao accordo a que se refere o incluso processo celebrado em 8 de julho ultimo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com a Sociedade Anonyma Empresa Força e Luz e Melhoramentos de Mossoró, no mesmo Estado, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, resolveu, em sessão de 31 do citado mez de outubro, ordenar o registro do alludido accordo.

N. 2.542 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 96, de 22 de outubro findo, remettendo o incluso processo relativo ao accordo celebrado em 17 do mesmo mez, com a Companhia Força e Luz Norte Fluminense, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica em diversas localidades do Estado do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 31 de outubro citado, ordenar o registro do alludido accordo.

N. 2.543 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 55 de 22 de outubro findo, remettendo o incluso processo relativo ao accordo celebrado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, com a Inten-

dencia Municipal de Ijuhy, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, resolveu, em sessão de 31 de outubro citado, ordenar o registro do alludido accordo.

N. 2.544 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 99, de 25 de outubro findo, remettendo o incluso processo, relativo ao accordo celebrado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, com Pedro Miguel Bauer, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica em Sander, municipio de Taquara do Mundo Novo, no mesmo Estado, resolveu, em sessão de 31 de outubro citado, ordenar o registro do alludido accordo.

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

N. 2.545 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 165, de 15 de março ultimo, solicitando seja paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 422\$829, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica a essa escola, em janeiro deste anno, conforme os incluídos documentos, resolveu, em sessão de 8 de outubro proximo findo, recusar registro á despesa, por não indicar a ordem de pagamento o numero do respectivo empenho por estimativa, nos termos do § 2º, do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.546 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 845 de 1 de setembro ultimo, transmittindo incluso processo de pagamentos por «Danositos», da importancia de 372\$ a J. Rocha & Com., conforme o aviso n. 633, do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, de 28 de abril de 1922, anexo, e solicitando rectificação do engno existente na importancia registrada de 362\$, quando corrente o exercicio, resolveu, em sessão de 6 de outubro proximo findo, deixar de fazer a rectificação solicitada, por se achar encerrado o exercicio financeiro de 1923, a que pertencia a despesa.

Dia 7

Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.547 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 16.639, de 15 de outubro findo, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 1.557.253\$000, para attender a despesas realizadas nos exercicios de 1920, 1921 e 1922, a que se refere o decreto legislativo n. 4.817, de 23 de janeiro ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 4.721, de 27 de outubro citado, resolveu, em sessão de 31 do mesmo mez, ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.548 — Solicito vossas providencias no sentido de ser extrahida a necessaria guia relativa ao 3º escripturario deste Tribunal Eurico Serzedello Machado, nomeado para o lugar de chefe da delegação no Estado da Parahyba, ficando na escripturação desta secretaria, na consignação III «Corpo instructivo», do «Pessoal» da verba 7ª, do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, annullada no credito distribuido ao Thesouro Nacional e distribuida á delegacia fiscal do mesmo Thesouro no dito Estado a importancia de 900\$, correspondente aos vencimentos de 1 de novembro corrente a 31 de dezembro proximo.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.549 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de restituição de direitos, nas importancias de réis 422\$955 ouro e 322\$940, papel, pagos pelo Sr. Raphael Godinho, na Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, em 1-13, resolveu, em sessão de 10 de outubro proximo findo, recusar registro á despesa, porque o pedido de restituição foi apresentado fora do prazo estabelecido pelo art. 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas:

N. 2.550 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 433, de 17 de junho ultimo, solicitando providencias com relação a s processos de despesas já registradas por essa delegação e devolvidos, com impugnações, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, resolveu, em sessão de 15 de setembro findo:

a) que a Delegacia Fiscal não tem legalmente o direito de devolver á delegação quaquer ordem de pagamento, sob qualquer fundamento, podendo deixar de cumpril-a, si tiver razões para assim proceder;

b) que qualquer autoridade ordenadora secundária de despesa poderá, entretanto, pedir á delegação deste tribunal que reconsidere sua decisão de registro, quando para isto haja motivos ponderosos.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.551 — Tendo sido annullados, em virtude de despacho do Sr. ministro-presidente, de 5 do corrente mez, os conhecimentos ns. 93 e 94, relativos aos empenhos das importancias de 1.000\$ e 1.200\$ respectivamente feitos em nome do 3º escripturario Eurico Serzedello Machado, á conta do «pessoal» da verba 7ª, do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, solicito-vos sejam devolvidas a esta secretaria as 3ª vias dos alludidos conhecimentos.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.552 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 163, de 27 de outubro proximo findo, do representante do Ministerio Publico, com um exemplar do *Diario Official* de 14 do mesmo mez, em que veiu publicado o accordo celebrado em 17 de setembro anterior, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, com Alberto da Silva Maia, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica na cidade de Bagança, no dito Estado, resolveu, em sessão de 31 de outubro citado, ordenar o registro do alludido accordo.

Dia 8

Sr. director geral da Imprensa Nacional e «Diario Official»:

N. 2.553 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviado o *Diario Official* para a residencia do ministro deste Tribunal Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, á rua Marechal Niemeyer n. 18, Botafogo, nesta Capital.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 2.554 — Rogo vos digneis de providenciar além de que se a submettido á inspecção de saúde o 1º escripturario deste Tribunal Manoel Euillio Estrella, que requerer um anno de licença, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921.

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará:

N. 2.555—Para que este Tribunal possa resolver sobre o vo so officio n. 172, de 6 de outubro ultimo, referente a actos officiaes trocados entre essa delegação e a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, a respeito do adca tamento de 51:850\$ requisitado pelo engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Cleveland, Gentil Norberto, e solicitando providencias quanto á intervenção da referida delegacia fiscal, modificando actos perfeitos e acabados dessa mesma delegação, rogo-vos, de accordo com o despacho proferido em sessão de 24 de outubro findo, sejam prestadas a este mesmo Tribunal, com urgencia, as informações seguintes:

a) si o processo do alludido adeantamento realizou-se por intermedio daquella delegacia fiscal;

b) si o citado processo precedeu na mesma delegacia o recebimento da ordem de anulação da Directoria da Despesa.

Fica, assim, confirmado meu telegramma n. , de hoje.

Delegação do Tribunal de Contas Estado do Paraná

DECISÕES SINGULARES

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 1924

Ministerio da Guerra:

Officio. ns. 673 e 528, de 27 de setembro ultimo e 18 do corrente, da 9ª circumscrição do Recrutamento e 9º regimento de artilharia montada, solicitando pagamentos nas importancias de 90\$, da diaria ao major José Nunes Sardemberg, no mez de agosto ultimo e 80\$, ao 1º tenente Aurelio Joaquim Vieira, intendente thesoureiro daquelle corpo, tambem de diarias. — Registre-se.

Processo encaminhado pela delegacia fiscal, neste Estado, remetendo a petição da South Brazilian Railway Company, solicitando pagamento na importancia de 121\$900, de luz fornecida a mesma repartição, em setembro proximo findo. — Registre-se

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, sob ns. (7.452-16.032-6.561-6.500), 7.471, (2.309-5.866), (6.499-6.560), 3.168, 11.823, 3.123 e (7.668-13.310), do juiz de Rio Negro, sobre contagem de juros dos orphãos Yonne e Wothias Bohn; do juiz de Orphãos da Capital, autorizando a entrega de juros pertencentes a menor Alice, filha de Carlos Raedner; do juiz de direito da comarca de Jaguarihyva, pedindo o levantamento de depositos feitos em nome dos menores Jovianiano Pereira de Camargo e Cypriano Pereira de Camargo; alvará do juiz de direito de Rio Negro, pedindo pagamento de juros ao ex-menor Malhi's Bohn; requerimento em que Corina Raeder, pede a entrega do capital e juros depositados no cofre de orphãos; officio do juiz de orphãos da Capital, autorizando a entrega da importancia de 11:692\$780, pertencente ao ex-menor Jorge, filho de João Carlos Cornelsen, requisição do juiz de orphãos do Rio Negro, da entrega de dinheiro ao ex-menor Francisco Ribeiro Lopes e requerimento do Sr. José Weber, em que pede levantamento de uma importancia na caixa de orphãos. — Não estando esta delegação habilitada com o credito necessario, na forma do parecer, aguarde-se a distribuição do mesmo, para o fim de poder a mesma delegação pronunciar-se sobre o registro dos processos em apreço.

Dia 28

Ministerio da Agricultura — Delegacia do Serviço de Industria Pastoral — Officios numeros 493 e 482, remetendo as primeiras da conta dos Srs. Irmãos & Comp., Ubaldino Holzmann, proveniente de fornecimento de artigos de expediente feito a esta delegacia de transportes fornecido ao Posto de Assistencia Veerinaria em Ponta Grossa, nas importancias de 600\$ e 224\$100, a conta da verba 14ª, titulo II, consignações II e III, sub-consignações ns. 20 e 48.

Idem — Fazenda Modelo de Criação Ponta Grossa — Officio n. 260, de 13 de outubro de 1924, remetendo as 3ªs vias da conta da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 30\$400, proveniente de passagens fornecidas em proveito dos serviços desta fazenda durante o mez de julho ultimo, a conta da verba 14ª, consignação III, sub-consignação n. 48.

Idem — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 15º Distrito — Officio n. 704, de 17 de outubro de 1924, pedindo pagamento da importancia de 420\$, ao Sr. Gentil da Rocha Loures, por serviços prestadas como arador temporario na sub-sede da 3ª circumscrição este servico, durante os mezes de agosto e setembro, á conta da verba V.

Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Paraná — Officio n. 201, de 23 de outubro de 1924, solicitando pagamento da importancia de 516\$, proveniente de fornecimento de combustivel a esta repartição no mez de setembro findo, aos Srs. Alberto Veiga & Comp., a conta da verba 21ª.

Ministerio da Agricultura — Serviço de Protecção aos Indios — Officios ns. 282, 284 e 286, de 23 de outubro de 1924, remetendo a 1ª via da conta da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Santa Catharina e a Luiz Müller, das importancias de 37\$, 250\$ e 22\$780, relativa a passagens e transportes e aluguel da casa onde funciona a sede da inspectoria nesta Capital, relativa ao mez de setembro findo, a conta da verba 15.

Idem — Delegacia do serviço de Industria Pastoral, empenho n. 28, de 25 de outubro de 1924; pagamento da importancia de 165\$, proveniente de Stores de panno para escriptorio fornecido pelos Srs. Carlos Kelling & Comp., a conta da verba 14ª, consignação I, sub-consignação n. 12. — Archive-se.

ACTA DA DECIMA SEXTA REUNIÃO DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO EXTRAORDINARIA, DE ACCÓRDO COM A DECISÃO CONTIDA NO OFFICIO NUMERO DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM, DE PRIMEIRO DE AGOSTO DO ANNO PROXIMO FINDO, DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS, REALIZADA AOS VINTE NOVE DIAS DO MEZ DE OUTUBRO DO ANNO DE MIL OVECENTOS E VINTE E QUATRO, EM CURITYBA

Presidencia do chefe da delegação, bacharel Edgard de Brito Chaves, presente o Sr. delegado, Antonio Ribeiro dos Santos Filho, servindo de secretario.

Relatados pelo Sr. delegado Antonio Ribeiro dos Santos Filho:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, officio n. 483, de 21 do corrente, solicitando reversão do saldo na importancia de 204\$203, existente no empenho n. 2, da mesma repartição e da importancia de 100\$, para attender as despesas de condução do pessoal da fazenda modelo de criação Ponta Grossa, na Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — A delegação resolveu, de accordo com o parecer que opinou pela remessa da 1ª via do respectivo empenho, deixar de tomar conhecimento do pedido de reversão em apreço.

Directoria da Escola de Aprendizizes Artifices, officio n. 1.620, de 10 do corrente, solicitando pagamento da importancia de 142\$, proveniente de artigos de escriptorio, e.c., fornecidos á mesma escola pelos Srs. Placido Silva & Comp., Limitada. — A delegação resolveu, de accordo com o parecer e pelo fundamento de não haver acompanhado do processo a 1ª via do empenho respectivo, recusar registro a despesa na importancia solicitada.

Delegacia do Serviço de Povoamento officio n. 1.297, de 14 do corrente, solicitando pagamento ao Sr. Theophilo Monteiro, proveniente de material de construção fornecido ao nucleo «Cruz Machado», na importancia de 992\$336. — A delegação resolveu recusar registro a despesa na importancia referida, pelo fundamento de não constar em seus archivos a 2ª via do respectivo empenho.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado, sob ns. 11.878, 11.833, 12.284 e 15.546, remetendo os officios ns. 422 do Quartel General, 274 do chefe do 16º districto telegraphico, 259 do Sr. director da fazenda Modelo de Criação Ponta Grossa e 210 do Sr. delegado do Serviço de Povoamento, instruidos com os documentos comprobatorios da applicação de despesas como adeantamentos recebidos da mesma delegacia, das importancias de reis 3:324\$500, entregue ao capitão Fernando Nogueira de Barros, para occorrer as despesas do 2º trimestre do corrente anno; 57:977\$, ao Sr. Stanislaw Bcdziak para occorrer as despesas no mez de junho do corrente anno; 8:451\$500, ao mesmo director para occorrer as despesas do 3º trimestre do corrente anno e 30:000\$, ao Sr. Luiz Greenhalgh para occorrer as despesas do 2º trimestre tambem do corrente anno. — A delegação resolveu julgar boas e legais as comprovações de despesa com applicação de adeantamentos recebidos, nas importancias referidas, para o fim de considerar quites e desobrigados de quaesquer onus para com a Fazenda Nacional, os responsaveis em causa, ordenar a baixa em suas responsabilidades individuais ao CC/CC desta repartição e fazer as devidas anotações e communicações.

Nada mais havendo a tratar, o chefe da delegação deu por findos os trabalhos da presente reunião, lavrando-se esta acta que vae por todos assignada.

Sala das sessões, Curitiba, 19 de outubro de 1924. — Edgard de Brito Chaves. — Antonio Ribeiro dos Santos Filho,

Dia 29

Ordens de pagamento registradas

Ministerio da Agricultura — Delegacia do Serviço de Industria Pastoral — Officio numero 496, de 27 de outubro de 1924, remetendo a 1ª via da conta dos Srs. Carlos Krelling & Comp., proveniente de artigos fornecidos a esta delegacia no corrente mez, na importancia de 165\$, á conta da verba 14, titulo II, consignação e sub-consignação n. 12.

Auditoria da 9ª Circumscrição Judiciaria Militar — Officio n. 267, de 27 de outubro de 1924, solicitando providencias no sentido de ser paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, a importancia de 516\$, relativa a diarias a que tiveram direito no corrente mez os funcionarios desta repartição á conta da verba 4ª sub-consignação n. 27.

Processo encaminhado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado — processo n. 10.493, de 23 de outubro de 1924, solicitando pagamento da importancia de 400\$, ao Sr. Ubaldino José Nunes, proveniente de serviço de limpeza constr.

vação da sala da Delegacia Regional, nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto do corrente anno, á conta da verba 14.

Idem — n. 11.333, de 21 de outubro de 1924, pedindo pagamento da importancia de 16\$, proveniente de publicação de editaes, ao director do jornal *Diario da Tarde*, desta Capital, Sr. Generoso Borges, á conta da verba 17, sub-cosignação III.

Commando do 15º Batalhão de Caçadores — Officio n. 704, de 27 de outubro de 1924, apresentando o Sr. capitão Franklin Victorino da Silva, contador deste batalhão, quem vem a esta repartição a fim de receber a folha para pagamento da segunda prestação do quantitativo do sargento ajudante desse batalhão, á conta da verba 15.

Dia 31

Segundas vias de empenhos de despesas

Ministério da Agricultura — Escola de Aprendiziz Artífice, — empenhos ns. 11 e 12, de 23 de outubro de 1924, pagamentos das importancias respectivas de 448\$000 e 358\$200, provenientes de madeira, fornecida pelos Srs. Paulo da Rocha e Costa, e Ribas & Paula, á conta da verba 6, sub-cosignação n. 12. — Archive-se.

Idem — Administração do aereo Cruz Machado — empenhos ns. 41 até 53, de 10 de outubro de 1924, pagamentos nas importancias respectivas de 167\$500, 1:297\$720, 51\$450, 573\$725, 631\$870, 234\$, 42\$, 40\$, 1:744\$, 703\$00, 537\$600, 190\$500, 92\$336, 12:280\$, 6\$08 e 19\$, provenientes de diversos fornecimentos. — Archive-se.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

93ª SESSÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Milhelli, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro. Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, e Edmundo Lins, com causa justificada, e Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despatchado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao aggregio Tribunal o requerimento em que Quintas & Pedrosa pediam preferencia para o julgamento da appellação civil n. 4.169, sendo o mesmo indeferido contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca e Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 13.355 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João Manoel Pires. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, unanimemente.

N. 13.824 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o Juizo Federal da 4ª Vara; recorrido, o paciente Arthur de Castro Ferreira. — Identica decisão a do *habeas-corpus* n. 13.355.

N. 13.633 — Acre — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, o tenente-coronel Joaquim Correia de Oliveira. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 13.880 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Antonio Alves Salgueiro; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se requisitarem os autos originaes, unanimemente.

N. 13.888 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrentes, Henrique e Fernando Schmidt; recorrido, o Superior Tribunal. — Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca e Guimarães Natal.

N. 13.916 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; paciente, Arthur Gaetano da Silva. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se pedirem informações ao Sr. Juizo de Justiça, unanimemente.

N. 13.923 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente Ary de Azevedo Silva; recorrido, o Juizo Federal da 2ª Vara. — Deu-se provimento ao recurso par conceder-se ordem imperada contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 13.933 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente Manoel Lopes; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Identica decisão a do *habeas-corpus* n. 13.923.

N. 13.889 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Alcides Nogueira Campos. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 13.889, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 13.909 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Anastor Pereira de Carvalho;

N. 13.888 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Antonio Francisco da Silva;

N. 13.893 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Alberto Rodrigues Mourão;

N. 13.913 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Ernani Rosas;

N. 13.234 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Arthur Santi;

N. 13.520 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Antonio Martins Noronha;

N. 13.608 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente José Eloy Celestino;

N. 13.674 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Antonio Munari;

N. 13.699 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Gongalo Vieira Miranda;

N. 13.710 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Dr. Homero Mattos de Magalhães;

N. 13.721 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Thomaz Lessa Garcia;

N. 13.743 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Manoel Antonio do Valle;

N. 13.754 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Lindolpho Bernardes;

N. 13.765 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente José Werneck da Silva;

N. 13.775 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Antonio Rodrigues de Carvalho;

N. 13.785 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Gumereindo Saraiwa Mogo;

N. 13.804 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Francisco Camargo Teixeira;

N. 13.814 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente José Possamai;

N. 13.834 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Manoel Lopes dos Santos;

N. 13.844 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Carlos Bernardo de Azevedo;

N. 13.854 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Mario Dias Reguffe;

N. 13.874 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Anselmo de Oliveira;

N. 13.894 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Flavio Andrade de Mattos;

N. 13.904 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Manoel de Almeida;

N. 13.914 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Leovigildo Magno Coelho;

N. 13.908 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João Moraes Machado. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

Tiveram decisão identica a do *habeas-corpus* n. 13.908, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 13.898 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José Barcellos;

N. 13.899 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Nestor d'Almeida Carvalho;

N. 13.604 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de

Barros; recorrido, o paciente Enodio Pereira da Silva;

N. 13.347 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente José Chiquitto;

N. 13.732 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Arthulino Colbett;

N. 13.864 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Casemiro Bubinak.

Conflicto de jurisdicção

N. 647 — Amazonas (agravo do artigo 44 do Regimento) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; agravante, a Companhia Anglo Sul Americana. — Por desempate foi confirmado o despacho agravado contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Mibielli, Arthur Ribeiro e Godofredo Cunha.

Agravo de petição

N. 3.841 — Districto Federal (agravo do art. 44 do Regimento) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante Sylvio Kronauer. — Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente.

N. 3.874 — Districto Federal (agravo do art. 44 do Regimento) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante Dr. Helvecio Carlos da Silva Gusmão. — Foi confirmado o despacho agravado contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibielli que o reformava para revogar a pena imposta pelo Egregio Tribunal.

Carta testemunhavel

N. 3.734 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; embargante Manoel Gomes da Silva; embargado Guilherme Maxwell S. Bastos. — Foram rejeitados os embargos unanimemente.

Appellações civis

N. 3.386 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o juízo e a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Salinas da Margarida. — Negou-se provimento á appellação contra os votos dos Srs. ministros Arthur Ribeiro, Leoni Ramos e Pedro Mibielli que lhe davam provimento em parte.

N. 4.998 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; appellante E. G. Fontes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Foi indeferido o requerimento do Sr. ministro procurador geral da Republica para que fossem appensados a este processo os autos de appellação civil n. 4.787, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Mibielli.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUDIENCIA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1924

Juiz semanario, o Exmo. Sr. ministro Arthur Ribeiro

Aberta a audiencia com as formalidades legais, não havendo accordãos a publicar nem requerimentos a despachar, foi a mesma encerrada. — O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISIA AS PARTES

Appellações civis

N. 5.045 — Paraná — Appellante, o juiz federal; appellada, a Estrada do Ferro São Paulo Rio Grande.

N. 5.046 — Districto Federal — Appellantes, O car & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 3.920 — São Paulo — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, o Dr. João da Motta Cardm.

N. 4.605 — Districto Federal — Appellantes Maria da Gloria, Octavio d'Avila de Oliveira e Maria da Glória N. do d'Avila Oliveira; appellado, o Dr. Antonio Mattos.

Côrte de Appellação

Sessão da Quarta Camara, em 8 de novembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ANGRA DE OLIVEIRA — SECRETARIO O CHEFE DA SECÇÃO CRIMINAL IGNACIO PEREIRA DA COSTA

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Cesario Alvim e Moraes Sarmento.

E teve presenç o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habzus-cornus

N. 5.323 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; imetrante, Manoel Claudino Pereira em favor do paciente Hermogenes Nasciso de Souza. — Converteu-se o julgamento em diligencia na a nova informções do Dr. juiz da 4ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.324 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; patient, José Fernandes. — Converteu-se o julgamento em diligencia para novas informções do Dr. juiz da 1ª Vara Criminal, com apresentação do patient, unanimemente.

N. 5.325 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; patient, João Luiz da Costa. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 5.329 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; patient, Raphael Barbosa de Sant'Anna. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 5.330 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; imetrante, Sebastião de Paula em favor do patient Ernesto Pontes. — Concedeu-se a ordem para informções do machal chefe de Policia, com apresentacão do patient, unanimemente.

N. 5.331 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; patient, Alberto Borges Pereira ou Alberto Pereira de Oliveira. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 5.332 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães, patient, Jorge Pereira de Avellar. — Concedeu-se a ordem para informções do machal chefe de Policia, com apresentacão da patiente, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 3 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; suscitante, João Bastos de Oliveira; suscitados Drs. Juizes da 3ª Vara Criminal e 3ª Vara Criminal. — Julgou-se procedente o pedido para declarar competente o Juizo da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

Recurso criminal

N. 1.021 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; recorrente, Dr. Raoul Bondeville; recorrido, a Massa Solidada de Robert Dachsne. — Desprezadas as preminares de nullidade do processo contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães, a parte prejudicial, a qual, por ser de relevancia para a verificacão da existencia do crime, importava na suspensão do processo criminal até a decisão no Juizo Civil, deu-se provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida despronucciando o recorrente, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 7.075 — (Infracção de postura municipal — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, a Fazenda Municipal; appellada, M. J. Lanchão. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.156 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; appellante, Manoel Soares; appellada, a Justiça. — Preliminariamente não se conheceu do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal, contra o voto do Sr. desembargador Cesario Alvim.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 1.028 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento.

N. 1.030 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim.

EM MESA

Recurros criminaes

Ns. 1.024 e 1.06.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimis

Ns. 7.201 7.190 7.153 e 7.072 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 6.712, 7.26, 7.131 e 7.138 — Ao Sr. desembargador Cesario Alvim.

Ns. 7.037 e 7.125 — Ao Sr. desembargador Moraes Sarmento.

EM MESA

Appellações crimis

Ns. 6.978, 7.172, 7.233, 7.263, 7.191 e 7.205.

COM DIA

Appellações crimis

Ns. 6.939, 7.102 e 7.145.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crim:

N. 7.104.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 8 de novembro de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, emittiu parecer nos seguintes processos:

Appellações civis

N. 3.036 — Appellante, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; appellado, Antonio Joaquim de Carvalho.

N. 5.655 — Appellante, Amed Razuck; appellado, Levy Hazan & Cia.

N. 6.463 — Appellante, o Juizo da 3ª Vara Civil; appellados, Eduardo Amintor Coriça Poyares e sua mulher.

N. 6.682 — Appellante, o Juizo da 5ª Vara Civil; appellados, Cyrao Haralampi e sua mulher Augusta Soares de Mello Haralampi.

N. 6.691 — Appellante, o Juiz da 3ª Vara Civil; appellados, Trasybalo Gomes da Rocha Pitta e sua mulher Fanny Hottel.

Appellções crimes

N. 7.071 — Appellante, Antonio Gonçalves de Moura; appellada, a Justiça.

N. 7.16 — Appellante, Iracema Maria da Conceição; appellado, Manoel Antonio Coelho.

N. 7.10 — Appellante, a Justiça; appellado, Manoel do Carmo Magalhães ou Manoel do Carmo Magalhães Neto.

N. 7.230 — Appellante, Francisco de Andrade Ribiero; appellada, a Justiça.

N. 7.231 — Appellante, Ovídio Alves; 2º appellante, Jayme Silva, menor; appellada, a Justiça.

N. 7.246 — Appellante, Manoel Nunes de Paiva; appellada, a Justiça.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Segundo officio

JUIZ, R. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 6, 7 e 8 de novembro de 1924

Inventarios

Fallecido, Antero Pinto de Almeida. — Ao Dr. curador.

Fallecida, Candida Carolina de Aguiar Costa. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Francisco Barbastefano. — Ao Dr. curador.

Fallecido, José Luiz da Costa Bastos. — Offic-se ratificando.

Fallecido, Antonio Alves de Oliveira. — Informe o requerente da fls. 124, qual a base para a renda alludida em leião.

Fallecida, Antonietta Mauro Telles. — Nomeio o Dr. Adriano Guimarães para o fim alludido no despacho retro.

Fallecido, Benjamin Kobylinski. — Vista ao Dr. curador.

Fallecido, Joaquim Ignacio Rodrigues. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Antonio Gonçalves Fontes. — Defiro o pedido de fls. 101, dada a certidão de registro publico offerecida.

Fallecida, Hermancia Domingos Ferreira. — Deferido o pedido de fls. 47, depositada a importancia correspondente na Caixa Economica.

Fallecida, Julia Borges Diniz. — Com o parecer do Dr. curador, indo á partilha.

Fallecido, Luiz Alves Mainho. — A' partilha.

Fallecida, Amelia Garcia Carneiro. — Prosi-se.

Fallecido, Martinho Crêda da Veiga Filho. — Prosi-se.

Fallecida, Carolina Rosa Pinto da Silva. — Offic-se confirmando.

Fallecido, Antonio Fonseca Monteiro. — Pre todo o compromisso legal de inventariante, exnea-se o competente a' vara, na forma do requerido pelo Dr. curador.

Fallecido, José Ferreira Pinto Costa. — Proceda-se á sobre-partilha.

Fallecido, José Francisco Maia. — Dada a informação supra, dê-se nova vista ao Dr. curador.

Fallecido, William Henry Cunditt. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecida, Mirandolna Garcia Pires. — Digam o Dr. curador e o inventariante.

Fallecida, Consuelo Cortez. — Julgado por sentença o calculo de adjudicação.

Fallecido, Joaquim Marcellino Lobo d'Avila. — Dadas as explicações justificadas pelo pae dos menores a fls. 137, fica o requerente libertado do deposito ordenado.

Fallecido, Caetano Cesar de Campos. — Comra-se o despacho de fls. 62.

Fallecido, Alexandre da Cunha Padrão. — Ao Dr. 3º procurador.

Fallecido, Maria José Sidorio d' Silva. — Digam os interessados sobre a avaliação.

Fallecido, Antonio Ezebio Fortes. — Vista ao inventariante com o rrazo de cinco dias.

Fallecida, Maria do Carmo de Andrade. — Digam os interessados sobre a avaliação.

Fallecidos, Eladio Adolpho da Souza Pitta e outro. — Como parece ao Dr. curador.

Fallecido, Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde. — Pro ed- e a ratificação na forma da lei e sejam os bens avaliados como de direito.

Fallecido, Alberto Martins Pinheiro. — Na forma do officio retro.

Fallecido, João Maria Grillo. — Digam os interessados sobre a partilha.

Fallecida, Maria Emilia de Jesus Azevedo. — Rectificada a distribuição, prosiga-se na forma da lei.

Fallecido, Antonio Dias Salvador. — Prosi-se.

Fallecida, Joanna Ferreira de Almeida. — Deferido o pedido de fls. 12.

Fallecido, Darval Ferreira dos Santos. — Como parece ao Dr. curador.

Fallecida, Victoria Leonor da Costa Lima. — Digam os interessados sobre o calculo.

Fallecida, Maria Ribeiro Diniz. — Digam os interessados.

Fallecido, Paul George Nürmberger. — Deferido o pedido retro e nomeado corretor Joaquim Augusto Teixeira, que procederá na forma da lei.

Fallecido, Francisco José Leite. — Proceda-se á avaliação.

Fallecida, Adalina Ribeiro de Souza. — Proceda-se ás diligencias legais para o fim requerido.

Fallecido, José Christovão Dias. — Vista ao Dr. curador.

Fallecido, Dr. José Antonio de Almeida. — Deferido o pedido de fls. 52.

Fallecido, Luiz Ribeiro Borges. — Designado o 3º procurador.

Fallecida, Maria Eva de Jesus. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecido, Abelard Gomes de Almeida Feijó. — Julgada por sentença a partilha.

Fallecida, Hil'da Garcia de Faria. — Sellados e preparados.

Fallecida, Alcida Flora do Prado Seixas da Silva Araújo. — Ao Dr. curador.

Custodio Joaquim Gonçalves de Albuquerque. — Ao Dr. curador.

Requerimentos

Supplicante, Albano José Machado. — Julgada por sentença a desistencia.

Requerente, Adelia Pereira Rodrigues. — Deferido o pedido da folha 2.

Requerente, Paulino Amaro Pereira. — Ao contador.

Contracto de honorarios

Supplicante, Josephina Trajano. — Na forma do parecer.

Supplicantes, Dr. Arv de Oliveira e outros. — Deferido o pedido de fls. 17.

Tutelas

Anônia, menor. — Faça o requerente retro a prova alludida, no prazo legal.

Iray e Juracy, menores. — Na forma do parecer.

Arminda, Cesarina e Djalma, menores. — Como requer o Dr. curador.

Ordina, menor. — Como parece ao Dr. curador.

Interpellação judicial

Requerente, Manoel Gouvêa Mourão. — Como parece ao Dr. curador, a fls. 17.

Interdções

Paciente, Moysés Corrêa Lima. — Dispensado o curador de obrigação imposta

pe'lo despacho retro, em vista da justificativa apresentada.

Paciente, Suri Beibi. — Como requer o Dr. curador.

Levantamento de interdição

Requerente, Simeão José de Mello. — Deferido o pedido de fls. 21 e attenda-se ao officio de fls. 25.

Extinção do Fideicomisso

Supplicant, Dr. Tobias de Lacerda Martins Moscoso. — Digam os interessados.

Extinção de usufructo

Supplicants, Narcisa Fernandes Pereira e outros. — Julgado por sentença o calculo.

Supplicants, Carlos Vaisão e outros. — Deferido o pedido de fls. 43.

Homologação de emancipação

Supplicant, João Baptista de Queiroz Reis. — Homologada por sentença a emancipação.

Prestações de contas

Requerente, José Fernandes Pereira. — Vista ao Dr. curador.

Requerente, Manoel Dias da Silva. — Como requer o Dr. curador com o prazo de dez dias.

Requerente, Nicanor de Paula Ribeiro. — Como requer o Dr. curador.

Requerente, Dr. Alberto de Faria. — Ao Dr. curador para dizer sobre o pedido retro.

Requerente, Serafim Francisco Rodrigues. — Julgadas boas e provadas as contas.

Requerimento para avaliação

Requerente, Olga da Silva Dantas. — Por accumulo de serviço deixei de despachar nos dez dias, com que me subiram sellados e preparados; descam ao cartorio para que sejam conclusos ao juiz convocado para me substituir nas férias que pedi.

Ação ordinaria

Autor, José Aristides de Moraes; ré, Leiza Maria Pereira de Oliveira. — Converto em diligencia para que seja ouvido o Dr. curador, que o foi na prestação de contas.

Inventarios

Fallecida, Ercanacion Dias Lopes. — Proceda-se á avaliação.

Fallecida, Stella de Almeida Reis Pasqualette. — A' partilha.

Fallecida, Maria Joaquina Branco Ayres. — Inscritos, sellados e preparados.

Fallecido, Armando Ferreira Algría. — Como parece ao Dr. curador de Resíduos.

Fallecida, Emilia Viçira Borges. — Lance-se a partilha.

Fallecido, Euzenio Coelho Bastos. — Experam-se os editaes.

Fallecido, Theodoro Rombauer. — Nomeio o advogado Dr. Virgilio Affonso Rodrigues para o fim requerido.

Extinção de usufructo

Requerentes, Ezequiel Ramos de Souza e outros. — Como n' rece ao Dr. Curador de Resíduos no final da sua promoção retro.

Prestação de contas

Requerente, Dr. Alvaro de Triffé. — Julgadas, por sentenças, boas e bem prestadas as contas.

Tutela

Menor, Edmundo Affonso Baio. — Sellados e preparados.

Enteupação

Requerente, Edmundo Dardeau Vieira. — Como requer o Dr. curador.
Requerente, Alcino Ferreira. — Como requer o Dr. curador.

Requerente, Alfredo de Oliveira Monteiro. — Dentro o pedido de fls. 9.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**Primeiro officio**

JUIZ, DR. ABELARDO DE CARVALHO — ESCRIVÃO J. C. MACHADO

Inventarios

Anna Condoril de Figueiredo Rocha. — Digam os inventariantes sobre a promoção do Dr. curador de orphãos.

João Flegado de Paiva. — De accordo com a partilha podem ser expedidos officios á Caixa Economica.

Hemeterio José Pereira Guimarães. — Autorizo o levantamento de 800\$000.

Cecilia Santos Ribeiro. — A' inscripção.
Dr. Alberto Fialho. — Digam os inventariantes sobre o calulo.

PROCESSOS DECRETOS**Sequestro**

Supplica te, Joaquim Antonio Cintra; supplicado, Francisco de Almeida Santos Filho. — Visas as partes, para razões.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. AUTO FORTES; ESC. IV. O, BARTLETT JAMES

Expediente de 8 de novembro de 1924

Ação rescisória

Auto, Joaquim de Andrade Pinto; réo, Roque de Moraes Costa. — Deiro a cota de molestia ret o.

Prestação de contas

De José da Neves. — Sobre a conta retro cção o ex-querente e a notificante de fls. 2 em cinco dias que assigno collectivamente a essas interessadas.

Ação ordinária

Aut r. Soter Spangenberg Pires; réos, Jucá e Braga. — D cláro a causa em prova dentro da dilação leg l.

Inventarios

Fallecido, Delphin Nogueira; inventariante, D. Alzira de Souza Nogueira. — O juiz deu o seguinte despacho. Prosiga-se.

Fallecida, D. Helena Nogueira da Silva Moraes; inventariante, Dr. Lucas Nogueira da Silva. — Sobre o pedido réo de fls. 65, digam os interessados s herdeiros.

Fallecida, D. Valentina Pereira dos Santos; inventariante, Cicero Pereira dos Santos. — Lavrado o ter. o de encerramento do inventario em que estão notificados as declarações finais de fls. 20, abra-se vista ao Dr. representante da Fazenda Municipal.

Fallecido, Anna de Jesus Dias; inventariante, Manoel Alves Dias. — Prosiga-se.

Precatoria

Deprecante, Juizo de direito da comarca de Vassourai. E tado do Ri de Janeiro; requerente, D. Josep a Brand o. — Pro eca-se a avaliação, designando o escrivão e feitas as diligencias legais.

Liquidação

Da firma Augusto Soares & Comp. — Sobre a verificação retro digão os interessados.

Reintegração de posse

Supplicant, ano 1 da ilha Peixoto; supplicados, Empresa d Transp rtes Comerci e Indu trias e outros. — O juiz julgou p r sentença a ustificação, mas assignou a protecção possessoria requerida a fls. 2.

Embargos de terceiro

Embargante, D. R. sa Chade; embargada, Massa f lida de Nic lau J Chade. — Voltam os autos á conclusão. Sellados e prepara os.

Executivo por honorarios de advogado

Exequ nt, Dr. Octavio d Almida Magalhães; executada, D. Co ina Rosa de Faria Ribeiro. — Vis. o. etc. Julgo p r sentença p ra qu produza todos os effectos de direito a' existencia constante do termo de fls. 37, pagas as ustas na forma da lei.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 8 de novembro de 1924

Liquidação

Teixeira & Marques. — Sellados, voltem conclusos.

Concordata pr ventiva

T. de Andrade. — Nomeio A. da Silva & Comp.

Prestação de contas

Jonh Moore & Comp. — J lgadas boas e bem prestadas as contas.

Decretal

Auto, Plagniol de James; réos, Pinto Bastos & Comp. — Recebo os embargos com condemnação, em vista da materia relevante.

Inventario pr desquite

Autora, Maria Camilla; réo, Antonio Pedro. — Sobre o calulo digam os interessados, o Dr. curador de Ausentes e o Dr. p procurador Municipal.

Fallencia

Alves & Rocha. — Nomeio os syndicos Silva Freitas & Comp.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

JUIZ, DR. LEOPOLDO A. DE LIMA — ESCRIVÃO, FREDERICO DE CASTRO

Expediente de 8 de novembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, José Esteves Chagas (arts. 331, n. 2, e 330, §3º do Código Penal). — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Luiz Celestino Camacho (arts. 331, n. 2 e 330, § 4º do Código Penal). — Julgada improcedente a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Jardim (art. 164 combinado com os arts. 574 e 577 do decreto n. 14.331, ex-vi do art. 13, § 3º, do decreto n. 3.937). — Recebido o libello.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Martins Costa (art. 333, combinado com o art. 231 do Código Penal). — Recebida a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Leopoldo Alves (art. 334). — Baixa na distribuição e remetta-se á delegacia.

Quix e crime

Querellante, Francisco Constantino; querellada, Thereza Julia Ferreira (art. 331, n. 2, do Código Penal). — Recebida a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Barols Llu h (art. 338, n. 9, do Código Penal). — Recebida a denuncia.

Autor, a Justiça; réo, João Bastos de Oliveira (art. 333, n. 5, do Código Penal). — Imp. ocedente a denuncia.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BTFORD; E CRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 8 de novembro de 1924

Despachos

Foi offerecida denuncia contra Clodomiro Florenio Nunes, como incurso no art. 267 do Código Penal. — Proced -se a formação da culpa em dia e hora designados.

Foi offerecida a denuncia contra José Soti Machado, como incurso no art. 267 do Código Penal. — Proced -se a formação da culpa em dia e hora designado.

Processos

Accusado Joaquim Feiciano. — Deiro o requerido á fl.

Accusado, Hernani da Vi a Tabral. — Recebida a contrariedade prosiga-se.

Accusado, Arthur Teixeira Xavier. — Recebido o libello, prosiga-se.

Accusado, Jovelino Jacintho de Abreu. — Subam o autos á Superior Instancia.

Accusado, João Antonio de Andrade. — Subam os autos á Superior Instancia.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES; ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 8 de novembro de 1924

No processo em que é autora a Justiça e réos Antonio José de Carvalho, João Sampaio, Setiro Cornelio e Mario da Silva Aguiar. — Ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réos Oswaldo dos Santos Menezes e outro. — Renovem-se as diligencias.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FREDERICO DE BARROS BARRETO; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos em 8 de novembro de 1924

REQUERIMENTOS EM AUDIENCIA**Executivos**

O Dr. Antonio Gonçalves Leite por parte de Rodrigues & Sampaio accusa a citação a penhora feita em bens do Dr. Alexandrino de Araujo, nos termos do mandado cumprido, que offerece e assigna ao mesmo, sob preção, o pra o da lei para apresentar embargos ou defeza que tiver, pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

O Dr. José Paes de Andrade, por parte de A. Rebouças, accusa e offerece a penhora feita em bens do Dr. Alexandrino de Araujo em Pedro Alexandrino de Araujo, nos termos do mandado, autos e certidões que offerece, bem como a sua citação para, nesta audiencia ver-se-lhe assignar o prazo da lei para embargos; requer que, sob pregão, se hajam a citação e penhora por feitas e accusadas e o prazo por assignado, sob pena de revelia. O que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de pregão, foi deferido.

O Dr. Ribas Marinho, por parte de Antonio Lima dos Reis na acção executiva que

move á União Beneficente dos Militares, accusa a intimação feita a José Frazão Milanez, antigo director da supplicada para, nesta audiência, prestar seu depoimento pessoal, sob pena de confesso. Apr. goado, compareceu o supplicado. O que tido ouvido p. lo juiz, deo aixo de pregão, foi de fer do.

Executivos por notas promissórias

Exequente, Banco Popular do Brasil; executados, José Cardoso da Silva, Manoel de Sá e José Corrêa. — Recebo os embargos de fls. 22 e a parte contraria conteste, querendo, no prazo legal.

Exequente, Joaquim V. Moura; executado, Léon Block. — Sellados e preparados á conclusão.

Juiz da Oitava Pretoria Civil

JUIZ, DR. OLIVEIRA CASTRO — ESCRIVÃO, JORGE PINHO

Expediente de 8 de novembro de 1924

Justificação para retificação de termos de n. s. imento

Justificante, Giacomo Mazza'eni; justificados, Marcelino, Virginia e Joaquim. — Ao Dr. promotor.

Ordinaria

Autor, Manoel de Almeida Gomes; réo, Abel Pinto Lisboa. — Recebida a appellação em seus efeitos regulares.

Desquite

José Francisco Silva e Maria da Penha Ferreira e Silva. — Remetam-se os autos ao Dr. juiz de direito.

Despejo

Autor, Banco de Credito Movei; réo, Manoel Sergio dos Santos Mesquita. — Sellados e preparados, á conclusão.

Justificação

Antonio Dutra da Silva. — Ao Dr. promotor.

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA; ESCRIVÃO, MORAES

Autos conclusos para sentença

Dia 4 de novembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Affonso Camêdo Carneiro (art. 304).

Dia 7

Autora, a mesma; réo, Regina de Almeida Rego (art. 399).

Autora, a mesma; réo, Nadyr Cardoso da Silva (art. 399).

Dia 8

Autora, a Justiça; réo, Guimar de Oliveira (art. 399). — Foi interrogada.

Autora, a mesma; réo, Francisco Duarte (art. 306). — Foram qualificadas e inquiridas testemunhas de accusação.

Autora, a mesma; réo, Waldemar Lopes (art. 303 e 294). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Antonio Alves Cazeiro (art. 303). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Gilberto Barbosa Lopes (art. 306). — Item.

Autora, a mesma; réo, Pedro Misael dos Santos (art. 304). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, José Serra (art. 306). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a mesma; réo, Victor José

Soares (art. 198). — Chegando ao meu conhecimento que está preso na Delegacia do 5º distrito o accusado, com urgencia requisite-se o seu comparecimento para se ver processar.

Juiz da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ 1º SUPLENTE, DR. B. J. DA VEIGA — PROMOTOR ALJUNTO, DR. TOSCANO ESPINOLA — ESCRIVÃO, J. BALDUINO

Expediente de 8 de novembro de 1924

Officio da Inspectoria de Vehiculos

Réo, Ernesto Passos. — Junta aos autos.

Art. 306 do Código Penal:

Autor, a Justiça; réo, Athur José Machado Guimarães. — Deiro a p. omocão do Dr. promotor adjunto, por só p. der requerer o levantamento da fiança o Dr. Hypolito Alves de Araujo.

Inq. ritos

Arts. 303 e 306 do Código Penal:

São accusados, Dr. João de Carvalho Junior e José Joaquim Magalhães. — Ao Dr. promotor adjunto.

Art. 31 da lei n. 2.321:

Autora, a Justiça; réos Arnaldo Mathias Braga e Justino de Souza. — Convertida a multa em 13 dias, nove horas e seis minutos de prisão celllular. Intime-se o réo na forma da lei.

A t. 31 da lei n. 2.321:

Autora, a Justiça; réo, Manoel de Carvalho. — Visti ao Dr. promotor adjunto.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Reginaldo Pereira da Silva. — Expeça-se a precatoria requerida a fls. 48, a favor do Dr. Mario José de Cas ro.

Autora, a Justiça; réo, Nicoláo Braga. — Expeça-se precatoria para levantamento da fiança a favor de Antonio Teixeira.

Paulo Simões da Rocha, requerendo junta aos autos de queixa crime contra o Dr. Silvino Pacheco de Araujo. — Junta aos autos.

Summarios marcados para o dia 10 do corrente

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, João Pereira Lima.

— Com tres testemunhas.

Art. 304 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Severino Machado.

— Com tres tes. emunhas.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De citação com o prazo de sessenta dias, expedido a requerimento de José Dias da Cruz e sua mulher, para a citação dos interessados na homologação da sentença expedida pelo Tribunal de Justiça de Lisboa e extraída do inventário de José da Silva Moraes, e que se acham ausentes em Portugal, para o fim abaixo declarado:

O Dr. Pedro Affonso Mibielli, ministro do Supremo Tribunal Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, nos autos de homologação de sentença estrangeira, n. 804, vinda de Portugal por via diplomatica e remetida a este egregio tribunal pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o officio n. 1.959, e na qual figuram como interessados Crescencia Fernandes

d'Oliveira da Cruz, casada com José Dias da Cruz, Francisco Fernandes Moraes e sua mulher e Luiz Francisco Gomes e sua mulher, lhe foi dirigida a seguinte petição: «Hmo. Sr. ministro relator no processo de homologação de sentença estrangeira n. 804, José Dias da Cruz e sua mulher, nos autos de processo de homologação de sentença expedido pelo Tribunal de Justiça de Lisboa e extraída do inventário dos bens deixados por José da Silva Moraes, havendo, além dos supplicantes, outros interessados, que se acham ausentes, em Portugal, vêm requerer a V. Ex. se digne autorizar a expedição de editaes para sua citação, pelo tempo de sessenta dias, findos os quaes se procederá á revelia. Pode deferimento. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1924. Por procuração, João da Costa Ribeiro. (Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de tal réis). Nesta petição dei o seguinte despacho: «Como pede. Rio, 4 de outubro de 1924. Mibielli». E em cumprimento deste despacho ficam citados os interessados para no prazo de sessenta dias offerecerem os embargos que tiverem a oppor em o dito processo de homologação. Dado e passado nesta Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos 8 de outubro de 1924. Eu, Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario o mandei escrever, subscrever e assigno. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 8 de outubro de 1924. — Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario. — Pedro Affonso Mibielli.

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, e a o prazo de nove dias, para venda e accumulção do navio nacional "Dulce", ex-"Philadelphia", penhorado ao capitão Alfredo Magno Gomes, no executivo hypothecario que lheorem Geo Bryers & Comp. na forma abaixo

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz Federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiros dos auditorios deste juizo ha de fazer a publico pregão de venda e accumulção a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 1º do corrente mez de novembro, ás 13 horas, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, onde funciona este juizo e situado á avenida Rio Branco n. 241, o navio nacional Dulce, ex-Philadelphia, bem como os accessorios que se encontram a bordo, que são os seguintes: dois guinchos, um bolinete, dois toldos, duas tapetes, duas aguas, duas baleeiras, duas bacias manuaes incompletas, um encosto para rascorote, um banco, duas egrelas para rascorção, uma dita no camizete do comandante, duas agulhões, um baleeira e duas pás para cargas, bem como que foram penhorados ao capitão Alfredo Magno Gomes no executivo hypothecario que, perante este juizo lheorem Geo Bryers & Comp. e se foram avaliadas, attendendo ao má estado do navio, cuja construcção data de 1882, e dos citados accessorios, em meçada cortos de rios (50:000\$), e o respectivo laudo de avaliação constando dos autos. E quem pretender renunciar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima indicados, advertidos os intere-

dos de que o pagamento será com dinheiro à vista ou com fiador idoneo por três dias, na forma da lei. E, para constar, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditórios deste juízo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1924. Eu, Homero de Miranda Bastos, escrivão interino, o subservei. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 7.146, appellante, Alexandre Ferreira; appellada, a Justiça; 7.102, appellante, Alvaro Cardoso; appellada, a Justiça; 6.909, appellante, Carlos Grunder; appellado, José Teixeira Torres Carneiro, serão effectuados na proxima sessão extraordinaria da Quarta Camara, no dia 11 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de novembro de 1924. — Pelo secretario, *Antonio Geraldo Ferreira Coelho*, chefe da 2ª secção.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações ns.: 5.301, appellante, José Marques de Sá; appellados, Adriano de Brito & Comp.; 6.582, appellante, o Juizo da Primeira Vara Civil; appellados, José Fernandes Bastos e sua mulher; 6.125, 1º appellante, Companhia Construtora em Cimento Armado; 2º appellante, Manoel Pereira; appellados, os mesmos, terá lugar na sessão da Primeira Camara do dia 14 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de novembro de 1924. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Grajahú n. 110, Andarahy, na forma abaixo:

O doutor Edmundo da Oliveira Figueiredo, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente Edital da primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia vierem, que no dia dois do mez de dezembro, logo após a audiencia deste juizo, ne terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o primeiro dos auditórios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo descrito, pertencente a Manoel Marques da Oliveira, casado com Maria Accacia de Andrade Oliveira (interdicta). Avaliação: predio assentado á rua Grajahú n. 110, no Andarahy, feito beira de telhado, tendo na frente, no pavimento terreo, uma janella e alpendro ladrilhado para o qual dão 2 portas e no pavimento superior uma janella do peitoril e uma porta sobre a cascada.

Construção com uma vez de tijolo, coberto de telha tipo francez, medindo de largura, na frente, 6m,10 e de comprimento 9m,4. O pavimento terreo divide-se em 2 salas, vão de escada forrado e assoalhado, cozinha e copa ladrilhados e paredes revestidas de azulejos e o pavimento superior em vão de escada, 4 quartos forrados e assoalhados, quarto para toilette com banheira esmaltada, W. C., bidet e lavatorio, sendo o mesmo ladrilhado e as paredes revestidas de azulejos. Está em bom estado de conservação e é edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e murado dos lados e fundos e mede de largura, na frente, 12m,00 por 15m,50 de comprimento. Avaliado por 40:000\$000. A venda foi requerida por Manoel Marques da Oliveira, nos autos de interdicção de sua mulher, D. Maria Accacia de Andrade Oliveira, tendo concordado o D. 1º curador de Orphãos, interino. Conforme escriptura junta aos autos, o referido immovel acha-se arrendado a José da Costa Corrêa pelo prazo de 5 annos, a começar em 4 de outubro do corrente anno e a terminar em igual dia e mez do anno de 1929. A renda é de 170\$000 mensaes pagavel no fim de cada mez. A praça é feita a dinheiro à vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e trasladados para os autos. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subservei. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (7.021)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. R. Braga

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. R. Braga, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragrafos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (7.009)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Machado & Sobrinho

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Machado & Sobrinho, que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente, ás 13 horas. Rio, 6 de novembro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.990)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Soares, Cunha & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Soares, Cunha & Comp., rua do Mercadão n. 36, na forma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de Direito da Segunda Vara Civil do Distrito Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento, digo confessado pelo socio Antonio Luiz Bellas, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Soares, Cunha & Comp., por sentença deste juizo do 11 de outubro de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo, para os effectos legais, de 6 de junho de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Magalhães Freire & Comp., á rua S. Bento n. 28 ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de novembro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos arts. 47, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei numero 2.022, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subservei. *Manoel da Costa Ribeiro.* (6.605)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Soares, Cunha & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Soares, Cunha & Comp., que se acha em cartorio a acção reivindicatoria do Thomaz da Silva & Comp., correndo o prazo da lei para a apresentação das impugnações que tiveram, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (7.002)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de sessenta dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou delle tiverem noticia, que ao seu Juizo foi distribuida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil, Guilherme Watzke e Thornely G. Gibson constituíram, por tempo indeterminado, conforme se verifica do incluso contracto, em dezeseis de abril de mil novecentos e vinte e dous, uma sociedade commercial sob a denominação de Sociedade Geral de Commercio e Construção, Limitada, que

teve a sua sede á rua Borja Castro numero onze, nesta capital, cabendo a gerencia da dita sociedade a ambos os socios. Acontece que, ausente, ha muito tempo, na Inglaterra, o socio Thornely C. Gibson, desde principios do corrente anno, deixou a mesma sociedade de funcceionar, não mais realizando qualquer transacção, objecto do seu negocio. Assim, não convido ao requerente a continuação da sociedade, vem pedir a V. Ex., com fundamento no artigo trescentos e trinta e cinco, numero cinco, do Código Commercial, a sua dissolução e consequente liquidação, bem como a sua nomeação para liquidante, expedindo-se editaes de citação ao socio ausente, na Inglaterra, depois de devidamente justificada. Em taes termos, e dando ao feito o valor de vinte contos de réis, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria, o supplicante E. R. J. Rio de Janeiro, tres de novembro de mil novecentos e vinte e quatro. — Pedro Arthur de Vasconcellos. (Devidamente sellada). — Despacho: "Justifique a ausencia do socio que se allega na petição. Rio, cinco, onze, novecentos e vinte e quatro. — Costa Ribeiro". Tendo sido justificada a ausencia, foi mandado expedir o presente edital, com o prazo de sessenta dias, para citação do referido Thornely C. Gibson, que deverá, findo esse prazo e dentro de quarenta e oito horas, vir dizer sobre o pedido de dissolução e liquidação da sociedade supra alludida, sob pena de revelia, ficando desde já sciente de que este Juizo funciona no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, vae ser este edital affixado no logar do costume e publicado pelo *Diário Official* e qualquer orgão de grande circulação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em oito de novembro de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, José Candido do Barros, escrivão, o subscrevi. — Manoel da Costa Ribeiro. (7.030).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. Frederico Sussekkind, juiz da 3ª Vara Civil neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 10 de novembro proximo futuro logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, trará a publico preço de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior preço offerecer sobre suas avaliações, os imoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario, que Antonio Quaresma, como cessionario do Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, move a Francisco de Almeida Santos. Filho e sua mulher D. Laura Cardoso dos Santos, e vão á praça para solução do dito executivo, a saber: Predio terreo, sito á rua da Saude n. 347, freguezia de Santa Rita, desta cidade, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda parte coberto com telhas de calha e parte com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, provida de claraboia e puxado com muradas forradas e ladrilhadas e compartimento com

W. C., tambem ladrilhado. O predio mede de frente 4m.90 c. por 15m. do fundos e puxado com 10m.20 c. de comprimento por 3m. de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4m.90 c. de frente por 25m.20 c. de extensão, confrontando pela direita e fundos com quem de direito é pela esquerda com o predio n. 349, tambem dos executados. A construcção é antiga, porém solida, de pedra e cal, com madeiras de lei, estabelecendo meiação a parede lateral esquerda na qual existe actualmente um vão de passagem, que o torna contiguo com o de n. 349, avaliados o predio e terreno em 22:000\$000. Predio terreo sito á rua da Saude n. 349, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas e parte de calha. As divisões consistem em uma só loja, parte ladrilhada e forrada e parte cimentada e sem forro, existindo ao fundo um forno de padaria em bom estado de funcionamento. O predio mede de frente 4m.90 c. por 25m.20 c. de fundos, tendo o terreno iguaes dimensões, pois é todo occupado com a edificação, confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito, e pela direita com o predio n. 347, de propriedade dos executados. A construcção é antiga, porém solida, de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei, estabelecendo meiação a parede lateral direita na qual existe actualmente um vão de passagem, que o torna contiguo com o numero 347, avaliados o predio e terreno em 20:000\$, sommando ambas as avaliações em 42:000\$000. Estes dous predios se acham arrendados a Antonio Godinho Coelho e Antonio Quaresma, cujos prazos de arrendamento terminarão em 17 de março de 1937, conforme consta das escripturas, de 18 de março de 1915 e 5 de janeiro de 1923, lavradas nas notas do tabellião do 9º officio desta cidade. Os alludidos terrenos são foreiros á Municipalidade deste Districto Federal. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e logar, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar esta e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1924. E eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Frederico Sussekkind. (6.660)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de Moraes & Fontes, estabelecidos nesta praça com commercio de papeis por atacado, á rua de S. Pedro n. 339, e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 10 de novembro de 1924, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Frederico Sussekkind, juiz do direito da Terceira Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle citam-se os credores

dos negociantes Moraes & Fontes, estabelecidos nesta praça com commercio de papeis por atacado, á rua de S. Pedro n. 339, e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bom de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propoem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 21 % por saldo dos respectivos creditos em duas prestações ao prazo de seis e doze mezes contados da data da homologação, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Companhia S. Papeis e Cartonagem, Sociedade Finlandeza Limitada e Mariante Guimarães & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 10 de novembro de 1924, ás 13 horas, afim de se proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1924. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — Frederico Sussekkind. (6.589)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Soares & Pavão

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarará aberta a fallencia dos negociantes Soares & Pavão, estabelecidos á rua da Assembléa n. 47, nesta cidade, na fórma abaixo:

O Dr. Frederico Sussekkind, juiz do direito da Terceira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edit virem que a requerimento do Humberto Marques de Almeida, devidamente irtruido, e depois de prehenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Soares & Pavão estabelecidos á rua da Assembléa n. 47, nesta cidade por sentença n. 47, de 31 de outubro de 1924, para horas, fixando o seu termo de os effeitos legais de 12 de novembro de 1924. Foram nomeados syndicos M. Andrade e Cor. 136, ficando á avenida Gomes Freire a fallida notificação dos credores da dita fallida, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem nos syndicos a declaração de seus creditos e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 2º de dezembro de 1924, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 o seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1924. Eu, Manuel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Sussekind*. (6.987)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Augusto Praça & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhados dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer do liquidatario durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas dos ex-syndicos G. Rocha & Comp.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1924. — Pelo escrivão, em seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, *Nello*. (6.847)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Eurico de Albuquerque & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, Elmano Cardim, communica aos credores da fallencia de Eurico de Albuquerque & Comp., que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando sua impugnação, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.973)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, aos credores de Daniel Fecho Gomes, estabelecido á rua do Senado, 322, com fabrica de malas e artigos para viagens, e a quem interressar a concessão, para sciencia do pedido de concordata preventiva que faz o mesmo no presente, ficando convocados para a respectiva assemblea, no dia 10 de proximo mez, neste juizo, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de Direito da Quarta Vara Cível, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio o escrivão, que este subscreve, se processam os autos de concordata preventiva impetrada por Daniel Fecho Go-

mes, cujo pedido é do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Cível — Daniel Fecho Gomes, estabelecido com fabrica de malas e artigos de viagens, á rua do Senado, n. 322, nesta praça, não lhe sendo possível pagar integralmente seus debitos como era de seu dever, em virtude da crise geral que tem arruinado quasi todo o commercio; e tendo diversos titulos vencidos e alguns já em execução, quer o supplicante evitar a sua fallencia, que sem duvida, trará maiores prejuizos aos seus credores, pelo que, respeitosamente requer a V. Ex. se digno ordenar a convocação dos mesmos, afim de resolverem sobre a proposta da concordata preventiva que lhes propõe, de pagar-lhes 25 % (vinta e cinco por cento); por saldo de contas, em tres prestações, sendo a 1ª de 10 % (dez por cento), no prazo de quatro mezes, a 2ª também de 10 % (dez por cento), no prazo de oito mezes, a 3ª o ultima de 5 % (cinco por cento), no prazo de 12 mezes, prazos esses que serão contados da data da homologação da concordata por V. Ex., definitivamente. Para garantir o cumprimento de sua proposta, o supplicante oferece, nos termos do art. 149, § 1º da lei numero 2.024, de 1908, todo o seu activo constante do balanço incluso, instruindo esta com os documentos sob ns. 1 a 5, e apresenta os seus livros commerciaes, devidamente legalizados. Nestes termos, dá á causa o valor de 50:000\$000, para os effeitos da taxa judiciaria, e E. R. D. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1924 — 5-1924-5-1924. — Daniel Fecho Gomes. (Estava sellado o a firma reconhecida). Distribuição: Distribuido em 2 de junho de 1924 ao Sr. juiz da Quarta Vara Cível—Pelo distribuidor, Aprigio Caldas, escrevente juramentado. A. encerrados os livros pelo escrivão. Vista ao Dr. curador. Rio, 5 de junho de 1924. — Silva Castro. Cumprido este despacho, isto é, encerrados os livros e ouvido o Dr. curador das Massas Fallidas, foi em despacho mandado suspender as execuções contra o impetrante por creditos sujeitos aos effeitos da concordata, nomeados commissarios os credores Francisco Alves Pimenta, estabelecido á rua Senador Euzebio n. 356, Francisco Maria de Carvalho, estabelecido á rua de S. Pedro n. 115, sobrado, e Dr. Hugo Dunshee Abrachá, com escriptorio á rua do Rosario n. 72, e designado para a assemblea de credores o dia 10 do proximo mez, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Em virtude do qual se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores do negociante Daniel Fecho Gomes, para sciencia do referido pedido de concordata preventiva, bem como são convocados para a assemblea geral, que terá lugar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia do corrente mez, ás 13 horas, afim de serem verificados os respectivos creditos e deliberarem sobre a concordata apresentada, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, na forma do Tit. XI do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de outubro de 1924. E eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (6.977)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Imbelloni

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico, que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicación entre partes reivindicantes Nagib David, reivindicada massa fallida de A. Imbelloni. Em virtude do que e na forma do artigo 138, n. 2, da lei 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (7.000)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Ferreira Brurehkorst & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da referida fallencia que a assemblea de credores da mesma foi adiada para o dia 10 do novembro proximo, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.840)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Concordata de Louro & Abreu

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira Communica aos credores da concordata de Louro & Abreu que a assemblea foi adiada para o dia 14 do corrente mez, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1924. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (6.966)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, aos credores de Louro & Abreu, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo:

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata preventiva em que são supplicantes Louro & Abreu, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a homologação de uma concordata preventiva que propõem a seus credores, depois de processada com as formalidades legais. Sendo essa petição deferida e ouvido doutor 1º curador das Massas Fallidas, foi proferido o despacho seguinte: «Faca-se publico, por edital no *Diário Official*, o presente pedido de concordata preventiva, e, para os fins de direito, ficam convocados os credores para a respectiva assemblea, a realizar-se no dia 22 de outubro proximo, ás 14 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Nomeio commissario dos credores A. de Oliveira Coelho,

Banco Economio e Alberto Bandeira, que deverão ser notificados para o devido compromisso. Determino a suspensão das execuções contra os concordatários sobre créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1924. — *Galdino Siqueira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores de Lauro & Abreu, para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem de pagar integralmente a importância de seus créditos no prazo máximo de 20 mezes, em prestações mensaes de 5 %, a contar da data da homologação da concordata; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 22 de outubro proximo, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, afim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Tendo em vista, a não acceptação dos credores nomeados para os cargos de commissarios, o juiz nomeou, em substituição, os credores Ayres do Andrade, Rodrigo Joaquim de Mattos e Antonio Silveira Goulart Bittencourt e designou o dia 7 de novembro proximo, para ter lugar a assembléa dos credores. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de outubro de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrevão, subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrevão, *E. Mendes de Oliveira*. (6.936).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Antonio G. Machado

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão Dr. Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de Antonio G. Machado, que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente mez, ás 14 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — O escrevão, *E. Mendes de Oliveira*. (7.033)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, aos credores de Alcebiades Pinto Duarte, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, na forma abaixo:

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve, se processam os autos de concordata preventiva em que é supplicante Alcebiades Pinto Duarte, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a homologação de uma concordata preventiva que propõe a seus credores depois de processada com as formalidades legais. Sendo deferida essa petição e ouvido o doutor 1º curador das Massas Fallidas, foi proferido o despacho seguinte: «Faga-se publico, por edital no *Diário Official*, o presente pedido de concordata preventiva e, para os fins de direito, ficam convocados os credores para a respectiva assembléa

a realizar-se no dia 28 de novembro proximo ás 14 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Nomeio commissarios os credores A. Pereira Pinto & Comp., S. A. Casa Velhisch e M. Zacharias & Comp. que serão notificados para os efeitos devidos. Determino a suspensão das execuções contra o concordatário sobre créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1924. — *Galdino Siqueira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores de Alcebiades Pinto Duarte, para sciencia da proposta que os mesmos lhes fazem de pagar integralmente a importância de seus créditos em quatro (4) prestações iguaes de 25 % cada uma, a tres, seis, nove, e doze (3, 6, 9 e 12) mezes, contados do dia em que passar em julgado a sentença que homologar a concordata e apresentarem as reclamações que entenderem; e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 de novembro proximo, ás 14 horas, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatório dos commissarios, afim de serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrevão o subscrevi. *Galdino Siqueira*. (7.014).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, uma reivindicação requerida por Amoroso Costa & Comp. contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de 3:1208; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou contestações que entenderem de direito.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — O escrevão, *E. Mendes de Oliveira*. (7.017).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a D. Anna Reis, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, desta Capital, na forma abaixo

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve se processam os autos de annullação de casamento em que é autor Lincoln Venerotti Pinto da Fonseca e ré Anna Reis, nos quaes foi justificada a ausencia desta, em lugar incerto e não sabido desta Capital, tendo sido julgada a justificação produzida. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a dita Anna Reis, que se acha em lugar incerto e não sabido, para, findo o prazo do pre-

sente edital, vir á primeira audiência do Juizo ver-se-lhe propôr a referida acção de annullação de casamento e assignar-se-lhe o prazo para contestação, nos termos da seguinte petição, com despacho e distribuição: Petição — Excellentissimo Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara Civil, Lincoln Venerotti Pinto da Fonseca expõe e requer o seguinte: O supplicante, durante o periodo de sua interdição, por um confusão entre Saturnino de Almeida, juiz do Paz do Districto do Braz, Estado de São Paulo, e Anna Reis, foi compellido a casar-se com a mesma, o que se consummou, como se verifica da certidão junta aos autos da separação de corpos, que por este Juizo correm. Tendo, pelo levantamento da interdição, adquirido sua plena capacidade juridica, quer o supplicante promover a annullação de seu casamento. Acontece, porém, que Anna Reis, residente nesta Capital, ha mais ou menos quatro mezes, retirou-se para lugar incerto e não sabido, pelo que pede o supplicante sejam expedidos editaes de citação á referida Anna Reis para na primeira audiência que se seguir á terminação do prazo dos editaes vir ver-se-lhe propôr uma acção ordinaria, na qual se pede a annullação do casamento, nos termos da lei, dando a presente, para o effeito exclusivo da taxa, o valor de um conto de réis. Assim, requer que, appensada a presente aos autos de separação de corpos, se sigam os termos de direito. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1924. — *Henedino Marcat*, advogado. (Estava legalmente sellado.) Despacho: D. por dependencia. Justifique-se a ausencia. Rio, 4 de outubro de 1924. — *Siqueira*. Distribuição: Distribuida em 4 de outubro de 1924 ao Juizo da Quinta Vara Civil. — Pelo distribuidor, *Aprigio Caldas*, escrevente juramentado. Ficando desde logo citada para os demais termos da acção até final, pena de revelia, sciencie de que as audiencias do Juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero 152. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrevão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (7.031)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Antonio G. Machado

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão, bacharel Edison Mendes de Oliveira, communica aos credores da fallencia de Antonio G. Machado, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos, apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º a parte do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quando á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — O escrevão, *Edison Mendes de Oliveira*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de dez dias aos credores e interessados na fallencia de Rodrigues & Perez para dentro daquelle prazo dizerem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário da referida fallencia e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que tendo o liquidatário da fallencia de Rodrigues & Perez requerido a prestação de suas contas e apresentado o balanceiro com os respectivos documentos, são citados os credores e interessados na mesma fallencia para dentro do prazo de dez dias dizerem sobre as contas apresentadas pelo referido liquidatário e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de outubro de 1924. Eu, João de Souza Senra, escrevão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira. (6.911).

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Habib Sabagh, estabelecido á rua José Mauricio n. 125.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do negociante Habib Sabagh, estabelecido á rua José Mauricio n. 125, devidamente instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessárias diligências, foi, nos termos do artigo 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje, ás 15 horas, decretada a fallencia do mesmo negociante, fixando o termo legal da data da confissão de fidei, tendo sido nomeado syndicos os credores Joaquim & Irmão, estabelecidos á rua da Alameda n. 183, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos respectivos syndicos a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos e designado o dia 5 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, para ter lugar a 1ª assembleia dos credores, na sala das audiências do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Saul da Gusmão, juiz em exercício na Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto, denunciou nos réos Gumerindo de Carvalho e José Manoel, como incurso no art. 303, do Código Penal. E, como

não tenha sido possível intimar-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama á comparecer neste juizo no dia 10 de novembro proximo, ás 13 horas, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que são diárias as audiências deste juizo e se realizam á rua Fonseca numero 20, em S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de outubro de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, Octavio Meilbac, escrevão, o subscrevi. — Saul de Gusmão.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal

O doutor Alfredo Valdetaro da Silva, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Alberfino Alves e José Campos como incurso nas penas do art. 304, paragrapho unico, do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimar-os pessoalmente, pelo presente cita-os e chama-os a comparecer neste juizo, no dia 19 de novembro, afim de assistirem ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juizo são diárias e tem lugar á rua do Campo Grande n. 172. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de novembro de 1924. Eu, João de Aguiar e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Benedicto Silveira Leite, escrevão, o subscrevi. — A. V. Silva.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto de arrendamento do predio numero trinta e quatro da rua Joaquim Nabuco, destinado á installação da agencia do Correio do Braz, que entre si fazem os respectivos proprietarios Srs. Emilio Favali e sua mulher D. Paulina Favali e a Administração dos Correios de São Paulo, na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Administração dos Correios de São Paulo, presentes o respectivo administrador senhor Geonísio Curvello de Mendonça e os Srs. Emilio Favali e D. Paulina Favali, foi contratado de accordo com o disposto no nu-

mero 6, do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e dezanove, do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, revigorado pelo artigo duzentos e sete, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Emilio Favali e sua mulher D. Paulina Favali, outorgantes locadores, dão de arrendamento á Administração dos Correios de São Paulo, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito nesta capital, á rua Joaquim Nabuco numero trinta e quatro, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de seis contos e seiscentos mil réis (6:600\$000) que será pago em prestações mensaes de quinhentos e cincoenta mil réis (550\$000), depois de vencidas, onde e a quem do direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta; sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com os outorgantes na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer hameitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto dos outorgantes; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico. Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgantes previamente avisados, e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes.

Oitava — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transação alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer do

suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2.ª «Correios», capitulo «Material», sub-consignação aluguel e conservação de casas, etc., do credito distribuido a esta Administração dos Correios de São Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de trinta mil réis (30\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula decima a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno; e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral da Confabilidade Publica. Os outorgantes locadores exhibiram os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que estão obrigados: Certidões comprobatorias dos pagamentos dos respectivos impostos e declararam eleger seu dominio legal esta cidade de São Paulo, em cujo fóro responderão pelas obrigações decorrentes neste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Gótfredo Gomes Ferraz, 3.º official da Administração dos Correios de São Paulo, lavrei este termo, aos vinte e cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especial, destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de trinta mil réis (30\$000), datadas e assignadas da seguinte forma: São Paulo, 25 de outubro de 1924. — *Georgio Curvello de Mendonça*. — *Emilio Favali e D. Paulina Favali* e as testemunhas: *Genaro Rodrigues* e *João Craveiro de Sá*. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 27 a 27 verso, do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento do Configo de Contabilidade. Está conforme o original.

Contadoria dos Correios de São Paulo, 27 de outubro de 1924. — *José Agnello da Silva*, amanuense. — Confere, *A. Padua Salles*, 1.º official de contador. — Visto, (assinatura illegivel).

Contracto de arrendamento do predio numero sessenta e oito, á rua da Mouraria, nesta capital, para instalação da Agencia postal do mesmo nome, que entre si fazem Mario Sallenave e a Administração dos Correios da Bahia.

Aos dezesseis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, no Gabinete da Administração dos Correios da Bahia, presentes o respectivo administrador, doutor Graciano Marques Pedreira de Freitas e o Sr. Mario Sallenave, brasileiro, maior, casado, empregado no commercio, residente á rua da Mouraria numero sessenta e oito, foi contractado, de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo duzentos e vinte e oito do decreto legislativo numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: o senhor Mario Sallenave, outorgante locatario dá de arrendamento á Administração dos Correios da Bahia, outorgada sublocataria, o predio situado á rua da Mouraria numero sessenta e oito, nesta capital, livre e desembaraçada de qualquer onus, mediante o aluguel de cento e vinte e dois mil réis (122\$) mensal, e um conto quatrocentos e sessenta e quatro mil réis (1:464\$) annual, que será pago em prestações mensaes de 122\$ (cento e vinte e dois mil réis), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data, terminado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários ao predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha o dito predio, quanto possível, em bom estado de conservação e assim não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrpo por escripto, com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem auctorização por escripto do outorgante e no caso de fazel-as, sem o seu consentimento não terá direito á indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material si para isso concorrer, por qualquer circunstancia. Paragrapho unico: Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio renovado ou reformado por conta do outorgante préviamente avisado e na forma da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados so-

bre o dito predio, quer federaes ou municipais, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transação alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada locataria, digo arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independente de interposição judicial, ou extra judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios», consignação «Material» III Diversas despesas, sub-consignação numero dez «Aluguel e conservação de casas, etc.» do credito distribuido á Thesouraria da Administração dos Correios da Bahia, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor de quatro mil réis (4\$), digo dez mil réis (10\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa empenho esse que foi effectuado sob o numero um, o qual, nos annos subsequentes, correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante exhibiu documento, digo declarou eleger seu domicilio legal a capital deste Estado, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o contractado eu, Amaro de Amorim, amanuense da Administração dos Correios da Bahia, lavrei o presente contracto, aos dezesseis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo seiscentos e oitenta e tres do Decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. (Sobro 4 estampilhas federaes no valor de 10\$): Bahia, 16 de outubro de 1924. *Graciano Pedreira de Freitas*. (Mais abaixo): *Mario D. Sallenave*. Como testemunhas: *José Durval do Nascimento*. — *José Rodrigues Meirelles*. — Confere com o original. — *Rodolpho Luiz Vieira Lima*, 3.º official. Visto, o contador, *Hermogenes M. de Thierre*.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Marques Couto & Companhia para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos cinco dias do mez de novembro de mil e novecentos e vinte e quatro,

no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henriques de Lucena Neiva, director geral dos Correios e a firma Marques Couto & Companhia, estabelecida á rua Theophilo Ottoni numero dezeseite, representada pelo socio senhor Francisco Marques Couto, autora da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diário Official*, na edição de trinta de março de mil novecentos e vinte e quatro, rectificado no mesmo jornal edição de dezeseite de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta, na integra, na alludido jornal na edição do dia treze de maio de mil novecentos e vinte e quatro tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero 15.783 de 8 de novembro de 1922, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, acciita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos abaixo mencionados pelos preços constantes de sua proposta acciita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Marques Couto & Companhia designada neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaisquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral desta directoria dentro do prazo de 48 horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo de multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumprir-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis e dous contos de réis a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça serão feitas importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois do processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba 2ª do artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno — Titulo Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante, estar quile das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 300\$043 (trezentos e sessenta mil e quarenta e tres réis), representada por moeda corrente como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero seiscentos e sessenta e dous, deposito numero oitocentos e quarenta e tres do livro «Depositos e Cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor da Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 3:600\$130 (tres contos e seiscentos mil quatrocentos e trinta réis), correrá por conta da verba 2ª, titulo Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas de accordo com o disposto no artigo cento e noventa e seis da lei numero 4.793 de 7 de janeiro do corrente anno, empilhada a importancia de 3:600\$130 (tres contos seiscentos mil e quatrocentos e trinta réis) para ocorrer a despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O selo proporcional de 8\$000 (oito mil réis) devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove de 1 de setembro de 1920.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Attília de Mello Chieriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos cinco dias do mez de novembro de 1924, de accordo com a minuta approveda pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 1.870, de 23 de outubro ultimo, o qual depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 8\$000, datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924. — Severino Neiva, mais abaixo, Marques Couto & Comp. e as testemunhas Otacio Costa e Henrique Calvert Velloso. Extrahi a presente cópia do original lavrado de fls. 161 a 161 do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da Verba 2ª, do art. 196 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro do corrente anno. Titulo — Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas: Consignação n. II — Material de consumo — Sub-consignação n. 4 — Artigos de expediente e escriptorio, etc. 6 kilos de arestas finas, de 4", a 38\$300, 198\$800; 6 kilos de arestas finas, de 1 1/2", a 24\$600, 158\$600; 6 kilos de arestas finas, de 2", a 25\$100, 158\$600; 3 kilos de arrebites de ferro, com 1 1/8" X 5 1/8, cabeça bolcada, a 45\$100, 135\$200; 3 kilos de arrebites de ferro, com 3/16" X 1 1/2, cabeça bolcada, a 38\$500, 108\$500; 5 kilos de arrebites de ferro, com 1 1/8" X 5 kilos de arrebites de ferro, com 5/16" X 1", cabeça bolcada, a 38\$200, 168\$100; X 1", cabeça bolcada, a 28\$100, 108\$800; 300 cabos para vassouras, a 5208, 628\$100; 2 chapas de ferro, pretas, com 3/16" X 1 m., X 2, a 928, 1856; 1 chapa de ferro preta, com 1/4" X 1 m., X 2, a 1308; 1 chapa de ferro, preta, com 3/8" X 1 m.

X 2, a 190\$; 100 espelhos para fechaduras, a \$220, 22\$; 20 kilos de Felingup «N», Hoare, a 28900, 58\$; 100 kilos de gesso crú, a \$350, 55\$; 6 kilos de palha n. 1, a 25\$400, 1528400; 25 kilos de palha n. 3, a 25\$200, 630\$; 2 grosas de parafusos de ferro, com 1/2 x 6", a 1\$380, 2\$760; 5 kilos de sandalo, a 5\$390, 26\$950; 10 kilos de solda de ferro, para oxygenio, a 3\$, 30\$; 20 kilos de solda de aço, para oxygenio a 3\$, 60\$; 72 tijolos para arcar metars, a \$710, 8\$520; 30 metros de tubos de borracha, para gaz, amostras no almoxarifado, a 1\$500, 15\$; 2 kilos de vermelhão francez, a 6\$, 12\$; 50 kilos de zarcão inglez, a 2\$400, 120\$000. Total da sub-consignação n. 4 — 1:859\$430. Sub-consignação n. 7 — *Lubrificantes e material para limpeza e conservação de automoveis, etc.* — 6 escovas, de cabelle, para tubo de caldeira, a 3\$500, 21\$; 300 kilos de pelassa, a \$720, 216\$; 800 latas de «Rupia», em lata de meio litro, a 1\$880, 1:504\$000. Total da sub-consignação n. 7 — 1:741\$000. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª seção, em 5 de novembro de 1924. — *Francisco Pereira de Araújo*, auxiliar de praticante. — *Confero*, *Octavio de Paulo Camargo*, amanuense.

Visto em 5 de novembro de 1924. — *Servindo do chefe de seção, Othomiel de Ulhôa Reis*, 1º official.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Muniz & Companhia, Limitada, para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro

Aos cinco dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e a firma Muniz & Companhia, Limitada, estabelecida á rua General Pedra numero 149 a 155 (cento e quarenta e nove a cento e cinquenta e cinco), representada pelo senhor Fernando Pereira Gomes, bastante procurador, conforme procuração passada em notas do Terceiro Officio desta capital, tabellião Alvaro A. Silva, livro quatrocentos e oitenta e quatro, folhas cento e dezoito, autora da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma Directoria, de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diário Official*, em a edição do dia trinta de março de mil novecentos e vinte e quatro, rectificada no mesmo jornal, edição de dezesseis de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta na integra, no alludido jornal na edição do dia treze de maio de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do título sétimo, capítulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero 15.783, do 8 de novembro de 1922, cujo processo foi aprovado por despacho do senhor director geral de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, do vinte e nove de setembro de mil

novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento do material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Muniz & Companhia, Limitada, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo ao seu domicilio legal nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer-lhes segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumprir-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo sr. director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do se-

nhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba 2ª do artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, título "Material", consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quitto das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de 833\$500 (oitocentos e trinta e tres mil e quinhentos réis), representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero seiscentos e cinquenta e nove, deposito numero oitocentos e quarenta do livro "Deposito e Cauções". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Décima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de réis 11:670\$ (onze contos seiscentos e setenta mil réis), correrá por conta da verba 2ª, título "Material", consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, empenhada a importancia de 11:670 (onze contos seiscentos e setenta mil réis), para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Décima primeira — O selto proporcional de 24\$ (vinte e quatro mil réis) devido pela importancia total deste contracto, á cobrada de accordo com o numero dez, paragrafo primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Décima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unificados e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas

eu, Attila de Mello Cherriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial, que contém as exigencias do artigo 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos cinco dias do mez de novembro de 1924, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viacão, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viacão, n. 1.878, de 18 de outubro ultimo, o qual depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, e pelas mesmas assignado.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 218, catadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924. — *Saverino Neiva*, e mais abaixo. — Por procuração, *Fernando Pereira Gomes*, e as testemunhas. — *Everaldo Cardoso dos Santos*. — *Armando Azambuja Villanova*. Extrahi a presente copia do original lavrado de fls. 157 e 159 verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da verba 2ª, do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, titulo "Material", consignações e sub-consignações abaixo especificadas: Consignação I — Material Permanente — Sub-consignação: "Aquisição de moveis, machinas de escrever, etc.": 50 bolsas, para caixas de collecta, tipo moderno, a 708, 3:5008; 10 caixas de ferro fundido, para collecta, medindo 0,58 x 0,38 x 0,22, a 2388, 2:3808; 10 caixas de ferro fundido, para collecta, medindo 0,87 x 0,38 x 0,22, a réis 2948, 2:940; 3 caixas, para collecta, com duas frentes, suspensas por columnas e consolos ornamentados, iguaes ás existentes na avenida Rio Branco, a 9508, 2:8508000. Total da sub-consignação: 11:6708000. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª Secção, em 5 de novembro de 1924. — *Francisco Pereira da Araujo*, auxiliar de praticante, Confere. — *Otelio de Paula Camargo*, amanuense. Visto, em 5 de novembro de 1924. Servindo de chefe de secção, *Othoniel de Bulhões Reis*, 1º official.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma C. Fuerst & Comp., para o fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos cinco dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Saverino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores C. Fuerst & Comp., negociantes estabelecidos á rua 1ª de Março numero doze, representados pelo socio solidario Carl Fuerst, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e cinco de março de mil nove-

centos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em as edições dos dias trinta de março de mil novecentos e vinte e quatro, rectificado no mesmo jornal, edição de dezete de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta, e a integra, no alludido jornal na edição do dia treze de maio de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo capitulo primeiro do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo foi approvado por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro e aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois do decreto numero quatorze mil setecentas e vinte e dois, de dezete de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma C. Fuerst & Comp., designada neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações deste contracto, digo decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta Directoria, dentro do prazo de 48 horas contadas da data do recebimento dos pedidos pela contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigada a contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer-las segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-á a contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possa cumprir ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer

das clausulas deste contracto sujeita a contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo a contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão lacs importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda a contractante obrigada a completar immediatamente a importância desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effective por despacho do senhor director geral, sem direito a contractante a qualquer indemnização.

Sexta — A contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viacão e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da Verba 2ª, do artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres de sete de janeiro do corrente anno — Titulo Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provar a contractante estar quitada das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou a contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 5108640 (quinhentos e dez mil e seiscentos e quarenta e seis réis), representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero seiscentos e cincoenta, deposito numero oitocentos e trinta do livro «Deposito e Cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante observância das formalidades legais e prova de ter a contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedora á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo senhor ministro da Viacão e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de réis 5:2128800 (cinco contos, duzentos e dez mil e oitocentos réis), correrá por conta da Verba 2ª — Titulo Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres de sete de janeiro do corrente anno, empenhada a importância de réis

5:212\$800 (cinco contos e duzentos e doze mil e oitocentos réis), para ocorrer á despesa no corrente exercício.

Decima primeira — O sello proporcional da 12\$000 (doze mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez parágrafo primeiro da Tabella A. do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove de 1 de setembro de 1920.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E, achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, ou, Altiha de Mello Churiff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos cinco dias do mez de novembro de 1924, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, n. 1.878, de 18 do outubro ultimo, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 12\$000, datadas e assignadas para no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924. — Severino Neiva e mais abaixo C. Fierst & Comp. e as testemunhas, Christovão P. S. Pires e Gustavo Costa. Extrahi a presente copia do original lavrado de fls. 165 a 167 verso do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento Geral do Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da Verba 2ª, do artigo n. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.—Titulo.—Material.—Consignações — Sub-consignações abaixo especificadas.—Consignação n. 1 — Sub-consignação n. 2 — «Aquisição e instalação de machinas, etc.» — 1 fonte de 200 kilos, corpo 10, a 1:500\$000 — 1:500\$000 — 1 fonte de 12 kilos, corpo 16, a 145\$000-145\$000 — 1 fonte de 10 kilos, corpo 12, a 130\$000-130\$000 — 2 fontes de 6 kilos, corpo 8, a 81\$000-162\$000 — 2 fontes de 8 kilos, corpo 10, a 104\$000-208\$000 — 2 fontes de 12 kilos, corpo 12, a 152\$400-304\$800 — 1 fonte de 12 kilos, corpo 16, a 146\$400-146\$400 — 1 fonte de 12 kilos, corpo 20, a 144\$000-144\$000 — 1 fonte de 15 kilos, corpo 24, a 180\$000-180\$000 — 1 fonte, de 12 kilos, corpo 16, a 146\$400-146\$400 — 1 fonte de 7 kilos, corpo 16, a 86\$000-86\$000 — 1 fonte de 12 kilos, corpo 24, a 146\$000-146\$000 — 1 fonte de 9 kilos, corpo 16, a 132\$000-132\$000 — 1 fonte de 11 kilos, corpo 24, a 151\$800-151\$800 — 1 fonte de 8 kilos, corpo 16, a 96\$000-96\$000 — 2 colleções de pontilhados, com 2 pontos, a 28\$600-57\$200 — 2 colleções de fios, 2 pontos, a 18\$600-37\$200 — 6 colleções de guarnições, systematicas, de ferro, de 12 a 96 pontos a 240\$000-1:440\$000. — Total da Sub-consigna-

ção n. 2 — 5:212\$800. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª seção, em 5 de novembro de 1924. — Francisco Pereira de Araujo, auxiliar do praticante. Confero. — Octavio de Paulo Camargo, amanuense. Visto. Em 5 de novembro de 1924. — Servindo de chefe de seção, Othoniel de Uthou Reis, 1º official.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Sociedade Anonyma Paul J. Christoph Company para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos tres dias do mez de novembro de mil e novecentos e vinte e quatro, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e a Sociedade Anonyma Paul J. Christoph Company, estabelecida á rua do Ouvidor numero 98 (noventa e oito), representada por seu bastante procurador senhor Custodio Puerbas, conforme procuração passada pelo tabellião do decimo primeiro officio desta Capital Federal Fernando de Azevedo Milanez, livro trinta e quatro, folhas cento e setenta, autora da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em as edições dos dias trinta de março de mil novecentos e vinte e quatro, rectificado no mesmo jornal, edição de dezesseis de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal, na edição do dia tres de maio de mil novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro do Regulamento Geral do Contabilidade Publica, decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto n. 14.722 de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro dos artigos abaixo mencionados, pelos preços e nas quantidades constantes da sua proposta aceita, por ser a mais barata dentro as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A Sociedade Anonyma Paul J. Christoph Company designada neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços e nas quantidades nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, em outras quaisquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser ob-

servadas. Os artigos deverão ser entregues, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral desta directoria dentro do prazo de 48 horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em de accordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dois contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba 2ª, do artigo cento e noventa e seis da lei numero quatro mil stecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, titulo «Material», consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provar o contractante estar quito das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto o effectividade das multas em que incorrer, depo-

sitou o contractante no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de 782\$500 (setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos réis), representada por moeda corrente, como proveu com o talão do Thesouro Nacional numero seiscentos e sessenta e quatro, depósito numero cincozentos e quarenta e cinco do livro «Depositos e Cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo senhor ministro da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e uma de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de réis 10:650\$000 (dez contos seiscentos e cincoenta mil réis) correrá por conta da verba 2ª, título «Materiais», consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo 196 da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, empenhada a importancia de 10:650\$000 (dez contos seiscentos e cincoenta mil réis), para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 22\$000 (vinte e dois mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. B achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, ou, Attila de Mello Cherriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos tres dias do mez de novembro de 1924, de accordo com a minuta approveda pelo Sr. ministro da Viagem, conforme officio numero 1.878, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viagem, de 18 de outubro ultimo, o qual depois de lido e achado conforme, na presença das partes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam coladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 22\$000, datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1924. — Severino Azeite — e mais abaixo por procuração de Paul J. Christoph Co., Custodia Puertas. — e as testemunhas: O. Waddington. — Luiz Alves da Silva. Extrahi a presente cópia do original lavrado de fls. 153 a 155 verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa segundo o disposto na clausula decima correrá por conta da verba 2ª do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, título «Materiais», consignações e sub-consignações abaixo especificadas: Consignação I, «Material permanente», sub-consignação n. 1, «Aquisição de moveis, machinas de escrever, etc. — 2 machinas de escrever «Underwood», modelo 5/10, com tabulador commum, a 1:600\$000; 3:200\$00; 1 machina de escrever «Underwood», modelo 1 e 3/12, com tabulador commum por 1:700\$000; 1 machina de escrever «Underwood», modelo 3/14, com tabulador commum, a 1:850\$000; 1 machina de escrever «Underwood», modelo 3/16, com tabulador decimal, por 2:200\$000; 1 aparelho duplicador «Ateneas», completo, por 1:700\$. Total da sub-consignação: 10:650\$000.

Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª Secção, em 3 de novembro de 1924. — Francisco Pereira de Araujo, auxiliar de praticante.

Confere. — Octavio de Paulo Camargo, amanuense.

Visto, em 3 de novembro de 1924. — Servindo de chefe de secção, Othoniel de Ulhoa Reis.

Contracto de arrendamento do predio numero quarenta e oito, sito á rua Dr. Antonio Souza Leão, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco, destinado á installação da estação telegraphica, que entre si fazem o respectivo proprietario senhor Tiburcio Pinto de Barros e a Repartição Geral dos Telegraphos:

Aos dezeses-dias do mez de outubro do mil novecentos e vinte e quatro, presentes no escriptorio do Oitavo Districto Telegraphico, o respectivo chefe do districto, senhor engenheiro Renato Barroso, autorizado por despacho do senhor director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dois do regulamento desta repartição, approvedo pelo decreto executivo numero onze mil e quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, e constante do aviso numero novecentos e quarenta e um, de quinze de abril de mil novecentos e vinte e quatro da Sub-directoria da Contabilidade, e o senhor Tiburcio Pinto de Barros proprietario do predio numero quarenta e oito, sito á rua Dr. Antonio de Souza Leão, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accordo com a autorização do paragrapho unico do artigo setecentos e setenta e sete do Regulamento Contabilidade Publica, creado pela lei numero quatro mil quinhentos e trinta e seis, de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e dois e decreto numero quinze mil e setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a contar de 1 de maio do corrente anno até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, pelo aluguel mensal de cincoenta mil réis (50\$000) pagavel por mez vencido, correndo a despesa pelo credito que, na verba «Terceira» — Telegraphos — do

orcamento do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, em cada exercicio, vem sub-consignada para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio; mas poderá, a expensas suas, adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois do extincção do contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario, que por sua vez não ficará obrigado a indemnizar as melhorias feitas no predio, tudo conforme os paragraphos terceiro e sexto do artigo quatro da lei numero quatro mil e quatrocentos e tres, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao predio para a sua conservação durante o prazo do arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo quatro da lei quatro mil e quatrocentos e tres, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja sujeita ou venha ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira e a dar em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos, para novo arrendamento enquanto convier ao publico serviço, reservado, porém, o direito a qualquer das partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro o direito a uma multa correspondente aos alugueis dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual, paga pelo contractante infractor.

Setima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuara independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra. No citado aviso será marcado o prazo para a assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que si o proprietario não coizer parecer para assignal-o no prazo fixado ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava — O proprietario declara ceder o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — Será deduzida do credito a que se referir a clausula primeira a importancia relativa ao pagamento dos alu-

guéis do corrente anno e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis dos annos subsequentes, sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decimo — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approved pelo Ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro.

E por estar a Repartição Geral dos Telegraphos representada pelo senhor engenheiro Renato Barroso, chefe do oitavo districto telegraphico, devidamente autorizado, e o proprietario do referido predio, senhor Tiburcio Pinto de Barros perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Olympio Symphonio Ferreira Chaves, telegraphista de segunda classe, com exercicio no escriptorio do oitavo districto, lavrei o presente contracto em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de dous mil réis cada uma, datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: 16 de outubro de 1924 — (sobre cada estampilha 43/10/924-16/10/924). — Renato Barroso, Tiburcio Pinto de Barros e como testemunhas, Antonio José de Mello Figueiredo e Bertino Gonçalves Ferreira.

Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado a folhas quatro e cinco do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo 782 do Regulamento de Contabilidade Publica. — Artur José de Mello Figueiredo, telegraphista de 5ª dactylographo.

— Escriptorio do Districto Telegraphico de Pernambuco, 17 de outubro de 1924. — Confere, Medeiros Raposo, secretario do districto. — Visto, Renato Barroso, engenheiro-chefe.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Bromberg & Companhia, para fornecimento do material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e a firma Bromberg & Companhia, estabelecida á rua Buenos Aires numero vinte e dous, representada pelo socio, doutor Otto Bromberg, autora da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e quatro, cuja publicação foi feita no *Diario Official* em a edição do dia trinta de março de mil novecentos e vinte e quatro, rectificado no mesmo jornal, edição de dezeseite de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia treze de maio de mil

novecentos e vinte e quatro, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, cujo processo foi approved por despacho do Sr. director geral, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentas e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta accepta, por ser a mais barata dentro as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Bromberg & Companhia, designada neste termo «contractante», obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta, pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral desta directoria, dentro do prazo de 48 horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta da contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-á a contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita a contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falla, devendo a contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas

das do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda a contractante obrigada a completar immediatamente a importância desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interposição judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito a contractante a qualquer indemnização.

Sexta — A contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos da entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba 2ª do artigo cento e noventa e seis, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, titulo — Material — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Sétima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar a contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou a contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 425\$00 (quarenta e dous mil e quinhentos réis), representada por moeda corrente, como provem com o talão do Thesouro Nacional numero 613 (seiscentos e quarenta e tres), deposito numero 823 (oitocentos e vinte e tres), do livro «Depositos e Cauções». Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter a contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedora á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 425\$ (quatrocentos e vinte e cinco mil réis), correrá por conta da verba 2ª, titulo — Material — Consignações e Sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo cento e noventa e seis, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, empenhada a importância de 425\$ (quatrocentos e vinte e cinco mil réis), para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 1\$ (mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero dez, paragrafo primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Decima segunda — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achado-se as partes contractantes de plina

acôrdo com as clausulas estabelecidas em Attila de Mello Cherriff, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, de acôrdo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio n. 1.878, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, de 18 de outubro de 1924, o qual depois de lido e achado conforme, na presença das partes contrahentes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de 1\$, datada e assignada, parte no papel e parte na estampilha, da seguinte forma: Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1924. — Severino Neiva, e mais abaixo Bromberg & Comp. e as testemunhas. Custodio Campos e Manoel de Freitas Garcez. Extrahi a presente copia do original lavrado de fls. 149 a 151, verso, do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta da verba 2ª, do art. 196, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno. Titulo — Material — Designações e sub-designações abaixo especificadas: Designação n. 1 — Material Permanente. Sub-designação n. 2 — *Acquisição e installação de machinas, etc.* — 50 kilos de entrelinhas de 2 pontos, a 4\$400 220\$000; 50 kilos de entrelinhas de 3 pontos a 4\$100, 205\$000; total da sub-designação n. 2, 425\$000. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 3 de novembro de 1924. — Francisco Pereira de Araújo, auxiliar do praticante.

Confere. *Octavio de Paula Camargo*, amanuense. — Visio, em 3 de novembro de 1924. — Servindo de chefe de secção, *Othoniel de Ulhoa Reis*, 1º official.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Publicações recebidas de outubro a 8 do corrente:

Offertas dos autores:

La sociologia relativista Spengleriana, Ernesto Quesada, Buenos Aires, 1921.

La evolucion sociologica del Derecho segun la Doctrina Spengleriana, Ernesto Quesada, Cordoba, 1923.

El alma de Joaquim, Ernesto Quesada, Buenos Aires.

Faz definitiva de la Sociologia Spengleriana, Ernesto Quesada, La Plata, 1923.

Colombo, Vicente Licinio Cardoso.

Luame e cinza, Alberto Rangel, Rio, 1924.

Para a Historia do jornalismo cearense, (1824-1924), Fortaleza, 1924.

Valor das terras no Brasil, Ministerio da Agricultura, Rio, 1924.

Commemorando o 1º centenario do jornalismo cearense e da adhesão do

Ceará á Confederação do Equador, (datas e factos para a Historia do Ceará), Fortaleza, 1924, offerta do Barão do Studart.

Rise of the Spanish-American Republics, William Spende Robertson, New York, 1918, offerta do autor.

Divisão judiciaria e administrativa e districtos eleitoraes do Estado de São Paulo em 1923, S. Paulo, 1924, offerta da Rep. de Estatística e Archivo.

Offertas do coronel João de Oliveira Lyrio:

Regulamento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Rio, 1924; *Instruções para o funcionamento das escolas e cursos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal*, 1924; *Instruções para o serviço de Saude do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal*, 1924; *Instruções geraes para o serviço de hydrantes da cidade do Rio de Janeiro, organizadas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal*, 1924.

Catalogo suplementar da Bibliotheca do Ministerio das Relações Exteriores, Rio, 1924, offerta da respectiva repartição.

Republica de Colombia, (informe de ministro de las Relaciones Exteriores al Congreso de 1924), Bogotá, 1924.

Conferencia realizada no Quartel General da Policia Militar a 13 de maio de 1924, capitão Albino Monteiro, Rio, 1924. Offerta do autor.

Noções syntheticas de Zoologia Brasileira, Alípio de Miranda Ribeiro.

Correio do Ceará, homenagem aos heróicos de 1824, Fortaleza.

Scenas da vida carioca, (caricaturas), Raul Pederneiras, Rio, 1924, offerta do autor.

Os sofismas e as contradicções do Dr. Max Fleiuss, general de divisão Tasso Fragoso, Rio, 1924. Offerta do autor.

Die Wurzeln des Tainischen Kultur, Teil I, Von Sven Loven, Goteborg, 1924.

Revista do Archivo Publico do Rio Grande do Sul, n. 1 a 11, 1921-23, offerta do capitão Francisco José Pinto.

Anuario indicador do Rio Grande do Sul, 1ª serie, 1920, offerta do capitão Francisco José Pinto.

A cidade de Pelotas, Fernando Osorio, Pelotas, 1922, offerta do capitão Francisco José Pinto.

Relatorio da Repartição de Estatística do Estado do Rio Grande do Sul, maio e junho de 1917, offerta do capitão Francisco José Pinto.

O Capitão de Mar e Guerra Henrique Antonio Baptista, almirante Henrique Boiteux, Rio, 1924, offerta do autor.

Estatística das Estradas de Ferro do Brasil, (relatorio de 1920), Inspectoria das Estradas, Rio, 1924.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem, em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra; e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

— Os Srs. deputado Cesar Vergueiro, presidente do Aero-Club Brasileiro, e Joaquim Moreira da Fonseca, presidente da União Catholica Brasileira, estiveram hontem no Palacio do Cattete, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para a sessão civica em homenagem a

Bartholomeu de Gusmão, a realizar-se no dia 19 do corrente, no Instituto Nacional de Musica.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados; e deputados Nelson de Senna, Celso Bayma, Solidonio Leite e Nabuco de Gouvêa.

— Pelo Sr. Presidente da Republica foram recebidos os seguintes telegramas:

Barreiros, 6 — Depois de lhe haver telegraphado, após despacho que recebi do governador do Estado, chegou-me sua communicação sobre o movimento ali irrompido. Frequentes surtos rebeldia só concorrem enervar nossa Pátria, que precisa de paz e ordem para trabalhar e progredir. Felizmente, não se entibia seu animo civico na resistencia, com apoio da grande maioria das classes armadas e da opinião conservadora, á indisciplina e ás ordens, que a Nação quer vencidas nos seus ultimo reductos. Affectuosas saudações. — *Estacio Coimbra*.

Natal, 4 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Congresso Legislativo do Estado, em sua reunião de hoje, votou unanimemente uma moção de apoio e absoluta solidariedade com a orientação politica e administrativa do V. Ex., com quem, tambem, se congratula pela energia e serena attitudé assumida na defesa intransigente da ordem legal. Cordiaes saudações. — *José Augusto*, governador.

Cuyabá, 8 — Recebendo de S. Ex. o Sr. ministro da Justiça a communicação de ter-se revoltado parte da guarnição do «dreadnought» S. Paulo, venho, lastimando esse resto de indisciplina e impatriotismo, que tão mal colloca o nosso paiz perante o mundo civilizado, hypothecar ao governo de V. Ex. o apoio e a solidariedade do meu governo, garantindo-lhe que o Estado de Matto Grosso, fiel ás suas tradições, continuará cumprindo seu dever, contribuindo com o que necessario for para a defesa do regimen e manutenção da ordem e das autoridades constituidas. Attenciosas saudações. — *Dr. Estevão A. Corrêa*, presidente do Estado.

Calaznazes, 7 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Camara Municipal, reúnida hoje, em sessão, votou, por unanimidade, a seguinte moção: «A Camara Municipal de Calaznazes, interpretando o sentir unanime do povo do municipio, hypotheca ao Exmo. Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a sua inteira solidariedade, nesta hora de tristeza para nossa cara Patria, com o levante de parte da guarnição de um nosso vaso de guerra, pondo á sua disposição todos os recursos de que dispõe, para que seja mantida a ordem e segurança no territorio nacional, fazendo votos para que não se reproduzam factos de tal natureza, que nos convergonham perante o mundo civilizado. Sala das sessões, 7 de novembro de 1924. — *A. Lobo Filho*. — *Sebastião Carvalho*. — *Antonio Marinho*. — *Americo Ramos*. — *Silveiro Barbosa*. — *Amilcar Neves*. — *Joaquim Remigio*. — *Antonio Manoel*. Respeitosas saudações. — *Antonio Lobo Filho*, presidente da Camara.

— Ao Palacio do Cattete foram pessoalmente levar ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os seus votos de solidariedade, os Srs. Dr. Cunha e Mello, senador Mendes Tavares, deputado Alvaro Rocha, senador Lopes Gonçalves. — *Dr. Afranio Peixoto*.

embaixador Alberto de Faria, deputado Lyra Castro, Dr. Alberto Francisco Moreira, por si e pelos fiscaes do selo adhesivo; tenente-coronel Miguel de Oliveira e Silva, Antonio Passos, engenheiro Capistrano do Amaral, embaixador Abelardo Roças, Thalma C. de Berrêdo, senador Alfredo Ellis, Antonio Frôes Pereira de Andrade, capitão Antonio R. Miranda de Carvalho Junior, deputado Albuquerque Liborio, Dr. Mendonça Pinto, Dr. Alcebades Delamar, conselheiro Nicolau Debbané, José Junqueira Schmidt, Miguel Luiz Delsi, general Julio Cesar, coronel Alberto de Andrade, Dr. Bernardo Jambeiro, Ruy de Fonseca Saraiva, Dr. Gervasio Saraiva, senador Adolpho Gordo, Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca, Adasto de Góley, Dr. Jackson de Figueiredo, deputado Carvalho Netto, deputado Adolpho Konder, Dr. Edmundo da Luz Pinto, deputados Affonso Penna Junior e Agamenon Magalhães, Wanderley Pinho, 1º tenente Jayme Freire de Andrade, deputado Fiel Fontes, Jayme de Faria, capitão Henrique Luiz Teixeira Campos, Dr. Murillo Fontainha, Dr. Humboldt Fontainha, Guilherme Fontainha, senador Dionysio Bentes, deputado Eurico Valle, Fortunato Bulcão, Abelardo Mello, José F. de Mello, Carlos de Mello, Joaquim de Mello, Manoel C. de Mello, coronel Luiz Americano, Antonio Accioly Carneiro, Dr. Cicero Monteiro, Cesar Moraes Brito, coronel Americo de Medeiros, Manoel Hortulano Alcoforado Muniz, Silvino Paes Barreto, Dr. Carlos Claudio da Silva, Alvaro de Campos Duarte, Enaminondas Gomes de Avellar e Mario das Chagas Rosa.

Por cartas, cartões e telegrammas receberam ainda o Chefe do Estado votos de solidariedade e de apoio á acção energica do Governo, dos Srs. Drs. Nascimento Gurrel e Almeida Magalhães, da Delegação Brasileira á Conferencia Sanitaria de Havana: João Augusto Alves, presidente; Cornelio Jardim, secretario, em nome do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, por sua directoria: ministro Tavares de Lyra, deputado Fidelis Reis, deputado Pires do Rio, deputado Pacheco Mendes, desembarcador Sá Pereira, marechal Arcollo: barão da Rocaina, de S. Paulo; Dr. Antonio Herculano Martins Pinheiro, Dr. Edmundo Barreto de A. e Albuquerque, Dr. J. de Sá e Albuquerque, Dr. Leopoldo de Freitas, Julio Machado de Lemos, Antonio Franco Mendes, Dr. José Tavares Bastos, juiz federal; Dr. Carlos de Sá, 1º tenente Lybio Vieira Rezende, maior Teixeira Mesquita, Dr. Estanislau Bousquet, capitão João Vieira Machado, capitão de corveta Francisco Estanislau Przewodowski, Dr. Paranhos da Silva, capitão Dr. Melchisedech Ferreira Braga, C. Lila Silveira, de Porto Alegre; Dr. Rodomarte de Albuquerque, Eustachio Oliveira, tenente-coronel Piedada, de Mattos, Edison Campos Brandão; Antonio Esteves de Medeiros e Antonio Grassano, de S. Paulo; 2º tenente João Martins de Araujo, de Juiz de Fora; Francisco Dias de Oliveira, Antonio Veiga e Silva, Agostinho Lemos Tavares, de Bagé; Dr. Antonio Coelho Antunes, tenente Alfredo Herculano de Souza, Dr. Parreiras Horta, juiz substituto federal; Adalberto Couto, Dr. Canejo Povoá, Dr. Plinio Magalhães, Eulalio Monteiro, Humberto Saldanha, Augusto Pereira de Mattos, Mario Bolivar de Sá Freire, José Alves Netto, Daltro Brito, Narciso R. Fontoura, Carneiro Leão, Edgard Ballard, Arthur Souza, Fernando de Castro,

de Vassouras; Dr. Deodéciano Martyr, deputado estadual Oswaldo Duarte, João Diogo dos Leões, Raul Oliveira, Luiz Gueiles Biffencourt, Nelson Franca Soares, Manoel Simas, Augusto Orfman, Alberto Gazorzo Reis, Randolpho Souza Costa, Waldemar Madeira, Arthur Victor Araujo, Jorge Ramos, Cicero Barbosa, Adolpho Pinto, Lincoln Tolentino, José Franca Soares, José Fiuza, Aristides Pinto, Paulo Roxo, Antonio S. Sá, Dr. Virgilio Mattos, José Estanislau, Haroldo Daltro, Dr. Getulio das Neves, Francisco A. Baptista Filho, Romero Carvalho, Alvaro de Oliveira e Souza, Dr. José Olegario de Abreu, Hormino Lyra, Dr. Diogenes Penna, Dr. Souza Reis e Roberto Lyra.

O tempo — Boletim da Directoria da Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 8 até 18 horas do dia 9:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo máo, passando a ameaçador, com chuvas.

Temperatura ainda em declinio.

Ventos do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio — Tempo, littoral, sereno, e oeste, máo, passando a ameaçador, com chuvas. Leste, máo, com chuvas prolongadas.

Temperatura ainda em declinio mais accentuado a leste.

Tendencia geral do tempo, após 18 horas de domingo, ainda perturbado.

Estados do sul — Tempo ainda perturbado com chuvas em S. Paulo e Paraná. Melhorará em Santa Catharina e continuará bom no Rio Grande do Sul.

Temperatura ainda em declinio.

Ventos, de sul a leste, frescos em São Paulo, Paraná e Santa Catharina. Variáveis e fracos no Rio Grande do Sul.

Nota — As previsões ficam sujeitas á rectificação com o serviço da noite.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de ontem até 15 horas de hoje) — O tempo transcorreu perturbado á noite, com chuvas e trovoadas, agravando-se ao correr de dia com precipitações mais prolongadas, o que não constava da previsão feita em vista da falta absoluta de despachos por interrupções das linhas telegraphicas. A noite foi mais quente, tendo a temperatura descido accentuadamente de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: 25° e 19°; as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 26°2, minima 18°7, respectivamente ás 10 h.00m. e 14 h.35m. Os ventos foram variáveis, com rajadas frescas de SW á noite e pela manhã.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje):

Zona norte — Por absoluta falta de telegrammas, não foi feita a synopse.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi, em geral, ameaçador, com chuvas fortes, sendo acompanhadas de trovoadas no E. do Rio de Janeiro e partes do Netto Grosso e Minas Geraes. As 9 horas de hoje o tempo continuava ameaçador, com chuvas no E. do Rio de Janeiro e partes de Goyaz, Matto Grosso e Minas, e instavel nos demais pontos. Temperatura em declinio accentuado.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas, foi ameaçador, com chuvas fortes e tro-

voadas em S. Paulo, e bom no Rio Grande, salvo Passo Fundo e S. Maria, onde foram ainda registradas chuvas. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo era bom no Rio Grande e instavel, com chuvas esparsas em S. Paulo. Temperatura em declinio accentuado. Da Santa Catharina e Paraná não recebemos telegrammas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo lentamente em Guararema, Pindamonhagaba, Guaratinguetá e entre Rezende e Porto Novo do Cunha. Baixando no resto do curso. Não recebemos despacho de Jacarehy.

Maiores temperaturas: 36°0 em Goyaz, S. L. de Cáceres e Santos, e 35°0 em Macahé, Tinguá, Xerém e Matto Grosso.

Maiores chuvas recolhidos hoje: 40mm em Itú e 103mm em S. R. Pardo.

Chuvas fortes: Em Lavras, Rio d'Ouro, S. J. do Rio Pardo e Itú cahiram hontem fortes aguaceiros, sendo que nestas tres ultimas localidades as precipitações foram acompanhadas de trovoadas.

Estado do mar na costa do paiz: Vagas e pequenas vagas em Victoria, Distrito Federal e Angra dos Reis: tranquillo e chão em Cabo Frio e Barra de Itaboraia.

Dados aerologicos — Distrito Federal Mendes, Cuyabá e Santos — Não foram feitas as sondagens.

Nota — Não recebemos nossos despachos aerologicos das demais estações encarregadas deste serviço.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaquahy*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas; cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2; cartas com porte duplo até ás 6 horas.

Pelo *Itapuca*, para a Bahia e mais portos do norte até Pará, recebendo impressos até ás 19 horas; objectos para registrar até ás 17 horas; cartas para o interior da Republica até ás 19 horas, e cartas com porte duplo até ás 20 horas.

Pelo *Weser*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas; objectos para registrar até ás 8 horas; cartas para o interior da Republica até ás 9 1/2 horas; cartas com porte duplo até ás 10 horas.

Amanhã:

Pelo *Itabará*, para o Recife e mais portos do norte até o Pará, recebendo impressos até ás 9 horas; objectos para registrar até ás 8 horas; cartas para o interior da Republica até ás 9 1/2 horas; cartas com porte duplo até ás 10 horas.

Pelo *Itaquera*, para Santos, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas; objectos para registrar até ás 7 1/2 horas da vespera; cartas para o interior da Republica até ás 7 horas; cartas com porte duplo até ás 8 horas.

Pelo *Itapacy*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas; objectos para registrar até ás 8 horas; cartas para o interior da Republica até ás 9 1/2 horas; carta com porte duplo até ás 10 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 37ª loteria do plano 15º, 257ª extração do anno de 1924, realizada em 8 de novembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

16.130.....	200\$000	23.663.....	200\$000	28.222.....	200\$000
11.372.....	1:000\$000	12.010.....	200\$000	8.511.....	200\$000
7.827.....	200\$000	11.904.....	1:000\$000	11.069.....	200\$000
8.813.....	500\$000	28.529.....	200\$000	21.650.....	200\$000
23.423.....	200\$000	25.791.....	200\$000	18.629.....	1:000\$000
71.....	200\$000	945.....	2:000\$000	8.799.....	2:000\$000
27.285.....	200\$000	19.480.....	200\$000	10.443.....	200\$000
11.073.....	2:000\$000	1.354.....	200\$000	18.650.....	200\$000
23.573.....	200\$000	11.655.....	20:000\$000	12.055.....	200\$000
7.111.....	200\$000	28.960.....	500\$000	19.968.....	200\$000
10.355.....	200\$000	29.871.....	200\$000	26.697.....	500\$000
10.911.....	500\$000	25.665.....	200\$000	22.514.....	200\$000
23.808.....	200\$000	17.998.....	200\$000	17.862.....	1:000\$000
21.215.....	200\$000	11.954.....	200\$000	23.131.....	1:000\$000
5.401.....	200\$000	8.810.....	200\$000	17.316.....	200\$000
14.811.....	200\$000	8.160.....	5:000\$000	18.158.....	200\$000
14.731.....	500\$000	15.123.....	500\$000	27.174.....	100:000\$000
26.298.....	1:000\$000	27.253.....	200\$000	15.865.....	200\$000
29.157.....	200\$000	5.168.....	200\$000	7.066.....	200\$000
27.109.....	1:000\$000	28.234.....	500\$000	10.259.....	200\$000
17.965.....	200\$000	22.317.....	200\$000	12.925.....	2:000\$000
2.932.....	1:000\$000	16.145.....	200\$000	28.128.....	200\$000
1.355.....	200\$000	11.401.....	200\$000		
23.935.....	200\$000	10.333.....	200\$000		
21.361.....	200\$000	7.225.....	200\$000		
3.507.....	500\$000	16.101.....	500\$000		
5.139.....	500\$000	3.442.....	200\$000		
6.830.....	500\$000	12.014.....	200\$000		
2.077.....	500\$000	6.627.....	200\$000		
25.174.....	200\$000	14.424.....	2:000\$000		
11.104.....	500\$000	21.108.....	200\$000		
16.971.....	200\$000	19.126.....	200\$000		
24.970.....	200\$000	2.714.....	200\$000		
16.857.....	200\$000	26.450.....	500\$000		
8.539.....	500\$000	9.476.....	500\$000		
19.816.....	200\$000	12.553.....	200\$000		
		10.881.....	10:000\$000		
		17.511.....	1:000\$000		
		22.090.....	200\$000		
		15.431.....	200\$000		
		13.873.....	200\$000		
		28.002.....	200\$000		
		8.972.....	500\$000		
		11.472.....	1:000\$000		
		29.379.....	200\$000		
		1.673.....	200\$000		
		2.270.....	200\$000		
		11.203.....	200\$000		

Approximações

27.173 e 27.175.....	1:000\$000
11.654 e 11.656.....	500\$000
10.883 e 10.885.....	400\$000
8.150 e 8.161.....	300\$000

Dezenas

27.171 a 27.180.....	200\$000
11.651 a 11.660.....	100\$000
10.881 a 10.890.....	60\$000
8.151 a 8.160.....	50\$000

Terminações

Os numeros terminados em 74 tem 40\$000.

Os numeros terminados em 4 tem 20\$000, exceptuando-se os terminados em 74.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olympio dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Pracas	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	6 3/64	5 63/64
Sobre Paris.....	\$160	\$463
Sobre Italia.....	—	\$382
Sobre Hamburgo (Rent-mark).....	—	2\$120
Sobre Portugal.....	\$382	\$392
Sobre Belgica.....	—	\$125
Sobre Hespanha.....	—	1\$195
Sobre Suissa.....	—	1\$705
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	\$160
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$269
Sobre Nova York.....	8\$600	8\$777
Sobre Montevideo.....	—	8\$100
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3\$300
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	7\$540
Sobre Hollanda (Florin).....	—	3\$527
Sobre Japão (Yen).....	—	3\$500
Sobre Rumania.....	—	\$055

Moedas

Sobranos (ouro).....	49\$000
Peso argentino (papel).....	3\$300
Liras (papel).....	\$390
Escudos (papel).....	\$380

Bolsa

Apolices Uniformizadas de 5 %, miudas.....	650\$000
Apolices Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	794\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	880\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	792\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	660\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port., (cautela).....	650\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	915\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	147\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 % (decreto n. 1.535).....	150\$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 % (decreto n. 1.933).....	176\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 500\$, 5 %, nom.....	780\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	760\$000
Apolices do Estado da Parahyba do Norte de 100\$, 6 %, port.....	93\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$000
Banco do Brasil.....	388\$000
Companhia de Tecidos Alliança.....	205\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	495\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	190\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	190\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ

Dia 8 de novembro

Termo	COTAÇÃO		TOTAL DAS VENDAS
	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	
Janeiro	65\$000	63\$000	Saccas 8.000
Fevereiro	65\$500	66\$200	1.000
Março	65\$000	66\$700	
Abril	65\$000	67\$000	
Novembro	63\$000	61\$000	11.000
Dezembro	63\$800	61\$900	31.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	51.000	6.000	57.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.
Disponível: base do tipo 7, 62\$000.
Mercado, firme.
Vendas: 11.169 saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Semana de 3 a 8 de novembro corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
Janeiro	57\$300 a 65\$000	58\$000 a 66\$000	27.000
Fevereiro	57\$600 a 65\$500	59\$050 a 66\$200	5.000
Março	58\$000 a 65\$000	59\$200 a 66\$700	4.000
Abril	58\$000 a 65\$000	59\$100 a 67\$000	
Novembro	55\$500 a 63\$000	57\$200 a 64\$000	51.000
Dezembro	56\$500 a 63\$800	58\$000 a 61\$900	120.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	157.000	50.000	207.000

Mercado: 1ª cotação: abriu estavel e fechou firme; 2ª cotação: abriu e fechou firme.
Disponível base tipo 7, 56\$200 a 62\$000.
Mercado abriu calmo e fechou firme.
Vendas, 51.211 saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 8 de novembro

Termo	COTAÇÃO		Total de vendas
	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	
Janeiro	48\$000	47\$600	5.000
Fevereiro	48\$000	47\$700	3.000
Março	48\$000	47\$700	1.000
Abril	47\$900	47\$700	1.000
Novembro	50\$000	48\$000	1.000
Dezembro	48\$000	48\$200	1.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	11.000	1.000	15.000

Disponível: branco crystal, bom, sacca, 52\$ a 53\$000.

Mercado, frouxo.

O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Semana de 3 a 8 de novembro corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
Janeiro	48\$000 a 51\$000	47\$600 a 50\$000	13.000
Fevereiro	48\$000 a 50\$800	47\$500 a 49\$000	9.000
Março	47\$700 a 51\$200	47\$600 a 50\$000	9.000
Abril	47\$600 a 51\$200	47\$400 a 50\$000	3.000
Novembro	48\$900 a 52\$500	49\$500 a 52\$000	17.000
Dezembro	48\$000 a 50\$900	47\$900 a 50\$000	23.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	31.000	40.000	74.000

Mercado: 1ª cotação: abriu frouxo e fechou calmo; 2ª cotação: abriu e fechou frouxo.
Disponível branco crystal, 52\$ a 60\$000.
Mercado abriu e fechou frouxo.
Vendas, 1.683 saccas.
O syndico, J. Severino.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Assucar	Saccas
Entradas não houve.	
Sahidas	12.237
Existencia	68.161
Mercado, frouxo.	
Preço do branco crystal, hoje, 52\$ a 53\$000.	
Algodão	Fardos
Entradas de Ceará	1.365
Entradas de Parahyba	1.837
Entradas de Pará	192
Entradas de Rio Grande do Norte	516
Entradas de S. Paulo	13
Total	3.913
Sahidas	781
Existencia	17.478

Mercado, paralyzado

Preços por 10 kilos

Sertões	58\$000 a 62\$000
Primeiras sortes	56\$000 a 60\$000
Medianos	53\$000 a 55\$000
Paulista	56\$000 a 61\$000

Café

	Saccas
Entradas	11.761
Sahidas	12.680
Existencia	270.851
Mercado, firme.	
Preços por tipo	
Tipo 3	60\$600
Tipo 4	60\$100
Tipo 5	59\$600
Tipo 6	59\$100
Tipo 7	58\$600
Tipo 8	58\$100
Preço do tipo 7, hoje	62\$000

Mercado hoje, firme.

O syndico, J. Severino.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NAS SEMANAS DE 27 DE OTUUBRO A 1 DE NOVEMBRO E NA DE 20 A 25 DE OUTUBRO DE 1924

Generos, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :					
Caxambu.....	44\$000	45\$000	44\$000	45\$000	Por caixa.
Lambary.....	—	41\$000	—	44\$000	Idem.
Salutaris.....	—	45\$000	—	45\$000	Idem.
Cambuquira.....	—	44\$000	—	44\$000	Idem.
S. Lourenço.....	49\$000	52\$000	49\$000	52\$000	Idem.
Aguardente :					
De Paraty.....	420\$000	430\$000	430\$000	440\$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra.....	400\$000	410\$000	410\$000	420\$000	Idem.
De Campos.....	380\$000	390\$000	380\$000	400\$000	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	—	—	Idem.
Alcool :					
De 40 grãos.....	750\$000	760\$000	760\$000	780\$000	Idem.
De 38 grãos.....	720\$000	730\$000	730\$000	740\$000	Idem.
De 36 grãos.....	690\$000	700\$000	700\$000	710\$000	Idem.
Alfafa :					
Nacional.....	\$620	\$640	\$630	\$620	Por kilo.
Estrangeira.....	\$600	\$620	\$600	\$620	Idem.
Algodão em rama :					
Primeira do sertão.....	53\$000	61\$000	58\$000	64\$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte.....	56\$000	60\$000	56\$000	62\$000	Idem.
Mediano.....	53\$000	55\$000	53\$000	55\$000	Idem.
Regular.....	—	—	—	—	Idem.
Paulista.....	55\$000	61\$000	56\$000	65\$000	Idem.
Sergipe — Dôres.....	—	—	—	—	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	—	—	Idem.
Arroz :					
Brilhado de 1ª.....	90\$000	92\$000	90\$000	92\$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª.....	84\$000	85\$000	86\$000	88\$000	Idem.
Especial.....	88\$000	90\$000	88\$000	90\$000	Idem.
Superior.....	83\$000	85\$000	83\$000	85\$000	Idem.
Bom.....	72\$000	75\$000	72\$000	76\$000	Idem.
Regular.....	60\$000	65\$000	65\$000	68\$000	Idem.
Branco do Norte.....	78\$000	82\$000	78\$000	82\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	74\$000	76\$000	74\$000	76\$000	Idem.
Meio arroz.....	64\$000	65\$000	64\$000	65\$000	Idem.
Sanga.....	50\$000	55\$000	50\$000	55\$000	Idem.
Assucar :					
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	Por sacco.
Branco Crystal.....	61\$000	61\$000	61\$000	61\$000	Idem.
De 2ª jacto.....	—	—	59\$000	62\$000	Idem.
De 3ª sorte.....	—	—	—	—	Idem.
C. Amarello.....	53\$000	56\$000	55\$000	58\$000	Idem.
Mascavinho.....	56\$000	58\$000	54\$000	55\$000	Idem.
Mascavo.....	58\$000	59\$000	—	—	Idem.
Bacalhão :					
Diversas marcas — caixa.....	165\$000	175\$000	160\$000	170\$000	Por caixa.
Diversas marcas — 1/2 caixa.....	85\$000	88\$000	80\$000	85\$000	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gaspe.....	—	—	—	—	Por tina.
Em tina Americano — Halifax.....	—	—	—	—	Idem.
Em tina — Peixelin.....	—	—	—	—	Idem.
Banha :					
De Porto Alegre — latas com 20 kilos.....	3\$600	3\$800	3\$600	3\$800	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Laguna — latas com 20 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos.....	3\$500	3\$800	3\$500	3\$800	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos.....	3\$300	3\$400	3\$300	3\$400	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos.....	3\$300	3\$400	3\$300	3\$400	Idem.

Gênero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade da venda
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
Batatas :					
Nacional-Mineira e Paulista.....	\$500	\$600	\$500	\$600	Por kilos.
Rio Grande.....	\$450	\$500	\$450	\$500	Idem.
Estrangeira.....	\$450	\$500	\$450	\$500	Por 2 1/2 caixas.
Breu :					
Americano-claro.....	—	—	—	—	Por 240 libras.
Americano-escuro.....	—	78\$000	—	85\$000	Idem.
Café :					
Lavado.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Por arrobas.
Moka.....	"	"	"	"	Idem.
Maragogipe.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 1.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 2.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 3.....	57\$800	60\$800	53\$800	56\$000	Idem.
Typo 4.....	57\$100	60\$100	53\$100	55\$500	Idem.
Typo 5.....	55\$400	58\$400	52\$100	54\$800	Idem.
Typo 6.....	55\$700	58\$700	51\$700	54\$100	Idem.
Typo 7.....	55\$000	58\$000	51\$000	53\$400	Idem.
Typo 8.....	55\$300	57\$300	50\$300	52\$700	Idem.
Typo 9.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 10.....	"	"	"	"	Idem.
Escolha.....	"	"	"	"	Idem.
Cimento :					
Marca Dova.....	—	30\$000	—	33\$000	Por barrica.
Marca Thewico.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Atlas.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Excelsior.....	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas.....	34\$000	35\$000	34\$000	35\$000	Idem.
Farelo de trigo :					
Pos Moínhos Nacionais.....	8\$000	8\$500	8\$000	8\$500	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca :					
Porto Alegre — especial.....	33\$000	34\$000	33\$000	34\$000	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina.....	31\$000	31\$000	30\$000	31\$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina.....	26\$000	27\$000	26\$000	27\$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada.....	24\$000	25\$000	24\$000	25\$000	Idem.
Porto Alegre — grossa.....	22\$000	23\$000	22\$000	23\$000	Idem.
Dita de Laguna :					
Peneirada.....	24\$000	25\$000	24\$000	25\$000	Idem.
Grossa.....	22\$000	23\$000	22\$000	23\$000	Idem.
Farinha de trigo do Moínho Fluminense :					
Especial.....	—	45\$000	—	45\$000	Por sacco c/44 kilos
S. Leopoldo.....	—	43\$000	—	43\$000	Idem.
OO.....	—	42\$000	—	42\$000	Idem.
Dita do Moínho Inglês (R. R. M.) :					
Bada Nacional.....	45\$000	45\$200	45\$000	45\$200	Idem.
Nacional.....	43\$000	43\$200	43\$000	43\$200	Idem.
Brasileira.....	42\$000	42\$200	42\$000	42\$200	Idem.
Dita do Rio da Praia :					
De 1ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 2ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
Dita Americana :					
Barricas ou sacos.....	—	—	—	—	Idem.
Feijão :					
Preto superior.....	8\$000	92\$000	88\$000	92\$000	Por 60 kilos.
Preto regular.....	8\$000	85\$000	84\$000	85\$000	Idem.
De cores—de Porto Alegre.....	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Feijão:					
Manteiga.....	84\$000	90\$000	84\$000	88\$000	Por 60 kilos.
Enxofre.....	76\$000	76\$000	76\$000	78\$000	Idem.
Branco nacional.....	75\$000	80\$000	75\$000	8\$000	Idem.
Branco estrangeiro.....	80\$000	84\$000	8\$000	84\$000	Idem.
Amendoim.....	—	75\$000	—	75\$000	Idem.
Fradinho.....	70\$000	75\$000	65\$000	70\$000	Idem.
Mulatinho.....	72 000	75\$000	72\$000	75\$000	Idem.
De outras procedencias.....	60\$000	65\$000	60\$000	65\$000	Idem.
Fumo em corda, de Minas:					
Especial.....	5\$000	5\$500	5\$000	5\$500	Por kilo.
Bom.....	3\$500	4\$000	3\$500	4\$000	Idem.
Baixo.....	1\$500	2\$000	1\$500	2\$000	Idem.
Dito do Rio Grande:					
Amarelo de 1ª.....	46\$000	48\$000	46\$000	48\$000	Por 15 kilos.
Amarelo de 2ª.....	44\$000	46\$000	44\$000	46\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	44\$000	45\$000	44\$000	45\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	42\$000	43\$000	42\$000	43\$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:					
Especial de 1ª.....	50\$000	52\$000	50\$000	52\$000	Idem.
Superior de 2ª.....	40\$000	42\$000	40\$000	42\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	36\$000	38\$000	36\$000	38\$000	Idem.
Bahia—Especial.....	70\$000	75\$000	70\$000	75\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	60\$000	65\$000	60\$000	65\$000	Idem.
Bahia—Bom.....	36\$000	45\$000	36\$000	45\$000	Idem.
Kerozene americano:					
Diversas marcas.....	—	33\$000	—	33\$000	Por caixa.
Ladrilhos:					
Nacionais.....	7\$000	15\$000	7\$000	15\$000	Por milheiro.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	21\$000	26\$000	Por metro quadrado
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Manteiga:					
De Minas e Estado do Rio.....	10\$000	10\$500	10\$000	11\$000	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	9\$500	10\$000	9\$000	10\$000	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas.....	—	—	—	—	Por libra.
Milho:					
Amarelo.....	36\$000	37\$000	35\$000	36\$000	Por 60 kilos.
Branco.....	37\$000	38\$000	37\$000	38\$000	Idem.
Mesclado.....	33\$000	34\$000	32\$000	33\$000	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Oleo de linhaça:					
Em barril.....	—	4\$100	—	4\$100	Por kilo bruto.
Em lata.....	—	—	—	—	Idem.
Oleo de caroço de algodão:					
Nacional.....	—	2\$400	—	2\$400	Por litro.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Polvilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$680	\$800	\$630	\$800	Por kilo.
De Porto Alegre.....	\$600	\$650	\$600	\$650	Idem.
De Santa Catharina.....	\$450	\$500	\$450	\$500	Idem.
Pinho:					
Americano.....	—	1\$500	—	1\$500	Por pé.
De resina.....	—	410\$000	410\$000	420\$000	Duzias couceiras.
Spruce.....	—	2\$500	—	2\$500	Por pé.
Sueco branco.....	—	—	—	—	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Do Paraná:					
1ª qualidade.....	—	1\$500	—	1\$500	Por duzia.
2ª qualida 'e.....	—	1\$400	—	1\$400	Idem.
3ª qualidade.....	—	1\$250	—	1\$ 50	Idem.
Madeira de lei:					
Cedro.....	350\$000	400\$000	350\$000	400\$000	Por metro cubico.
Peroba branca.....	—	350\$000	310\$000	330\$000	Idem.
Outras qualidades.....	—	210\$000	—	210\$000	Idem.
Phosphoros:					
Marca «Olho», de madeira.....	82\$000	83\$000	82\$000	83\$000	Por lata.
Marca «Olho», de cêra.....	97\$000	98\$000	97\$000	98\$000	Idem.
Marca Ypiranga.....	83\$000	90\$000	83\$000	99\$ 00	Idem.
Marca P. cheiro.....	85\$ 00	85\$000	85\$ 00	86\$000	Idem.
Marca «Brilhante».....	80\$000	84\$000	80\$000	84\$000	Idem.
Outras marcas.....	80\$000	84\$000	80\$000	84\$000	Idem.
Sal:					
Do norte, grosso.....	—	15\$000	—	15\$000	Por sacco e/ 60 kilo
Do norte, moído.....	—	16\$ 00	—	16\$ 200	Idem.
De Cabo Frio, grosso.....	—	12\$ 00	—	12\$000	Idem.
De Cabo Frio, moído.....	—	13\$200	—	13\$200	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Sêbo:					
Do Rio Grande e fronteira.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada.....	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Tapioca:					
Diversas procedencias.....	\$700	1\$200	\$700	1\$200	Idem.
Telhas:					
Francezas.....	—	1:200\$000	920\$000	940\$000	Por milheiro.
Nacionais.....	—	650\$000	380\$000	440\$000	Idem.
Toucinho:					
Commum.....	2\$600	2\$700	2\$600	2\$700	Por kilo.
De funeiro.....	3\$500	4\$000	3\$500	4\$000	Idem.
Vinhos:					
Do Rio Grande.....	110\$000	115\$000	110\$000	115\$000	Por barril.
Estrangeiro:					
Virgem.....	—	1:300\$000	—	1:200\$000	Por pipa.
Verde.....	—	1:300\$000	—	1:200\$000	Idem.
Collares.....	—	1:500\$000	—	1:300\$000	Idem.
Xarque:					
Do Rio da Prata, patos e mantas.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas.....	2\$400	2\$900	2\$400	2\$900	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas.....	—	—	—	—	Idem.
Do Rio Grande, mantas.....	—	—	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas.....	2\$000	2\$600	2\$000	2\$600	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	2\$000	2\$700	2\$000	2\$700	Idem.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente....	2.953:197\$934
Renda arrecadada em 8 de novembro de 1924	416:796\$682
	3.369:994\$616
Em igual periodo de 1923	2.810:147\$640
Diferença para mais em 1924	559:846\$976

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de novembro:

Renda arrecadada hoje, 8:

Em ouro	178:732\$970
Em papel	162:752\$392
	341:485\$362

Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente....	2.127:663\$705
Em igual periodo de 1923	1.848:155\$445
Diferença a maior em 1924	279:508\$260

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 44.452 — Memorial descriptivo de um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos na invenção de — um novo systema de colher café com aparelho para esse fim, privilegiada pela carta patente n. 41.317. Invenção de João do Amaral Castro, domiciliado em São Paulo, Estado do mesmo nome.

Refere-se a presente invenção ao complemento de um novo systema de colher café, com aparelhos para esse fim, obtido com a solução manual o collectamento do café.

Na pratica do novo systema de collectamento mecanico de café, privilegiado pela carta patente n. 41.317, de 17 de novembro de 1920, verifiquei a necessidade de dar tambem uma solução manual ao novo systema para o que o mesmo pudesse ser applicado na totalidade das nossas lavouras e principalmente em todos os lugares que não poderiam ser applicados os aparelhos já privilegiados.

Para esse fim ideei mais os aparelhos que abaixo se descreve e que em conjuncto vem facilitar a execução mais rapida e commodada da colheita natural já descripta no memorial descriptivo da patente original, ao mesmo tempo augmentar e completar o seu raio de acção, portanto, melhoral-a.

Os aparelhos são applicados nas suas respectivas operações que em conjuncto constitue a colheita ou collectamento in-

tegral manual do café identica á operação descripta na patente n. 41.317.

Esses aparelhos são: um vibrador, conforme os desenhos constantes das folhas 1 e 2; um rastello cortante, conforme o desenho da folha 3, e uma peneira dupla ou tripla, conforme o desenho da folha 4.

Como já dissemos na patente n. 41.317, aproveitando-se os dias de chuva ou de sol bem quente, de setembro em diante, para derriçar os cafés maduros restantes nas arvores, quando já secos e murchos, em cujo estado verifiquei serem os unicos perfeitamente maduros e concentrando, por isso, todos os principios aromaticos e saborosos, caracteristicos de bom producto e, por outro lado, verificando-se na pratica do novo methodo que no processo usual de derriçamento desses cafés, ainda não existiam aparelhos que facilitassem esta operação, já porque com applicação de varas e outros ainda estragavam as plantas, e com a acção manual molhavam-se os trabalhadores nos dias de chuvas. Ideei um aparelho vibrador que vem preencher esta lacuna.

Este aparelho, representado nas figuras 1 a 5, das folhas 1 e 2, que apresentam diferentes formas de sua construção, tem por fim proceder ao derriçamento dos referidos cafés em dias chuvosos e de sol bem quente, quando todos estes cafés ou quasi todos estejam secos e murchos, serviços estes que se poderá proceder quando se queira terminar mais cedo a colheita.

Caracteriza-se a acção deste aparelho em dar choques vibratorios secos e energicos, nos ramos do cafeeiro, como se verifica pela descripção abaixo.

O aparelho consiste essencialmente em uma haste leve e rigida, em que são montados as diferentes peças, como na fig. 1; em que *d* é a haste, de preferencia de bambu ou material que corresponda as mesmas condições; *h* uma peça de borracha ou material congenere destinada a receber e transmittir o choque vibratorio; *g* é outra peça de borracha destinada a apoiar no galho do cafeeiro e de transmittir o choque, sem estragar a planta; *a* é uma peça mais ou menos pezada, montado movel e atravessada pela haste *d*, cujos fins são: primeiro, servir de suporte contra o anel *b* de borracha, couro ou outro, quando o choque for dado na parte *h*; segundo, servir como massa para dar o choque vibratorio contra o anel *b* que por sua vez se apoia na luva *e*, fixa na haste *d*, quando se apoia o aparelho com a mão na parte *h* e *g* nos ramos do cafeeiro. Outro modo de acção de peça *a* consiste em servir simplesmente de suporte-corredio para os casos em que se queira dar pequenos choques em ramos menores.

Quanto ás figs. 4 e 5, folha 4, as mesmas letras de referencia representam as mesmas peças e destinam-se ao mesmo fim, sendo que a da fig. 5 é mais leve que a das outras figuras, servindo principalmente de corredio.

Referindo-me ás figs. 2 e 3, da folha 2, representam outros modos de se proceder ao choque vibratorio que empregando este aparelho poderá ser usado como nos aparelhos descriptos ou com choque em sentido opposto. Para este systema de choque, segura-se com a parte *v* de borracha nos ramos do cafeeiro e mantendo-se com a mão a parte *h*, que,

neste caso, é movel em conjuncto com os aneis *b* e ligada internamente por um cabo de ferro ou aço que, por sua vez, se acha fixo na parte *o* do pino *t* e na inferior *i*, de maneira que dando-se uma pancada com a peça *a* contra os aneis *b* da peça movel *h*, esta se deslizará sobre a haste *k* e por meio do cabo *s* e da haste *t*, provida de uma mola espiral, acarretará a parte *v* e, portanto, o ramo em um choque vibratorio rapido em sentido opposto ao que se procederia quando apoiando-se a parte *u* nos ramos do cafeeiro e dando-se uma pancada em *h*, como já foi descripto nas figs. 1, 4 e 5.

A fig. 2, folha 2, mostra um outro modo de execução da fig. 3, tendo o gancho *v* duplo.

Nas figs. 2 e 3, da folha 2, o suporte *p* serve de apoio á peça *a*, quando se trabalha com o aparelho dando-se o choque em *h*.

Na folha 3 represento um rastello carpidor caracterizado pelo facto de ser provido, na extremidade dos dentes, de uma lamina cortante *a*, ou peça cortante de qualquer formato, com o fim de cortar o matto, ao mesmo tempo em que se procede á operação de collectamento do café, pois o meu processo de colheita, sendo feito em duas ou mais operações de restallamento ou collectamento durante o tempo da colheita procedendo-se, portanto, os serviços com este aparelho, conservaremos o cafezal sempre limpo de matto, principalmente em baixo das arvores onde, sem se espalharem longe, cahem e permanecem os cafés derriçados pela natureza ou pelo meu vibrador, já descripto de maneira que vêm facilitar os posteriores rastellamentos ou collectamentos.

As figs. 1, 2 e 3, da folha 3, representam diferentes systemas de construção destes rastellos e a fig. 4 representa a posição em trabalho.

É claro que poderei construir estes rastellos com duas faixas de trabalho e, naturalmente, com laminas em ambos os lados ou ainda com lamina em um só dos lados.

Na folha 4 representei a peneira, já privilegiada na fig. 3, da patente numero 41.317, porém melhorada com a adição da parte *p* que consiste de uma chapa perfurada ou não, fixa na parte superior movel *d* em que está collocada a tela ou chapa perfurada *b*, que serve para separação das impurezas maiores que as cerejas do café; a chapa *p* em plano inclinado serve para facilitar o collectamento do café quando em montes, ainda em mistura com as impurezas e que já foram amontoados com o rastello acima descripto; a peneira, como está representada nos desenhos da folha 4, tem o formato quadrangular, porém pôde ser feita de qualquer formato, mesmo circular, como mostra o desenho da patente n. 41.317.

A peneira, representada na folha 4 é composta de duas partes *c* e *d* que na fig. 2 se acham combinadas e na fig. 4 se acham destacadas.

Conforme o desenho da folha 4 existem tres peneiras com furos diferentes; a peneira *b*, neste caso representada em tela de viveiro, e que faz corpo com a parte *d*, deixa passar rapidamente só o café e corpos do mesmo tamanho ou menores, portanto, ficam na parte superior *d* as impurezas maiores que, retidas pela peneira *b*, são facilmente separadas e limpas, de onde são expelidas com a propria operação de se levantar o virar a peneira; os órgãos me-

nores como o café despulpado mokinha e outros e que passam pela peneira e são retidos pela peneira *f* que, por sua vez, deixa passar a terra e corpos menores.

O café, que ficou na peneira *e*, portanto, já limpo, é facilmente despejado nos respectivos recipientes, pois que a parte *c*, já separada da parte *d*, se torna livremente manejável.

O café, que ficou retido, pela peneira *f*, poderá ser separado em outro recipiente para o que é bastante abrir as alavancas-molas *g*, que accionam a porta *h* e, portanto, dão franca saída ao café.

Estas peneiras podem ser construídas sem a peneira *f*, ficando só as duas superiores e, neste caso, a parte *c* terá furos menores, bem como a parte *p* poderá ser destacável, sem fugir, por isso, ao escopo da invenção.

A parte *f* da peneira também poderá ser construída, destacável, como a parte *d*.

Pelo que descrevemos, tanto o que se refere ao rastello e à peneira, elles fazem ao mesmo tempo duas operações e, portanto, vem reduzir o esforço e tempo nas respectivas operações; com o rastello, ao mesmo tempo que collectamos o café, capinamos o terreno, preparando-o e facilitando as futuras operações. Com a peneira separamos rápida e automaticamente pela viação de maior para a menor as impurezas do café.

Com este conjunto deapparelhos damos uma solução integral manual á colheita natural do café, ao passo que com os apparelhos descriptos na patente numero 11.317, denios uma solução mecanica.

Como existem lavouras que não permitem no todo ou em parte a solução mecanica, usando-se estes ultimos apparelhos completamos, com solução manual, o problema da colheita natural referente á parte da lavoura que não se podia collectar mecanicamente, ficando, portanto, a colheita natural solucionada para o aproveitamento integral da producção, com todas as suas vantagens referentes á economia de tempo e melhoria e augmento do producto.

Reivindicações:

1ª, em meu novo systema de collectamento mecanico de café, completado com o novo systema de collectamento manual com os apparelhos que, em conjunto, facilitam a execução mais rapida e commoda da colheita natural, augmentando o seu raio de acção, portanto, introduzindo melhoramentos no objecto da invenção, privilegiada pela patente n. 11.317;

2ª, em um novo systema de colher café, como na reivindicacão 1ª, no qual são applicados, nas suas respectivas operações, apparelhos que constituem a colheita ou collectamento integral manual do café, a saber: um vibrador, um rastello cortante e uma peneira dupla ou triplice, como substancialmente descripto;

3, um novo systema de colher café, com apparelhos para o complemento desse fim, como nas reivindicacões 1 e 2, caracterizado pelo facto do apparelho vibrador dar choques vibratorios, secos e energicos, nos ramos do cafeeiro, consistindo essencialmente em uma haste leve e rigida, de preferencia de bambu, provida em uma extremidade de uma peça *h* de borracha ou material congenere, destinada a receber e trans-

mittir o choque vibratorio, e, na outra extremidade, uma peça *g* igualmente de borracha ou outro material apropriado, destinada a apoiar no galho do cafeeiro e de transmittir o choque, sem estragar a planta; uma peça *a* montada movel e atravessando a haste *d*, servindo, primeiro, de suporte contra o anel *b* de borracha, couro ou outro, quando o choque for dado na parte *h*, e, segundo, como massa para dar o choque vibratorio contra o anel *b*, que se apoia na luva *c*, fixa na haste *d*, quando se apoia o apparelho com a mão na parte *h* e nos ramos do cafeeiro com a parte *g*; outro modo de acção da peça *a* consiste em servir simplesmente de suporte correção para os casos em que se queira dar pequenos choques em ramos menores como substancialmente descripto;

4, um novo systema de colher café, como nas reivindicacões 1 a 2 a 3, em que o apparelho vibrador poderá ser usado como nos descriptos ou com choque em sentido opposto, segurando-se a parte *v* de borracha nos ramos do cafeeiro e sustentando-se com a mão a parte *h* que, neste caso, é movel em conjunto com os aneis *h* e ligada internamente por um cabo de ferro ou aço, fixo na parte *c* do pino *t* e na parte inferior *i*, de modo que, dando-se uma pancada com a peça *a* contra os aneis *b* da peça movel *h*, esta se deslizará sobre a haste *h* e por meio do cabo *s* e da haste *t*, provida de mola espiral, acarretará a parte *v* *s*, portanto, o ramo em um choque vibratorio rapido em sentido opposto ao que se pcederia quando apoiando-se a parte *u* nos ramos do cafeeiro e dando-se uma pancada em *h*, como substancialmente descripto nas figs. 1, 4 e 5; a fig. 2, da folha 2, mostra um outro modo de execução da fig. 3, tendo o gancho duplo *v*; um suporte *p*, fig. 2 e 3, da mesma folha, servindo de apoio á peça *a*, quando se trabalha com o apparelho dando-se o choque em *h*;

5, um novo systema de colher café, como nas reivindicacões 1 a 4, em que o apparelho ou rastello carpador é caracterizado pelo facto de ser provido, na extremidade dos dentes, de uma lamina cortante *a*, ou peça cortante de qualquer formato, para cortar ao mesmo tempo em que se collecta o café, bem como poderá ter duas faces de trabalho *c*, naturalmente, com laminas em ambos os lados ou ainda com lamina em um só lado, como substancialmente descripto;

6, um novo systema de colher café, como nas reivindicacões e a 5, caracterizado pelo facto da peneira, privilegiada pela patente 11.317, fig. 3, ser provida de uma chapa *p* perfurada ou não, fixa na parte superior movel *d* em que se acha a tella ou chapa perfurada *b*, destinada á separação das impurezas maiores que as cerejas do café; a chapa *p* é em plano inclinado para facilitar o collectamento do café, quando em montes, ainda em mistura com as impurezas adrede amontoadas com o rastello; outro caracteristico da peneira é o facto de ser composta de duas partes destacaveis *e* e *d*, sendo que a parte *d* é provida de uma peneira *b* em teta de viveiro, e a parte *c* comprehende duas peneiras *e* e *f*, sendo que *e* tem a bitola menor que a *b* e a peneira *f* menor que *e*, de modo que a primeira peneira

retem as cerejas do café e corpos do mesmo tamanho, a segunda retem o café e impurezas tambem do mesmo tamanho e a terceira retem grãos menores, como o café despulpado mokinha e outros e esta ultima deixa passar a terra e corpos menores; as partes *e* e *d* são destacaveis para o que ha alavancas-molas *g* e porta *h* para saída do café retido na peneira *f*, como substancialmente descripto;

7, um novo system de colher café, com apparelhos para complemento do seu collectamento manual, tendo suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem substancialmente como descripto com referencia aos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1924.
Por procuração, Moura, Wilson & Comp.

N. 14544 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil de "um fecho para cama", invencão de Pedro Volchan, domiciliado nesta cidade

Refere-se a invencão a um fecho para camas de madeira, ferro ou outra materia, applicavel ás extremidades das longarinas, bem como ás guardas ou espaldares das camas, caracterizado pelo facto do consistir de um dispositivo formado de duas peças de ferro ou outra materia resistente, providos de macho e femca, tendo a peça femca dous entalhes lateraes onde engrenam as linguetas da peça macho, as quaes entram pela parte superior, que é mais larga e, devido á sua forma conica, não deixam escapar pelo outro lado e fixo efficientemente uma á outra.

Para melhor se comprehender a invencão, junto um desenho em que a figura 1 mostra a peça *c*, macho, applicado á coucoira *a* da guarda ou espaldar da cama; a figura 2 mostra a peça *d*, femca, applicada á longarina *b*, da cama, e a figura 3 é um perfil das peças *c* e *d* conjugadas, mostrando a peça *d*, applicada á longarina *b* da cama.

Como se vê das figs. 2 e 3, a peça femca *d* é provida em suas extremidades de orelhas, de qualquer formato, indicadas pela letra *e*, com orificios para serem fixadas com parafusos ás longarinas da cama.

Fica entendido que estas peças poderão mudar de logar de collocacão, isto é, a peça femca *d* poderá ser collocada na coucoira do espaldar da cama e a peça macho *c* nas extremidades das longarinas, bem como poderão ser desprovidas das orelhas ou terão orelhas em uma só extremidade, sem por isso fugir ao escopo da invencão.

Reivindicacões:

1ª, um fecho para cama de madeira, ferro ou outra materia, caracterizado pelo facto de consistir de duas peças de ferro ou outro metal resistente, formadas de macho e femca, sendo que a femca é provida lateralmente de dous entalhes onde engrenam as linguetas das peças macho;

2ª, um fecho para camas de madeira, ferro ou outra materia, como na reivindicacão 1, caracterizado pelo facto das peças femcas serem fixadas na coucoira da guarda ou espaldar da cama e as peças macho serem fixadas nas extremidades das longarinas, pelo que são providas de pequenas orelhas nas partes superior e inferior para serem fixadas

por parafusos às extremidades das longarinas;

3º, um fecho para camaz, como nas reivindicações precedentes, construído, disposto e funcionando como substancialmente descripto em referência ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1923. — Por procuração, *Moura Wilson & Comp.* (7.008)

N. 14.574 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um processo para a fabricação de um esmalte frio sobre material de construção, especialmente cimento armado, grez, alvenaria e semelhantes, invenção de Karl Friedrich, domiciliado em Brestau, Alemanha.*

Na collocação de um esmalte frio sobre superficies de cimento, alvenaria e semelhantes, tem-se esparzida a argamassa por meio de pulverizadores sobre a superficie humida de trabalho o simultaneamente conservado humido o ar ambiente até o primeiro enrijamento da camada. Principalmente *diga* este processo, porém, não deu sempre bom resultado. Principalmente em muitos casos o esmalte não assenta ou logo se dissipa, ou o material de construção exsuda alcalis, pelo que logo se destrói o brilho da camada de esmalte.

O objecto da invenção é um processo para collocação de um esmalte frio sobre materiais de construção, especialmente cimento armado, greda, barro, alvenaria e semelhantes, consistindo em se amassar a massa de esmalte não com agua pura, mas com agua que contenha um pequeno acrescimo (cerca de 1:10) de uma massa betuminosa, de preferencia «Ceresite», isenta de oleos volateis e oxydavel em presença de alcalis, (por conseguinte uma emulsão); e depois esparzir sobre os logares a esmaltar por meio de pulverizador, ou assental-o de qualquer maneira. Este processo apresenta as vantagens essenciaes conhecidas.

Primeiramente torna necessario nos presentes casos (principalmente no emprego de cimento armado como material de construção) impedir a conhecida propriedade do mencionado acrescimo, da exsudação de alcalis, de modo que o brilho do esmalte não se destrói pelos alcalis exsudados; além disso não se torna preciso uma situação humida das camadas de material de construção já collocadas e esmaltadas, ou a conservação de humidade do ar ambiente, de modo que o material provido de camada de esmalte pôde secar e ser collocado em todo lugar que se desejar, — o que constitue uma grande vantagem de fabricação (economia de custo de cerca de 70 %). Outra vantagem é que se mantém o brilho de esmalte, em todos os casos, sem excepção, de modo que não se precisa contar com auxilio estanho e o brilho se torna duradouro. Além disso o esmalte apresenta um aspecto mais bello do que o antigo, pois que o brilho tem cor de madreperla, o que até hoje não acontecia. Uma vantagem exclusiva do novo processo é que o esmalte do material de construção fica completamente prompto em cerca de 24 horas, de modo que logo ao finalizar esse periodo ficam os materiais aptos para o seu emprego; ao passo que antigamente precisava-se de cerca de 8

dias para apromptar o esmalte, pois que se tinha de deixar os corpos a esmaltar varios dias em um banho de agua; apesar desta rapidez de preparação, a camada de esmalte é muito mais firme do que a dos processos antigos.

É assencial que antes de collocar a massa de esmalte os materiais a esmaltar não sejam esfregados com uma emulsão do referido acrescimo em agua, mas que a massa de esmalte seja immediatamente amassada com a emulsão. As experiencias feitas no primeiro sentido sempre tem sido infructiferas, pois que a massa de esmalte se esmaltava facilmente da superficie do material de construção esfregado com a emulsão.

O novo processo pôde, por exemplo, ser executado da forma seguinte: Primeiramente mistura-se a quantidade de cimento necessaria para a fabricação da massa de esmalte com a quantidade correspondente de tinta ou pedras trituradas coloridas, e esta mistura é amassada com uma emulsão de cerca de uma parte de massa betuminosa isenta de oleo volatil e oxydavel em presença de alcalis, de preferencia a massa chamada Ceresite, em dez partes de agua, por exemplo, e, em seguida, a massa prompta é assentada de modo conhecido sobre as superficies do material de construção a esmaltar.

Reivindicação:

Processo para a fabricação de um esmalte frio sobre material de construção, especialmente cimento armado, grez, alvenaria e semelhantes, caracterizado pelo facto de que se amassa a massa de esmalte com uma pequena quantidade (cerca de 1:10) de agua contendo uma massa betuminosa, de preferencia a chamada Ceresite, isenta de oleo volatil e oxydavel em presença de alcalis, e em seguida assenta-se-a da maneira conhecida sobre o material de construção a esmaltar.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1924. — Por procuração, *Moura Wilson & Comp.* (7.008)

N. 14.572 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, dos «aperfeiçoamentos em e referentes a separadores Centrifugos». Invenção de Ludvik Rasch, domiciliado em Christiania, Noruega.*

Refere-se a presente a machina centrifugas, isto é, a machinas tendo um corpo supportado por um eixo vertical girando com a maxima velocidade. Como este corpo pode não ficar equilibrado é preciso que a junta, entre o corpo e o eixo, trabalhe com a menor fricção possível de modo que o corpo tenha plena liberdade para se regular e tomar uma posição relativa ao eixo, de modo que o seu centro de gravidade esteja determinado no eixo de rotação (o perpendicular pelo ponto inferior do eixo). Para este fim o corpo se acha supportado na extremidade aguda do eixo e o meio de transmissão de rotação do eixo para o corpo deve funcionar com a menor fricção possível.

Um conjunto de minha invenção applicada a um separador de leite achase representado no desenho junto, em que a fig. 1 é um separador centrifugo, com sua parte superior em secção, e a fig. 2 é uma vista em escala maior da junta universal, parte em secção.

A junta comprehende um encaixe 1 servindo de apoio ao tambor ou cylin-

dro 2, tendo uma mola espiral 3 para transmitir movimento do eixo 4 á junta de encaixe 1. Na construção preferida a junta de encaixe 1 é feita de chapa de aço prensada ou gravada em forma de cone, com um supporte conico 5, para a ponta do eixo 1. O encaixe 1 é fechado na parte inferior por uma tampa 6, tendo uma abertura central para o eixo 4 e é roscada ou então fixada ao encaixe 1. A mola espiral 3 é ligada ao eixo 4 pela dita mola, tendo a sua extremidade superior disposta em gancho 7 e o eixo 4 é provido de um anel 8 ou então embutido para fazer um enalhe longitudinal 9 para engate do referido gancho 7. A ligação da mola 3 ao encaixe é obtida por meio de uma fenda ou rescesso 10 na tampa 6 para a extremidade 11 da dita mola. Afim de tornar a mola estavel, o dito anel 7 é extendido em comprimento apropriado para obter uma boa superficie de contacto para a mola e do mesmo a tampa 6 se acha provida de uma extensão 6 a.

As experiencias provaram que o dispositivo acima descripto funciona de um modo satisfactorio, o tambor gyra com facilidade, sem vibrações ainda que esteja muito desequilibrado.

Reivindicação:

Em machina centrifugas a junta de ligação entre o tambor de rotação e o eixo supporte, comprehende uma junta de encaixe 1 tendo uma superficie de supporte para a extremidade aguda do eixo e uma mola espiral 4, tendo uma extremidade pegando o dito eixo e a outra extremidade a junta de encaixe ou parte da mesma.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1919. — Por procuração, *Moura Wilson & Comp.* (7.008)

N. 14.573 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um aparelho de injeção e de carburação para motores de combustão interna. Invenção de Alberto Ragnolo, domiciliado em Turim, Italia.*

A presente invenção tem por fim um aparelho de injeção e carburação para motores de combustão interna, o qual é especialmente vantajoso para uso em combinação com o motor que faz objecto do pedido de privilegio, depositado em 7 de abril de 1920, e é caracterizado pelo facto de ser dividido em duas camaras collocadas uma sobre outra e separadas por uma valvula automatica; na camara superior é transportado por gravidade o liquido combustivel, a entrada do qual pôde ser regulada por uma torneira á mão ou automatica ou semelhante; a camara inferior de horrifar, constantemente em comunicação com a camara de combustão do motor, tem sua extremidade superior projectada por cima, enquanto que a parte inferior é conica, ambas as extremidades estando ligadas por uma parte central estrangulada.

A variação do injector se dá pelo ar, mettido automaticamente pelo motor pelo referido injector, o ar facilitando além disso a passagem do combustivel pela valvula.

O tubo é provido pelo qual a agua é transportada e faz cahir gotta por gotta por uma gotteira existente na valvula automatica, em conexão com os motores com cyclo de dous tempos, a camara acima da valvula automatica comunica com a caixa da manivella do motor (em

logar de comunicar com o ar externo, como nos motores de cyclo de quatro tempos; assim, quando a descarga de saída está aberta, enquanto a entrada de ar está fechada, obtem-se uma pressão mais alta na câmara acima da válvula do que dentro do motor, este excesso de pressão, que é produzido pelo ar comprimido na caixa da manivella, que faz abrir e dar a injeção do combustível.

Um regulador automatico-centrifugo se acha introduzido no tubo que liga o tanque com o injector, em lugar do macho da torneira, quando é preciso conservar o numero de voltas do motor dentro de limites predeterminados (por exemplo, quando o motor é empregado em conjunto com um dynamo), o regulador consiste de uma válvula de distribuição, que obstrue o tubo alimentador, e é expulso directamente por uma peça co-axial ligada com massas centrifugas ligadas ou montadas no eixo do motor.

A invenção comprehendendo, além disso, alguns detalhes do injector adiante descriptos e pelos quaes o injector e o motor são operados e postos em funcionamento mais facilmente e é garantido um trabalho regular.

No desenho junto está demonstrado, a título de exemplo, uma forma de construção da presente invenção: a fig. 1 é uma secção axial vertical do mesmo; a fig. 2 uma secção axial do regulador automatico-centrifugo, e a fig. 3 é uma vista diagrammatica do injector em comunicação com um motor de dynamo, dito, de cyclo de dois tempos.

Com referencia á fig. 1: a válvula automatica 4 é mantida em sua sede 2 pela mola 3, cuja tensão pode ser ajustada por uma porca ou semelhante 4. O borrifador ou pulverizador está collocado sob a válvula 4 e se acha provido externamente de azas 6. Como se vê da fig. 1 é internamente projectado em sua parte superior 7 e conica na parte inferior 8, a parte intermediaria, tendo um ponto 9 registador estrangulado.

A câmara 12, collocada defronte da válvula automatica, comunica em sua parte superior com a atmosfera através de orificios 11 na campana 10, na dita câmara abre-se o tubo, pelo qual o combustível é impellido por gravidade do tanque, collocado a um nivel mais alto, onde é contido sem pressão.

A válvula de agulha 14, collocada na extremidade do tubo 13 permite a entrada do combustível na câmara 12 para ser ajustado á mão por meio do volante de mão 15. O tubo 13 está convenientemente provido de ventiladores 5. A agulha 14 da válvula pela qual o combustível liquido é fornecido ao injector que se acha a certa distancia desta e uma superficie espacosa refrigerante do injector que se acha provido das azas do borrifador e tubo 13, tudo aquecendo o consequentes prolongamentos são evitados, que poderiam ocasionar variações no grão de orificio da válvula.

As azas do borrifador evitam, além disso, que o combustível se carbonize por falta de ar devido a alta temperatura adquirida.

Na câmara 12 do injector abre-se o tubo 16 (provido de um entavento não representado), do qual a agua gotteja na válvula 1 por uma gotteira 17. A campana 10 é provida em sua extremidade superior de um funil 18 com furos 11 pelos quaes o petroleo ou outro pode fa-

cilmente ser introduzido na câmara 12 afim de auxiliar a saída do motor.

A borda 20, existente na base da campana 10, limita o derramento eventual do combustível quando o motor se põe em movimento.

A fig. 2 mostra, como se disse, o dispositivo automatico para ajustagem da entrada do combustível liquido que poderá substituir a válvula de agulha quando o numero de giros do motor deve ser mantido dentro de limites predeterminados.

O referido dispositivo é montado no eixo 23 do motor e é ligado pelo tubo 21 ao deposito de combustível, e pelo tubo 22 á câmara 12 do injector.

Na caixa da manivella 27, que está fixa na caixa da manivella do motor, está montado o corpo 25 do dispositivo comprehendendo: um tubo 26 ligado aos tubos 21 e 22, e uma válvula de distribuição 27 correndo transversalmente e provida de um orificio 28.

A válvula de distribuição 27 é conservada sob a acção de uma haste co-axial 29 com a qual está em contacto, a dita vara tende a forçar a válvula de distribuição para fora quando a velocidade angular da haste 23 augmenta, estando ligada pelos traços 30 ás massas 31 pivotadas em 32 á peça 33 chavetada na haste impulsora 23.

A acção da haste 29 é contraria por uma mola 34 cuja tensão pode ser regulada pela parte externa por meio de uma porca 35.

É claro que quando o numero de voltas da haste 23 augmenta, as massas a resistencia da mola 34 deslocando a abrião forçando a haste 29 que vencerá a resistencia da mola 34 deslocando a válvula de distribuição e obstruindo, portanto, o tubo alimentador de combustível; quando o numero de voltas do eixo impulsor diminuo será obtido o resultado inverso.

Com referencia á fig. 3, a qual é uma vista diagrammatica do injector em comunicação com um motor de cyclo de dois tempos: 107 mostra a válvula automatica, sobre a qual se acha collocada a câmara 108, á qual o combustível liquido e a agua são levados por meio de tubos 109 e 110, respectivamente.

O injector é semelhante ao usado em conjunto com o motor de cyclo de quatro tempos; a câmara 108, em lugar de comunicar com a atmosfera, é ligada, por um tubo 106, com a parte interna da caixa da manivella 103 do motor. 104 é a entrada de ar e 105 a parte de descarga do motor.

Como se vê do desenho, a abertura de descarga 105 abre-se logo antes da entrada 104. Produz-se, ao mesmo tempo, na câmara do injector 108, uma pressão pelo ar comprimido na caixa da manivella 103 (com a qual se comunica), a qual é mais alta que a pressão existente dentro do motor, a válvula automatica está, portanto, aberta e o combustível injectado.

Reivindicações:

1º, um aparelho de injeção e de carburação para motores de combustão interna, caracterizado pelo facto de consistir de duas câmaras collocadas uma sobre a outra e separadas por uma válvula automatica, a câmara inferior comunicando livremente com a câmara de combustão do motor, enquanto que a câmara superior comunica com o ar que faz a variação do injector e auxilia

a entrada do combustível que cae por gravidade na dita câmara do seu dispositivo e regulada por uma torneira automatica ou á mão;

2º, um aparelho de injeção e de carburação para motores de combustão interna como em 1, caracterizado pelo facto de um tubo conductor de agua abrir dentro de uma câmara collocada acima da válvula automatica e que recebe o combustível liquido e o injector que expelle agua e esta agua é obrigada a cair gotta por gotta por uma gotteira sobre a válvula;

3º, um aparelho de injeção e de carburação para motores de combustão interna, como em 1, caracterizado pelo facto da válvula de agulha para regular a entrada do combustível liquido achar-se collocada na extremidade de um tubo que vai até a câmara do injector e provida de ventiladores, afim de evitar qualquer aquecimento e desvio de agulha que poderia modificar a entrada da válvula;

4º, um aparelho de injeção, e de carburação, para motores de combustão interna, como em 1 e 2, caracterizado pelo facto da câmara, collocada abaixo da válvula automatica (que funciona como em venturi) (é projectada para cima em sua extremidade superior e é conica em sua extremidade inferior, as duas partes estando ligadas por uma parte regulada;

5º, um aparelho de injeção e de carburação para motores de combustão interna, como em 1, caracterizado pelo facto que em motores de cyclo de quatro, digo de dois tempos, a câmara acima da válvula automatica, em lugar de comunicar com a atmosfera como nos motores de cyclo de quatro tempos, está ligada com a caixa da manivella do motor por meio de um tubo apropriado, de modo que, quando a saída de descarga abre, a entrada de ar está fechada, a válvula automatica é aberta e o combustível é injectado;

6º, um aparelho de injeção e de carburação para motores de combustão interna, como em 1 a 4, caracterizado pelo facto que, quando se quer conservar o numero de voltas do motor dentro de um limite predeterminado, a válvula de agulha operada á mão é substituída por uma válvula de distribuição de combustível a qual é regulada automaticamente, o regulador consistindo de uma válvula de distribuição que interrompe o tubo de combustível e que é impellido directamente por uma peça co-axial ligada a massas centrifugas montadas no eixo do motor.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1921.
— Por procuração, Moura Wilson & C.
(7.008)

N. 14.576 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamento em gramophones e instrumentos analógicos, registradores e reproductores do som, para que pretenda privilegio Charles Leslie Newland, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Refere-se a invenção a gramophones e instrumentos analógicos, registradores e reproductores do som; e um dos fins d'ella é prover essa classe de aparelhos de um mecanismo de governo aperfeiçoado, disposto de modo a reduzir ao minimo as probabilidades de serem danificados devido a um descuido, o disco e o reproductor do som, principalmente quando este ultimo chega ao fim da gravação do primeiro. Outro fim da invenção é prover o instrumento de um braço de tom, de forma aperfeiçoada, por meio da qual as ondas sonoras, provenientes das

varia camaras de tons, são conservadas separadas umas das outras ao entrarem e pissetarem pelo diabo do braço de tom; assim impedindo-as de se misturarem e assegurando a reprodução clara e distincta dos tons basicos e dos tons mais agudos.

A inversão refere-se, primariamente, a um mecanismo de governo do inicio da marcha e da parada, por meio do qual faz-se parar o instrumento e, ao mesmo tempo levantar, do disco, a agulha ou estylete, empregando-se meios accionados manualmente pela parte de fora da caixa do instrumento e sem ser necessario abrir a dita caixa, nem levantar a agulha ou estylete, do disco, directamente a mão. A inversão tambem refere-se a instrumentos do tipo em que dous ou mais reproductores ou caixas sonoras distinctas, tendo cada uma uma camara de som ou uma caixa só, dividida internamente em dous ou mais camaras de som distinctas e independentes, são montadas no extremo da trompa.

Segundo um caracteristico desta invenção, o mecanismo que inicia a marcha e faz parar o instrumento é provido de um membro iniciador da marcha, que não pôde ser accionado para fazer o instrumento funcionar, quando a caixa estiver fechada e até que ella seja aberta para ser este utilizado. Outro caracteristico da inversão consiste em ser provido um unico braço de tom, formado por dous ou mais tubos ou ramaes, separados e distinctos um do outro em todo o comprimento, montados em um perno commun a ambos ou a todos e ligados independentemente ás camaras de som separadas; não se reunindo ou fundindo um no outro excepto no ponto das suas extremidades em que são pivotados e as ondas sonoras entram na trompa ou na camara diffusora de som da caixa do dito instrumento. Assim, a invenção distingue-se de outras, em que o instrumento tem dous ou mais braços de tom separados e pivotados independentemente, ou um unico braço, dividido internamente e longitudinalmente e bifurcado na extremidade.

A descripção em seguida é feita com referencia aos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 é uma solução longitudinal vertical de um gramophone, ao qual foi applicada a invenção sob uma forma conveniente, vendo-se o mecanismo na posição em que fica ao parar o instrumento; a fig. 2, uma vista analogá da fig. 1, vendo-se o mecanismo na posição em que fica quando o instrumento funciona; a fig. 3, uma elevação posterior, vendo-se a alavanca indicadora da marcha na posição que occupa quando o instrumento está parando; a fig. 4, uma vista analogá da fig. 3, vendo-se a dita alavanca na posição que occupa quando o instrumento funciona; a fig. 5, uma perspectiva do instrumento completo, tendo sido removida a parte anterior d'elle; a fig. 6, uma secção longitudinal vertical de uma forma modificada da invenção, vendo-se o mecanismo na posição em que fica quando o instrumento funciona; a fig. 7, uma planta de varias partes do mecanismo da fig. 6; a fig. 8, uma secção na linha 8-8 da fig. 7; a fig. 9, uma elevação posterior, vendo-se a alavanca iniciadora da marcha na posição que occupa quando o instrumento funciona; a fig. 10, uma planta de um modo conveniente de dispor um braço de tom feito em duas partes; a fig. 11, uma planta, vista de baixo, do extremo interno do braço de tom da fig. 10, vendo-se a abafadora revolvida em uma pequena distancia relativamente ao dito braço; a fig. 12, uma secção em detalhe, na linha 12-12 da fig. 10; a fig. 13, uma secção vertical de uma forma modificada de um braço de tom composto de duas partes; a fig. 14, uma perspectiva de uma outra forma modificada da invenção,

applicada a um braço de tom composto de tres partes; a fig. 15, um vista do extremo interno do braço de tom da fig. 14; a fig. 16, uma secção vertical, em detalhe, na linha 16-16 da fig. 14; e a fig. 17, uma planta, em detalhe, de uma outra modificação.

O mecanismo das figs. 1 a 5 comprehende uma barra 15, montada para correr longitudinalmente através a frente 16 da caixa do instrumento e provida no extremo externo de uma maçane a serrilhada 17 e no extremo interno, de um anel 18.

Entre os extremos, em 20, está pivotada a alavanca 19, junto á face interna da frente da caixa, a qual tem uma dilatação 21 adaptada a cooperar com a barra e respectivo anel e está ligada á mola 22, a qual tende a manter a dita dilatação em contacto com a barra 15 e anel 18.

A barra 23, montada para correr longitudinalmente e no plano vertical da barra 15, tem o extrem. anterior adjacente a ombreira 24 da barra oscilante 25, cujo extremo superior está em contacto com o anel 18 da barra 15 e cujo extremo inferior está montado folgadoamente em um parafuso, provido da mola 26, que se apoia contra essa barra 25.

O extremo posterior da barra 23 tem uma ranhura, na qual se aloja o extremo inferior de um indicador 27, pivotado em 28, entre os extremos e encurvado no seu extremo superior 29.

A barra 25 tem um bloco travador 30, de fibra ou de outro material conveniente.

A mola 31 está ligada ao extremo inferior do indicador 27 e tende a puxar a barra 23 para a frente e o indicador para a posição indicada na fig. 2.

O reproductor 32 do instrumento está montado para revolver no extremo anterior do braço de tom 33 ou na trompa; sendo ligada ao dito reproductor uma chapa curva 34 ou outro membro, que sirva de braço de manivella, por meio do qual elle possa ser levantado e que sirva tambem de contrapeso parcial ao peso d'elle.

O mecanismo acima descripto funciona assim: Normalmente, isto é, quando o instrumento está parando, figs. 1, 3 e 5, a barra 15 fica inteiramente occulta na caixa e, por meio da barra 23 ligada operativamente ao seu extremo interno pela barra 25, segura o indicador 27 em posição tal, que o extremo superior d'elle se apoia na chapa curva 34 e assim mantém o reproductor 32 em posição erguida, com a respectiva agulha ou estylete 35 levantado fora de contacto com o disco 36, collocado sobre a mesa gyratoria 37 do instrumento. O bloco travador 30 está em contacto com a mesa 37, impedindo-a de gyrar. Ao mesmo tempo, o alargamento 21 da alavanca 19 é mantido pela respectiva mola, em frente do anel 18 da barra 15, de modo que, até que a dita alavanca seja deslocada dessa posição, a dita barra está travada e não pôde ser puxada para a frente. Si a tampa ou mesa 38 da caixa estiver fechada, como se vê na fig., a alavanca 19 não pôde ser accionada, para soltar a barra 15 e pôr em marcha o instrumento.

Agora, suppondo que a tampa 38 está aberta, si a alavanca 19 for gyrada no respectivo perno, libertando o alargamento 21 da prisão da barra 15, isto é, immediata e automaticamente deslocada para a frente, projectando-se para fora da frente da caixa, por meio da barra 23, que age através a barra 25, sendo a barra 23 levada para a frente pela mola 31. Esse movimento de avanço das barras 23 e 25 faz o indicador 27 gyrar no respectivo perno e separa o bloco travador 30 da mesa gyratoria 37, que começa a rodar, afastando-se o extremo superior 29, do dito indicador, da chapa curva 34. Essa libertação da chapa curva per-

mitte que o reproductor 32 gyre e que a sua agulha ou estylete 35 vá descaisar sobre o disco 36; e é preferivel que esse movimento do reproductor seja guiado pela mão, para impedir que a agulha ou estylete venha esbarrar com força o disco. A alavanca 19 desce, então, na periphria do anel 18, figs. 2 e 4.

Inversamente, quando se deseja fazer parar o instrumento, a barra 15 é empurrada para dentro, empurrando ella, por sua vez, através a barra 25, a barra 23 voltado, nesse meio tempo, a alavanca 19, iniciadora da marcha, á posição coopeadora com o anel 18 da dita barra. Esse movimento da barra 23 faz voltar o indicador 27 á posição normal, de modo que o seu extremo superior 29, primeiramente, coopera com a chapa curva 34 em erguer o reproductor 32 e levantar a agulha ou estylete 35 fora de contacto com o disco 36; e, depois, o bloco travador 30 coopera com a mesa 37, fazendo-a parar. A alavanca 19 não pô voltar á sua posição normal até que a barra 15 seja empurrada para dentro.

Deste modo, a agulha ou estylete 35 é levantado e faz-se o instrumento parar em uma unica operação; e isto, sem ter de se abrir a caixa e bolir no reproductor 32 com a mão; não podendo a alavanca iniciadora 19 ser accionada, si a caixa estiver fechada a chave e a barra de parada 15 não pôde ser puxada para fora; servindo a chapa curva 34 de contrapeso parcial ao peso do reproductor, assim reduzindo ao minimo a pressão da agulha ou estylete 35 sobre o disco 36 e como meio de levantar a dita agulha ou estylete, afastando-o do disco.

O mecanismo acima descripto pôde ser applicado a varios tipos de instrumentos e pôde ser modificado, para adaptar-se a cada caso particular. Assim, quando applicado a um instrumento cujo motor está suspenso do fundo da caixa, a barra corrediça 23 pôde ser montada no lado inferior de uma tampa interna da dita caixa, passando o indicador 27 através uma ranhura dessa tampa. Quando o mecanismo é applicado a um instrumento cujo motor está suspenso de uma tampa interna, como 38a, a barra 23 pôde ser disposta como está indicado ou entre a dita tampa interna e a mesa gyratoria 37.

Em uma forma modificada do dispositivo, o reproductor 32 pôde ser erguido, para levantar a agulha ou estylete 35 fora de contacto com o disco 36, por meio de um sistema de alavancas, accionado pela barra corrediça de parada.

Si se quizer, em uma forma modificada, podem ser providos meios de accionar automaticamente o mecanismo, para fazer parar o instrumento, quando for attinido o fim da gravação. Por exemplo, a barra corrediça 23 das figs. 1 a 5, poderia ser adaptada a mover-se para a posição de parada, por meio de uma alavanca em contacto directo com e accionada pela agulha ou estylete 35, pela caixa sonora do reproductor 32, pelo braço de tom 33, ou por qualquer outra parte movel adequada, montada no dito reproductor ou braço de tom, ao chegar a agulha ou estylete ao fim da gravação do disco 36. A alavanca pivotada pôde ser ligada operativamente a um bloco de borracha pivotado, de formato de um D, o qual gyra para em contacto com a mesa gyratoria 37. Assim na forma das figs. 6 a 9, o eixo curto 40 está montado rotativamente na tampa 38 e é provido de um bloco 41, de borracha ou outro material macio tendo a forma de um D e de um excentrico 42, de fibra ou outro material, no seu extremo inferior. O extremo superior do eixo 40 tambem tem um braço ou alavanca 43, ajustavel longitudinalmente e mantido em posição por um parafuso 44, de cabeça serrilhada; sendo o extremo livre desse braço adaptado a entrar em contacto

Com o braço de manivella 34. A barra corrediça 23 está ligada operativamente ao indicador pivotado 27 no seu extremo posterior, como precedentemente e, no seu extremo anterior, á barra de parada 152, por meio de um orifício na dita barra, o qual coopera com um pino 45 de um consólio 46 montado na dita barra. A alavanca 19a, iniciadora da marcha, pivotada em 20a no seu extremo inferior, tem uma dilatação 217, adaptada a cooperar com o consólio 46 quando o instrumento pára; apoiando-se contra elle, figs. 6 e 9, quando o instrumento funciona. A alavanca 19a tem um bloco travador 301, em forma de cu ha. O excêntrico 42 é adaptado a cooperar com a alavanca 47, pivotada em 48 e disposta de modo a apoiar-se contra o pino 49, que pende da barra corrediça 23.

Com esta disposição, o mecanismo de parada automaticamente é preparado antes de começar a funcionar o instrumento, o que se faz trazendo-se o braço de tom 33 sobre o disco 36 até a agulha ou estylete 35, fique sobre o último sulco 357 delle, como se vê na fig. 7 ajustando-se a barra 43 até que o extremo livre della toque o extremo do braço 34 que lhe fica adjacente, quando assim ajustada, a barra está na posição inactiva e o bloco 41 está apenas separado da mesa gyratoria. O braço de tom 33 é então gyrado para traz para levar a agulha ou estylete para o começo da gravação do disco e o instrumento posto a funcionar, fazendo-se gyrar a alavanca 19a, obrigando a barra de parada 151 e a barra corrediça 23 a moverem-se para a frente e o indicador 27 a liberar o braço de manivella 34, pelo modo descripto com referência ás figs. 1 a 5. Ao chegar ao fim da gravação do disco e ao atirar o braço de manivella 34, de novo, a posição da fig. 7, o dito braço apinha a barra 43 e move-a na direcção da flecha, fazendo assim revolver o eixo 40. A rotação de 180º faz o bloco 41 entrar em contacto com a mesa gyratoria 37 e, desta maneira o dito eixo é obrigado a revolver rapida e positivamente.

O movimento rapido do eixo 41 faz o excêntrico 42 forçar a alavanca 47 vivamente para traz, forçando esta por sua vez, a barra 23 para traz, por meio de um pino 41, de modo que o reproductor é erguido pela cooperação do indicador 27 com a chapa 34. Ao mesmo tempo o recuo da barra 23 faz o consólio 46 separar-se da alavanca iniciadora 19a e permite que esta ultima assumia posição em frente do consólio, de modo que o bloco travador 301 entra em cooperação com a mesa gyratoria 37, para fazer parar o instrumento. A forma de cu ha do bloco travador 301 faz com que a mesa gyratoria auxilie o deslocamento da alavanca 19a para a posição em frente do consólio 46.

Deve-se notar que, com o mecanismo disposto como foi descripto com referência ás figs. 6 a 9, o instrumento pode ser parado manual ou automaticamente, conforme se queira; e que, as partes do mecanismo que realizam essas duas operações, são armadas automaticamente, quando a alavanca 19a é accionada para pôr em marcha o instrumento.

Como se vê melhor nas figs. 1, 5, 10 e 11, o braço de tom 33 pôde ser formado por dois tubos ou ramaes 50, 50, que são ligados entre si, confundindo-se um com o outro só na base 51 dos mesmos, isto é, na parte em que elles se ligam á trompa ou á camara ou caixa do instrumento. Os dois tubos podem ser fabricados separadamente e depois soldados ou fixados um no outro de qualquer outro modo, pelas suas bases 53, ou podem ser fundidos ou de outro modo fabricados solidariamente um com o outro nas ditas bases, como se vê nas figs. 1, 5, 10 e 11.

Os extremos 53, onde elles se unem, formam o cotovello ou base do braço de tom, que pôde ter, externamente, a forma de uma secção da esphera, sendo pivotalmente assentado em um estojo fixado na caixa do instrumento pela maneira usual ou outra qualquer conveniente. O centro desse cotovello ou base pôde ter uma saliência perforada, para receber o eixo 51, provido de uma lamina divisoria relativamente fina 55. Na disposição das figs. 1, 5, 10 e 11, os tubos fundem-se um no outro e são ligados entre si por meio de uma chapa de base 56, montada rotativamente no anel 57, provido de abas fixado na caixa e provido de uma peça diametral 53, portadora do pino 54.

As referencias acima feitas ao modo de levantar o reproductor foram com o intuito de abrangerem ellas as disposições de muitos instrumentos, nos quaes o reproductor está montado em um ou em ambos os extremos de um tubo de ligação 59, tendo a forma de U ou outra qualquer e cujo extremo 60 está pivotado no extremo adjacente do braço de tom 33, ou da trompa, em 61, de modo que o dito tubo de ligação e o reproductor podem ser gyrados ou voltados sobre o dito braço de tom ou trompa. A invenção é igualmente applicavel a instrumentos que tenham um ou dois ou mais caixas ou camaras sonoras.

Ainda mais, o tubo de ligação 59 podia ser dispensado e o reproductor adaptado a revolver ou gyrar sobre proprio eixo e sobre o extremo do braço de tom, ou da trompa. Se o braço de tom for provido de dois ou mais ramaes, e os reproductores e a ou as caixas sonoras são fixados e montados nos extremos livres dos ditos ramaes ou tubos 50 do braço de tom, de qualquer modo conveniente e de maneira que as saídas distinctas, que vão das diversas camaras de som ou dos reproductores da ou das caixas sonoras, sejam ligadas independentemente ao dito braço de tom.

Assim, no caso de dois reproductores ou caixas sonoras 32, 32a, figs. 10 e 12, a saída de cada uma destas ultimas pôde ser montada dentro de ou sobre um dos extremos do tubo de ligação 59, em forma de U, sendo o braço 60 do dito tubo montado rotativamente no interior de duas mangas 62, situadas nos extremos de dois tubos que formam o braço de tom, de modo que o dito tubo de ligação e o ou os reproductores e a ou as caixas sonoras, possam ser gyrados ou voltados sobre o dito braço de tom pela maneira usual. O braço pivotado 60 do tubo de ligação é mantido em posição amovivel dentro das mangas do braço de tom, de preferença, por meio do anel 63 montado no e seguro amovivelmente ao dito braço pivotado, ficando situado entre as ditas mangas, servindo o dito anel tambem para impedir o deslocamento lateral do tubo de ligação.

O tubo de ligação, de preferença alarga-se em diametro, a partir do extremo externo ou extremo livre em direcção á parte delle pivotada dentro das mangas do braço de tom; e isto de modo que o tubo se conforme ao formato geral ou diametro crescente dos tubos 50, que formam o dito braço de tom. O braço pivotado do tubo de ligação tem aberturas, como em 61, que vão ter aos tubos do braço de tom; sendo collocado um bloco ou disco divisorio 65 dentro da parte 60 do tubo e entre as aberturas 64.

Na modificação da fig. 13 podem ser empregados tres reproductores ou caixas sonoras 32, 32a, e 32b, sendo, então, o terceiro reproductor ou caixa sonora 32b ligado por um pequeno tubo 5 ao anel 63, acima mencionado; passando as ondas sonoras dessa

terceira unidade através do dito anel, por uma abertura 66, praticada nelle e por duas aberturas 67, praticadas no tubo de ligação em forma de U, para ambos os tubos 50 que formam o braço de tom. O pequeno tubo 5 pôde ser distincto do e fixado no anel 63, ou solidario com elle. Nas figs. 14 a 16, o pequeno tubo 65a é fixado no braço pivotado 61 do tubo de ligação 59 e o seu extremo interno é adaptado a mover-se na ranhura 68, praticada entre as duas mangas 62, 62. A parte 61 do tubo tem aberturas 64, como anteriormente e mais uma 64a, através da qual o tubo 65a communica com o tubo central 50; sendo provido de repartições dentro da dita parte do tubo e entre as ditas aberturas 64 e 64a.

Nas figs. 14 a 16, vê-se tambem um braço de tom composto de tres tubos ou ramaes 50, tendo os extremos internos ou bases 53 reunidos e fixados uns nos outros por meio de uma caixa semi-cylindrica 56a, pivotada em 51a, 51a á aba 57a, fixada sobre a abertura 69, praticada na caixa de instrumento, como se vê na parte de traz da caixa.

Ainda em outras modificações, o tubo de ligação em U pôde ter a base 59a montada reativamente no interior das mangas 62 do braço de tom; ou o dito tubo pôde ser substituido por dois cotovells distinctos 59b, fig. 17, cada um tendo um dos extremos montado para gyrar numa das mangas. O anel 63 pôde ser solidario com a chapa 34, como está indicado na fig. 2. Tambem podem ser modificados os meios de montar o ou os reproductores, a ou as caixas sonoras no braço de tom.

Se se quizer, o mecanismo pôde ser modificado, e qualquer modo conveniente, para permitir que o bloco travador coopere com o disco de governo do mecanismo de relojoaria ou outro qualquer que accione o instrumento, ou com qualquer outro parte móvel do dito motor ou da transmissão e treeste e a mesa gyratoria 37, sendo, porém, essa parte móvel distincta da dita mesa gyratoria ou suporte.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteristicas constitutivos da invenção:

1º, um mecanismo de governo do funcionamento de gramophones e instrumentos analogos, registradores e reproductores do som, comprehendendo, em combinação, um membro de parada accionado manualmente pelo lado da caixa do instrumento; meios de fazer parar o instrumento, sendo a agulha ou estylete simultaneamente levanta o do disco gravado quando o dito membro é accionado, sem ser necessario abrir a dita caixa e levantar a dita agulha ou estylete do disco directamente, a mão; um membro para pôr em movimento o instrumento, que não rode ser accionado com esse fim estando a caixa fechada e até que a dita caixa seja aberta para ser utilizado o instrumento, e um braço de tom ou semelhante;

2º, no gramophone ou instrumento semelhante, registrador ou reproductor do som, reivindico em 1º, o provimento de um unico braço de tom, composto de dois ou mais tubos ou ramaes espaçados, separados e distinctos um do outro em todo o comprimento, montados em um unico pino comum a ambos ou a todos, não se unindo ou confundindo uns com os outros serão no ponto ou nos extremos em que são pivotados e por onde entram as ondas sonoras na trompa ou na camara diffusora de som da caixa de instrumento, substancialmente como descripto;

3º, em combinação com o mecanismo reivindico em 1º ou 2º, o provimento de meios de fazer parar o instrumento e levantar simultaneamente a agulha ou estylete, automaticamente e em um momento predeterminado;

4º, o instrumento reivindicado em 2, no qual os tubos ou ramos do braço de tom são ligados independentemente a um ou mais dos sonoras separadas providas em um ou mais reproductores ou caixas sonoras;

5º, no mecanismo reivindicado em 1, munido de uma barra de parada, movel longitudinalmente e attingindo a parte externa da caixa e de uma alavanca iniciadora da marcha, pivotada e situada no interior da dita caixa, o movimento de um anel ou do seu equivalente e de uma dilatação na dita alavanca, adaptada a cooperar com a dita barra e dito anel ou equivalente, pela maneira e para o fim descrito;

6º, no mecanismo reivindicado em 1, um braço de manivella ou curva, ligado ao reproductor ou registrador do instrumento e adaptado a ser accionado por um indicador elevado e ligado cooperativamente ao membro da praia; substancialmente como descrito;

7º, no mecanismo reivindicado em 3 e 6, uma alavanca pivotada adoptada, a accionar o indicador elevado; um braço pivotado, que coopera com o braço de manivella ou outra parte movel do instrumento; e um bloco de borracha ou outro material, o qual é usado para entrar em contacto com a mesa gíratória ou outro qualquer membro rotativo de instrumento, pelo dito braço e é ligado cooperativamente á dita alavanca;

8º, o instrumento reivindicado em 2, no qual os tubos ou ramos são fundidos ou de outro modo fabricados solidariamente um com o outro na base ou no extremo pivotado, ou são feitos separadamente e depois seguros um ao outro no dito extremo;

9º, o instrumento reivindicado em 4, no qual o reproductor ou reproductores, caixa ou caixa sonoras estão ligados e montados no braço do tom por meios que consistem em ou incluem um tubo de ligação em U, sendo esta provido de aberturas entre os seus extremos, as quaes são adaptadas a coincidir e formar um meio de comunicação com os tubos ou ramos do braço de tom;

10º, no instrumento reivindicado em 1 e 9, uma chapa montada no tubo de ligação e adaptada a servir de braço de manivella e contra-peso e a cooperar com o mecanismo elevador da agulha ou estylet;

11º, o mecanismo aperfeiçoado de governo do funcionamento dos grammophones e instrumentos analogos, registradores e reproductores do som construido substancialmente como descrito com referencia ás figs. 1 a 5 e ás figs. 6 a 9 dos desenhos anexos;

12º, os grammophones ou instrumentos analogos, registradores e reproductores do som, aperfeiçoados, construido substancialmente como descrito com referencia ás varias figuras dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922.
Por publicação, Leclerc & Co. (6.975)

N. 14.577 — Memória descriptiva da invenção de aperfeiçoamentos em dispositivos auto-reguladores de mudança de velocidade, para que pretende privilegio Dimitri Sensaud de Lavaud, domiciliado em Paris, França.

São já conhecidos os dispositivos auto-reguladores de mudança de velocidade, nos quaes a rotação continuada de um eixo motor é transmittida aos eixos receptores por um systema cinematico, que comprehende uma chapa de oscillações periodicas, graças á rotação do eixo motor e transformando, por meio de fusis que agem sobre órgãos selectores de rodas livres, essas oscillações em deslocamentos angulares dos eixos rece-

ptores. Nesses dispositivos, o automatismo é obtido graças ás variações da inclinação da chapa relativamente ao eixo motor, sob o effeito da reacção exercida pelos fusis; agindo essa reacção, que depende do par de forças de resistencia applicado aos eixos receptores, em antagonismo com um dispositivo elasticamente deformavel, de reacção progressiva.

Esta invenção visa aperfeiçoar os dispositivos de mudança de velocidade do tipo acima mencionado e tem por fim: 1º, eliminar o desgaste devido aos esforços longitudinaes postos em jogo, pelas reacções, transportando-os para quiclos, de pequeno deslocamento angular, sendo essa condição preenchida por um dispositivo de bifurcação e corda exterior á chapa; 2º, supprimir o choque de arrastamento que occasiona vibrações, dando ao eixo motor um perfil adequado a provocar as oscillações da chapa.

Esse aperfeiçoamento é caracterizado por ser o eixo motor feito em duas partes, uma das quaes, a que póde correr longitudinalmente, em antagonismo com o dispositivo elasticamente deformavel, é portadora do eixo de oscillação da chapa e a outra, fixa em translação, age como excentrico, transformando as translações da chapa em deslocamentos angulares ao redor do seu eixo, de oscillações; sendo os fusis, que ligam a chapa aos órgãos selectores collocados sobre os eixos receptores reunidos a cada um desses órgãos por meio de juntas universaes e sendo a ligação dos eixos receptores com os órgãos selectores ou rodas livres governados por fusis feitos por meio de travadores corregidos, combinados de modo que, para se obter a marcha á ré, se possa, com uma só manobra, desengranar um dos eixos receptores e collocar entre o outro e o respectivo dispositivo de governo delle accionado pelos selectores, um jogo de pinhões inversores. A titulo de exemplo, duas formas praticas do dispositivo de mudança de velocidade aperfeiçoado de accordo com a invenção então representadas no desenho annexo, no qual: a fig. 1 é uma secção vertical de uma dessas formas; a fig. 2, uma secção identica de uma segunda forma; a fig. 3, uma secção transversal por A-A, fig. 2; e a fig. 4, uma secção transversal parcial por B-B, fig. 2. Na fig. 1, o eixo motor comprehende na sua parte interna á caixa 1, que rodeia o mecanismo de mudança de velocidade propriamente dito, uma parte 2 fixa em translação e uma parte 3, movel em translação, em antagonismo com o dispositivo elastico deformavel, composto de arruellas do tipo «Belleville», conjugadas duas a duas. A parte 2, que é fixada em 5 ao prolongamento do eixo de uma fonte de força motriz qualquer, é centrada e firmada longitudinalmente por meios dos rolamentos de esphera 6, assentando nellas, pela saliencia 7, a manga 8, provida do um dedo diametral 9, que atravessa a ranhura 10 da parte central do eixo 2. A chapa portadora dos fusis está centrada na manga 8 por meio de dois rolamentos de espheras 16, que resistem ao mesmo tempo aos esforços dirigidos ao longo do eixo da manga. Essa chapa comprehende um nucleo 17, em duas projecções, do qual assentam as cordas externas dos rolamentos 16. Esse nucleo 17 tem, no eixo de dois dos extre-

mos do fusis diametralmente oppostos, dois parafusos quiclos 39, fixados nos prendedores desses extremos.

A corda 18 está articulada segundo o eixo dos quiclos 39.

Por outro lado, essa mesma corda 18 tem no seu contorno externo dois quiclos diametralmente oppostos, cujo eixo commum é perpendicular ao eixo commum dos quiclos 39. Esses quiclos se articulam nos dois ramos 11 da bifurcação 3, fixa em rotação e livre em translação. A luva 14, fixada no furo da bifurcação 3 serve de supporta ao eixo 2.

Vê-se que uma translação da manga 8 longitudinalmente ao eixo motor provoca graças ás saliencias internas 19, em contacto com os excentricos 20 providos na parte 2, uma variação da inclinação da chapa relativamente ao eixo motor. Essa translação da manga 8 é effectuada automaticamente pelas variações da resultante dos esforços de tracção exercidos pelos fusis sobre a chapa oscillante. Essas variações são equilibradas pelo dispositivo elastico 4, constituido por uma série de arruellas «Belleville», conjugadas duas a duas e collocadas entre o embolo 21, solidario do embolo 22 e o extremo 23 da bifurcação, que póde soffrer deslocamentos relativamente ao dito embolo por de-traz do qual se exerce um empuxo hydroaulico, que tem por fim immobilizar-o quando a mudança de velocidade esta no periodo de engranamento. O liquido que enche o cylindro 24, é constituido por oleo, que atravessa o orificio 25 praticado no fundo do embolo 22 e enche as cavidades centrais longitudinaes da haste 26 e do eixo 3, para lubrificar todas as superficies relativamente moveis, taes como 27-28 e o dedo diametral 9, por meio do canal 29 praticado ao longo da linha central da parte 13 do eixo motor. Por traz de um pequeno embolo 30, disposto em um furo 31 da parte 2, exerce-se a reacção de um dispositivo elastico 32, que é uma redução da série de arruellas «Belleville» 4, acima mencionada, apoiando-se á haste 33 desse embolozinho constantemente, no eixo diametral 9 a fim de agir, em opposição ao dispositivo elastico 4, amortecendo os effeitos de inercia que tendem a deitar a chapa e para erguel-a para o embolo 22 vacuo de novo para traz.

Vê-se que, com essa disposição, a chapa oscillante não é submettida sinão ás reacções dos fusis 34, cuja resultante tem a direcção da linha central do eixo motor e a reacção gerada pelo contacto das saliencias 19 com os excentricos 20 ao reerguer-se a chapa. Esta ultima reacção dá-se muito proximo ao eixo motor e não gera sinão esforços torsionaes duplos muito pequenos, comparados aos gerados nos dispositivos já conhecidos, nos quaes a ponta da manga 8, fixa em translação, fica muito afastada do eixo motor. Os fusis 34 são ligados como já indicado, á chapa oscillante ou aos órgãos selectores, collocados sobre os eixos receptores, por juntas universaes. Os extremos dos fusis são ligados á chapa assim: no contorno externo do nucleo 17 são fixados por meio de porcas os eixos 40, nos quaes são rebitadas as rotulas 36, que recebem cada uma um extremo de fusil 35 em forma de anel, com assento interno espherico,

As cabeças dos fusis montadas em cada um, digo, (fusis montados em cada um) dos quicios 42, fixados nos systemas selectores de esferas, de emperramento, são ligadas ao corpo dos fusis por uma articulação ao redor do eixo 43, disposto perpendicularmente ao eixo do quicio 42.

Na forma pratica das figs. 2 a 4 a chapa oscillante é constituída de modo identico ao da fig. 1, mas a manga 8, sobre a qual estão centrados os rolamentos de esferas 16, é ranhurada diametralmente em todo o comprimento, de modo a ajustar-se, sem jogo transversal sobre uma saliência de face plana da parte 2 do eixo motor fixo em translação, mas que faz revolver continuamente a manga 8. Um primeiro dedo 9, do secção rectangular ou quadrada, ajusta-se á ranhura 19 da linha central do eixo 2 e os seus extremos virados 44 ajustam-se igualmente ás saliências cylindricas 45, fig. 4, de modo a formar quicios susceptíveis de moverem-se angularmente com referencia á manga 8. Um segundo dedo 9', analogo ao primeiro e fixado tambem á manga 8, aloja-se em uma segunda ranhura 19' do eixo 2, obliqua com referencia á primeira 19. É a combinação desses dous dedos 9 e 9' e das ranhuras 19 e 19', nas quaes elles podem deslocar-se, que substitue as saliências do eixo 2, que fazem o papel de excentricos na fig. 1. Vê-se, com effeito, que, si a chapa oscillante e, portanto, o dedo 9 se deslocam em translação com referencia á parte do eixo 2, correndo o segundo dedo 9' na respectiva ranhura obliqua 19', o angulo que o eixo da manga 8 faz com a linha central do eixo motor 2, varia entre um maximo o zero, correspondendo o zero ao reerguimento completo da chapa, isto é, á immobilidade dos eixos receptores. A luva corrigida 3, solidaria em translação com a chapa oscillante, é guiada por um assento circular largo 46 da caixa 1, ao qual se ajusta sob a forma de um anel 46 ao qual ella está ligada por um braço e nervuras.

Esse anel 46 é impedido de revolver pela lingueta 47, ajustada na ranhura 48, praticada longitudinalmente na parte inferior da caixa. Os dous braços 49, fig. 4, fixados nos extremos de um mesmo diametro do anel 46 e dispostos parallelamente á linha central do eixo motor, terminam por quicios 50, que se ajustam aos assentos 51 da corôa externa 18 da chapa oscillante, figs. 2 e 3.

A parte do eixo motor 2, que faz a chapa revolver, prolonga-se em 2', como já exposto com referencia á fig. 1, de modo a ajustar-se ao furo 3' ao longo do eixo da luva corrigida 3; e o systema elasticamente deformavel 24, que equilibra a cada instante a resultante ao longo do eixo dos esforços que se applicam á chapa, fica situado entre o embase 52 do eixo 3 e um assento fixo 53 da caixa. O systema elastico auxiliar 32, cujo fim é amortecer os effeitos de inercia que tendem a deitar a chapa e reerguer esta para a posição do desengranzamento quando a luva corrigida 3 se desloca para traz (na direcção da flecha da fig. 2), fica situado no mesmo lado em que está o systema 24.

Esse systema auxiliar 32, que é uma redução do systema 24, aloja-se em um furo 54 ao longo do eixo da luva corrigida 3 e está confido entre o embase 55

da haste 56 e os aneis 57 aparafusados no extremo do eixo 3. Deve-se notar que o extremo da luva 3 é guiado pela porca-anel 58 em um furo 59 praticado na caixa. A haste 56 é ranhurada diametralmente em 60 e atravessada pela agulheta 61 que impede que ella revolve com referencia á luva 3, sendo o extremo opposto della filetado para aparafusar-se na porca 64, cuja rotação no assento-guia 65 da caixa permite ajustar a tracção dada inicialmente ao systema elastico 32, visto que a parte lisa da haste 56 pode correr livremente nos aneis 57. A porca 64 é immobilizada rotativamente na posição angular escolhida por meio do freio 66, feito de corda de piano, cujo extremo dobrado 65' entra em um orificio radial da porca 64, apoiando-se a ponta livre delle elasticamente em um assento da caixa.

A lubrificação dos órgãos do eixo, difficilmente accessíveis ao oleo depositado no fundo da caixa 1, utilizado como reservatorio, é feita forçadamente, utilizando-se a bomba constituída pela parte 2' do eixo e a luva 3. A parte 2' do eixo, que revolve constantemente na luva 3, é provida de uma garganta helicoidal 69, cujo passo é convenientemente orientado com referencia ao sentido da rotação, de modo a funcionar como uma bomba de parafuso. A aspiração do lubrificante effectua-se pela valvula de retenção 67, disposta na parte inferior do tubo 68, constantemente immerso até certa altura no oleo do fundo da caixa. Esse tubo 68 desemboca, na parte superior, no extremo do furo interno 3', no qual corre o eixo 2'.

A ranhura helicoidal 69 termina, de um lado na cavidade 3' e do outro, na perfuração radial 70, em communicação com o canal longitudinal 71 que vae ter ao dedo 9 e aos assentos 19 delle. Uma derivação 72 parte de 73, terminando na garganta 74 da parte superior da corôa 46, a qual fica demasiado distante do nivel do oleo na caixa, para ser sufficientemente lubrificada pelas projecções do lubrificante. Vê-se assim que, devido á rotação continuada do eixo 2' o oleo apanhado na caixa é constantemente recalado sobre as superficies que devem ser lubrificadas e que, cessando a rotação do eixo 2', a bóia-valvula 67 torna a cahir sobre o assento respectivo, oppondo-se ao esvaziamento da bomba.

Um outro característico da invenção refere-se ao modo de ligar os systemas selectores de rodas livres aos eixos receptores. Esse modo consiste, para se obter a marcha á ré, em desengranzar um dos eixos receptores e, pela mesma manobra, interpor, entre o outro eixo receptor e o governo delle accionado pelos selectores, um jogo de pinhões inversores. Para isso, fig. 3, os eixos 75 e 75', forçados a revolver pelos systemas selectores de rodas livres 76, sobre os quaes agem os fusis 34, são entalhados nos seus extremos externos, sendo egualmente entalhados, nos extremos correspondentes, os eixos receptores 77 e 77' que elles devem accionar. O grupo 75' e 77' é engranzado ou desengranzado por meio de um travador que liga as engrenagens 75'-77' ou as desliga á vontade. O outro grupo 75-77 compreheendo o dispositivo inversor, que permite obter a marcha á ré, ao mesmo tempo que é effectuado o desengranzamento do primeiro grupo.

O pinhão 79, provido de dentes internamente, está montado no extremo do eixo receptor 77 e, entre os dentes delle e os do eixo 75, estão dispostos varios

pinhões secundarios 80, cujos eixos 81 são solidarios com um travador 82.

As duas bifurcações 83 e 83' que asseguram o deslocamento dos travadores 82 e 78, são conjugadas por meio de um mecanismo de governo qualquer apropriado. Esse mecanismo não está indicado no desenho, não fazendo parte da invenção. Os dentes providos no extremo do eixo 75 estendem-se sufficientemente para que os pinhões 80 estejam sempre engranzados com elles, quando o travador 82 occupa uma ou outra das suas posições extremas. O travador 82 tem duas séries de dentes 82' e 82'' susceptíveis de engranar, uma 82', com os dentes do pinhão 79 e a outra 82'', com os dentes fixos do bloco 85. Si se deslocar simultaneamente os travadores 82 e 78 na direcção da flecha da fig. 3, de modo que os dentes 82' cooperem com os dentes 79, ver-se-ha que os dous grupos 75-77 e 75'-77' são engranzados para a marcha avante. Si se deslocar esses dous travadores 82 e 78 no sentido inverso ao da flecha de modo que os diversos órgãos occupem as posições indicadas no desenho, o grupo 75'-77' é desengranzado, sendo-o egualmente o grupo 75-77; não se estendendo os dentes do travador 78 egualmente em todo o comprimento deste. Um novo deslocamento, sempre no mesmo sentido, faz os dentes 82' engranarem com os dentes 81, impede o travador de revolver e permite aos pinhões secundarios 80 desempenhar as funções de inversores e fazer o eixo receptor 77 revolver para a marcha a ré, ao passo que o grupo 75'-77' é desengranzado.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos em dispositivos auto-reguladores da mudança de velocidade, caracterizado por ser o eixo motor feito em duas partes, das quaes uma 3, que pode correr longitudinalmente em antagonismo com o systema elasticamente deformavel 4, é portadora do eixo de oscillação da chapa e a outra 2, fixa em translação, serve de excentrico, para transformar as translações da chapa em deslocamentos angulares ao redor do seu eixo de oscillações; sendo os fusis 34, que ligam a chapa aos órgãos selectores collocados nos eixos receptores, reunidos a cada um desses órgãos por juntas universaes e sendo a ligação entre os eixos receptores e órgãos selectores ou rodas livres governadas pelas fusis 34 feita por meio de travadores corrigidos, combinados de modo que, para obter-se a marcha á ré se possa, com uma só manobra, desengranzar um dos eixos receptores e interpor entre o outro e o governo delle, accionado pelos selectores, um jogo de pinhões inversores;

2º, o dispositivo auto-regulador aperfeiçoado da mudança de velocidade reivindicado em 1, caracterizado por ser a parte 2 do eixo motor, fixa em translação, atravessada, em uma ranhura diametral, pelo eixo 9 de oscillação da chapa, provido, de um lado, de um nucleo 17 centrado e firmado em posição por um rolamento de esferas 16, montado em uma manga 18 e, do outro lado, de uma corôa externa 18, figs. 1 e 4, que se articula, segundo um dos seus diâmetros, ao redor de dous quicios 50, fig. 4, perpendiculares ao eixo dos dous quicios do nucleo, supportados pelos extremos de uma bifurcação 49, fixa em rotação e movel em translação; sendo a manga 8, cuja rotação com o eixo motor determina as oscillações da chapa, provida de assentos internos 19, que co-

operam com saltências excentricas 20 do eixo motor 2, para que as suas translações relativamente a este ultimo façam variar a sua inclinação;

3º, o dispositivo auto-regulador aperfeiçoado de mudança de velocidade reivindicado em 1 e 2, fig. 1, caracterizado por apoiar-se o eixo de oscillação 9 da chapa constantemente na haste 33 de um pequeno embolo 30, disposto em um furo 31, da parte 2 do eixo motor, fixa em translação e submettido á reacção de um systema elastico 32, que ago, distendendo-se, para auxiliar o reerguimento da chapa para a posição de desengranzamento e, sendo comprimido, para absorver a inercia do systema que tende a deitar a chapa;

4º, o dispositivo auto-regulador aperfeiçoado de mudança de velocidade reivindicado em 1, 2 e 3, fig. 1, caracterizado por serem os extremos dos fusis 34 em forma de aneis 35, com assento interno espherico rodeando uma rotula atravessada segundo um dos seus diâmetros por um eixo radial da chapa oscillante e serem as cabeças desses fusis 34 ligadas ao corpo dos mesmos por articulações cujo eixo 43 é perpendicular ao do quicio 42 que coopera com cada uma dessas cabeças;

5º, uma forma modificada do dispositivo aperfeiçoado de mudança de velocidade reivindicado em 1, caracterizado por serem as variações da inclinação da chapa, resultantes do deslocamento do seu centro de oscillação, obtidas por meio de dous dedos 9 e 9', de secção rectangular ou quadrada, que podem deslocar-se simultaneamente em translação, um em uma ranhura 19 na linha central do eixo motor, e outro em uma ranhura obliqua 19', revolvendo os extremos desses dedos 9 e 9' em assentos na manga 8, que revolve com o eixo motor, figs. 2 e 4;

6º, o dispositivo auto-regulador aperfeiçoado de mudança de velocidade reivindicado em 1 e 5, caracterizado por ser a parte 3 do eixo, que se desloca em translação com a chapa oscillante, ligada a uma corda 46 que corre no sentido longitudinal do eixo em um assento cylindrico da caixa, mas é impedido de revolver e tem dous braços 49, fixados nos extremos de um mesmo diametro, extendendo-se parallelamente ao eixo motor e articulando-se, por meio de um quicio 50 provido no seu extremo livre, na corda externa 18 da chapa oscillante; formando o extremo do eixo motor 2, que entra em um furo 3', na linha central da manga movel em translação, uma bomba de parafuso, com o fim de recalcar o oleo apanhado no fundo da caixa, por meio de um tubo 68, provido de uma valvula de retenção 67, que se oppõe ao esvaziamento da bomba quando parada, até os dedos 9 e 9', que asseguram o reerguimento da chapa e até a parte superior da corda 46;

7º, o dispositivo auto-regulador aperfeiçoado de mudança de velocidade reivindicado em 1 e 5, fig. 2, caracterizado por serem os dous systemas elasticos, principal 24 e auxiliar 32, um dos quaes equilibra por suas reacções e resultante ao longo do eixo dos esforços exercidos pelos fusis sobre a chapa e o outro absorve os effeitos de inercia que tendem a deitar a dita chapa, dispostos um e outro, no mesmo extremo da manga corrediça 3; sendo esse extremo broqueado no centro longitudinalmente, para receber o systema elastico auxiliar 32 collocado entre aneis 57 que obstruem o extremo da parte broqueada e um embase 55, provido em uma haste 56,

immobilizada em translação devido a ter o seu extremo externo aparafusado em uma pórcia 64, que se apoia na caixa e permite regular o esforço inicial de tracção do systema elastico auxiliar;

8º, o dispositivo auto-regulador aperfeiçoado de mudança de velocidade reivindicado em 1 e 5, fig. 3, caracterizado por ser um dos eixos 75 e 75' que cooperam com os systemas selectores de rodas livres, ligados aos fusis 34, entalhado no seu extremo adjacente ao eixo receptor 77, que elle faz revolver de modo a engrenar constantemente com os pinhões secundarios inversores 80, que engrenam, por outro lado, com os dentes internos 79 de uma chapa solidaria com o eixo receptor 77; sendo esses pinhões secundarios 80 solidarios com um travador 82, provido de duas séries de dentes, susceptivel de engrenar com a chapa 79 do eixo receptor, para effectuar a marcha avante, ou com uma série de dentes fixa 84 da armação, para effectuar a marcha a ré; correspondendo a libertação do travador 82 ao desengranzamento e sendo as translações delle conjugadas com as de um segundo travador 78, disposto no outro eixo receptor 77, de modo a obter-se o desengranzamento deste, quando o primeiro eixo receptor 77 for utilizado na marcha a ré.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da Franca, em 24 de janeiro de 1923, sob n. 561.748.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1924. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (6.975)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHA CAHIDOS EM COMMISSO NA CIDAD DE NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os abaixo declarados, foreiros de terrenos de marinha na cidade de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta directoria, a fim de assignarem o termo reconhecendo o comisso dos mesmos terrenos de marinha, que se acham em atrazo por mais de tres annos:

Adelaide da Silva Carmo,
Adolpho José Ricardo,
Adriano Rosa Mendes Vasques e filhos,
Agostinho Corrêa da Costa,
André de Moura Velho,
Angelo Bittencourt,
Anfriso Leão de Brito,
Anna Maria Annunciação e outros,
Anna Moreira Pinto,
Antonio A. Habet,
Antonio Augusto Coelho e Souza,
Antonio Jacutim Barreto,
Antonio José Dias,

Antonio Magno, tutelado de Antonio T. da C. Bastos,
Antonio Maria da Franca,
Antonio Rodrigues Lopes de Carvalho,
Antonio Rodrigues Lopes da Cruz,
Antonio da Silva Gardim,
Antonio Teixeira da Costa Bastos,
Antonio Virissimo d. Santos,
Arthur Indio do V. e Silva,
Arthur Leite,
Augusto Antonio da S. Canarinha,
Augusto Cesar Ramos,
Augusto Soares Teixeira,
André de Moura Vale,
Antonio Mendes Duarte,
Antonio Rodrigues de Carvalho,
Antonio Augusto de Araujo Franco,
Anfriso Leão de Brito,
Adriano Corrêa Bandeira,
Angelo Bittencourt,
Agostinho Corrêa da Costa,
Antonio Augusto G. dos Santos,
Barão da Laguna (herdeiros do),
Barbosa Rufina de Menezes,
Bento José Leite,
Bernardo Joaquim de Oliveira,
Brazilina do Couto,
Carlota Joaquina da Sá Pinto,
Carlos Luiz dos Santos Lima,
Claude Darlot (Dr.),
Carlos da Cunha Monte Vianna,
Carolina Pereira de Carvalho,
Companhia Brasileira E. Electrica,
Companhia M. Fluminense,
Companhia Pequena Propriedade,
Companhia Provisora C. Alimenticia,
Companhia Leopoldina,
Daniel José baptista.

Domingos Antonio de Oliveira e outros.

Edmundo da Silva Netto,
Eduardo Waicher,
Emilia Barbosa & Comp.,
Ernestina Teixeira Leite,
Ernesto Simon Monteaux,
Estauo do Rio de Janeiro,
Eufrosina Joaquina da Rocha,
Eulrasia Joaquina da Silva,
Eufrosina Antonio da Rocha,
Feliciano Pinto de Castro,
Francisco Salles Ferreira Ruas,
Ferreira Affonso Rodrigues,
Floribella Francisca dos Santos, etc.,
Fernandes e filhos,
Francisco A. da Cruz Romano,
Francisco Antonio Pereira,
Francisco Izidoro Pereira,
Francisco José Martins Antunes,
Francisco Lamas Bernardes,
Francisco Maria de Jesus Coimbra,
Francisco Moreira e filhos,
Francisco de Paula e Silva,
Francisco Ramos Bernardes,
Francisca Rosa da Conceição,
Francisco da Silva Mourão,
Frederico de Faria Ribeiro,
George Wilmont,
Gerald Rosa do Espirito Santo,
Henrique Augusto Kingston.

Hyppolito Leite Pereira,
Jayme de Monte Carmo,
João Antonio Fernandes Pinheiro,
João Homem do Amaral,
João Luiz Espindola,
João Manoel Raymundo,
João Manoel da Silva,
João Pereira Novaes,
João Pires.

João Teixeira de Louza,
Joaquim Antonio de Araujo,
Joaquim Antonio dos Santos,
Joaquim Bernardino A. Costa,
Joaquim Carlos de Azevedo Silva,
Joaquim Ferreira Goulart,
Joaquim José da Costa,
Joaquim Machado Cardoso,
Joaquim Vieira Souto.

José Alves Carneiro.
 José Antonio de Andrade.
 José Antonio de Oliveira Guimarães.
 José Ayrosa Galvão.
 José Caucio Pereira Soares.
 José Carneiro de Oliveira.
 José Fernandes Pinto Corrêa de Sá.
 José Manoel de Carvalho Bulhões.
 José Mario Corrêa Braga.
 José Pedro Duarte.
 José Ramos Penna.
 José dos Santos Soares.
 José Telles de Moraes Barbosa.
 José Xavier de Oliveira Barros.
 José Joaquim Ferreira.
 José Manoel Corrêa Braga.
 José Julio Pereira do Moraes e ou-
 tros.

José Julio Pereira de Moraes.
 Joaquim Gomes.
 José da Costa.
 João Pacheco Pereira.
 Julia Barbosa Leite.
 Julio Ricardo de Souza.
 Joaquim José Matheus Ferreira.
 Julia Sophia Teixeira e Vasconcellos.
 Jeronymo José Macedo.
 Lassance & Pereira.
 Luiz Rosa Cardoso.
 Maria José (menor).

Maria Carolina de Siqueira Mendes.
 Manoel Alonso Martinez.
 Maria da Natividade e Filhos.
 Manoel Eurypedes da Silva Oliveira.
 Marieta Henrique Guimarães.
 Maximiano Francisco da Rocha.
 Manoel Alves Chaves.
 Manoel Alves.
 Manoel Alves Pereira da Cunha.
 Manoel Buarque & Comp.
 Manoel Gomes Monteiro.
 Manoel José Cardoso.
 Manoel José Marques.
 Manoel José Nunes.
 Manoel José da Silva.
 Manoel Leal Ferreira.
 Manoel Mendes Duarte.
 Manoel Pereira Reis.
 Manoel Quintino Ribeiro.
 Marcellino de Fontes Soares.
 Marco Ayres Ribeiro.
 Maria Brasilina de Magalhães.

Maria Eliza Dias.
 Maria F. Moreira e filhos.
 Maria Lima da Silva e filhos.
 Martinho Martins da Faria.
 Maximino Francisco de Paula.
 Maximino Francisco de Pinho.
 Maria Gloria D. Beilfort.
 Olympia Pereira Vianna.
 Oporina Fernandes Ribeiro.
 Leocadio de Oliveira Pinto.
 Lloyo Brasileiro (Companhia Novot).
 Luiz A. Leite Oliveira Bello.
 Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.
 Luiz Carlos Souza Franca.
 Luiz da Franca M. da Affonseca.
 Luiz Pimenta Bastos.
 Paulo dos Santos.
 Raphael de Souza Gomes.
 Rodrigo V. Parada e Souza.
 Rosa Maria de Oliveira.
 Salvador Corrêa.
 Salvador Corrêa (&).

Sebastiana Francisca Gurli do Ama-
 tal.

Sociedade B. Amparo Operário.
 Sophia Raphael Possolo.
 Theodoro Wille & Comp.
 Thomaz Moreira Branco.
 Victorino Martins Ribeiro.
 Victor Fernandes Alonso.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 14
 de outubro de 1924. — O secretario,
 Jaime Severiano.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHA CAHIDOS EM COM-
 MISSO, NS. 3 E 4 SITUADOS A RUA VIS-
 CONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY,
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, de ordem do Sr.
 director, se faz publico pelo presente
 edital de 30 dias, a contar desta data,
 que fica convidado o Sr. Victor Fer-
 nandes Alonso a comparecer a esta direc-
 toria, afim de assignar termo reconhe-
 cendo o comisso dos terrenos de ma-
 rinha ns. 3 e 4 situados á rua Visconde
 do Rio Branco, em Nitheroy, Estado do
 Rio de Janeiro. Secretaria da Direc-
 toria do Patrimonio Nacional, 15 de ou-
 tubro de 1924. — O secretario, Jaime
 Severiano.

Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda

Em obediencia ao decreto n. 16.581,
 de 4 de setembro de 1924, a Delegacia
 Geral do Imposto sobre a Renda ini-
 ciará, no Districto Federal e nos Es-
 tados, o recebimento das declarações
 que têm de servir de base para o lan-
 çamento dos contribuintes daquelle im-
 posto.

De accôrdo com o que dispõe o arti-
 go 12, do decreto acima citado, todos os
 Srs. presidentes, directores ou gerentes
 de sociedades anonymas, chefes de fir-
 mas commerciaes, gerentes, superinten-
 dentes do estabelecimentos industriaes
 ou commerciaes de qualquer especie,
 directores, inspectores geraes ou chefes
 de empresas de viação de qualquer na-
 tureza, fluvial, maritima, terrestre,
 aerea, directores de repartições publi-
 cas, presidentes, directores ou gerentes
 de cooperativas, syndicatos, clubs spor-
 tivos e outros, são obrigados, sob pena
 de multa, a remetter a esta repartição a
 relação nominal de todos os seus subor-
 dinados que exercerem qualquer cargo
 remunerado, sob qualquer denomina-
 ção, no anno de 1923, e cujas vanta-
 gens totaes attingam somma superior a
 10:000\$ annuaes, discriminando nesta
 sua informação: o nome, cargo, residen-
 cia, o'vantagens percebidas durante o
 anno.

Todas as pessoas physicas ou juridicas
 que exerçam a sua actividade no terri-
 torio nacional, percebendo rendimento
 superior a 10:000\$ annuaes são contri-
 buintes do imposto sobre a renda.

Nestes termos, convido os Srs. com-
 merciantes, industriaes, proprietarios,
 capitalistas, empregados, enfim, todos
 os que exercerem uma profissão ou vi-
 verem de economia propria, a virem a
 esta repartição, situada na Avenida das
 Nações (em frente á Santa Casa de Mi-
 sericórdia), até 14 de novembro do cor-
 rente anno, para receberem as formulas
 impressas, onde serão feitas as neces-
 sarias declarações. Estas formulas, de-
 pois de completadas pelo contribuinte,
 serão entregues pessoalmente ou reme-
 tidas pelo Correio a esta repartição,
 para ser feito o calculo do imposto.

Caso os Srs. contribuintes encon-
 trem difficuldades em preencher as
 formulas que receberem, devem diri-
 gir-se a esta repartição, que lhes pres-
 tará os esclarecimentos de que precisa-
 rem, diariamente, das 11 h. ás 15 ho-
 ras. O prazo para a entrega das decla-
 rações termina em 14 de novembro do
 corrente anno.

Fim do prazo será feito o lança-
 mento «ex-officio», sendo acrescanta-

da a multa de 60 % sobre a importan-
 cia do imposto.

Quando se verificar que o contribu-
 to prestou declarações falsas, será recti-
 ficado o lançamento e imposta a mul-
 ta de 75 % sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de
 1924. — Luiz G. Azevedo, 2º delegad.
 do Imposto de Renda.

Directoria de Estatistica Commercial

ACHA-SE ABERTA NESTA DIRECTORIA CON-
 CURRENCIA PUBLICA PARA FORNECI-
 MENTO DE MATERIAL PARA TYPOGRAPHIA,
 DURANTE O ANNO DE 1924 CONFORME
 AS CONDIÇÕES PUBLICADAS NO «DIARIO
 OFFICIAL» DE 29 DE OUTUBRO EXPI-
 RANTE

Por ter sahido com incorrecções, vae
 repetida a clausula III do alludido
 edital:

III — Por occasião da apresentação
 desses documentos será entregue o certi-
 ficado do recolhimento á Thesouraria
 Geral do Thesouro Nacional, da quantia
 de 1:000\$ (um cont) de réis), que será
 exigida como garantia da assignatura
 do contracto, com o concorrente que ti-
 ver direito ao fornecimento.

As guias para esse deposito só serão
 fornecidas aos que exhibirem os ultimos
 talões dos impostos municipaes e fe-
 deraes a que estiverem sujeitos, até ás
 14 horas do dia 13 de novembro proximo
 futuro.

Rio de Janeiro 31 de outubro de 1924.
 Octavio Martins Ribeiro, chefe de secção,
 presidente da concurrencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

ILHA DENOMINADA «BARRO», CAHIDA EM COM-
 MISSO, NA BAHIA DE ANGRA DOS RES

Por esta directoria, de ordem do Sr. di-
 rector, se faz publico pelo presente edital de
 30 dias, a contar desta data, que ficam con-
 vidados os herdeiros ou successores de Luiz
 Antonio de Oliveira a comparecer a esta
 directoria, afim de assignar termo de reco-
 nhecimento do comisso da ilha denomina-
 da «Barro», afim de ser feito novo afora-
 mento nas condições da actual legislação,
 sob pena de se intentar a respectiva acção.

Por essa occasião o requerente e sua mãe
 exhibirão seus titulos de propriedade e assi-
 gnarão o alludido termo, si t l lhes convier,
 paga a taxa de occupação, trinta annos para
 traz.

Secretaria da Directoria do Patrimonio
 Nacional, 7 de novembro de 1924.—O se-
 cretario, Jaime Severiano.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO CAHIDO EM COMMISSO, LOTE N. 1
 COM 44 METROS. SITO Á AVENIDA CARMEN
 NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, de ordem do Sr. di-
 rector, se faz publico pelo presente edital de
 30 dias, a contar desta data, que ficam con-
 vidados os herdeiros de Domingos Jose Cor-
 rêa a comparecer a esta directoria, afim de
 assignar o termo reconhecendo o comisso
 do terreno lote n. 1, com 44 metros, sito á
 Avenida Carmen, na Fazenda Nacional de
 Santa Cruz, terreno esse requerido por Ma-
 noel de Bairos.

Secretaria da Directoria do Patrimonio
 Nacional, 7 de novembro de 1924.—O se-
 cretario, Jaime Severiano.

Alfandega do Rio de Janeiro.

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. Inspector conviço o Dr. Riego Sparvoli a vir a esta Alfandega, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, sob pena de revella, prestar esclarecimentos no processo relativo á apprehensão de empouças que não estão indicadas pelo Departamento Nacional de Saúde Publica.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1924.
— José dos Santos Leal, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 216

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 10, 13 e 17 de novembro de 1924, ás 12 horas, nos armazens ns. 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 9 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

Dous triangulos — H S M: Mil barricas pesando bruto 150.000 kilos, contendo cimento Portland em pó, pesando liquido 140.000 kilos.
(Mandú, de Antuerpia, em 15 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 217.)

Lote n. 2

Sem marca: Sete barricas pesando bruto 1.260 kilos, contendo cimento romano, pesando liquido 1.180 kilos.
(Carolina, de Trieste, em 18 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 232.)

Lote n. 3

E V: Cinco fardos sem numero, ou 3.248 1/5 pesando bruto 192 kilos, contendo presuntos, pesando nas capas 185 kilos.

(Belém, de Montevidéo, em 23 de junho de 1924. Manifesto n. 862. Desembarçado pela Saúde Publica, officio n. 963, de outubro de 1924.)

Lote n. 4

Safti, contra marca — 823: uma barrica pesando bruto 98 kilos, contendo cimento Portland, pesando liquido 88 kilos.

(Guarujá, de Marselha, em 6 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 170.)

Lote n. 5

L C: Quatro saccos contendo milho de qualquer qualidade, pesando bruto 205 kilos.

(Lascom, de Buenos Aires, em 13 de junho de 1924. Manifesto n. 844.)

Lote n. 6

C W contra marca — M G: Vinte e cinco encapados pesando bruto 2.600 kilos, contendo alhos em restas e soltos, pesando liquido 2.300 kilos. Desembarçados pela Saúde Publica, officio n. 231. Outubro de 1924.

(Baependy, de Montevidéo, em 10 de junho de 1924. Manifesto n. 797.)

ARMAZEM N. 2

Lote n. 7

1.886, dentro de um losango, contra marca H K C: Duas caixas ns. 498/99 pesando bruto 229 kilos, contendo correntes de ferro não especificadas, pesando bruto 40 kilos, e correntes para chaves e semelhantes, de ferro, pesando bruto 170 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 500/1 pesando bruto 180 kilos, contendo correntes de ferro em peças ou em obras de qualquer qualidade, simples ou estanhadas, pesando bruto 95 kilos; correntes de ferro para chaves ou semelhantes, pesando bruto 28 kilos (bijouteria de aço); argolas de ferro para chaves, simples, ou estanhadas, pesando bruto 29 kilos e colleiras para animaes, pesando bruto 15 kilos.

(Niemburg, de Hamburgo, em 15 de setembro de 1922. Manifesto n. 1.003.)

Lote n. 8

Sem marca: Uma caixa pesando bruto 122 kilos, pesando liquido 100 kilos.

T T — Alencar Lima: Uma caixa de madeira ordinaria, aplainada, armada, pesando 5 kilos vasia.
(Vapor ignorado.)

Lote n. 9

C M I, contra marca — 4.121: Uma caixa n. 1.542, pesando bruto 14 kilos, contendo, além de vidros quebrados, dous frascos de vidro com verniz não especificado, pesando bruto 5 kilos.

Sem marca: Um pacote pesando bruto 10 kilos, contendo, além de objectos imprestaveis, amostras de encerados o de tecidos de algodão e lã em pequenos pedaços. (Vapor ignorado.)

Lote n. 10

DECR contra marca EN: Um fardo pesando bruto 36 kilos, contendo obras impressas de uma cor, destinadas ao Consulado do Chile. (Vapor ignorado.)

Lote n. 11

DSC: Quarenta e quatro caixas pesando bruto 600 kilos, contendo farinha de milho (maizena "Duryéa") pesando nos pacotes 472 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 12

CMC: Uma caixa pesando bruto 10 kilos, contendo farinha de milho (maizena), pesando 8 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 13

AGFA contra marca JJC: Um barril n. 5.197 pesando bruto 140 kilos, contendo cores de anilina, pesando liquido 110 kilos. (Vapor ignorado.)

Lote n. 14

LEIRJ: Um encapado n. 5.793 ou 5.753 pesando bruto 8 kilos, contendo uma esteira de Angola e 3 flexas com 3 settas, artigos de uso dos indigenas da Africa. (Vapor ignorado.)

Lote n. 15

AJC: Uma caixa n. 43 pesando bruto 85 kilos, contendo 50 garrafas de extracto liquido de sabugueiro pesando liquido 21 kilos. (Vapor Poelodijk, de Lisboa em 24 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.703. (Representação.)

Lote n. 16

A. de Moraes Cardoso: Uma caixa numero 23.451, contendo, de accordo com a commissão de tarifa, gomma não especificada pesando liquido 50 kilos. (Vasari, de N. York.) (Representação.)

ARMAZEM N. 3

Lote n. 17

F. dentro de um losango, contra marca EC: Cinco barricas ns. 101/5 pesando bruto 1.355 kilos, contendo producto chimico não classificado pesando liquido 1.040 kilos. (Browning, de Liverpool em 31 de janeiro de 1924. Manifesto n. 1.566.)

Lote n. 18

GSC: Uma caixa n. 16 pesando bruto 232 kilos, contendo perfumaria em vidros n. 1 (294 objectos), pesando nos envoltorios 153 kilos. (Guichen, de Hamburgo em 18 de janeiro de 1924. Manifesto n. 72.)

Lote n. 19

GSC: Uma caixa n. 17 pesando bruto 204 kilos, contendo perfumaria em vidros n. 1 e em caixas de papelão (518 objectos), pesando nos envoltorios 92 kilos; perfumarias em vidro n. 2 (144 objectos), pesando nos envoltorios 33 kilos. (Idem.)

Lote n. 20

BBT contra marca SN: Uma caixa n. 15 pesando bruto 154 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas de metal polido (lampadas de bronze), pesando nos papeis 108 kilos. (Idem.)

Lote n. 21

SCC: Uma caixa n. 7.652 pesando bruto 31 kilos, contendo perfumaria em vidro n. 1 e em caixas de papelão (196 objectos), pesando nos envoltorios 22 kilos. (Idem.)

R U: Uma caixa n. 150 pesando bruto 185 kilos, contendo jogos de loto, damas, xadrez e dominó, em caixas de papelão e de madeira, pesando nas mesmas 130 kilos. (Idem.)

Lote n. 23

RCC, dentro de um losango — contra marca n. 140: Uma caixa n. 45, pesando bruto 195 kilos, contendo 22 peças de tecido tinto de fantasia, bordado, de mais de 40 até 100 grammas por m2, 382 metros, pesando liquido 41 kilos; 18 peças de tecido de algodão tinto, de fantasia, de mais de 40 até 100 grammas por m2, 292 metros, pesando liquido 39 kilos; 10 peças de tecido de algodão tinto, bordado, liso, base de 10 X 10 fios, de mais de 25 até 31 grammas por m2, 153

metros, pesando liquido 10 kilos e 3 peças de tecido não especificado de seda pura, liso, 53 metros, pesando liquido 1.880 grammas. (Idem.)

Lote n. 24

PM: Uma caixa n. 2, pesando bruto 103 kilos, contendo perfumaria em vidros n. 1 e caixas de papelão (394 objectos), pesando nos envoltórios 51 kilos e 600 grammas e perfumaria em vidros n. 2 (18 objectos), pesando nos envoltórios 4 kilos e 600 grammas. (Idem.)

Lote n. 25

HEVOC: Uma caixa n. 1.373, pesando bruto 204 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos (tinteiros), pesando nos papeis 142 kilos; 12 canetas de borracha, pesando nos papeis 200 grammas; 12 pennas de ouro, pesando liquido 4 grammas; 144 vidros de tinta para marcar roupa, pesando bruto 6 kilos, e 141 raspadeiras para escriptorio, com cabo de madeira. (Idem.)

Lote n. 26

IAT: Duas caixas ns. 4.658/59, pesando bruto 119 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto nos papeis 92 kilos. (Hornsund, de Hamburgo, em 14 de janeiro de 1924 — Manifesto n. 41.)

Lote n. 27

120, dentro de um triangulo — contra-marca FW: Uma caixa n. 740/II, pesando bruto 89 kilos, contendo tecido de palha crinol, assemelhado ao tecido de seda pura, 154 peças com 798 metros, pesando liquido 47 kilos. (Idem.)

Lote n. 28

IMC, dentro de um rectangulo: Uma caixa n. 6.359 ou 6.559, pesando bruto 87 kilos, contendo essencias de Lautier Fils, sendo: *bonarin fleurs*, uma lata, pesando liquido 5 kilos; *Oranges Portugual*, uma lata, pesando liquido 5 kilos; *canella da China*, uma lata, pesando liquido 5 kilos; *geranol*, uma lata, pesando liquido 5 kilos; *gerenol*, uma lata, pesando liquido 3 kilos; *terpinol*, lilas extra, uma lata, pesando liquido 5 kilos; *lavanda forte*, uma lata, pesando liquido 5 kilos; *bergamota*, uma lata, pesando 5 kilos, e *amendoas amaras* 5 vidros de um kilo cada um. (Provence, de Marseilha, em 16 de novembro de 1920 — Manifesto n. 1.757.)

Lote n. 29

PMC, dentro de um rectangulo: Uma caixa n. 6.360 ou 6.560, pesando bruto 64 kilos, contendo essencias de Lautier Fils, sendo: *aceto de bruzila (savonerie)*, uma lata com 3 kilos; *petit grain citronier*, uma lata com 3 kilos; *cetron soluble*, 2 frascos de 2 kilos e meio cada um; *mirbane extra*, 1.250 grammas cada frasco (4 frascos de 5 kilos); *gerofle zanzibar*, 3 frascos de 1 kilo cada um; *aubepine*, 4 frascos de 1.250 grammas cada um; 5 kilos; *yara-yara*, 2 pacotes (crystalizados), 5 kilos. (Idem.)

Lote n. 30

IMC, dentro de um rectangulo: Uma caixa n. 6.361 ou 6.561, pesando bruto 74 kilos, contendo essencias dos fabricantes Lautier Fils, sendo: *patchuly*, uma lata, pesando liquido 3 kilos; *jas-*

min distillado, 5 kilos; *narciso*, 3 kilos; *jasmin R*, 5 kilos; *foin coucé A*, 5 kilos; *cravo*, 3 kilos; *rosagrusse*, 3 kilos; *lilas de Syrie*, 5 kilos, e *mimosa B*, 5 kilos.

Idem: Uma caixa n. 6.362 ou 6.562, pesando bruto 30 kilos, contendo essencias dos perfumistas Lautier Fils, sendo: *essencia n. 1.812 para sabão*, 2 kilos; *Jarz-Jerz*, para sabão, 2 kilos; *heliotrope para pó*, 3 kilos e *santol para sabão*, 3 kilos (Idem.)

ARMAZEM N. 5

Lote n. 31

WICO: Uma caixa n. 4.402, pesando bruto 98 kilos, contendo obras de aluminio (chupetas), pesando nas caixas 33 kilos; 313 duzias de bicos de borracha para mamadeira.

Idem: Uma caixa n. 4.403, pesando bruto 177 kilos, contendo obras de aluminio (chupetas), pesando nas caixas 22 kilos e bicos de borracha para mamadeira (359 duzias.)

Idem: Uma caixa n. 4.404, pesando bruto 38 kilos, contendo quadros pequenos com moldura de madeira, pesando nos papeis 23 kilos.

Idem: Uma caixa n. 4.400, pesando bruto 100 kilos, contendo obras de aluminio (chupetas), pesando 13 kilos e 531 duzias de bicos de borracha para mamadeira.

Idem: Uma caixa n. 4.408, pesando bruto 169 kilos, contendo lapis para carpinteiro, pesando nos papeis 30 kilos e lapis para escrever pesando nos papeis 104 kilos.

(Arola Mendi, de Antuerpia, em 30 de janeiro de 1924. Manifesto n. 97.)

Lote n. 32

53: Dentro de um triangulo, contra-marca FHC. Cincoenta e cinco barricas ns. 2.976 1/55, pesando bruto..., contendo...

Lote n. 33

JED: Uma caixa n. 26, pesando bruto 156 kilos, contendo 17 peças de tecido de linho e algodão em partes iguaes, liso, branco, de mais de 24 até 36 fios, 1.387 metros, pesando liquido 117 kilos.

(Bronte, de Liverpool, em 14 de janeiro de 1924. Manifesto n. 45.)

Lote n. 34

JED: Uma caixa n. 27, pesando bruto 193 kilos, contendo 22 peças de tecido de linho não classificado, de mais de 36 até 48 fios, 1.500 metros, pesando liquido 150 kilos. (Idem.)

Lote n. 35

C: Dentro de dois triangulos. Quatro caixas ns. 2.374/6, pesando bruto 785 kilos, contendo peças de louça n. 5, (chicaras e pires), pesando liquido 432 kilos. (Idem.)

Lote n. 36

1.000: Dentro de um rectangulo. Sete caixas ns. 24.995 a 25.001, pesando bruto 1.073 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando nos papeis 723 kilos.

(Curcello, de Hamburgo, em 6 de janeiro de 1924. Manifesto n. 1.695.)

Lote n. 37

MVEC: Um pacote pesando bruto 40 kilos, contendo catalogos com estampas, para annuncios, pesando nos papeis nove kilos.

(Bronte, de Liverpool, em 14 de janeiro de 1924. Manifesto n. 45.)

Lote n. 38

Dr. PL: Duas caixas ns. 2.123/4, pesando bruto 76 kilos, contendo papel em pequeninos pedaços, recortados para caixas ou semelhantes, pesando liquido 50 kilos.

(Entre Rios, de Hamburgo, em 8 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 178.)

Lote n. 39

LET: Duas caixas ns. 68 e 69, pesando bruto 98 kilos, contendo fitas impressos de fabricação alemã, (*Die tierfte Strass e Offer der Liebe*), cada uma em seis partes, em dois exemplares de cada, pesando nos papeis 49 kilos; prospectos ou cartazes, sem dizeres, relativos ás fitas acima, pesando 17 kilos. (Idem.)

Lote n. 40

MV: Uma caixa n. 1.820, pesando bruto 42 kilos, contendo pequenos objectos de forma rectangular "Printador", proprios para escriptorios e utilisaveis para ligeiras arnotações e lembranças pesando bruto 28 kilos. (Idem.)

Lote 41

MM: Uma caixa n. 75, pesando bruto 85 kilos, contendo livros impressos encadernados e em brochuras, de sciencia e litteratura em allemão, sendo um exemplar de cada, pesando liquido 84 kilos, e estampas não especificadas, pesando bruto 5 kilos (Idem.) Bagagem.

Lote n. 42

QS dentro de um triangulo — contra-marca HJ—C: Tres caixas ns. 118/20, pesando bruto 236 kilos, contendo tinta "Germania" em pequeninos pacotes de cerca de 22 grammas cada um, ao todo, approximadamente, 8.228 pacotes, pesando bruto 176 kilos. (Idem.)

Lote n. 43

Siemens — dentro de um losangô — contra-marca EAGR: Uma caixa numero 0.321 ou 10.321, pesando bruto 150 kilos, contendo partes de machinas de (tampas de aluminio), pesando liquido 100 kilos. (Idem.)

Lote n. 44

1.000 dentro de um rectangulo: Vinte caixas ns. 28.089/92 29.621/25 29.630/33, 30.651 a 30.660, pesando bruto 2.661 kilos, contendo centenas, bues para chá e café (obras não classificadas de ferro, batidas, esmaltadas), pesando bruto 1.380 kilos. (Idem.)

Lote n. 45

1.000 dentro de um rectangulo: Uma caixa n. 102, pesando bruto 76 kilos, contendo obras não classificadas de aluminio (utensillios para cozinha), pesando liquido 14 kilos; amostras de colheres e garfos de alpace branca, obras,

de ferro nickelado (amostras), pesando bruto 1.650 grammas; amostras de sacca-rolhas de ferro, simples, pesando bruto 1.550 grammas; ferramentas ou utensilios manuaes não especificados, bruto 10 kilos e 900 grammas em mostruários de papelão e em caixas ou estojos de madeira envernizada; tres campainhas para cima de mesa, pesando 200 grammas. (Idem.)

Lote n. 46

MAW contra-marca JCP: Uma caixa n. 1, pesando bruto 31 kilos, contendo mostruários de viajante commercial, contendo mercadorias (amostras), que por sua multiplicidade, contendo-se entre as mesmas colletes ou cintas abdominaes, fundas berniacas, sondas metraes, pinces, gaz absorvente e diversos outros objectos para uso de pharmacia ou laboratorio e de tocador, sendo um de cada especie, caixas de papelão varias como amostra da mercadoria e outros artigos de insignificante valor, pesando nos envoltorios 17 kilos. (Highland Pride, de 1 de julho de 1922.) Manifesto 827.

Lote n. 47

7.707 dentro de um triangulo, contra-marca PG: Deus fardos, pesando bruto 456 kilos, contendo papel para escrever, branco, liso, de qualquer qualidade, pesando liquido 436 kilos (avariado). (Gurupy, de Santos, em 21 de fevereiro de 1924.) Manifesto 36.

Lote 48

Sem marca: Seis volumes de ferro, obras não classificadas de ferro, batidos, simples, pesando liquido 75 kilos.

(Bronte, de Liverpool, em 26 de fevereiro de 1924.) Manifesto 45.

Lote n. 49

RICO: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 368 kilos, contendo 72 malas de papelão para viagem (formato 60 x 52 x 20), pesando em média 2 kilos e 400 grammas até 60 centimetros de comprimento, papel crepon colorido em 1.600 rolos, pesando liquido 100 kilos. (Enclvd, de 4 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.851.)

Lote n. 50

Rico: Uma caixa n. 3, pesando bruto 142 kilos, contendo 36 malas de papelão (formato de viagem 60x50x20), pesando em média cada uma 2.400 grammas, até 60 centimetros de comprimento. (Idem.) (Avariada.)

Nota: A mercadoria constante dos lotes ns. 49 e 50 está em deposito judicial por força de precatória expedida pelo Juizo Federal da 2ª Vara, conforme foi declarado pelo despacho da inspeccoria de 14 de agosto de 1924.

Lote n. 51

PHILAG: Duas caixas ns. 20.437/38, pesando bruto 982 kilos, contendo dous auto-pianos ou pianola de armario com os dizeres: Philipps Ducanola — Adolfo Bengell — Niendorf, pesando liquido cada um 310 kilos. (Dupleix, de 19 de outubro de 1923. Manifesto n. 1.399.)

ARMAZEM N. 6

Lote n. 52

WPHFAVG: Seis caixas ns. 19/24, pesando bruto 599 kilos, contendo seis machinas operatrizes para serrar e seus accessorios, pesando liquido 420 kilos. (Margit Skogland, de Hamburgo em 10 de janeiro de 1923. Manifesto n. 42.)

Lote n. 53

Sociedade Anonyma Est. Emile Lantort: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 306 kilos, contendo 7.650 maços de 20 cigarros cada um, marca Havana, goyanes, de palha, pesando nos papeis 236 kilos. (Altube Mendi, de 17 de fevereiro de 1922. Manifesto n. 174.)

ARMAZEM N. 7

Lote n. 54

GS: Uma caixa n. 5.409, pesando bruto 16 kilos, contendo obras não classificadas de borracha em tecido de lã (8 capas), pesando nos envoltorios 10 kilos. (Tenerife, de Hamburgo em 4 de janeiro de 1924. Manifesto n. 1.)

Lote n. 55

CB: Uma caixa n. 74, pesando bruto 122 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando nos envoltorios de papelão 62 kilos. (Idem.)

Lote n. 56

RCP: Duas caixas ns. 10.630/31, pesando bruto 106 kilos, contendo obras não classificadas de estanho, pintadas, com letreiro, pesando nos envoltorios de papelão 58 kilos. (Idem.)

Lote n. 57

CCC: Uma caixa n. 53, de madeira ordinaria, armada, vazia, pesando 16 kilos.

OS: Uma caixa n. 117, pesando bruto 178 kilos, contendo cores de anilina em saquinhos de papel, pesando nos mesmos 153 kilos. (Idem.)

Lote n. 58

QS dentro de um triangulo, contra marca HJ: Duas caixas ns. 115 e 118, pesando bruto 277 kilos, contendo caixas de papelão pequenas, pesando 219 kilos. (Idem.)

Lote n. 59

QS dentro de um triangulo — contra marca HJ: Uma caixa n. 116, pesando bruto 111 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando nos papeis 91 kilos. (Idem.)

Lote n. 60

BSC: Uma caixa n. 212, pesando bruto 85 kilos, contendo lapis para escrever, pesando nas caixas de papelão 65 kilos. (Idem.)

Lote n. 61

MB: Dez caixas ns. 6.399/6.407 e 6.618, pesando bruto 790 kilos, contendo quaesquer outras obras de papel não classificadas, pesando 310 kilos. (Idem.)

Lote n. 62

MB: Uma caixa n. 6.408, pesando bruto 99 kilos, contendo peças avulsas de vidro para cirurgia, pesando 27 kilos, e quaesquer obras não classificadas de papel, pesando 26 kilos. (Idem.)

Lote n. 63

Dr. PL: Duas caixas ns. 5.918/19, pesando bruto 102 kilos, contendo obras impressos de uma só cor, pesando nos papeis 70 kilos.

Idem: Uma caixa n. 5.917, pesando bruto 83 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando nos papeis 63 kilos. (Idem.)

Lote n. 64

FW: Uma caixa n. 730, pesando bruto 24 kilos, contendo obras não classificadas de folha de Mandres, pintadas, pesando nos papeis 18 kilos.

Idem: Duas caixas n. 721/ e 729 do madeira ordinaria, annadas, vazias, pesando 21 kilos.

Idem: Uma caixa n. 730, pesando bruto, 21 kilos, contendo taxas de ferro galvanizado com metal ordinario, pesando nos pacotes 16 kilos. (Idem.)

Lote n. 65

BV: Um engradado n. 15, pesando bruto 45 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintadas, pesando 37 kilos. (Idem.)

Lote n. 66

Z. de A.: Duas caixas ns. 4.500 e 4.510, pesando bruto 494 kilos, contendo papel gomado para qualquer fim, em folhas, pesando liquido 430 kilos. (Idem.)

Lote n. 67

FG: dentro de um triangulo: Uma caixa n. 101, pesando bruto 98 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, para outros usos (vasos para pharmacia); pesando liquido 63 kilos. (Idem.)

Lote n. 68

JRCC: Uma caixa n. 581, pesando bruto 100 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando nos papeis 54 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 5.734/1 e 5.734/2, pesando bruto 348 kilos, contendo obras impressas de uma só cor (papel em bobinas com dizeres impressos), pesando liquido 293 kilos. (Idem.)

Lote n. 69

AGFA: contra-marca JJC: Quatro caixas ns. 5.601/2 e 5.616/17 pesando bruto 270 kilos, contendo 172 latas de cores de anilina, pesando liquido 172 kilos. (Idem.)

Lote n. 70

MG: Uma caixa n. 40, pesando bruto 20 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando nos papeis 14 kilos.

TR: Uma caixa n. 8.988 de madeira ordinária, armada, vazia, pesando 53 kilos. (Idem.)

Lote n. 71

Rectangulo 1.000: Uma caixa n. 4.429, pesando bruto 76 kilos, contendo peças não classificadas de louça n. 5, pesando liquido 54 kilos. (Idem.)

Lote n. 72

Rectangulo 1.000: Uma caixa n. 2.063, pesando bruto 122 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando nos papeis 100 kilos. (Idem.)

Lote n. 73

Rectangulo 1.000: Uma caixa n. 1.091, pesando bruto 129 kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, para serviço de mesa, pesando liquido 84 kilos. (Idem.)

Lote n. 74

Rectangulo 1.000: Treze caixas numeradas 2.418/27, 24.492 e 24.993/94, pesando bruto 1.870 kilos, contendo quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido, esmaltadas, pesando nos papeis 1.272 kilos.

(Idem.)

Lote n. 75

RJ: Uma caixa n. 100, pesando bruto 90 kilos, contendo bijouteria de metal, pesando nos papeis 7 kilos; bijouteria de galalite, pesando nos papeis 20 kilos; brinquedos não especificados, pesando 9 kilos e caixas de metal prateado para "toilette", pesando nos papeis 600 grammas.

(Idem.)

Lote n. 76

Q I G: contra marca 46.950 — Tres caixas ns. 2/4, pesando bruto 280 kilos, contendo aparelhos electricos para projecção com accessorios de metal e vidro, pesando 49 kilos, nas caixas numeradas 2 e 3, dois transformadores de corrente electrica, pesando 60 kilos nas caixas 3 e 4, seis lampadas electricas de 300 velas e 6 de 1.000 velas, pesando 4 1/2 kilos, estampas para annuncios, pesando 10 kilos.

(Idem.)

Lote n. 77

A G F A — Dez barricas numeros 1/10, pesando bruto 1.130 kilos, contendo...

Lote n. 78

A G F A contra marca J J C: Dez barricas ns. 5.603/12, pesando bruto 220 kilos contendo...

Lote n. 79

G E F A: Quarenta barricas numeros 301/40, pesando bruto 2.200 kilos, con-

tendo...

Lote n. 80

C R C: Dez barricas ns. 1/10, pesando bruto... contendo...

Lote n. 81

1.117 dentro de um triangulo: Cento e sessenta e oito caixas, pesando bruto 6.720 kilos, contendo papel hygienico em blocos, pesando liquido 5.290 kilos. Balboa, de Gotheimburgo, em 10 de dezembro de 1.923. Manifesto n. 1.636.

Lote n. 82

Philag: Uma caixa n. 3.297, pesando bruto 83 kilos, contendo uma vitrola, pesando 40 kilos, discos par gramophone com gravação nas duas faces, pesando nos papeis 2.300 grammas. Olipa, de Hamburgo, em 21 de novembro de 1923. Manifesto n. 1.539.

Lote n. 83

Fr. Hyland: Cinco caixas ns. 1/5, pesando bruto 125 kilos, contendo producto chimico não classificado (preparado para matar ratos), pesando em 49 garrafas 85 kilos.

Skogland, de Antuerpia em 27 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.723.

Lote n. 84

R I C: Duas caixas, pesando bruto 133 kilos, contendo, 54 laminas de vidro para vidraça, branco, liso, sendo 18 laminas de 76 x 66 e 36 de 52 x 50, aproximadamente, pesando liquido 110 kilos.

Altuna Mendi, de Hamburgo, em 24 de julho de 1923. Manifesto n. 985.

Lote n. 85

S C Z Duas caixas ns. 4 e 5, pesando bruto 170 kilos, contendo tinta preparada a oleo, para pintura de casas ou semelhantes, com resina, pesando em 6 frascos de ferro de 25 kilos cada um, 150 kilos.

(Idem.)

Lote n. 86

S C Z: Tres barricas ns. 1/3, pesando bruto 90 kilos, contendo alvaia de zinco pesando liquido 80 kilos.

(Idem.)

ARMAZEM N. 9

Lote n. 87

W K: contra marca 89 — J. E. Uma caixa pesando bruto 82 kilos contendo Phormoson (albuminato peroxydado, Ca Mg), estimulante do organismo, pesando bruto em 75 caixas de papelão, com 4 pacotes de 60 grammas cada um, 32 kilos e liquido 20 kilos (producto chimico não classificado); "Sanertoffbad", Dr. Bergmanus e Badpulser, Liliator (banho oxygenado do Dr. Bergma-

nus), contido em 5 caixas; a 16 caixinhas, pesando bruto nos respectivos envoltorios 16 kilos; "Tripinathbad", producto em pó para o banho. (systema Dr. Bergmanus), pesando em 4 caixas de 20 caixinhas cada uma ao todo 80 caixinhas, 15 kilos e liquido 12 kilos. (Madryn, de 10 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.339).

Lote n. 88

A. S. Onze bobinas ns. 100/110, pesando bruto 1.264 kilos, contendo papel impermeavel semelhante ao vegetal, pesando 1.264 kilos. (Salta, de Christiana, em 19 de janeiro de 1924. Manifesto n. 84).

Lote n. 89

Sem marca: Uma bobina de papel impermeavel, semelhante ao vegetal, pesando liquido 115 kilos. (Idem.)

Lote n. 90

ECV: Uma caixa n. 3.896, pesando bruto 36 kilos, contendo agua oxygenada "Gifrer", sendo 15 frascos de 200 grammas e 21 ditos de 100 grammas, pesando com os envoltorios de folha e vidro 24 kilos e liquido 6.400 grammas. (Guarujá, de Marselha, em 6 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 170).

RCC: Uma caixa n. 9.527, pesando bruto 143 kilos, contendo pedaços de madeira (tórros), palha, ferro, etc., objectos imprestaveis, pesando a caixa vazia armada, 32 kilos (Idem.)

Lote n. 91

HSC: Uma caixa n. 3.720, pesando bruto 67 kilos contendo 430 vidros de creolina, pesando... (Bouainville, de 3 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.304, de Santos (retorno do vapor D'Entucasteaux).

Lote n. 92

G da R: Uma caixa n. 1.553, pesando bruto 56 kilos, contendo carvão para desenho, pesando nas caixinhas 2 kilos; régua de madeira, pesando liquido 700 grammas; 24 vidros, pequenos de oleo mineral não especificado, pesando liquido um kilo; tinta para desenho em massa, pesando bruto nas bisnagas de estanho 5.200 grammas; caixas de madeira polida para desenho, pesando nos papeis 6.300 grammas; papel para desenho, pesando 8 kilos; quaesquer obras não classificadas de madeira, (palheta, para desenho e utensilios para modelagem), pesando 1.900 grammas. (Ango, do Havre, de 23 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.704).

Lote n. 93

CNT: Cento oitenta e dois fardos, pesando bruto 10.370 kilos, contendo fumo em folhas, com avaria, pesando 10.370 kilos (Idem.)

Lote n. 94

FME: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 212 kilos, contendo obras não

classificadas de estanho pintadas, (bismagas com letreiro), pesando nos papeis 106 kilos (Idem.).

Lote n. 95

110 dentro de um losango: Uma caixa n. 3, pesando bruto 215 kilos, contendo 41 peças de tecidos não especificados de seda pura; lisos e lavrados, 620 metros, pesando liquido 38 kilos (Idem.).

Lote n. 96

AGC: Uma caixa n. 138 de madeira ordinaria armada, vasia, pesando 21 kilos.

170 dentro de um losango, contra-marca RCC: Uma caixa n. 6, pesando bruto 157 kilos, contendo 30 peças de tecidos de algodão de phantazia, tinto, listrado, de mais de 40 até 100 grammas por m.2 (977 metros), pesando liquido 105 kilos (Idem.).

Lote n. 97

170: Dentro de um losango, contra-marca RCC: Uma caixa n. 7, pesando bruto 166 kilos, contendo 14 peças de tecido de algodão de fantasia, tinto e bordado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado (221 metros), pesando liquido 22 kilos e meio; 24 peças de tecido de algodão tinto de fantasia, listrado, de mais de 40 até 100 grammas, por metro quadrado (780 metros), pesando liquido 85 kilos (Idem.).

Lote n. 98

GS 11.073: Uma caixa n. 802, pesando bruto 33 kilos, contendo 3 latas de essencia artificial, para sabão, pesando liquido 20 kilos. (Idem.).

Lote n. 99

GSC: Uma caixa n. 15, pesando bruto 200 kilos, contendo perfumaria (pó de arroz), em caixas de papelão (897 objectos), pesando 120 kilos. (Idem.).

Lote n. 100

GSC: Uma caixa n. 13, pesando bruto 215 kilos, contendo perfumaria em vidro n. 1, potes de louça, caixas de papelão e tubos de estanho (970 objectos), pesando nos envoltorios 144 kilos. (Idem.).

Lote n. 101

GSC: Uma caixa n. 10, pesando bruto 220 kilos, contendo perfumaria em vidro, n. 1, e envoltorios de papel (435 objectos), pesando nos mesmos 119 kilos. (Idem.).

Lote n. 102

RCC dentro de um losango, contra-marca 140: Uma caixa n. 10, pesando bruto 114 kilos, contendo 41 peças de tecidos não especificados de seda pura (671 metros), pesando liquido 45 kilos. (Idem.).

Lote n. 103

RCC dentro de um losango, contra-marca 140: Uma caixa n. 11, pesando

bruto 146 kilos, contendo 56 peças de tecidos não especificados de seda pura (969 metros), pesando liquido 65 kilos. (Idem.).

Lote n. 104

FC: Uma caixa n. 1.697, de madeira ordinaria, vasia, pesando 8 kilos.

Malmo: Uma caixa n. 241, de madeira ordinaria, vasia, pesando 21 kilos.

(Ango, de 23 de dezembro de 1923., Manifesto n. 1.704.)

RWC: Vinte barris vasia, armados.
J. R. Silva Fontes: Um pacote pesando 5 kilos, contendo dous litros e uma garrafa de vinho de mais de 14 grãos de alcool, pesando 4 kilos.

(Rymland, de 5 de dezembro de 1923., Manifesto n. 1.615.)

Sem marca: Duas caixas pesando bruto 87 kilos, contendo folha de Plandres, em laminas, pesando liquido 75 kilos.

(Serren, de 7 de novembro de 1923., Manifesto n. 1.461.)

Lote n. 105

STIDA: Dezesete caixas n. 1/17, pesando bruto 4.417 kilos, contendo papelão não especificado em folhas, pesando liquido 4.049 kilos.

(Altube Mendi, de Hamburgo, em 31 de dezembro de 1923. Manifesto numero 1.745.)

Lote n. 106

ARMC: Tres chapas de folha de zinco lisas ou simples, pesando liquido 8 kilos.

JR: Seis caixas n. 1.250/55, pesando bruto 592 kilos, contendo porcas de ferro para parafusos de diâmetros diversos, pesando liquido 569 kilos.

(Terrier, de Nova York, em 7 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 180.)

Lote n. 107

CS contra marca TC: Quatro encapados pesando bruto 109 kilos, contendo canella em casca, pesando 109 kilos.

(Cubano, de Nova York, em 18 de fevereiro de 1924. Manifesto n. 230.)

J. Lage — contra marca Macció — Uma caixa pesando bruto 16 kilos contendo perfumaria n. 1 (26 caixinhas de pó de arroz; 14 frascos de brilhantina e 2 ditos de loção, pesando bruto 5 kilos. 3 "Augo" 9-2-924).

Lote n. 108

Chispa: Duas caixas n. 709 1/2, pesando 203 kilos contendo pinças com cabos de qualquer qualidade, chatos, redondos e de pauta para traços, sendo 72 duzias dos chatos e 209 ditos dos redondos e de pautas, pesando nas caixas de papelão 142 kilos.

(Erfurst, de Hamburgo, em 29 de janeiro de 1924. Manifesto n. 134.)

Lote n. 109

HSC: Uma caixa n. 7.591 de madeira, armada, vasia, pesando 17 kilos.

MC: Contra marca n. 1.545: Seis

caixas n. 130/33, 135 e 138 pesando bruto 1.669 kilos, contendo fio de cobre n. 1, simples, vermelho em rolos e em carreteis de madeira, pesando nos carreteis 1.597 kilos.

Idem: Cento vinte e nove encapados, pesando bruto 4.500 kilos, contendo fio de cobre n. 1, simples, vermelho, em rolos, pesando bruto 4.500 kilos (Idem.).

Lote n. 110

1.000 dentro de um rectangulo: Dez caixas n. 2.575/84, pesando bruto 1.896 kilos, contendo obras não classificadas de louça n. 5 (casas de chicanas, para chá e café), pesando liquido 1.189 kilos (Idem.).

Lote n. 111

Pilag: Duas caixas n. 7.259 e 7.277, pesando bruto 974 kilos, contendo dous pianos de armario automaticos (pianos-pianolas) e 2 mochos de madeira (Idem.).

Lote n. 112

RPM: Uma caixa n. 30, contendo unguento medicinal em 117 latinhãs, pesando 14 kilos.

Sem marca: Duas caixas sem numero e 2.451, contendo serras manuaes, pesando bruto 10 e meio kilos. (Pancras, de Nova York, em 2 de agosto de 1920. Manifesto n. 1.182.)

Lote n. 113

Losango 260: Uma caixa n. 41, pesando bruto 272 kilos, contendo 10 peças de casemira de lã pura ou tecido semelhante, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 220 kilos ("Andes", Southampton, 18 de novembro de 1923, manifesto n. 1531)

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem 18 onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem 9.

Lote n. 114

GCC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 176 kilos, contendo perfumaria n. 1, do fabricante francez «Deleirez», pesando excluidas as caixinhas de madeira tosca 100 kilos, sendo: 312 caixas de pó de arroz; 49 vidros de loção, 24 latas de talco, 257 vidros de extracto, 108 sabonetes ao todo 750 objectos. (Vapor Araguaia, de Southampton, de 30 de dezembro de 1923. Manifesto numero 1.740).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem 18, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem 9.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e drogistas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespere e no dia do leilão, as mer-

cedorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiol do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924. — O escripturario, *Agricola Catilina*.

MINISTERIO DA GUERRA

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste Collegio, faço publico que segunda-feira proxima vindoura 10 do corrente, serão encerradas as inscrições para a

concorrência publica aberta neste estabelecimento para fornecimentos e prestação de serviços de diversos grupos, durante o anno de 1925, de conformidade com os editaes publicados nos *Diarios Officiaes* do 25 e 29, nas paginas, respectivamente, de 22.927 a 22.931, e 23.211 e rectificações publicadas na pagina 23.135, de 28, tudo de outubro proximo findo e no de 5 do corrente mez.

Capital Federal, 8 de novembro de 1924. — O secretario do conselho, *Antonio Sanromã*, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONVITE PARA ASSIGNATURA DE CONTRACTO

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste collegio, convido os Srs. *Roma & Comp.*, para comparecerem no mesmo estabelecimento na proxima segunda-feira, 10 do corrente, ás 13 horas,

afim de assignarem o contracto para a construção de um passadiço de alvenaria de tijolo ligando dous pavilhões existentes no interior deste mesmo collegio.

Capital Federal, 6 de novembro de 1924. — O secretario do Conselho, *Antonio Sanromã*, 1º tenente-contador.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do senhor general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o 1º tenente da arma de infantaria, *Olympio Falconiére da Cunha*, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor na forma do art. 117 e seus numeros, do Código Penal Militar, e processado do accordo com o art. 246 do Código de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 3 de novembro de 1924. — Coronel *A. Lavaner Wanderley*, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS A' COMISSÃO DE COMPRAS, EM CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1924

Heraclito & Comp., commerciantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua *Primeiro de Março* n. 101, de conformidade com o edital de 12 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 13, propõem o fornecimento dos artigos abaixo discriminados, sujeitando-se a todas as exigências do Código de Contabilidade, pelos preços seguintes, a saber:

Accessorios de automoveis

Aro massiço deanteiro, de 771 × 120, um, quatrocentos e trinta e nove mil réis	439\$000
Aro massiço deanteiro, de 930 × 120, um, quatrocentos e trinta e nove mil réis	439\$000
Aro massiço trazeiro, de 120 × 850, um, quatrocentos e oitenta e nove mil réis	489\$000
Aro massiço trazeiro, de 900 × 120, um, quatrocentos e onze mil e oitocentos réis	411\$800
Aro massiço trazeiro, de 950 × 100, um, trezentos e trinta e seis mil réis	336\$000
Camaras de ar, de 30 × 3, uma, vinte e tres mil e cem réis	23\$100
Camaras de ar, de 30 × 3 1/2, uma, vinte e cinco mil e duzentos réis	25\$200
Camaras de ar, de 33 × 4, uma, trinta e tres mil e seiscentos réis	33\$600
Camaras de ar, de 34 × 4 1/2, uma, quarenta e dous mil réis	42\$000
Camaras de ar, de 35 × 5, uma, quarenta e sete mil e trezentos réis	47\$300
Camaras de ar, de 815 × 105, uma, trinta e dous mil e quinhentos réis	32\$500
Camaras de ar, de 815 × 120, uma, trinta e oito mil e oitocentos réis	38\$800
Camaras de ar, de 820 × 120, uma, trinta e nove mil e novecentos réis	39\$900
Camaras de ar, de 880 × 120, uma, quarenta e dous mil réis	42\$000
Camaras de ar, de 895 × 135, uma, quarenta e cinco mil e cem réis	45\$100
Camaras de ar, de 920 × 120, uma, quarenta e tres mil réis	43\$000

Camaras de ar, de 935 × 135, uma, quarenta e sete mil e trezentos réis	47\$300
Pneumaticos de 30 × 3, um, cento e quarenta e um mil setecentos e cincoenta réis	111\$750
Pneumaticos de 30 × 3 1/2, um, cento e quarenta e sete mil réis	147\$000
Pneumaticos de 33 × 4, um, duzentos e vinte e tres mil e quinhentos réis	223\$500
Pneumaticos de 33 × 4 1/2, um, duzentos e cincoenta e oito mil réis	258\$000
Pneumaticos de 34 × 4 1/2, um, duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos réis	268\$800
Pneumaticos de 35 × 5, um, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos réis	346\$500
Pneumaticos de 815 × 105, um, cento e oitenta e seis mil réis	186\$000
Pneumaticos de 815 × 120, um, duzentos e doze mil e cem réis	212\$100
Pneumaticos de 820 × 120, um, duzentos e trinta e quatro mil réis	234\$000
Pneumaticos de 880 × 120, um, duzentos e cincoenta e seis mil réis	256\$000
Pneumaticos de 895 × 135, um, trezentos e vinte mil e duzentos réis	320\$200
Pneumaticos de 920 × 120, um, duzentos e sessenta e seis mil e setecentos réis	266\$700
Pneumaticos de 935 × 135, um, trezentos e trinta e sete mil réis	337\$000

De conformidade com todas as clausulas do respectivo edital.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — Por procuração de *Heraclito & Comp.*, *João Ferreira*.

Proposta que fazem *L. Salgado & Comp.*, negociantes, brasileiros, estabelecidos á rua *Frei Caneca* ns. 7 e 9, para a concorrência a realizar-se hoje nessa repartição, aceitando todas as condições do edital de concorrência, publicado no *Diario Official*.

Accessorios para automoveis

Aros massiços:

Deanteiro 771 × 120, um, quatrocentos e sessenta mil réis	460\$000
Idem 930 × 120, um, quatrocentos e sessenta mil réis	460\$000
Trazeiro 120 × 850, um, quinhentos e cinco mil réis	505\$000

Idem 900 × 120, um, quatrocentos e quarenta mil réis	440\$000
Idem 950 × 100, um, trescentos e setenta mil réis..	370\$000

Camaras de ar:

De 30 × 3, uma, vinte e oito mil réis.	28\$000
De 30 × 3 1/2, uma, vinte e nove mil réis.	29\$000
De 32 × 4 1/2, uma, cincoenta mil réis.	50\$000
De 34 × 4 1/2, uma, quarenta e oito mil réis.	48\$000
De 35 × 4 1/2, uma, cincoenta e dous mil réis.	52\$000
De 35 × 5, uma, cincoenta e dous mil réis.	52\$000
De 815 × 105, uma, trinta e nove mil réis.	39\$000
De 820 × 120, uma, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
De 880 × 120, uma, quarenta e oito mil réis.	48\$000
De 895 × 135, uma, cincoenta e um mil réis.	51\$000

Pneumaticos:

De 30 × 3, um, cento e trinta mil réis.	130\$000
De 30 × 3 1/2, um, cento e setenta mil réis.	170\$000
De 32 × 4 1/2, um, trescentos e quatro mil réis.	304\$000
De 33 × 4, um, duzentos e oitenta mil réis.	280\$000
De 33 × 4 1/2, um, trescentos mil réis.	300\$000
De 34 × 4 1/2, um, trescentos e cinco mil réis.	305\$000
De 35 × 5, um, quatrocentos mil réis.	400\$000
De 815 × 105, um, duzentos e cinco mil réis.	205\$000
De 815 × 120, um, duzentos e oitenta mil réis.	280\$000
De 880 × 120, um, duzentos e noventa e oito mil réis	298\$000
De 895 × 135, um, quatrocentos e cinco mil réis.	405\$000
De 920 × 120, um, duzentos e setenta mil réis.	270\$000
De 935 × 135, um, trescentos e noventa e oito mil réis	398\$000

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1924. — *L. Salgado & Comp.*

A Companhia Commercial e Maritima, estabelecida á rua dos Benedictinos de ns. 1 a 7, com negocio de automoveis e accessorios, vem, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 13 do corrente, apresentar os preços abaixo discriminados:

Accessorios de automoveis.

Aro massico deanteiro de 771 × 120, um, trescentos e cincoenta e sete mil réis.	357\$000
Aro massico deanteiro de 930 × 120, um, trescentos e quarenta mil réis.	340\$000
Aro massico trazeiro 120 × 850, um, trescentos e setenta mil réis.	370\$000
Aro massico trazeiro 900 × 120, um, trescentos e sessenta e quatro mil réis.	364\$000
Aro massico trazeiro 950 × 100, um, trescentos mil réis.	300\$000
Camaras de ar Goodyear ou Continental 30×3, uma, vinte e um mil setecentos e cincoenta réis.	21\$750

Camaras de ar Goodyear ou Continental 30 × 3 1/2, uma, vinte e tres mil duzentos e cincoenta réis	23\$250
Camaras de ar Goodyear ou Continental 33 × 4, uma, trinta mil setecentos e cincoenta réis.	30\$750
Camaras de ar Goodyear ou Continental 34 × 4 1/2, uma, trinta e oito mil e duzentos réis.	38\$200
Camaras de ar Goodyear ou Continental 35 × 4 1/2, uma, trinta e nove mil réis.	39\$000
Camaras de ar Goodyear ou Continental 35 × 5, uma, quarenta e tres mil e quinhentos réis.	43\$500
Camaras de ar Goodyear ou Continental 815 × 105, uma, trinta e seis mil réis.	36\$000
Camaras de ar Goodyear ou Continental 820 × 120, uma, trinta e nove mil réis.	39\$000
Camaras de ar Goodyear ou Continental 820 × 120, uma, trinta e seis mil e oitocentos réis.	36\$800
Camaras de ar Goodyear ou Continental 880 × 120, uma, trinta e oito mil e trescentos réis.	38\$300
Camaras de ar Goodyear ou Continental 895 × 135, uma, quarenta e um mil e trescentos réis.	41\$300
Camaras de ar Goodyear ou Continental 920 × 120, uma, trinta e nove mil e oitocentos réis.	39\$800
Camaras de ar Goodyear ou Continental 935 × 135, uma, quarenta e tres mil e quinhentos réis.	43\$500
Pneumaticos Goodyear ou Continental de 30 × 3, um, cento e um mil e duzentos réis.	101\$200
Pneumaticos Goodyear ou Continental de 30×3 1/2, um, cento e trinta e quatro mil réis.	134\$000
Pneumaticos Goodyear ou Continental de 33 × 4, um, duzentos e vinte e seis mil e quinhentos réis	226\$500
Pneumaticos Goodyear ou Continental de 33×4 1/2, um, duzentos e oitenta e quatro mil réis.	284\$000
Pneumaticos Goodyear ou Continental de 34×4 1/2, um, duzentos e noventa e seis mil réis.	296\$000
Pneumaticos Goodyear ou Continental de 35 × 5, um, trescentos e dezenove mil réis.	319\$000
Pneumaticos Goodyear ou Continental 815 × 105, um, cento e setenta e um mil e setecentos réis	171\$700
Pneumaticos Goodyear ou Continental 815 × 120, um, cento e noventa e oito mil réis.	198\$000
Pneumaticos Goodyear ou Continental 820 × 120, um, duzentos e dezesseis mil réis.	216\$000
Pneumaticos Goodyear ou Continental 880 × 120, um, duzentos e trinta e sete mil réis.	237\$000
Pneumaticos Goodyear ou Continental 895 × 135, um, duzentos e noventa e quatro mil réis.	294\$000
Pneumaticos Goodyear ou Continental 920 × 120, um, duzentos e quarenta e seis mil réis.	246\$000
Pneumaticos Goodyear ou Continental 935 × 135, um, trescentos e onze mil réis.	311\$000

Sala das sessões da Comissão de Compras, 8 de novembro de 1924. — Capitão *Lauro Loureiro*, pelo secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Pessoal

O contra-almirante director geral do Pessoal da Marinha, de accordo com o art. 117 do Codigo Penal da Armada, intima a apresentar-se nesta directoria ou ao commando da flotilha de Matto Grosso, o primeiro tenente engenheiro-machinista Francisco Lucas Gomes Paulino, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser considerado desertor.

Directoria Geral do Pessoal, 3 de novembro de 1924. — *Arthur Thompson*, contra-almirante, director geral.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de fragata, director previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na terceira categoria, de ns. 1 a 150, que na segunda-feira, 1 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 e 30, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — *Feliciano Lumenha do Rego Barros*, capitão-tenente, sub-director, interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material — 2º semestre de 1924

Grupo E

IMPRESSOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência permanente de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o segundo semestre de 1924 dos impressos necessarios á repartição constantes do grupo L, segundo as relações e obedecendo ás condições do edital publicado no *Diario Official* do dia 28 do corrente, a paginas 23.145 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 10 de novembro e não no dia 9, como por engano foi publicado.

Rectificação

Na pagina 23.146, primeira columna, linha 18, deve-se ler: «com indice, usado na 2ª e 5ª»; na mesma pagina, mesma columna, linha 75, deve-se ler: «XV. Livro de 200 folhas, diário»; na mesma pagina, terceira columna, linha 18, deve-se ler: «E 30 — Enveloppe formato 25 x 20».

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924. — *A. Couto Fernandes*, sub-director tecnico.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEIS E OUTROS ARTIGOS PARA SEREM ENTREGUES Á IMPRENSA NACIONAL EM 1925

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização do Ministerio da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 1.955, de 27 de outubro ultimo, da respectiva Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de dezembro de 1924, na intendencia deste estrada, na estação

Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, branco, para impressão:

2.000 resmas de 20 kilos, BB., resma.

500 resmas de 24 kilos, BB., resma.

500 resmas de 30 kilos, BB., resma.

1.500 resmas de 24 kilos, AA., resma.

500 resmas de 24 kilos, AA., amarello, resma.

1.000 resmas de 14 kilos, 68x50, côr de palha, resma.

100 bobinas, branca, assetinada, de 5.000 metros por 0.68 de largura, pesando cada metro 45 grammas, bobina.

28.000 folhas de cartolina de 75x55, em 14 côres, sendo 2.000 de cada côr, uma.

1.902.000 ilhozes, milheiro.

As bobinas devem vir em perfeito estado de acondicionamento e com cepos de madeira com entrada para os respectivos eixos das machinas, obedecendo as dimensões do desenho que se encontra na intendencia.

Todo o fornecimento, tanto dos papeis como das cartolinas e ilhozes, será feito de accôrdo com as amostras que se encontram na intendencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega de todas as variedades pedidas será iniciada dentro de um espaço de tempo de 60 dias, devendo estar terminada quando completos 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo, porém, as quantidades a entregar marcadas pelo fiel da 2ª secção da intendencia, que attenderá ao espaço de armazenagem existente na Imprensa Nacional, onde serão entregues todos os artigos desta concorrência, correndo todas as despesas, mesmo as de direito aduaneiro, por conta do fornecedor.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juízo, até a caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independentemente de aviso ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas

sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo senhor Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas ou as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência si tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na intendencia ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para a conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespéra do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será decidida, previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1924.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas constante do officio n. 1.954, de 27 de outubro ultimo, da respectiva Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que ás 13 horas do dia 29 de novembro de 1924, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de: 400 quartolas vasias, de oleo, com dois tampos.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a quartola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo tonhjas nacionaes, ou estrangeiras, provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando

estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência se tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 8 % do valor da compra a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

O contractante deverá fazer o pagamento do que lhe for adjudicado dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, retirando em seguida o material, de forma que tenha terminado a retirada dentro do prazo de 60 dias, também a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Fimdo esse prazo, si não tiver terminado a retirada, ficará o material sujeito a armazenagem durante 60 dias, ficando o contractante obrigado ao pagamento das respectivas taxas, que serão cobradas de accordo com os regulamentos que vigoram na estrada.

Vencido o prazo da armazenagem, cessará por parte da estrada a obrigação da entrega do material, perdendo o contractante a caução para garantia da execução do contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma elevação sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apre-

sentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1924.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SERVIDA, PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1925

Concurrencia n. 14

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização do Ministerio da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 1.977, de 28 de outubro ultimo, da respectiva Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1924, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de estopa servida, papeis e cartões velhos, durante o anno de 1925.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, verará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilogramma dos artigos acima constantes, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. Director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência se tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia de 1:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente

pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma elevação sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — O contractante obriga-se a receber o material sempre que receber aviso para esse fim.

2ª — As divisões, sempre que tiverem material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrezardará do deposito da divisão o material relativo.

A estopa servida será sempre retirada da secção Carga e Descarga na estação Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 25 dias, a partir do dia em que receber o aviso para pagamento.

3ª — O contractante, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia de 1:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

4ª — O caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação ou indemnização de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

5ª — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto, desde que

não obtenha consentimento da directoria

6.º — Este contracto poderá ser rescindido quando a administração entender conveniente aos interesses da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1924 — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESCOLHAS DE ESCORIAS DURANTE O ANNO DE 1925

Concurrencia n. 15

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização do Ministerio da Viação e Obras Publicas constante do officio n. 1.978, de 28 de outubro ultimo da respectiva Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de dezembro de 1924 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra das escolhas de escorias que forem existindo durante o anno de 1925 nos depósitos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella, Cachoeira, Alfredo Maia e nas estações de D. Clara, Belem, Santa Cruz, Maladouro, Itacurussá e Mangaratiba.

A estrada não aceitará para o tonelada metrica de escolhas de escorias, preços inferiores a 20\$, para S. Diogo; 14\$, para Mangaratiba; 12\$, para Belem e Alfredo Maia; 10\$, para Entre Rios e Cachoeira.

Os pontos de escolhas de escorias que forem pretendidos deverão constar nas propostas.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada metrica de escolha de escorias, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emenda e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por letra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concurrencia se tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente em concurrencias anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada,

para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 1:000\$, dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o intimento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma elevação sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração. Serão condições para o contracto:

1.º, o contractante obriga-se a só apalhar as escolhas das escorias dentro das linhas dos depósitos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apalhar-as durante o dia no ponto onde são depositadas para serem distribuidas no aterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem;

2.º, as notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes dos depósitos e pelos agentes das estações, ao quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas.

Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4.ª Divisão, que no primeiro dia de cada mez remetterá ao sub-director da 3.ª Divisão a nota com a respectiva importância relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 15 do mez corrente;

3.º, o peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogramas;

4.º, o contractante, para garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia de 1:000\$ (ou menor importância, conforme juizo da directoria, attendendo aos

pontos de retirada a que o contracto se referir);

5.º, o caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação ou indemnização de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena da rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação;

6.º, é facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço;

7.º, a directoria terá o direito de rescindir este contracto si julgar que a retirada das escolhas não, esteja sendo feita de maneira conveniente;

8.º, fica vedada ao contractante a transferencia desta contracto sem autorização previa da directoria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1924.

— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FERRO "GUZAS" PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1925

Concurrencia n. 6

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.960, de 27 de outubro ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 1 do proximo mez de dezembro na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferro "Guzas" para a Quarta Divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicada no *Diario Official* n. 267, do dia 7, tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em vez de 500 toneladas metricas de ferro "Guzas", leia-se 350 toneladas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4.ª DIVISÃO EM 1925.

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.963, de 27 de outubro ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de dezembro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de metaes e outros artigos para a 4.ª Divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 267, do dia

7. Também do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em 20.000 kilos de bronze typo II, o numero de kilos é de 23.000 kilos.

Em 40.000 kilos de metal anti-fricção typo I, o numero de kilos é de 42.600 kilos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1924. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Travessa Patrocinio n. 126, propriedade de Raul Pacheco, concertar a caixa automatica, a torneira da cozinha e substituir o deposito d'agua.

Rua Oito de Dezembro n. 68, propriedade de D. Josephina Portugal Fontes, concertar as torneiras internas.

Travessa Patrocinio n. 12, propriedade de Luiz Monteiro, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Maxwell n. 319, propriedade de Braga Irmão & Comp., collocar hydrometro de 15m/m.

Rua Ernesto de Souza n. 79, propriedade de Manoel Pinho de Almeida Bandeira, substituir o deposito d'agua.

Rua Barão de Mesquita n. 565, propriedade de D. Maria (menor), concertar o ramal interno.

Rua José Vicente n. 32, propriedade de D. Aurora da Cunha Gomes, collocar hydrometro de 10m/m.

Travessa Patrocinio n. 129, propriedade de José Lourenço Alves Gava, concertar a caixa automática, substituir as torneiras da pia da cozinha e o deposito d'agua.

Rua Ferreira Fontes n. 140, propriedade de José Mariano (Dr.), concertar a torneira do lavatorio da sala de jantar e a do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de novembro de 1924. — Casimiro B. Vasconcellos, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 2.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DESTINADO A ENTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1925.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que no dia 1.º de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas as propostas para o fornecimento (durante o 1.º semestre de 1925) de 2.000 toneladas de carvão Cardiff, de accordo com as condições seguintes:

As propostas deverão ser apresentadas em triplicata, ao chefe da secção de Expediente, interino, que presidirá a con-

currencia, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, em ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo ao almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajó.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de réis 1:000\$000, feita em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica, na Thezouraria desta Repartição, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue no (Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro), na ponte maritima na Ponta do Cajó ou na em que estiver, na occasião, a serviço da Repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Repartição os direitos aduaneiros. A concorrência será apenas sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IV

A caução correspondente aos 10 %, do valor do fornecimento de que trata a clausula 2.ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

V

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pelo presidente da concorrência, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes, de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VII

O carvão será fornecido mediante pedido de compra, em parcelas correspon-

dentés aos pedidos, terminando o ultimo fornecimento até 15 do mez de junho de 1925 ou o total do fornecimento dentro desse prazo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos a substituição será feita no prazo maximo de 10 dias.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7.ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de serviço (da 2.ª Divisão), podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

IX

A differença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8.ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 7.ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da 1.ª conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

X

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8.ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XI

No caso de absoluta egualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, a preferéncia será dada de accordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento do Código de Contabilidade.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes. O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro, cuja vigencia não poderá ultrapassar do 31 de dezembro de 1925.

XIII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0.9) por cento de enxofre, bem como não ser o seu poder

calorífico inferior, a oito mil e cem (8.100) calorías por kilogramma pelo calorímetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

XVI

O carvão que, submettido á experiecia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

XVII

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m³,00049 e vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito do contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta grãos (60º) em relação ao solo.

XVIII

Si as quantidades de carvão miúdo a moinha verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicas ou 0m³,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

XIX

A repartição se reserva o direito do augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Cassiano n. 37, propriedade de Julio M. Oliveira Lisboa.

Rua Taylor n. 22, propriedade de Phylagonio Lopes Ulinguassú (Dr.).

Travessa Fernandina n. 38, propriedade de D. Adelaide Martins.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido o proprietario da predio abaixo a vir á thesauraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de concerto de ramal de penna d'agua por que é responsavel:

Rua D. Maria n. 62, reparo no ramal de abastecimento d'agua, 233358.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Cassiano n. 116, propriedade de D. Maria Ramalho Tosta.

Rua Cassiano n. 58, propriedade de Tobias Nunes Machado.

Ladeira de Santa Thereza n. 47, propriedade de Alexandre Sagliere.

Rua Santa Christina n. 57, propriedade de Bernardino Moreira do Andrade.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Renatício de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital publicado no *Diário Official* de 23 do corrente, relativamente ao fornecimento de materias para o exercicio de 1925.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Pedro Americo n. 100, propriedade do conde Modesto Leal, concertar o ramal interno e a caixa de descarga.

Rua Dr. Agra n. 14, propriedade de D. Orminda Oliveira Villar, concertar as torneiras do tanque e da pia da cozinha.

Rua Teixeira de Azevedo n. 134, propriedade de João Martins Villaza, concertar a torneira do tanque.

Rua Marquez de Pombal n. 59, propriedade de Francisco M. Guedes do Miranda (Dr.), concertar a torneira de boia do deposito d'agua e a do tanque.

Rua Marquez de Pombal n. 26, propriedade de Antonio N. Gabriel, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Marquez de Pombal n. 3, propriedade de Maneol Marques C. Braga, concertar a torneira de boia da caixa de descarga.

Rua Botafogo n. 126, casa IV, propriedade de João Gonçalves Figueiredo, concertar a torneira do tanque.

Rua Botafogo n. 126, casa VIII, propriedade de João Gonçalves Figueiredo, concertar a torneira do tanque.

Rua Oito de Dezembro n. 85-A, casa IX, propriedade de D. Maria Fernan-

des da Costa, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Cassiano n. 37, propriedade de Julio M. Oliveira Lisboa, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Taylor n. 22, propriedade de Phylagonio Lopes Ulinguassú (Dr.), collocar hydrometro de 15 m/m.

Travessa Fernandina n. 38, propriedade de D. Adelaide Martins, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Archias Cordeiro n. 250-A, propriedade de Alvaro P. Rocha, desguar do ramal da penna, transferindo para a caixa d'agua do pavimento terreo as derivações de agua, as torneiras o chuveiro.

Rua Aristides Lobo n. 246-A, propriedade de Francisco de Souza, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Campos da Paz n. 52, propriedade da Irmandade da Cruz dos Militares, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Campos da Paz n. 54, propriedade da Irmandade da Cruz dos Militares, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Haddeck Lobo n. 452, propriedade de Joaquim Fernandes Torres, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua General Rocca n. 95, propriedade do visconde de Pirassinunga, concertar as torneiras do tanque, a da pia e a caixa d'agua.

Rua Aguiar n. 61, propriedade de Carlos Augusto Pimenta, concertar a caixa automatica.

Rua Cassiano n. 116, propriedade de D. Maria Ramalho Tosta, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Cassiano n. 58, propriedade de Tobias Nunes Machado, collocar hydrometro de 15 m/m.

Ladeira de Santa Thereza n. 47, propriedade de Alexandre Sagliere, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Santa Christina n. 57, propriedade de Bernardino Moreira de Andrade, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de novembro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. director geral interino, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Monsenher Amorim n. 117, propriedade de D. Adelia Solon, concertar

Polícia Militar do Distrito Federal**SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA****Caixa Beneficente**

De acôrdo com o que dispõe o n. 8 do art. 531 do regulamento actual, preme-se aos contribuintes desta caixa que perderão o direito ás matriculas e contribuições se não satisfizerem, ou os seus herdeiros, as contribuições atrasadas, até 31 de maio de 1925, a saber: Henrique Rodrigues da Cunha, Antonio Muniz Pacheco, José Pandolho, Jayme Amiral Ferreira, Manoel Nicolau de Oliveira, João Baptista de Mello Galvão, Nelson dos Santos Tavares, José Barbosa da Silva, Paschoal Staffa, Theodoro Gonçalves Costa, João Canci da Silva, Reynaldo Bernardino da Silva, Horacio Gomes de Azevedo, Sebastião Alves da Silva,

Gabriel Machado Filho, Arpollinario Barbosa de Oliveira, Juvenal Uzeja Accioly Lima; Manoel Xavier, Belisario Lima, Edyundo de Macedo Soares, Elpidio Muniz de Mesquita, Appolinario Sensier, Mario Joaquim de Aguiar e Manoel Ferreira de Oliveira.

Secção de Pensões, 8 de novembro de 1924. — Capitão Antonio Pessoa Cavalcanti, ajudante, encarregado da secção.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 10 do corrente às 9 ho as nesta inspectoría:

Jacques Dias Pereira, Joaquim da Cunha, Ayres Pinto, Antonio Ferraz, José Maria de

Almeida, Sebastião Ferreira, Antonio Gonçalves Fantezia, José Fernandes Leitão e Augusto Durbelly Brandão.

- Turma suplementar

Anadyr José Coelho, Giorgio Franchini R Silva, Sebastião Francisco Mafiel, Antonio de Almeida, Caracero, Antonio Cardoso, Manoel Fernandes e Carlos da Silva Medeiros.

Prova pratica

José Bento Affonso e Faustino Candido de Brito.

Inspectoría de Vehiculos, 8 de novembro de 1924. Pelo inspector geral, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Inspectoría de Vehiculos do Distrito Federal

Pe'o presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoría, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 335 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
José Fidalgo.....	5	Automovel	6	Novembro	1924	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. Marques Oliveira.....	44	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Studebaker do Brasil.....	245	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Avaro Conrado.....	246	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Araujo Motta.....	822	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Isaac Gonçalves.....	1.105	"	"	"	"	"	"
A. Ignacio das Neves.....	1.195	"	"	"	"	"	"
José Moreira do Carmo.....	1.476	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. Francisco Carajo.....	1.535	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Dr. J. A. Maurity Santos.....	1.931	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Orlando dos Santos.....	2.246	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Mario Souza Loro.....	2.756	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Miguel Silva.....	3.039	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A. Corrêa Carvalho.....	3.301	"	"	"	"	"	"
Manoel Ferreira.....	3.569	"	"	"	"	"	"
Dr. Mauricio Gudim.....	3.891	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José B. da Fonseca.....	3.932	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
C. Vieira Alves.....	4.049	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A. Astacio de Barros.....	4.216	"	"	"	"	"	Motorista.
Oscar Sant'Anna.....	4.222	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Pery Schofield.....	4.333	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio de Almeida.....	4.419	"	"	"	"	"	"
Dr. Justo Rangel Mendes.....	4.613	"	"	"	"	Linha dupla.....	"
Simões Italo.....	4.654	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Placido Rodrigues.....	5.635	"	"	"	"	"	Motorista.
Paulino de Moraes.....	5.74	"	"	"	"	"	"
José Joaquim.....	5.756	"	"	"	"	"	"
Antonio Sameira.....	5.795	"	"	"	"	"	"
J. Custodio de Araujo.....	5.814	"	"	"	"	"	Proprietario.
Luiz Octavio Silva.....	5.837	"	"	"	"	"	Motorista.
J. Francisco Pinheiro.....	6.046	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
F. Silva Ferreira.....	6.504	"	"	"	"	"	"
José Tavares.....	6.515	"	"	"	"	"	"
Antonio J. Silva.....	6.994	"	"	"	"	"	Proprietario.
Amadeu Ramos.....	6.999	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	7.207	"	"	"	"	"	Proprietario.
João F. Zucardino.....	7.352	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Roberto Zehaber.....	7.368	"	"	"	"	"	Motorista.
H. Ernest Pretymann.....	7.847	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoría de Vehiculos, 8 de novembro de 1924. — Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Polícia Militar do Distrito Federal**SECÇÃO LE PENSÕES DA CONTADORIA****Caixa Beneficente**

De accôrdo com a resolução do Conselho Administrativo reunido em sessão de 29 de outubro findo, foram limiados do numero dos contribuintes desta Caixa, na fórma do art. 6º no regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas: João Tavares da Silva, Manoel José da Silva, Raul Lopes da Silva, José Dias Werneck, Jovianio José do Espírito Santo, Herminio Ferreira, Affonso de Senna Caldas, Moacyr Guimarães, Silvino de Oliveira, José da Motta e Souza, Julio de Oliveira Ros, Alberto do Santos Silva, Athar da Silva, Frederico de Oliveira Lopes, Francisco Pereira Ferreira, Clelio Firmino da Silva Reyna do da Silva Reis e Alberto Augusto Margarido Pires.

Sessão de Pensões, 8 de novembro de 1924. — Caixão Antonio Pessoa Cavalcanti, aqui ante, encarregado da secção.

SOCIEDADES ANONYMAS**"CASA LOHNER S. A."**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
CELEBRADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1924

Aos trinta dias do mez de outubro de 1924, as quatorze horas da tarde, no edificio da Avenida Rio Branco n. 133, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes accionistas da «Casa Lohner S. A.» representando numero legal, na qualidade de vice-presidente da sociedade, assumiu a presidencia o Sr. director Erb, que declarando aberta a sessão da assembléa geral extraordinaria, convocada pelos avisos do *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, convidou o Sr. Dr. Sehmer para secretario da mesa. O mesmo vice-presidente communicou á assembléa ter o Sr. Karl Zitzman renunciado seu mandato de presidente da sociedade «Casa Lohner S. A.» por motivos particulares de saúde, e igualmente deu sciencia á assembléa, que o Sr. Croissant, por se ter transferido para Buenos Aires, havia renunciado seu lugar de membro do conselho fiscal. Isto exposto em termos de expressivo pesar, em seguida convidou os Srs. accionistas a procederem á eleição do novo presidente, o que foi feito, sendo apurada a designação, por votos unanimes da assembléa, o nome do director Erb, que agradeceu a prova de confiança que lhe era dada. Acto continuo, procedeu-se ao escrutinio para preenchimento do cargo de vice-presidente, sendo eleito o Sr. barão de Michel Raulino. Para a vaga existente no conselho fiscal, foi eleito, tambem por unanimidade de votos, o Sr. director Deutsch. Em seguida, procedeu-se a eleição de mais dous directores, sendo igualmente por unanimidade de votos, eleitos os Srs. Dr. Sehmer e conselheiro Glaser. Entrando na segunda parte da ordem dos trabalhos, a assembléa geral extraordinaria, por unanimidade de votos, deliberou e resolveu que todos os associados accionistas dessem entrada immediata de suas quotas de capital, que subscreveram de réis 2.000.000\$000, integralizando assim suas acções. Discutido o texto do artigo 12º dos estatutos, a assembléa resolveu, que todos e quaesquer documentos, como

cheques, saques, escripturas, cartas e outros, que importem qualquer responsabilidade social da «Casa Lohner S. A.» serão assignados sempre por dous directores gerentes, sem o que não obrigarão a sociedade. Escripta essa e lida, foi por todos approvada, sendo igualmente por todos assignada.

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1924. — G. Erb. — Dr. Th. Sehmer. — W. Lohner. — F. A. Lohner. — Oscar Scheitlin. — Dr. Martin Diniz Carneiro. (7.027)

COMPANHIA CESSIONARIA DAS DOÇAS DO PORTO DA BAHIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1924

Aos seis dias do mez de novembro do anno de 1924, reunidos no salão nobre do edificio da Companhia Docas de Santos, gentilmente cedido para tal fim, ás 14 horas, 23 accionistas, representando por si e como procuradores de outros, 187.875 acções, com direito a 18.786 votos, o Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente da companhia, verificando pelo livro de presença, achar-se reunido numero de acções muito superior ao necessario para o funcionamento da assembléa, declara aberta a sessão, convidando para presidil-a ao accionista Dr. Victorino de Paula Ramos.

Accepta unanimemente pela assembléa essa indicação, o Dr. Paula Ramos assume a presidencia da mesa, convidando para secretarios 1º e 2º, respectivamente, aos Srs. Alberto Nin Ferreira e Abilio de Azevedo Branco.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da sessão anterior, realizada em 6 de dezembro de 1923. Finda a leitura, o Sr. presidente põe em discussão a acta, e, não havendo quem sobre ella se manifestasse, a submete ao voto da assembléa, sendo a mesma unanimemente approvada.

Proseguindo, o Sr. presidente manda proceder-se á leitura do relatorio da directoria e balanço do exercicio de 1923, sendo, porém, tal leitura dispensada a pedido do accionista Sr. Constantino Pereira da Cunha, visto terem sido taes documentos publicados pela imprensa.

O Sr. presidente põe em discussão o relatorio e balanço apresentados pela directoria, pedindo, então, a palavra, o Sr. presidente da companhia, para esclarecimentos dos factos constantes do mesmo relatorio. Declara o Sr. presidente que não convocou, ainda este anno, a presente assembléa na época marcada pelos estatutos, porquanto desejava communicar a solução do governo sobre a conclusão das obras do porto da Bahia, que estão permanentemente sujeitas ás tempestades e ao máo tempo frequentemente reinantes naquelle porto, precisando urgentemente que se faça a conclusão do quebra-mar norte. Explica que a transferencia da assembléa convocada para 31 de outubro passado, foi feita por uma attenção á sua pessoa, — de que não se julga merecedor, — visto achar-se, então, de cama, e o seu collega de directoria, de accôrdo com o conselho fiscal, resolverem convocar para hoje, por não trazer nenhum inconveniente aos interesses sociaes.

Em seguida, o Sr. presidente declara que as obras do porto continuam paradas, pelo que, sobre esse ponto, a directoria nada podia adeantar. Explica em

que consiste o accôrdo feito com a Société de Construction du Port de Bahia com esta companhia, e que se resume em adquirirmos 2/3 (dous terços) das acções da Société, afim de poder esta companhia melhor se entender com aquella, importando esse facto, tambem, em se resolver melhor algumas difficuldades ainda existentes entre as mesmas.

Finda essa exposição do presidente da companhia, o Sr. presidente da mesa, dá a palavra ao Dr. Americo Ludolf, que lê o seguinte:

"Parecer do conselho fiscal:

O conselho fiscal da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, tendo examinado o balanço e contas do exercicio de 1923, achou todos os lançamentos, em perfeita ordem e clareza, de accôrdo com as boas regras de contabilidade. A directoria vos fala no projecto de conclusão das obras do porto da Bahia, cujo programma integral foi reduzido, ha annos, em virtude da terrivel perturbação economica provocada pela grande guerra. Normalizadas, agora, as condições do mundo, o movimento crescente do porto pede a sua definitiva terminação, a bem, não só da conservação do que está feito, como do desenvolvimento promissor do grande Estado da Bahia, o que, sem duvida, reconhece tambem o Governo Federal, guarda maximo dos interesses do paiz. Em vista do exame a que procedeu na contabilidade da companhia, o conselho fiscal é de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao exercicio de 1923.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924.

— Americo Ludolf. — Eugenio de Andrade. — Barros Figueiredo."

Finda a leitura do parecer, o Sr. presidente submete á votação o relatorio da directoria e balanço do exercicio de 1923, bem como o parecer do conselho fiscal sobre os mesmos, sendo taes documentos approvados por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Dada a palavra ao accionista Sr. Manoel Joaquim Marinho, este pede que a directoria fixe um dia determinado, em cada semestre, para tomar o cambio de conversão dos juros dos debentures da 2ª série da companhia, pois tem notado que não tem havido dia determinado para tal fim. O Sr. Dr. Pedro Nolasco, pedindo a palavra, explica que o cambio para pagamento dos referidos *coupons* é fixado pela Camara Syndical de Rectores, dando certidão official do cambio á vista sobre Paris, no ultimo dia do semestre. Acontece, porém, que, muitas vezes, cahindo esse ultimo dia em domingo ou feriado, a companhia só pôde tomar o cambio do dia anterior ou do dia posterior a elle. Acresce, além disso, que a companhia só podia effectuar o pagamento dos juros do *coupon*, depois de ter pago, no Thesouro, o imposto respectivo, o que faz com que, algumas vezes, seja impossivel começar o pagamento nas datas fixadas nos *coupons*.

O Sr. presidente diz, proseguindo na ordem dos trabalhos, que, de accôrdo com o annuncio de convocação da assembléa, ia-se proceder á eleição da directoria que deve funcionar no exercicio de 1924-1928, bem como do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1924-1925.

Por isso, suspendia a sessão por dez minutos, para que os Srs. accionistas se munissem das cedulas necessarias.

Reaberta a sessão, procedeu-se á chamada nominal, sendo recolhidas 23 cédulas, que, devidamente apuradas, deram o seguinte resultado:

	Votos
Para directores:	
Dr. Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha	18.686
Dr. Francisco Manoel Chagas Doria	18.766
Dr. Marcel Bouilloux Lafont	18.786
Dr. Eugenio de Andrade	120

Para o conselho fiscal:	
Dr. Americo Ludolf	18.786
Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo	18.786
Dr. Eugenio de Andrade	18.781
Charles Hue	5

Para supplentes:	
Gastão Vieira de Araujo	18.786
Dr. Horacio Guimarães	18.786
Adelino Reis	18.786

Verificado, assim, o resultado da votação, o Sr. presidente proclama eleitos: para directores: os Srs. Drs. Pedro A. Nolasco P. da Cunha, Francisco Manoel Chagas Doria e Marcel Bouilloux Lafont. Para membros do conselho fiscal: Dr. Americo Ludolf, Dr. Eugenio de Andrade e Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo, e para supplentes do mesmo conselho os Srs. Gastão Vieira de Araujo, Adelino Reis e Dr. Horacio Guimarães.

Pede a palavra o Dr. Chagas Doria e agradece, em seu nome e no de seus colegas de directoria, mais esta prova de confiança que lhes era dada pelos Srs. accionistas da companhia, reelegendo-os para administrar a sociedade, no exercício de 1924-1928. Pedia, também, que se consignasse na acta da presente assembléa, o agradecimento da directoria da Companhia Docas da Bahia á illustre directoria da Companhia Docas de Santos, por mais uma vez, e com a habitual gentileza, ter cedido o grande salão onde se acham todos agora reunidos.

O Dr. Americo Ludolf, igualmente, pede a palavra para agradecer aos Srs. accionistas a sua reeleição e a de seus dignos colegas do conselho fiscal, pedindo que se consignasse em acta um voto de agradecimento á mesa, pela maneira com que dirigiu os trabalhos.

O Sr. presidente declara, então, encerrada a sessão, sendo lavrada a presente acta, que é assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924.
— Dr. Victorino de Paula Ramos, presidente. — Alberto Nin Ferreira, 1º secretario. — Abilio de Azevedo Branco, 2º secretario. (7.020)

DEUTSCH-SUEDAMERIKANISCHE BANK A.-G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCETE DA SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo	
Letras descontadas	7.146:674\$957
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	727:291\$833
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	6.917:525\$140

Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	30.965:223\$388
Empréstimos em contas correntes	34.677:399\$847
Valores caucionados	5.860:018\$171
Valores depositados	3.932:962\$600
Caixa matriz	155:099\$312
Agencias e filiaes no exterior	662:892\$442
Correspondentes do exterior	29.166:183\$943
Correspondentes do interior	3.637:910\$738
Titulos e fundos pertencentes ao banco	1.265:750\$043
Hypothecas	375:000\$000
Caixa em moeda corrente no banco, no Banco do Brasil, e em outros bancos	3.571:594\$822
Diversas contas	1.564:191\$361
	135.565:718\$597

Passivo

Capital	2.205:000\$000
Deposito em conta corrente com juros	8.845:808\$438
Deposito em contas correntes limitadas	977:231\$490
Deposito a prazo fixo	16.615:773\$985
Deposito em conta de cobrança no exterior	6.917:525\$140
Deposito em conta de cobrança do interior	30.965:223\$388
Titulos em caução e em deposito	14.732:980\$771
Caixa matriz	6.264:333\$878
Agencias e filiaes no exterior	2.558:281\$686
Correspondentes do exterior	30.633:369\$574
Correspondentes do interior	1.879:655\$290
Valores hypothecarios	375:000\$000
Letras a pagar	944:256\$430
Diversas contas	2.601:275\$527
	135.565:718\$597

S. E. & O.
Os directores, Erb. Woehle.

(7.016)

COMPANHIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL, EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo	
Titulos descontados	7:300\$000
Titulos em cobrança	1:500\$000
Titulos em liquidação	4:458\$200
Titulos em caução	20:000\$000
Titulos proprios em deposito	50:000\$000
Caução	100:000\$000
Apólices geraes	37:774\$000
Secção de penhores	410:736\$147
Filial secção de penhores	194:075\$840
Penhor mercantil	102:034\$500
Penhores	1.070:960\$500
Contas correntes	170:654\$262
Caixa: em moeda corrente e em diversos bancos da praça	351:299\$415
Diversas contas	113:795\$151
	2.661:588\$015

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	135:254\$193
Lucros suspensos	18:079\$490
Fundo de liquidação	5:090\$040
Titulos em deposito	50:000\$000
Titulos em caução	100:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Credores por titulos em cobrança	1:500\$000
Secção bancaria	440:736\$147
Matriz	194:075\$840
Contas correntes limitadas	9:585\$170
Contas correntes	564:490\$599
Diversas contas	125:776\$536
	2.661:588\$015

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924.
— Jair P. de O. Roxo, presidente, interino. — Alberto Mattos, contador. (7.024)

BANCO ESCANDINAVO BRASILEIRO SOCIEDADE ANONYMA

Rua da Alfandega n. 32 — Caixa postal n. 90 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo	
Capital a realizar	\$
Letras descontadas	248:790\$900
Letras e effeitos a receber do exterior	20\$000
Letras e effeitos a receber do interior	1.069:897\$810
Valores em liquidação	\$
Empréstimos em contas correntes	3.481:107\$709
Valores caucionados	375:081\$200
Valores depositados	3.671:250\$000
Caixa matriz	\$
Agencias e filiaes	\$
Correspondentes no estrangeiro	5.915:332\$860
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	581:731\$140
Hypothecas	650:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	33:819\$297
No Banco do Brasil	13:357\$375
Em outras especies	\$
Diversas contas	1.176:210\$820
	17.222:593\$411

Passivo

Capital	2.750:000\$000
Fundo de reserva	\$
Depósitos em contas correntes com juros	\$
Depósitos em contas correntes sem juros	239:050\$256
Depósitos a prazo fixo	15:423\$100
Titulos em caução e em deposito	5.121:768\$010
Caixa matriz	\$
Agencias e filiaes	\$
Valores hypothecarios	650:000\$000
Lucros e perdas	\$
Letras a pagar	\$
Diversas contas	7.416:345\$745
	17.222:593\$411

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924. — H. Holum, director-gerente. — O. H. Helliesen, contador interino. (7.019)

SOCIEDADE ANONYMA ESTAMPARIA COLOMBO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1924

"Repetida a publicação por ter sahido com omissão"

Aos 30 dias de outubro de 1924, ás 10 horas, os Srs. accionistas reunidos, e representando o total das acções (cinco mil), na sede da sociedade, á rua Mariz e Barros n. 344, o presidente, Sr. Manoel José Lebrão, assumindo a presidência da assembléa, declara aberta a sessão e convida os accionistas Srs. Jorge Ballalai e Napoleão Gomes de Souza, para assumirem respectivamente os logares de 1º e 2º secretarios.

O Sr. presidente diz que o fim da reunião é a eleição do conselho fiscal, a apresentação do relatorio e balanço correspondente ao exercicio commercial de 1 de julho de 1923 a 30 de junho de 1924, que foi publicado no *Diario Officiat* e no *Jornal do Commercio*, de 29 do corrente, como segue diante:

O Sr. secretario passa a ler o relatorio e parecer do conselho fiscal.

Relatorio

Dando cumprimento ao decreto n. 434, de 1891, art. 197, § 1º, e ao que determinam os estatutos da sociedade, pelo presente submetto á apreciação dos Srs. accionistas o balanço e contas das operações verificadas em 30 de junho de 1924, referentes ao seu exercicio commercial de 1 de julho de 1923 a 30 de junho de 1924 e bem assim o parecer do conselho fiscal.

Nada tendo havido no decurso do referido exercicio além das previsões descriptas no ultimo relatorio, em virtude da normalidade nos trabalhos e consequente augmento de produção, poderão os Srs. accionistas, com esses elementos ratificar a optima situação e marcha dos negocios da sociedade, durante o mencionado periodo.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Estamparia Colombo, tendo procedido ao exame da sua escripturação e documentos de caixa, etc., correspondente ao periodo de 1 de julho de 1923, a 30 de junho de 1924 (seu exercicio commercial), constatou a boa ordem, obedecendo a mesma ás formalidades legais, propõe portanto, sejam approvadas para os devidos effeitos.

Terminada a leitura, foi submettido á discussão, sendo approvada.

Para o novo conselho fiscal, foram reeleitos por unanimidade, os Srs. Abilio José de Carvalho, Seraphim de Oliveira e Silva e Antonio d'Almeida Cypriano e para supplentes do conselho fiscal, os Srs. Jorge Ballalai, Casemiro Peixoto e Napoleão Gomes de Souza.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente pede que seja levantada a sessão para ser lavrada a presente acta, que eu 1º secretario, escrevi e todos assignam. — *Jorge Ballalai*, 1º secretario da assembléa. — *Manoel José Lebrão*, presidente. — *Napoleão Gomes de Souza*. — *Abilio José de Carvalho*. — *Casemiro Peixoto*. — *Antonio d'Almeida Cypriano*. — *Juan D. Albertotti*. — *Seraphim de Oliveira e Silva*.

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Immoveis	533:195\$100
Machinas e accessorios....	713:954\$130
Moveis e utensilios.....	21:230\$600
Caução da directoria.....	40:000\$000
Caixa	38:335\$210
Manufatura geral.....	502:455\$300
Letras a cobrar.....	52:500\$000
Sellos e estampilhas.....	49\$000

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	60:879\$103	
Fundo de amortização....	60:879\$103	
Fundo de gratificação....	62:887\$824	
Acções caucionadas.....	40:000\$000	
Letras a pagar.....	6:685\$600	
Contas correntes.....	272:838\$010	
Contas a pagar.....	14:307\$970	
Imposto s/rendimentos....	3:242\$000	
Dividendos	380:000\$000	
	<u>1.901:719\$640</u>	<u>1.901:719\$640</u>

Director-presidente, *Manoel José Lebrão*. — Director-secretario, *Juan D. Albertotti*. — Guarda-livros, *Paulo C. Peixoto*. (7.025)

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDA DE LIMITADA "BANCO POPULAR DO BRASIL"

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DE RIO DE JANEIRO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo

Capital a realizar	91:044\$900
Letras e effeitos a receber.....	3.179:608\$123
Titulos em cobrança	37:323\$000
Empréstimos em conta corrente.....	421:799\$085
Valores caucionados	400:000\$000
Valores depositados	289:100\$000
Titulos pertencentes ao banco.....	45:990\$000
Hypotheças	82:374\$634
Caixa: em moeda corrente.....	13:314\$217
Caixa: no Banco do Brasil.....	183\$900
Caixa: em outros bancos.....	228:352\$782
Immoveis	674:446\$810
Moveis e utensilios	22:296\$160
Diversas contas	176:377\$960
	<u>5.065:211\$571</u>

Passivo

Capital	1.054:500\$000
Fundo de reserva	216:673\$207
Contas correntes limitadas e com juros....	1.496:069\$870
Contas correntes a prazo fixo.....	958:858\$980
Credores por titulos em cobrança.....	37:323\$000
Titulos em deposito	389:100\$000
Letras a pagar	48:190\$000
Lucros suspensos	5:618\$112
Redescontos	50:469\$545
Dividendos a pagar	23:608\$000
Diversas contas	784:800\$857
	<u>5.065:211\$571</u>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1924. — *E. da Costa*. — Contador, *Agenor Fausto de Sousa*.

— Presidente, *Felix Mascarenhas*. — Sub-gerente, *Carlos Veina*. (7.023)

THE CANADIAN BANK OF COMMERCE

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Numero de ordem	Activo	Numero de ordem	Passivo
1.	Capital a realizar.....	1.	Capital
2.	Letras descontadas.....	2.	Fundo de reserva.....
3.	Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior.....	3.	Depositos em conta corrente com juros.....
4.	Letras e efeitos a receber por conta propria no interior.....	4.	Depositos em conta limitada.....
5.	Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	5.	Depositos em conta sem juros.....
6.	Letras e efeitos a receber em cobrança no interior.....	6.	Depositos a prazo fixo.....
7.	Valores em liquidação.....	7.	Depositos em conta de cobrança do exterior
8.	Empréstimos em conta corrente.....	8.	Depositos em conta de cobrança do interior
9.	Valores caucionados.....	9.	Titulos em caução e em deposito.....
10.	Valores depositados.....	10.	Caixa matriz.....
11.	Caixa matriz.....	11.	Agências e filiaes no exterior.....
12.	Agências e filiaes no exterior.....	12.	Agências e filiaes no interior.....
13.	Agências e filiaes no interior.....	13.	Correspondentes do exterior.....
14.	Correspondentes do exterior.....	14.	Correspondentes do interior.....
15.	Correspondentes do interior.....	15.	Valores hypothecarios.....
16.	Titulos e fundos pertencentes ao banco	16.	Letras a pagar.....
17.	Hypothecas	17.	Lucros e perdas.....
18.	Caixa: em moeda corrente no banco..	18.	Diversas contas.....
19.	Caixa: em moedas de ouro no banco		
20.	Caixa: em outras especies.....		
21.	Caixa: no Banco do Brasil.....		
22.	Caixa: em outros bancos.....		
23.	Diversas contas.....		
	Total do activo.....		Total do passivo.....

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. The Canadian Bank of Commerce. — E. B. Ireland, gerente. — A. J. M. Mitchell, contador.

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

Casa matriz: Londres

Filiaes em: Manchester, Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Aires, Montevideo, Rosario de Santa Fé, Pergamino e Mercedes

BALANÇETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo	Passivo
Capital a realizar.....	Capital
Letras descontadas	Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação)
Letras e efeitos a receber:	Depositos em conta corrente, com juros.....
Letras do exterior.....	Dito, limitadas
Letras do interior.....	Depositos em contas correntes, sem juros..
Valores em liquidação.....	Depositos a prazo fixo.....
Empréstimos em contas correntes.....	Titulos em caução e em deposito.....
Valores caucionados	Caixa matriz
Valores depositados	Agências e filiaes.....
Agências e filiaes.....	Correspondentes do estrangeiro.....
Correspondentes do estrangeiro.....	Valores hypothecarios
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	Letras a pagar
Hypothecas	Diversas contas.....
Caixa — Em moeda corrente	
Diversas contas	

S. E. ou
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — Pelo The British Bank of South America, Limited, Frank Dodd, gerente. — H. E. Young, contador interino.

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1924

Activo		Passivo	
Accionistas	60:200\$000	Capital	1.000:000\$000
Caixa	87:195\$230	C/c. movimento	294:359\$750
Banco do Brasil c/c...	4:169\$010	C/c. a prazo fixo.....	154:140\$150
Bancos c/c.	98:400\$500	C/c. limitada	11:168\$160
Bancos c/cobr.	34:435\$000	Credores por titulos..	196:920\$710
Obrigs. a receber.....	1.150:685\$300	Credores diversos	37:094\$400
Obrigs. descontadas ..	127:787\$000	Empréstimos garanti-	
C/c. garantidas	25:322\$880	dos	276:174\$140
Titulos em cobrança..	183:993\$210	Caução da directoria..	40:000\$000
Titulos caucionados ..	34:094\$900	Diversas contas	201:263\$650
Titulos em garantia....	239:474\$140		
Valores em garantia..	15:200\$000		
Ações em caução....	40:000\$000		
Moveis e utensilios...	25:883\$800		
Diversas contas	84:236\$990		
	2.211:417\$960		2.211:417\$960

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — *Lindolpho Xavier*, presidente.
José Feijó, contador. (7.028)

ANUNCIOS

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva de Daniel Feijó Gomes

Os abaixo assignados, commissarios da concordata acima, communicam que se encontram á disposição dos interessados á rua do Rosario n. 82, 1º andar, das 16 ás 18 horas.

Rio, 7 de novembro de 1924. — *Hugo Dunstee de Abranches*. — *Francisco Alves Pereira*. — *Francisco Maria de Carvalho*. (7.026)

Fallencia de Habib Sabagh

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos da fallencia de Habib Sabagh communicam que estão á disposição dos interessados, no escriptorio do advogado Miguel Timponi á rua da Quitanda n. 50, sobrado, diariamente, das 15 ás 17 horas, onde recebem declarações de credito.

Rio, 7 de novembro de 1924. — *Joaquim de Irmãos*. (7.018)

Inter American Chemical S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 11 horas no escriptorio da sociedade, á rua Bomfim n. 252, afim de tomarem conhecimento de proposta da directoria.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — *A directoria*. (7.035)

Companhia Pelliculas D'Luxo da America do Sul

Na Matriz vae ser distribuido, a partir desta data, o dividendo de 1523 %.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — Por procuração da Companhia Pelliculas d'Luxo da America do Sul *J. A. Vinhaes Junior*. (7.029)

Instituto Crissiuma Filho

Tendo esta sociedade deliberado resgatar os *debentures* que emittiu, convida aos Srs. portadores dos ditos titulos a comparecerem na sede do escriptorio social, á rua Riachuelo n. 302, afim de serem embolsados.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — *A gerencia*. (7.022)

Companhia Agricola e Pastoril Santa Cruz

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 13 horas, na sede social á rua da Atuallega n. 45, sobrado, para autorizarem a venda de imoveis pertencentes á companhia e tratarem de assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — *A directoria*. (7.007)

Banco do Commercio

EXTRAVIO DE ACCÕES

Tendo o arrolante dos bens da finada D. Rita de Cassia Alfonsina Brandão, allegando o extravio da cautela n. 1.770, referente a 11 accões deste Banco, de ns. 28.867 a 28.877, averbadas no nome da dita finada, ser-lhe-ha fornecida nova cautela si, dentro do trinta dias, não houver reclamação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1924. — Pelo Banco do Commercio, o director-presidente, *Conde de Avellar*. (6.903)

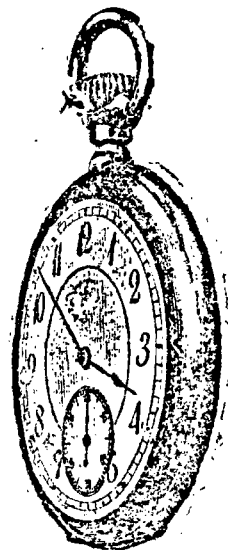
Companhia "Agave Brasileiro"

Uruguayana n. 112, 3º e 4º andares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Por ordem do Sr. director-presidente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 13 de novembro proximo futuro ás 13 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de augmento do capital social: substituição das accões primitivas por outras de novo padrão e, bem assim, sobre alterações dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924. — *Cícero W. dos Santos*, secretario.

CLUBE ... K-PHILIPPE
CARTA PATENTE N. 1

RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 763, pelo premio maior, 34.763, da loteria de segunda-feira, 3 de novembro de 1924.

Inscrição 843, pelo premio maior, 33.843, da loteria de terça-feira, 4 de novembro de 1924.

Inscrição 032, pelo premio maior, 2.032, da loteria de quarta-feira, 5 de novembro de 1924.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — O fiscal do Governo, *Arthur de Araujo Coelho*.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que fôr contemplada a sua inscrição.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Relogios para AVISOS automaticos, podendo dar signaes de cinco em cinco minutos, proprios para officinas collegios e administrações.

Relogios para AUTOMOVEIS, garantidos e repassados.

Relogios VIGIA, para rondas. (Systema adoptado nos museus e nos grandes armazens de Paris.)

INSTALAÇÕES COMPLETAS E GARANTIDAS DE RELOJOARIA ELECTRICA

Gondolo Labouhiau & Décourt
RELOJOEIROS

81 — Rua da Quintada — 81